JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Curvelândia 17
Camara Municipal de Rondolândia 17
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 21
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 21
Prefeitura Municipal de Acorizal 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 26
Prefeitura Municipal de Apiacás 27
Prefeitura Municipal de Araguainha 79
Prefeitura Municipal de Araputanga 80
Prefeitura Municipal de Arenápolis 81
Prefeitura Municipal de Aripuanã 83
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 89
Prefeitura Municipal de Cáceres 90
Prefeitura Municipal de Campinápolis 99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 100
Prefeitura Municipal de Campo Verde 102
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 110
Prefeitura Municipal de Canarana 112
Prefeitura Municipal de Carlinda 113
Prefeitura Municipal de Castanheira 116
Prefeitura Municipal de Cláudia 116
Prefeitura Municipal de Cocalinho 119
Prefeitura Municipal de Colíder 120
Prefeitura Municipal de Comodoro 121
Prefeitura Municipal de Confresa 128
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 140
Prefeitura Municipal de Curvelândia 149
Prefeitura Municipal de Diamantino 149
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 155
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 157
Prefeitura Municipal de General Carneiro 167
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 169
Prefeitura Municipal de Indiavaí 169
Prefeitura Municipal de Itanhangá 169
Prefeitura Municipal de Itiquira 170
Prefeitura Municipal de Jaciara 170
Prefeitura Municipal de Jangada 170
Prefeitura Municipal de Jauru 173
Prefeitura Municipal de Juara 174
Prefeitura Municipal de Juruena 184
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 184
Prefeitura Municipal de Marcelândia 185
Prefeitura Municipal de Matupá 189
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 190

Prefeitura Municipal de Nobres 203
Prefeitura Municipal de Nortelândia 204
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 205
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 211
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 274
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 275
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 275
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 276
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 277
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 277
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 280
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 282
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 282
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 283
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 284
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 287
Prefeitura Municipal de Paranatinga 288
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 294
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 295
Prefeitura Municipal de Poconé 306
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 309
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 309
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 315
Prefeitura Municipal de Poxoréu 316
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 318
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 318
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 320
Prefeitura Municipal de Rondolândia 322
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 322
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 324
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 324
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 324
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 329
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 332
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 332
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 333
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 333
Prefeitura Municipal de São José do Povo 336
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 337
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 338
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 338
Prefeitura Municipal de Tabaporã 338
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 339
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 340
Prefeitura Municipal de Tesouro 340
Prefeitura Municipal de Torixoréu 341
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 342
Prefeitura Municipal de Vila Rica 361

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2020

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA AMM

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CESSIONÁRIA: ARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME - CNPJ SOB O Nº 04.842.346/0001-98

1.1 Fica aditada a clausula 1.2 do Contrato 002/2020 em 16,66% ficando no valor de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais). 1.2 Fica aditada a Clausula 4.1 em 01 (um) mês, ou seja, de 20/08/2020 a 20/09/2020

VIGÊNCIA: 20/09/2020.

CUIABÁ (MT) 19 de agosto de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 04/2020.

ADESÃO 001/2020.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara municipal de Água Boa, através de seu Secretário Geral, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n° 16/2020.

OBJETO: Contratação temporária para uso de licenças de software de gestão de recursos públicos integrados 100% web e serviços relacionados para a Prefeitura de Água Boa – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE ÁGUA BOA - MT.

CNPJ: 15.023.898/0001-90.

EMPRESA CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.

CNPJ: 07.281.368/0001-14.

Cod	Item	QTD	Valor Unitário	Total
28482	Licença do módulo do sistema de Contabilidade	12	R$ 1.599,00	R$ 19.188,00
28483	Licença de módulo do sistema de Recursos Humanos e Folha de pagamento	12	R$ 1.689,00	R$ 20.268,00
28484	Licença de módulo do sistema de Compras, Licitações e Contratos	12	R$ 2.349,00	R$ 28.188,00
			TOTAL	**R$ 67.644,00**

Total: R$ 67.644,00 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

Água Boa, 03 de Setembro de 2020.

Luis Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/20

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE HIGIENE, ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO COPA E COZINHA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 04/09/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 17/09/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 17/09/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 005/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 002/2020 publicada no Mural Câmara/Prefeitura, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 15/09/2020, às 9 horas** (horário oficial de Brasília),

na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIO, MESAS, PAINEL , MURAL, PULPITO, PORTAS E SUPORTE PRA NOBREAK E CPU, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **08h e 30m** (horário oficial de Brasília), do dia **15/09/2020** no setor de protocolo da Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, **às 09 horas** (horário oficial de Brasília), **do dia 15/09/2020.**

Processo foi publicado no Mural da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, site da Câmara Municipal (www.confresa.mt.leg.br) e AMM.

Confresa – MT, 03 de SETEMBRO de 2.020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2020

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2014.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 02/2020 publicada no Mural Câmara/AMM, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no dia **15/09/2020**, às 09 horas (Horário Oficial de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIO, MESAS, PAINEL, MURAL, PULPITO, PORTAS E SUPORTE PARA NOBREAK E CPU com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,**para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 08h e 30m (Horário Oficial de Brasília), do dia **15/09/2020** na Secretaria do Legislativo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 09 horas (Horário oficial de Brasília) do dia **15/09/2020.** Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

SEÇÃO I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MÓVEIS PLANEJADOS COMO: ARMARIO, MESAS, PAINEL, MURAL, PULPITO, PORTAS E SUPORTE PARA NOBREAK E CPU**, para este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, e no Projeto Técnico, disposto no anexo II.

1.1 - Os objetos entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO

2- O valor estimado para a aquisição de Móveis Planejados de que trata este Convite é de até **R$ 20.361,37** (vinte mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme orçamento constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3 - A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso, n.º 120, Centro, das 8h às 12h e das 14 às 17 horas.

SEÇÃO IV–DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4 - Em atendimento à Lei Complementar N.º 147/2014, este processo licitatório é destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam a qualificação estabelecida pela Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.1 - A Administração escolherá e convidará, em número mínimo de 3 (três), os possíveis interessados do ramo que trata o objeto deste edital, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante a fixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

4.2 - Permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados na Câmara Municipal de Confresa-MT (entidade que licita). Os interessados, mas não convidados, caso queiram, devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97);

b) Servidor da Câmara Municipal de Confresa ou responsável pela licitação;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) De pessoa jurídica ou seu sócio majoritário que incorrerem em ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar a condenação prevista nas hipóteses do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados as seguintes previsões:

4.5.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4.5.2.1 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6 - Como condição para participação do convite, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, apresentando, para tanto, a declaração no anexo II, que deverá ser entregue conforme a previsão na Seção VIII item 8.2 e subitem 8.2.1.

.

SEÇÃO V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "1" e "2", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

a) CARTA CONVITE Nº 005/2020

ENVELOPE "01"-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

b) CARTA CONVITE Nº 005/2020

ENVELOPE "02"-PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar um documento de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na abertura do envelope "01" HABILITAÇÃO.

5.2.1 - Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando está o exigir;

SEÇÃO VI–DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6 - Os **licitantes** deverão apresentar o envelope “01” fechado com os documentos relacionados a seguir:

6.1 - Para comprovação da **habilitação jurídica**:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

6.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2 - Para **comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Alvará de Licença Municipal.

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

6.3.1 - Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente.

6.4 – **Declarações:**

6.4.1 - Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo II deste Ato Convocatório, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Condição da SEÇÃO V do presente Convite.

6.4.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo do Anexo IV deste Edital.

6.4.3- Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (§ 2.º do Art. 32, da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo V);

7– Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9- Os documentos solicitados nos itens acima deverão ser apresentados com cópias autenticadas em cartório competente, ou simplesmente acompanhados dos originais para autenticação por membros da CPL.

SEÇÃO VII - PROPOSTA DE PREÇO

7 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1. - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

7.3- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

7.5- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO VIII– PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8. No dia, hora e local designados nesta Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. **Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas**.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, observando, com tudo, a previsão do item 8.11.

8.8. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então serão verificadas, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.9. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.10. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.11 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos na SEÇÂO VI deste edital, ou incorrerem nas hipóteses de proibição do item **8.7,** sendo que os envelopes "02", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.12. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.13. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.14. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

8.16. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item na SEÇÃO VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando horário para a continuidade da mesma, procedendo, em seguida, o registro em ata;

8.18. Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido na SEÇÃO IX deste edital.

SEÇÃO IX – JULGAMENTO

9 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

9.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

9.2.1 - ultrapassar o valor fixado na Seção X deste edital;

9.2.2 - alterar quantidade constante na planilha;

9.2.3 - cotar valor global manifestamente inexequível.

9.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

9.4. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

9.5. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.6. No caso de DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas ou INABILITAÇÃO de todas as licitantes, o Presidente da Comissão poderá convocar todos os proponentes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.8. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, superiores a **R$ 20.361,37** (vinte mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme orçamento constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I.

SEÇÃO XI – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

11. Prazos, garantias dos produtos e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

SEÇÃO XII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12. AFiscalização da execução contratual, do recebimento e da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas neste Convite, na proposta apresentada em conformidade com o Projeto Básico, e no termo de Referência ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

15.1 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega dos respectivos materiais contratados, após a aprovação expressa do fiscal do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

SEÇÃO XVII– RECURSOS

17 - Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando aos participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.

17.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa-MT.

17.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta licitação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO XVIII- SUBCONTRATAÇÃO.

18 - É expressamente vedado a terceirização, subcontratação, dar em garantia, no todo ou qualquer parte do objeto licitado no presente convite.

SEÇÃO XIX- DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

19 - A licitante vencedora comprometerá a entregar produto de alta qualidade, com as especificações dos órgãos reguladores, inclusive com relação àquelas descritas pela ABNT;

19.1 - A Câmara Municipal de Confresa poderá requerer vistoria particular ou junto aos órgãos reguladores, sobre qualidade do produto do presente convite.

SEÇÃO XX - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

20.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

20.2. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;

b) subcontratação do objeto licitado no presente convite;

c) Falência ou insolvência.

SEÇÃO XXI – DO FORO

21 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Alegre do Norte/MT, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo presidente da comissão;

22.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Mato Grosso, n° 120, CEP: 78.652-000 -FONE 66-3564-1564, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

22.6. A resposta aos esclarecimentos formulados será encaminhada via ofício e entregue aos interessados mediante a assinatura de recebimento.

22.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

SEÇÃO XXIII - ANEXOS DO EDITAL

23 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II – Projeto Técnico;

III - Modelo de declaração ME/EPP;

IV - Modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

VI - Modelo de instrumento de credenciamento; e

VII - Minuta de contrato.

Confresa – MT, 03 de Setembro de 2020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,** para serem instalados nos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrição detalhada na cláusula seguinte e na cláusula 3ª deste Termo de Referência, e no Projeto Técnico constante no anexo II, do edital, com descrição detalhada dos modelos.

1.2 **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	**VALOR TOTAL**
PLENARIO Revestimento em MDF da mesa do plenário medindo 2,15 x 1,10 (largura x altura), sendo 0,80cm preto e 0,30cm amadeirado, frontal direita medindo 1,87 x 0,90 amadeirada e frontal esquerda 1,85 x 0,90 amadeirada. Lateral da mesa direita e esquerda 0,92 x 0,90 (largura x altura).	**R$ = 3. 245,36**
1 (uma) Mesa de som/notebook medindo 0,80 x 0,60 x 0,80 e lateral 0,90 x 0,60 x 0,80 com 2 portas 0,45 x 0,80 com divisória de 0,34 e baia de 0,20 cm.	**R$ = 1. 180,00**
1 (uma) Mesa secretária medindo 1,50 x 0,60 x 0,80.	**R$ = 918,25**
1 (um) Púlpito medindo 1,60 x 0,80 e vista frontal 0,50 x 0,80.	**R$ = 796,09**
1 (um) Painel em MDF amadeirado medindo 1,90 x 2,50 .	**R$ = 1. 020,00**
1(um) Mural de informações moldura em MDF e estrutura de ferro medindo 1,00 x 1,20.	**R$ = 634,50**
5 (cinco) Painel para fotos medido 2,00 x 2,5.	**R$ = 4. 873,90**
CONTROLADORIA 1 (um) Armário medindo 3,00 x 2,06 x 0,60 com duas portas medindo 0,52 x 2,80, com divisórias de 0,35, com 12 nichos de 0,35 e duas portas medindo 0,72 x 0,70.	**R$ = 5. 490,00**
SUPORTE PARA COMPUTADOR E NOBREAK (CPU) 15 (quinze) Suportes para CPU e Nobreak em MDF com pés, medindo 0,43 x 0,27	**R$ = 916,35**
PORTAS EM MDF 2 (duas) Portas em MDF medindo 0,90 x 1,72 e 2 (duas) portas em MDF medindo 0,80 x 1,72.	**R$ = 1. 286,92**
Valor Total de até:	**R$= 20. 361,37**

1.3A presente contratação será realizada na modalidade carta convite e tipo menor preço global, conforme as legislações e decretos vigentes.

2. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE DESPESA

2.1 A Câmara Municipal de Confresa estará adquirindo moveis planejados para atender esta Casa Legislativa. A aquisição dos moveis planejados são de extrema necessidade para atender a demanda dos servidores e adequar o plenário do legislativo, que necessitam de mesas, armário, revestimento da mesa do plenário e painéis para exposição da galeria de fotos dos mandatos legislativos. Os móveis planejados oferecem muito mais comodidade, funcionalidade e elegância do que os móveis tradicionais. Isso porque eles são planejados, construídos e montados visando não só o espaço disponível como também o conforto de seus usuários.

2.2 - Os quantitativos e respectivos valores estimados dos itens à serem adquiridos estão acima discriminados.

2.3 - Valor de despesa estimado de até: R$ 20.361,37 (vinte mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DOS MÓVEIS E DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS.

3.1. Móveis fabricados em MDF NOGAL CHAMPAGNE E MDF PRETO SILK ou similar.

3.2. A Contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade.

3.3. Projeção de prateleiras com 0,02 cm.

3.4. Nichos com profundidade de 0,20 cm.

3.5. Extrutura do Mural em ferro.

3.6. Todos os móveis devem conter pés.

3.7. Cores internas dos armários devem estar de acordo com as cores externas.

3.8. As cores dos mobiliários devem ser iguais ou semelhantes com as que foram especificadas no projeto técnico do anexo II, que consta a descrição detalhada dos modelos.

3.9. Os mobiliários devem ser construídos em chapa 18mm.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento do objeto será no endereço descrito abaixo:

Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, sede da Câmara Municipal.

4.2 Os quantitativos e especificações técnicas dos itens são os discriminados na cláusula 2ª e 3ª deste Termo de Referência (anexo I), e conforme dados técnicos do Anexo II - Projeto Técnico.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar e montar todo o mobiliário solicitado até 90 dias após expedida a ordem de serviço;

4.4 Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, compatíveis com a proposta.

4.5 A execução de todos os serviços deverá obedecer às Normas de Serviços da ABNT.

4.6 Em caso de divergência do presente termo de referências e dos projetos, ou dúvidas relacionadas a interpretação dos desenhos, prevalecerão os esclarecimentos prestados pela Administração e fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações elencadas na cláusula 2ª, 3ª e 4ª deste Termo de Referência (anexo I), e conforme dados técnicos do Anexo II - Projeto Técnico;

6.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.3 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa;

6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos rela?vos à execução do empreendimento;

6.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.8 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Recebimento Provisório: no recebimento provisório os objetos serão recebidos de forma temporária até que se proceda à análise e à verificação de que o produto atende e corresponde ao que foi solicitado.

a) Responsável pelo recebimento provisório: Fiscal do Contrato, com apoio de um assistente técnico, caso necessário;

b) Prazo para o recebimento provisório: 03 (três) dias úteis a partir da entrega.

7.2 – Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo (aceitação final do produto) será emitido em formulário próprio, após a avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações definidos neste Termo de Referência.

a) Responsável pelo recebimento definitivo: Fiscal do Contrato, com apoio de um assistente técnico, caso necessário;

b) Prazo para o recebimento definitivo: 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.

7.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 Da garantia: a garantia dos equipamentos será de responsabilidade do fornecedor e pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 O prazo de vigência da presente licitação é de 100 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 – O prazo para entrega dos móveis será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de comunicação da CONTRATANTE;

9.3 – Os produtos deverão ser entregues e instalados nas dependências da Câmara de Vereadores, no seguinte endereço: Rua Mato Grosso, nº 120, centro, neste Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 14 às 17h;

9.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos ou não atendimento às especificações, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do comunicado da Câmara Municipal, sem quaisquer ônus adicionais à proposta;

9.5 - Em todos os casos de entrega ou retirada de produtos, os custos e danos decorrentes de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelos fornecedores, sem qualquer ônus para a contratante;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. PAGAMENTO

11.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega dos respectivos materiais contratados, após a aprovação expressa do fiscal do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

CONFRESA-MT, 03 de setembro de 2020.

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

_____

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA

ANEXO II

PROJETO TÉCNICO.

1. Os móveis a serem adquiridos deverão ser confeccionados de acordo com o **PROJETO TÉCNICO**, que consta em apenso ao edital, em arquivo descrito como anexo II.

2. Em decorrência de impossibilidade técnica, considerando a natureza do arquivo, a publicação do **PROJETO TÉCNICO** não será feita no diário oficial dos municípios (DOM), mas o mesmo poderá ser obtido pelas interessadas que não foram convidadas em participar do certame, para prévia análise, através de solicitação ao e-mail: cmconfresa@hotmail.com, ou promovendo a retirada, em arquivo de mídia, na sede da Câmara Municipal de Confresa.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE ME/EPP)

Convite n.º 05/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHOS DE MENORES)

Convite n.º 05/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

( ) sim, empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, para atender ao que estabelece o parágrafo segundo do Artigo 32 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, EDITAL DE CONVITE nº. 05/2020, destinado à "**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COMO: ARMARIO, MESAS, PAINEL, MURAL, PULPITO, PORTAS E SUPORTE PARA NOBREAK E CPU com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,** para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Convite n.º 05/2020

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n°....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida por ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública de Licitação Carta Convite n° 05/2020, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E .... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº.....

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG-..... SSP/.....e inscrito no CPF sob o nº. .....residente e domiciliado .... Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.: ..... localizada na ....., representada neste ato .....pelo (a) Senhor (a) ...., portador (a) de Identidade RG.....SSP/..... e inscrito (a) no CPF..... ...., residente domiciliado (a) a ..... CEP, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 05/2020, registrado sob o processo administrativo nº85/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para **CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIO, MESAS, PAINEL, MURAL, PULPITO, PORTAS E SUPORTE PARA NOBREAK E CPU com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,** para atender este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, e no projeto técnico, disposto no anexo II, e em conformidade com as especificações do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	VALOR TOTAL
PLENARIO Revestimento em MDF da mesa do plenário medindo 2,15 x 1,10 (largura x altura), sendo 0,80cm preto e 0,30cm amadeirado, frontal direita medindo 1,87 x 0,90 amadeirada e frontal esquerda 1,85 x 0,90 amadeirada. Lateral da mesa direita e esquerda 0,92 x 0,90 (largura x altura).	**R$ =**
1 (uma) Mesa de som/notebook medindo 0,80 x 0,60 x 0,80 e lateral 0,90 x 0,60 x 0,80 com 2 portas 0,45 x 0,80 com divisória de 0,34 e baia de 0,20 cm.	**R$ =**
1 (uma) Mesa secretária medindo 1,50 x 0,60 x 0,80.	**R$ =**
1 (um) Púlpito medindo 1,60 x 0,80 e vista frontal 0,50 x 0,80.	**R$ =**
1 (um) Painel em MDF amadeirado medindo 1,90 x 2,50 .	**R$ =**
1(um) Mural de informações moldura em MDF e estrutura de ferro medindo 1,00 x 1,20.	**R$ =**
5 (cinco) Painel para fotos medido 2,00 x 2,5.	**R$ =**
CONTROLADORIA 1 (um) Armário medindo 3,00 x 2,06 x 0,60 com duas portas medindo 0,52 x 2,80, com divisórias de 0,35, com 12 nichos de 0,35 e duas portas medindo 0,72 x 0,70.	**R$ =**
SUPORTE PARA COMPUTADOR E NOBREAK (CPU) 15 (quinze) Suportes para CPU e Nobreak em MDF com pés, medindo 0,43 x 0,27	**R$ =**
PORTAS EM MDF 2 (duas) Portas em MDF medindo 0,90 x 1,72 e 2 (duas) portas em MDF medindo 0,80 x 1,72.	**R$ =**

Valor Total de :	**R$=**

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 **-** O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **-** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento dos móveis dentro de trinta dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

b) O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;

c) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

d) O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos móveis fornecidos fora das especificações da proposta de preço;

e) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 05/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde já ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos produtos serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, _____ de _____de 2.020. CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME:.....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2020

Ref. Dispensa 01/2020 - Processo Licitatório nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, afim de atender aos interesses do poder legislativo Municipal.

Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/00001-80

Presidente: Roberto Serenini

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº:** 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 01/09/2020 a 31/10/2020

Foro: Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Câmara Municipal de Curvelândia-MT, 31 de agosto de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
OFICIO Nº 062/GAB/PRES/CMR

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

Oficio Nº. 062/Gab/Pres./CMR Rondolândia-MT, 02 de setembro de 2020

À Senhora Vereadora Lígia Neiva

MD- Presidente da Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.

Assunto: **Encaminha Resposta à Exceção de Suspeição e Impedimento à Comissão Processante N. 001/2020 Resolução N. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.**

Ilustríssima Senhora,

Servimo-nos do presente para encaminhar Resposta à Exceção de Suspeição e impedimento à Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.

Atenciosamente, Diones Miranda Carvalho Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA/COMISSAO PROCESANTE Nº 01/2020

COMISSÃO PROCESSANTE N° 001/2020 Resolução n° 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia/MT.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados nas Denúncias apresentadas pelo Denunciante, Sr. MÁRCIO MEIRELES DE MORAES, em desfavor do Prefeito Municipal, SR. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, com fulcro no Decreto lei n.º 201/1967.

As denúncias de **infração politico-administrativa** contra o Prefeito Municipal de Rondolândia, apresentadas pelo denunciante, citado acima, por fato previsto no Decreto-Lei n° 201/1967, foram submetidas a votação plenária e ao final foram recebidas nos termos regimentais.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, nos termos do art. 5o, II, do Decreto-Lei n° 201/1967 para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato do Prefeito. Os Membros da Comissão Processante n° 001/2020, foram eleitos por via de sorteio na reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2020. A Comissão Processante foi designada pela Resolução n°02 de 10 de agosto de 2020.

Elegeram Presidente da Comissão a Vereadora, LIGIA NEIVA, Relatora a Vereadora ADRIANA OLIVEIRA BARROSO e o Membro Vereador JOAQUIM CRUZ NOGUEIRA, conforme preceitua o Decreto-lei 201/67.

A Comissão iniciou seus trabalhos no dia 11 de agosto de 2020, data em que fora realizada sua primeira reunião. Devidamente instalada e estabelecida as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão prosseguiu seus trabalhos, procedendo às diligências necessárias. A contagem do prazo para finalização dos trabalhos se iniciou na data da Notificação do denunciado.

Antes de iniciada a colheita das provas, o denunciado foi devidamente notificado nos termos do Art. 5o, inciso III do Decreto-Lei 201/67 para que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse defesa prévia, por escrito, indicasse provas que pretendesse produzir e arrolasse testemunhas. Também para acompanhar, na condição de denunciado, todo o Processo de Cassação que lhe é movido, podendo ser advogado legalmente constituído.

O inciso III do art. 5o. do Decreto-Lei n° 201/67 estabelece um prazo de cinco dias para que a Comissão notifique o denunciado, pessoalmente, e no caso, deste estar ausente do Município, prevê que a notificação deverá ser feita por edital, publicado no órgão oficial do Município.

No dia 11 de agosto, o denunciado foi notificado dos termos da presente denúncia e que teria o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa com a indicação do rol de testemunhas.

Juntamente com a Notificação foi encaminhada cópia integral da denúncia, acompanhada dos documentos que a compõe.

No dia 24 de agosto de 2020 o denunciado protocolizou a Defesa Prévia.

É a síntese necessária.

I. DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA E SUAS ARGUMENTAÇÕES

Na defesa prévia, a denunciada suscitou matérias preliminares, alegando, em breve síntese o seguinte:

No item I, quando aborda sobre os fatos, discorre que a resolução nº 02/2020 não foi colocada a deliberação pela Câmara dos Vereadores, portanto não pode ser considerada válida em razão da falta de formalidade legal;

No item II.II alega a ocorrência do cerceamento da defesa e afronta aos princípios da legalidade entre outros, discorrendo que no transcorrer do processo de cassação do mandato houve em vários momentos ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e um deles se deram pela ausência de notificações para as reuniões da Comissão Processante.

No item III alega infringência do artigo 95 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, LV, §1º e o artigo 37, todos da Constituição Federal, discorrendo que vários foram os momentos em que os atos administrativos do Processo nº 001/2020 foram viciados, pois além de não intimarem/notificarem pessoalmente o denunciado ou seu advogado constituído, também não houveram as suas publicações no Jornal Oficial da AMM, a exemplo da Resolução que criou a Comissão Processante nº 02/2020, o Parecer da Comissão Processante aceitando a denúncia, a qual deveria ter sido publicado, e deliberado pelo Plenário, e publicado no Jornal Oficial da AMM.

Continua, argumentando que no que tange ao julgamento pelo Plenário da Câmara, houve nítida afronta à ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Ocorre que o Requerente e seu advogado não foram sequer intimados para comparecer na sessão de julgamento, tampouco foi oportunizado direito de defesa oral na sessão de julgamento.

No item IV alega falta da ATA e áudio, argumentando que houve ferimento ao direito de defesa, pois o Processo da **Comissão Processante nº 01/2020** deveria já fornecer a Comissão Processante esses documentos para instruir no processo.

Ao final, pugna pela declaração de nulidade de todo o Processo da Comissão **Processante nº 001/2020** e, caso não seja o entendimento de anular de plano o processo citado, que em caráter de urgência urgentíssima seja determinado de imediato a suspensão dos trabalhos da Comissão, pela inobservância dos princípios constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria.

Aduz que a defesa de mérito será apresentada no momento certo dos trâmites procedimentais.

Não apresentou rol de testemunhas, nem indicou as provas que pretende produzir.

II. DA ANALISE DAS PRELIMINARES

Em que pese a extensa manifestação de defesa prévia apresentada pelo denunciado **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, verifica-se que não apresenta elementos de fato e de direito hábeis a afastar a pretensão e necessidade de continuidade dos trabalhos desta Comissão, mesmo porque a defesa prévia apresentada não traz defesa de mérito e sim matérias preliminares, as quais restam, desde já, afastadas, pois a fundamentação para embasar as preliminares apresentam redação que demonstra clara confusão no rito do procedimento da Decreto-Lei nº 201/67, trazendo à baila situações que ainda nem ocorreram nos autos.

Assim, conforme se verifica a seguir as preliminares serão *in totum* rejeitadas, senão vejamos:

II.a- DA INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2020

O defendente, discorre no item I da defesa que a resolução nº 02/2020 não foi colocada a deliberação pela Câmara dos Vereadores, portanto não pode ser considerada válida em razão da falta de formalidade legal.

Ocorre que o procedimento de elaboração da Resolução para efeitos de Comissão Processante não há necessidade de deliberação em Plenário, pois se trata de ato administrativo para nomeação da comissão processante.

O ato de elaboração da Resolução, assim como todo o procedimento, foi pautado e levou em consideração o disciplinado no Decreto-Lei nº 201/67, mas precisamente o que dispõe o inciso II do artigo 5º, senão vejamos:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. (gn)

Conforme se verifica nos autos a denúncia foi recebida pelo voto da maioria dos Vereadores presentes na sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2020 na Câmara Municipal de Rondolândia/MT.

Dessa forma, consoante se extrai da redação legal, decidido pelo recebimento da denúncia será constituída, desde logo, a Comissão Presidente. O Decreto-Lei nº 201/67 não traz a obrigatoriedade de que deve se expedir decreto para constituir a comissão. A única menção que faz e que se verifica a obrigatoriedade em se expedir decreto é caso ocorra a cassação do mandato, aí sim se deverá expedir o decreto legislativo.

Sendo assim, inexistem ilegalidades a tornar inválida a Resolução editada.

II.b- DA INOCORRÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No item II.II da defesa alega a ocorrência do cerceamento da defesa e afronta aos princípios da legalidade entre outros, discorrendo que no transcorrer do processo de cassação do mandato houve em vários momentos ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e um deles se deram pela ausência de notificações para as reuniões da Comissão Processante.

A priori, insta consignar que o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondolândia disciplina que:

Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, não há que se falar em cerceamento de defesa, muito menos em ofensa aos princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa, mesmo porque estamos na fase inicial dos trabalhos, ou seja, não houve, ainda, a realização de qualquer ato instrutório, sendo oportunizado até o momento, inclusive, ao denunciado a apresentação de defesa prévia.

Posteriormente, o denunciado e seu advogado serão intimados para apresentar rol de testemunhas e especificar outras provas que pretende produzir, bem como será intimado da data em que será realizada a audiência de instrução e julgamento.

O Decreto-Lei nº 201/67, apresenta redação didática acerca do rito que deve ser seguido pela Comissão Processante em casos de processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, o que ocorre, ***in casu***.

Dessa forma, os atos realizados até o momento se deram em total observância ao que disciplina o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...)

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

(...)

Analisando os atos praticados até o momento pela Comissão Processante verifica-se que estamos cumprindo o estipulado na parte final do inciso III do artigo 5º.

Houve a apresentação da defesa prévia e, neste momento, a Comissão Processante elabora o presente Parecer em análise as razões apresentada pela defesa e manifestará, ao final, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Dessa forma, não houve nenhum atropelo e/ou descumprimento de normas legais, o denunciado foi devidamente notificado e apresentou sua defesa, oportunizando ao mesmo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Não há que se falar em ausência de notificação ou intimação para participar das reuniões, audiência e sessão de julgamento, conforme faz constar em sua defesa. **Como poderia ter ocorrido julgamento se não houve nem a realização da audiência de instrução??? A defesa parece confundir os institutos e o regular trâmite legal a que se submete a Comissão Processante.**

Em que pese alegar que não foi intimado para as reuniões realizadas nos dias 10 e 11 de agosto de 2020, esta tese também não merece acolhimento, pois as reuniões foram realizadas para início dos trabalhos e determinar a notificação do denunciado, sendo realizada para em atenção ao que disciplina a parte inicial do inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 5º (...)

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. (...)

Ou seja, o início dos trabalho deve ocorrer dentro de cinco dias do recebimento do processo.

Ademais, o prazo 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos somente se inicia sua contagem com a efetiva notificação do denunciado, conforme bem regulamenta o inciso VII do Decreto-Lei nº 201/67, *in verbis:*

Art. 5º (...)

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Sendo assim, as reuniões realizadas foram com o único intuito de dar cumprimento aos normativos legais, pois obrigatoriamente os trabalhos devem ser realizados dentro de 05 (cinco) dias da constituição da Comissão, até mesmo para deliberar sobre a notificação do denunciado.

Seria contracenso exigir a notificação já para a primeira reunião de início dos trabalhos, se a primeira reunião que o Decreto-Lei exige é para o início dos trabalhos e deve ocorrer antes da notificação do denunciado. O denunciado participaria da reunião de início dos trabalhos sem nem saber o motivo de sua convocação, pois em tese ainda não teria sido notificado para apresentar defesa e nem teria ciência dos fatos, ou seja, por razões óbvias o mesmo nem compareceria. Com isso a norma se tornaria inócua e de difícil aplicação.

Neste caso, se o denunciado não está satisfeito com a condução dos trabalhos, deve provocar o Congresso Nacional a alterar o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, pois até o momento os trabalhos realizados por esta Comissão Processante foi em total consonância com o estabelecido no que disciplina o referido Decreto.

Acerca da sua irresignação quanto a ausência de notificação para participar do julgamento, conforme se verifica abaixo, e a prejudicialidade ante a falta de oportunidade para se defender na forma oral, também não comporta procedência, pois conforme exaustivamente discorrido o procedimento está na sua fase inicial e não houve o julgamento, bem como não foi dado parecer sobre o prosseguimento ou não da denúncia, que, inclusive, está sendo elaborado neste momento.

Neste contexto, a defesa apresentada é confusa e menciona fatos que nem ocorreram nos autos ainda, tenta de maneira desesperada demonstrar um cerceamento de defesa inexistente, pois nem se não houve a sessão de julgamento como o denunciado seria notificado para tal ato.

Sendo assim, cabe destacar que ao denunciado está sendo oportunizado o amplo exercício do contraditório e da ampla defesa, tanto é que a Comissão oportuniza ao denunciado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, legalmente constituído, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) de segunda a sexta-feira na Sala da Comissão Processante, no Prédio da Câmara Municipal de Rondolândia.

Ante o exposto, não procedem as alegações de ocorrência de cerceamento de defesa, conforme fez constar na defesa.

II.c- DA DEVIDA PUBLICAÇÃO DOS ATOS REALIZADOS

No item III da defesa alega infringência do artigo 95 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 5º, LV, §1º e o artigo 37, todos da Constituição Federal, discorrendo que vários foram os momentos em que os atos administrativos do **Processo nº 001/2020 foram viciados, pois além de não intimarem/notificarem pessoalmente o denunciado ou seu advogado constituído, também não houveram as suas publicações no Jornal Oficial da AMM, a exemplo da Resolução que criou a Comissão Processante nº 02/2020, o Parecer da Comissão Processante aceitando a denúncia, a qual deveria ter sido publicado, e deliberado pelo Plenário, e publicado no Jornal Oficial da AMM.**

Continua, argumentando que no que tange ao julgamento pelo Plenário da Câmara, houve nítida afronta à ampla defesa, contraditório e devido processo legal. Ocorre que o Requerente e seu advogado não foram sequer intimados para comparecer na sessão de julgamento, tampouco foi oportunizado direito de defesa oral na sessão de julgamento.

Conforme se passa a expor, as teses ventiladas no item III também não comporta procedência, pelas mesmas razões expostas no item "II.b" deste Parecer, tendo em vista que os atos foram devidamente publicados e ainda não houve a realização dos atos de instrução e sessão de julgamento.

Também não há que se falar em publicação do Parecer da Comissão Processante aceitando a denúncia, mesmo porque este Parecer está sendo elaborado neste momento, e após a sua finalização, será devidamente publicado, conforme determina a legislação aplicável à espécie.

O presente processo instaurado está na fase inicial e os atos posteriores, como audiência de instrução e sessão de julgamento ainda serão realizados, e o denunciado será devidamente notificado para que exerça o princípio que lhe é constitucionalmente garantido, qual seja, o do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, não há nulidade, ilegalidade ou violação que acarrete em ofensa ao contraditório e ampla defesa do denunciado.

Vejamos as publicações realizadas até o momento:

a) A Resolução nº 02/2020 foi publicada tanto no diário municipal como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

b) A Reunião da Ata da Primeira Reunião da Comissão Processante realizada no dia 11 de agosto de 2020 foi devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

II.d- DA ATA E ÁUDIO – ANEXADO AOS AUTOS

No que tange a alegação de que não foram anexadas aos autos do Processo da Comissão Processante também não comporta procedência, haja vista que os referidos documento (ATA e Áudio) estão anexados aos autos, podendo, inclusive, o denunciado, caso queira acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, legalmente constituído, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) de segunda a sexta-feira na Sala da Comissão Processante, no Prédio da Câmara Municipal de Rondolândia.

III. DA CONCLUSÃO

Uma vez ultrapassado o juizo de admissibilidade, cabe ao Poder Legislativo a decisão final sobre o enquadramento dos fatos narrados na denúncia com os tipos legais previstos.

O enquadramento legal dado pelos denunciantes aos fatos da denuncia, é irrelevante, sendo que tal questão não se configura como fundamento suficiente para arquivamento da Denuncia.

Após análise dos demais elementos trazidos pela defesa, confrontando-os com os fatos descritos na denúncia MESMO QUE EM MOMENTO ALGUM A DEFESA REBATE QUALQUER UMA DAS DENUNCIAS, não são suficientes, neste momento, para se chegar a um juízo seguro e definitivo pelo arquivamento, merecendo os fatos apresentados, uma análise mais aprofundada.

Deve haver um exame da justa causa para a continuidade de um processo de cassação de mandato de prefeito municipal Sendo que, a justa causa consiste, neste caso, em um conjunto mínimo sobre a existência dos fatos e os indícios de autoria Ou seja, para a existência de justa causa, basta que os fatos existam, tenham potencial caráter ilícito e possam ser imputados ao denunciado

Trata-se de probabilidade fundada no caráter ilícito dos fatos e de sua autoria, e não de um juizo de certeza.

Por tais razões, verificando que os fatos apresentados estão devidamente escritos, com indicação suficiente da materialidade e dos indícios da autoria, havendo plausibilidade na denúncia e atendimento aos requisitos legais necessários para que se dê prosseguimento ao processo da Comissão Processante. com fundamento no art 4o do Decreto-Lei n° 201/67, **opina-se pelo prosseguimento da denúncia para apuração da responsabilidade do denunciado,** em razão das imputações que lhe foram atribuídas quais sejam:

1 Cobrança de propina (pagamento de quantias em dinheiro) da empresária, Sra. Cleia Susane Motterle do ramo de transporte escolar e construção civil no Município de Rondolândia, para que pudesse liberar as verbas referente a construção dos empreendimentos legalmente licitados;

2 Desvio de dinheiro público em proveito próprio de valores que seriam para pagamento de plantões dos profissionais da Saúde contratados no Município de Rondolândia;

É o breve relatório, que submeto à apreciação da Comissão Processante para instrução do parecer.

Rondolandia/MT, 31, de agosto de 2020.

_____

Relator da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
OFICIO 02/CMR/2020/COMISSAO PROCESSANTE Nº 01/2020

ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

OFICIO Nº 02/CMR/2020/ Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia Rondolândia, 03 de setembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Assunto: **Encaminha Relatório de Análise da Defesa Prévia, referente a Comissão Processante N. 001/2020 Resolução N. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.**

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Relatório de Análise da Defesa Prévia, referente a Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia, lido e deliberado na reunião desta comissão, para qual as partes foram devidamente convocadas.

Atenciosamente, Lígia Neiva Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
OFICIO Nº.063/GAB/PRES/CMR

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

Oficio Nº. 063/Gab/Pres./CMR Rondolândia-MT, 02 de setembro de 2020

À Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

M.D Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Assunto: **Encaminha Resposta à Exceção de Suspeição e Impedimento referente à Comissão Processante N. 001/2020 Resolução N. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.**

Ilustríssimo Senhor;

Servimo-nos do presente para encaminhar Resposta à Exceção de Suspeição e impedimento referente à Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.

Atenciosamente, Diones Miranda Carvalho Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
ATA DA REUNIAO DA COMISSAO PROCESSANTE Nº 01/2020

Ata da Reunião da Comissão Processante Nº.001/2020, Resolução Nº.02/2020, Câmara Municipal de Rondolândia.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 13 horas reuniram-se os membros da Comissão Processante, nas dependências da Câmara Municipal, para a realização da Reunião da Comissão Processante Nº.001/2020, Resolução Nº.02/2020, Câmara Municipal de Rondolândia. Constatada a presença da Vereadora Lígia Neiva – Presidente da Comissão, da Vereadora Adriana de Oliveira Barroso – Relatora da Comissão e do Vereador Joaquim Cruz Nogueira – Membro da Comissão Iniciando os trabalhos a Presidente informa que fora juntado aos autos o Ofício Nº. 062/Gab/Pres./CMR, de 02 de setembro de 2020, com a Decisão de não conhecimento da Exceção de Suspeição e Impedimento, arguição esta protocolada pelo denunciado em que esta comissão em deliberação dos presentes acatam a presente Decisão em todos os seus termos, em fase disso, levando-se em consideração tanto pela decisão, mais por todos os preceitos legais, estatuídos pelo Decreto 201/67. Dão continuidade passando a palavra a relatora para fazer a leitura do relatório, a Relatora fez a leitura do Relatório de Análise da Defesa Prévia, onde verifica que os fatos descritos apresentam indícios da autoria e materialidade das infrações políticos administrativas, opinando por isso pelo **acatamento e prosseguimento da denúncia** para apuração da responsabilidade. Os membros da Comissão decidiram, por unanimidade, pelo acolhimento integral do relatório apresentado. Assim, a Presidente designou o inicio da instrução do processo, passando a serem realizados os atos e diligências que se fizerem necessários. Será encaminhado uma cópia do Parecer da Comissão, juntamente com o Relatório ao Presidente da Câmara para leitura em plenário, na próxima sessão ordinária, para dar conhecimento aos demais Vereadores e á população, bem como uma cópia ao denunciado, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho. Caso o denunciado não seja encontrado para receber cópia do Parecer, será feita uma comunicação á mesma via edital, publicado no órgão de comunicação oficial deste Município, Jornal Oficial dos Municípios, vinculado à AMM. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, eu Rita de Cassia Reco Soares Assessora Parlamentar, digitei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros.

Câmara Municipal de Rondolândia, em 02 de Setembro de 2020.

Vereadora Lígia Neiva

Presidente da Comissão Processante

Vereadora Adriana Oliveira Barroso

Relatora da Comissão Processante

Vereador Joaquim Cruz Nogueira

Membro da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT OFICIO 01/2020/COMISSAO PROCESSANTE 01/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

OFICIO Nº 01/CMR/2020/ Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia Rondolândia, 03 de setembro de 2020.

À Ilustríssima Sra. Débora Simone Rocha Faria

Assunto: **Encaminha Relatório de Análise da Defesa Prévia, referente a Comissão Processante N. 001/2020 Resolução N. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia.**

Ilustríssima Senhora,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Relatório de Análise da Defesa Prévia, referente a Comissão Processante Nº. 001/2020 Resolução Nº. 02/2020 Câmara Municipal de Rondolândia, lido e deliberado na reunião desta comissão, para qual as partes foram devidamente convocadas.

Atenciosamente, Lígia Neiva Presidente da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020/ CIDESAT

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 41/2020, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de Licitação 12-2020, Pregão Presencial 06-2020, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCACAO DE CAMINHAO PIPA PARA ATENDER A DEMANDAS DO CONSORCIO E SEUS MUNICIPIOS,** resolve, **ADJUDICAR** os lotes a seguir:

Lote	Descrição do Lote	Empresa Vencedora	Melhor Preço
1	01 - LOCACAO DE CAMINHAO PIPA 30.000 Litros	LUDOVICO BATISTA DUARTE - ME CNPJ: 28.222.141/0001-78	320.000,00
2	02 - LOCACAO DE CAMINHAO PIPA 15.000 Litros	WP CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.648.863/0001-59	524.000,00
Total do Certame			**844.000,00**

São José dos Quatro Marcos, aos 03 dias do mês de Setembro de 2020.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 061/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, QUEIROZ E PENNA LTDA – 03/09/2020 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de setembro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

DECRETA:

Artigo 1°. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.000,00

01 01 01 CONSPREV

9 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV 1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CONSPREV

7 04.122.0001.1202.0000 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -1.000,00

Artigo 3°. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Pedro Ferreira de Souza

PRESIDENTE DO CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA N.º051/2020

PORTARIA N.º051/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 074/2013, que concedeu o benefício de pensão por morte em nome da Sra. ***Leidiana de Souza Araujo***

da Costa**, em decorrência do falecimento do segurado, Sr. **Valdinei Geovanildo da Costa.

O Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 074/2013, publicada no Diário Oficial de Contas, em 26 de fevereiro de 2015, Edição nº 2.173, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em nome da Sra. **LEIDIANA DE SOUZA ARAUJO DA COSTA**, casada, portadora do RG n.º 1580927-7 SESP/MT e do CPF n.º 009.779.281-1, residente e domiciliada no Município de Acorizal/MT, em decorrência do falecimento do Sr. **VALDINEI GEOVANILDO DA COSTA**, casado, portador do RG nº 1098578-6 SEJUSP/MT e do CPF nº 843.757.441-20, servidor efetivo, no cargo de Fiscal de Consumo, classe "C", "Nível" 02, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, devidamente matriculada sob o n.º 290, referente ao processo administrativo do ACORIZAL-PREVI, n.º **2013.07.00002P**:

Onde se lê:

" ...Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 617/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/ MT e, dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr**. **Valdinei Geovanildo da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1098578-6 - SSP/MT e do CPF n.º 843.757.441-20, servidor ativo no cargo de Fiscal de Consumo, Nível "02", Classe "C", lotado no ACORIZAL-PREVI, devidamente matriculado sob o n.º 290, com proventos INTEGRAIS, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Leidiana de Souza Araújo**...";

Leia-se:

" ...Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I, 28, inciso II; e 29, inciso II da Lei Municipal n.º 617/2005, de 01 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/ MT e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr**. **Valdinei Geovanildo da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1098578-6 SEJUSP/MT e do CPF nº 843.757.441-20, servidor ativo no cargo de Fiscal de Consumo, classe "C", "Nível" 02, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Água e Esgoto, devidamente matriculado sob o n.º 290, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Leidiana de Souza Araújo da Costa**...";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Acorizal/MT, 03 de setembro de 2020.

MARCO ROGERIO PEGORARI Secretário Municipal de Administração

Homologo:

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020 CONTRATO 184/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 184/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: EDEZIO DE RE - EPP, inscrita no CNPJ nº. 17.893.768/0001-34

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 105/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 043/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para ar condicionado automotivo, Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado automotivo e manutenção elétrica automotiva.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente Unidade: Serviços Urbanos Código reduzido: 1172	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.260,00** Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código reduzido: 999

CÓD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR UNT.	TOTAL
35859	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) MAQUINAS PESADAS, TRATORES RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA)	H	EDEZIO DE RE	20	63,00	1.260,00

Água Boa-MT, 02 de setembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO Nº. 060/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 060/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 009/2020

LICITAÇÃO: TP 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra das pontes 01 e 02, pórtico 01 e banco 01 e Prorrogação de Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 01/10/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/11/2020

DATA: 01/09/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2020

ATA Nº 003/2020- PRO-FAMILIA - DATA: 01/09/2020

Aos dia primeiro de setembro de dois e vinte, às 16 horas, reuniram-se através do grupo de WhatsApp ,por motivo da pandemia que assola o mundo, seguindo as instruções da secretaria de saúde, os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PRO-FAMÍLIA**, segundo suas representações: **I – Representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social** ,Titular: Helaine Cristina Santos Barbosa ; **III – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social**: Titular: Lilian Rodrigues da Costa ; **IV – Representantes de Instituições Não Governamentais: Representando a Instituição Associação Pestalozzi** - Titular: Emerson Marcelo Godoy; **Representando a Instituição Sindicato dos Servidores públicos de Água Boa (SINTEP);**Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; **V – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:** Representando a Instituição Primeira Igreja Batista de Água Boa; Fernanda Rodrigues Schegoscheski; **Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia,**a secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos. A presidente do Comitê Gestor do Pró Família Sra. Helaine Cristina cumprimentou os membros online e explanou sobre o encerramento do Programa Pró Família na vida dos beneficiários e para o município de Água Boa, e falou sobre o **Oficio nº 381/2020/GAB/SETACS/MT de 28/04/2020 e Of. 0563/2020/GAB/SETACS/MT de 07/07/2020** e passou a palavra a técnica Valquíria Soares Dantas Ferreira, que apresentou os relatórios situacional das famílias que completaram dois anos no programa e que estão sendo desligadas.**O colegiado aprovou e validou os relatórios finais elaborados pela técnica do Programa, assim como ficou acordado o fim do programa Pro-Família, em nosso município.** Abaixo os beneficiários que serão desligados:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS ÁGUA BOA				
	MATRICULA*	***NOME COMPLETO****	***CPF****	***REFERENCIA***
BENEFICIARIOS ENTREGUES DIA 29/06/2018- CONF. OF.381/2020				
1.	20132454666	DAIANI BATISTA DE ARAUJO	055.453.881.41	FAMILIAS AGUA BOA
2.	16456445761	LILIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	971787991-53	FAMILIAS AGUA BOA
BENEFICIARIOS ENTREGUES DIA 15/08/2018- CONF. OF.0563/2020				
3.	212230825-65	ANA LUCIA DE SOUZA COSTA	004631091-63	FAMILIAS AGUA BOA
4.	16387834237	CARMEM LUCIA PEREIRA GOMES	027.881.705-05	FAMILIAS AGUA BOA
5.	160111319-58	DARQUIS APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	010685581-64	FAMILIAS AGUA BOA
6.	12597417400	EDSON KOCHENBORGER	502.919.201-87	FAMILIAS AGUA BOA
7.	201503468-61	FRANCIMAR LINHARES DANTAS	943.171.514-72	FAMILIAS AGUA BOA
8.	200055722-60	JESSIKA LORENA DAS DORES VIEIRA DE AMORIM	054.166.591-06	FAMILIAS AGUA BOA
9.	20985206319	VANUSA PEREIRA GOMES	857.752.055-29	FAMILIAS AGUA BOA

A Presidente deste comitê Sra. Helaine Cristina, referendou a decisão dos membros e será enviado as cópias destes documentos ao Comitê Estadual, será publicado no jornal do órgão vinculado a AMM, e as 17 horas encerrou a reunião, e eu Neusa Mourão lavrei a presente ata que segue assinada pelos demais membros.

Sec. de Assistência Social- Pres. Do Comitê: Helaine Cristina Santos Barbosa:_____

Conselho de Assistência Social: Titular: Lilian Rodrigues da Costa _____

Representando da Associação Pestalozzi - Titular: Emerson Marcelo Godoy; _____

Representando (SINTEP); Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; _____

Rep. da Primeira Igreja Batista Fernanda Rodrigues Schegoscheski; _____

Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia _____

Valquíria Soares Dantas Ferreira- técnica do Programa, _____

Secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos_____

PLANEJAMENTO E FINANCAS
COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 140/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 020/2020. Especificamente na descrição do item

12 do Termo de Referência. Assim, fica alterada a data de abertura do certame, As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 14/09/2020 dás 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília).

Data de abertura: 14/09/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 03 de setembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 23 de setembro de 2020, às 13h00min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL, CONF. CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 03 de setembro de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR JONAS BENEDITO DA CRUZ

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR JONAS BENEDITO DA CRUZ

Alto Paraguai, 03 de Setembro 2020

Ao Ilmo

Sr. JONAS BENEDITO DA CRUZ

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI - MT

Prezado Servidor,

Solicitamos o comparecimento do servidor JONAS BENEDITO DA CRUZ, no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de sua publicação. O não comparecimento resultará em descontos de sua remuneração, podendo configurar abandono de emprego Publico, implicando em sua exoneração direta conforme lei n° 11/1990.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA

CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 093/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 093/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA, brasileiro, portador (a) do RG nº **24153478** SSP/MT e CPF N. **046.801.781-08,** residente e domiciliado na Rua Treze de Junho**, s/n, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A),de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°.093/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 10/08/2020 , nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de Setembro de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	**GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA**
Prefeita Municipal Contratante	**Contratado**

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Darcyane de Souza Pedroso

Chefe do DRH

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLUBE DE BENEFICIOS BEM PROTEGE**, CNPJ sob n. **10.476.457/0001-20 ,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT.**No O valor total de **R$ 49.981,66 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LINDALVA XAVIER PIRES,** brasileira, portador (a) do RG nº **463305** SSP/MT e CPF: N°.**474.764.271-49,** residente e domiciliado na **Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Campo de Aviação em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 018/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.018/2019**, em conformidade com o oficio 040/2020apresentado pela Secretária Municipal – PATRICIA DE SIQUEIRA MAY.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios a CONTRATADA.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio da Secretária Municipal,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 018/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 20 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	LINDALVA XAVIER PIRES
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 065/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 065/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –ANGELA INARA SOUZA BATISTA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1850771-9** SSP/MT e CPF N. **022.444.011-03,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A),de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°.065/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 10/08/2020 , nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de Setembro de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeita Municipal Contratante	**Contratado**

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Darcyane de Souza Pedroso

Chefe do DRH

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOZIANE SANTOS PEREIRA ,** brasileira, portador (a) do RG nº **1643178-2** SSP/MT e CPF: N°.019.935.311-57**,** residente e domiciliado na **Rua A 7, SÃO PEDRO em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 028/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.028/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios a CONTRATADA, assim como se a função desempenhada pela CONTRATADA, se tornar DESNECESSÁRIO, o qual será devidamente justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL, e ou PREFEITA MUNICIPAL.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio da Secretária Municipal,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 028/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 20 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**JOZIANE SANTOS PEREIRA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2020/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente aos **Edital n.º 01/2020/PMAT/MT,** para comparecer na Secretaria M. de Saúde no período de 01 a 11 de Setembro de 2020 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2020, conforme relação abaixo:

1. CARGO: FARMACEUTICO

N.º	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	**ADRIANA MARIA GONÇALVES**	363.862.588-1	**40**

Alto Taquari, 02 de Setembro de 2020.

_____

Ana Paula Vasconcelos Naumann

Secretária M. de Saúde

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2020/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente aos **Edital n.º 01/2020/PMAT/MT,** para comparecer na Secretaria M. de Saúde no período de 01 a 11 de Setembro de 2020 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2020, conforme relação abaixo:

1. CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA

N.º	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	007.012.501-51	**25**

Alto Taquari, 03 de Setembro de 2020.

_____

Ana Paula Naumann Vasconcellos

Secretária M. de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA AS FAMILIAS DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com anexo I. Abertura às **13h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **14/09/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 03 de setembro de 2020. **Raimundo da Silva Carvalho -** Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 13.731.784/0001-70, no valor total de **R$ 16.332,54 (dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, para Contratação de serviço especializado para Deslocamento e serviço para revisão da Maquina PC-200LC-8 e Inspeção e revisão de 2000 horas da maquina WA200-6. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 03 de setembro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 287/2020

"Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal n° 225/2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo n° 179, da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 03 de setembro de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco **"BAIXO"**, sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando a necessidade do ente público auxiliar na promoção do exercício da democracia, direito garantido a todos os cidadãos, que deverá ser exercido no corrente ano de maneira responsável seguindo todas as normas de segurança à saúde;

Considerando que todas as medidas adotadas pelo Decreto Municipal de n° 225/2020, têm surtido efeito, de modo que se faz necessária a manutenção do mesmo em sua plenitude, alterando-o em partes de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos VI e VII do artigo 2°, do Decreto municipal de n° 225/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2° -** Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:*

[...]

VI - ginásios esportivos e campos de futebol públicos;

VII – outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, públicos e privados, observadas as condições ambientais, condicionado a sua realização à prévia comunicação e autorização por parte da Vigilância Sanitária (VISA) Municipal, após analisado o local da reunião e as medidas de prevenção a serem adotadas, tipo e número do público, duração e modalidade do ato que venha a causar aglomeração.

Art. 2° - Fica autorizada a prática de futebol de campo **em clubes privados**, limitado ao número de 11 (onze) jogadores de cada lado, devendo o local fornecer álcool em gel e todas os demais produtos para assepsia dos atletas e demais frequentadores, sendo terminantemente proibido a realização de confraternizações antes e depois da prática do esporte, a presença de torcidas, bem como o uso de bebidas alcoólicas.

Art. 3° - Fica determinado o retorno das atividades e atendimentos administrativos ao público junto ao Paço Municipal e Departamento de Tributos, a partir do dia 03 de Setembro de 2020, em horário de expediente das 07h:00min às 13h:00min, mantidas todas as demais medidas de prevenção ao novo coronavírus, determinadas pelos órgãos de Saúde.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari-MT, 03 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**

CONTRATO – 062/2020

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA VEICULAR MATÉRIAS INFORMATIVAS SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS À SAÚDE E O NOVO CORONA VIRUS, EM TEMPO REAL À POPULAÇÃO APIACAENSE.

VALOR GLOBAL: R$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78.

595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo Marostica**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1076099215 PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basilio Tormem, n° 376, Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	13-01-1467	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14 CM X 1,5CM DE LARGURA) X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pt	THEOTO	100,00	2,81	281,00
18	13-01-1494	ANTI-SEPTICO POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPI), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	UN	FARMAX	150,00	20,00	3.000,00
25	13-01-1366	ATADURA GESSADA MEDINDO 10 CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO COLOIDAL, APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA ENROLADA EM TUBO PLASTICO, TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS,TEMPO DE SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADA, DAMENTE, COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADO E OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO, DA SAUDE.	UN	POLAR FIX	200,00	1,40	280,00
26	13-01-1367	ATADURA GESSADA MEDINDO 15 CM X 3M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO, TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	POLAR FIX	250,00	2,20	550,00
27	13-01-1368	ATADURA GESSADA MEDINDO 20CM X 4M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE. COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA,SAUDE.	UN	POLAR FIX	200,00	3,20	640,00
28	12-01-1067	AVENTAL DESCARTAVEL JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPRO-	Pt	ANADONA	15.000,00	4,20	63.000,00

		PILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, PACOTE COM 10 UNIDADES.					
35	13-01-1451	CATETER INTRAVENOSO 18 G EM POLIURETANO, PERIFERICO, AGULHA EM ACO, GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, BIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	UN	BE CARE	1.000,00	0,80	800,00
36	13-01-1450	CATETER TAMANHO G 20 INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA (PROTECAO DA AGULHA), TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO, PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UN	BE CARE	2.000,00	0,80	1.600,00
37	13-01-1449	CATETER TAMANHO G 22 INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA (PROTECAO DA AGULHA), TAMANHO VARIADO DE ACORDO COM O USO, PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UN	BE CARE	20.000,00	0,73	14.600,00
38	13-01-1448	CATETER TAMANHO G 24 INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA (PROTECAO DA AGULHA), TAMANHO VARIADO DE ACORDO COM O USO, PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT10555-2, EMBALAGEM TRANSPARENTE INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UN	DESCARPACK	10.000,00	0,90	9.000,00
40	13-01-1516	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5 CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	ADLIM	4,00	34,91	139,64
44	13-01-1416	COMPRESSA CIRURGICA EM TECIDO ALGODAO, COM 4 CAMADAS DE GASE, RADIOPACO, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, DESCARTAVEL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO VIGENTE	UN	BIOTEXTIL	50,00	44,90	2.245,00
45	13-01-1417	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,(NAO ESTERIL), COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, SEM ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE E RESISTENTE, MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURA MINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS,, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS.PACOTE COM 500 UNIDADES., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, PROCEDENCIA ,LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	ANDREONI	100,00	13,00	1.300,00
46	13-01-1376	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM, ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, SEM ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE E RESISTENTE, MACIO COM DOBRAS PARA DENTRO DA COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM, COM GRAMATURA MINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MS.	Pt	ANDREONI	10.000,00	0,42	4.200,00
47	13-01-1415	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108).	UN	ANDREONI	600,00	35,00	21.000,00
49	13-01-1389	EQUIPO MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS PARA SORO MICROGOTAS SISTEMA FECHADO, PARA INFUSAO GRAVITACIONAL, SOLUCOES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CAMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFOBA, PINCA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, COM INJETOR LATERAL, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UN	TKL	8.000,00	1,20	9.600,00
50	13-01-1430	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL, EM PVC , CAMARA FLEXIVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO, UNIDADE	UN	DESCARPACK	200,00	1,10	220,00
52	13-01-1457	ESCALPE Nº 19, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. UNIDADE	UN	FARMATEX	1.000,00	0,25	250,00
53	13-01-1456	ESCALPE Nº 21, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. UNIDADE	UN	DESCARPACK	3.000,00	0,33	990,00
54	13-01-1455	ESCALPE Nº 23, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. UNIDADE	UN	DESCARPACK	25.000,00	0,18	4.500,00
55	13-01-1454	ESCALPE Nº 25 , TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EM-	UN	DESCARPACK	20.000,00	0,20	4.000,00

		PREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. UNIDADE					
56	13-01-1453	ESCALPE Nº 27, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. UNIDADE	UN	DESCARPACK	1.000,00	0,25	250,00
80	13-01-1413	FITA ADESIVA EM CREPE, MEDINDO 19,00MM X 50,00M, NA COR BRANCA	UN	CIEX	400,00	3,00	1.200,00
81	13-01-1298	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UN	CIEX	300,00	3,00	900,00
88	13-02-0478	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE, TAMPA DE ROSCA, CAPACIDADE 80ML, COM ESCALA DE GRADUACAO, EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	UN	CRALL PLAST	3.000,00	0,21	630,00
92	13-01-1493	IODOPOVIDONA (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGERMANTE, FRASCO COM 1000 ML	UN	FARMAX	100,00	20,00	2.000,00
96	13-01-1485	LAMINA DE BISTURI Nº 22 EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CX COM 100 UNIDADES	Cx	MAXICOR	20,00	30,60	612,00
99	13-01-1172	LUVA 6,5 CIRURGICA ESTERIL, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. PAR.	Par	SANRO	400,00	1,18	472,00
100	13-01-1429	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	Par	SANRO	700,00	1,17	819,00
104	13-01-1518	LUVA DESCARTAVEL M, PARA PROCEDIMENTO EM NITRILA, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, NO TAMANHO MEDIO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LEMGRUDER	170,00	43,00	7.310,00
112	13-01-1506	OCULOS DE PROTECAO TIPO VISEIRA FACIAL, EM ACETATO, COM BOA TRANSPARENCIA TAMANHO PADRAO	UN	IMPERIAL	200,00	5,38	1.076,00
113	13-01-1488	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100M, RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, UNIDADE ROLO	UN	M2LIFE	60,00	39,16	2.349,60
124	13-01-1421	SERINGA AGULHA FIXA DE 8MM PARA APLICACAO DE INSULINA DESCARTAVEL,EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 100 UNIDADES, GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES) DE COMPRIMENTO POR 0,30MM DE DIAMETRO, SEM ESPACO MORTO.	UN	SOLIDOR	20.000,00	0,30	6.000,00
125	13-01-1422	SERINGA COM AGULHA 13 X 4,5MM DESCARTAVEL HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE, DISPOSITIVO TIPO RETRATIL,TRAVA DE SEGURANCA (CONFORME NR 32) APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA, BICO CENTRAL LUER SLIP ISENTA DE LATEX, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1CC POR 100UI PARA INSULINA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	DESCARPACK	10.000,00	0,20	2.000,00
126	13-01-1424	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML, COM AGULHA 25 X 7MM EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA.	UN	DESCARPACK	30.000,00	0,51	15.300,00
127	13-01-1425	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA 25X7 EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA	UN	DESCARPACK	15.000,00	0,20	3.000,00
128	13-01-1426	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA DE 30 X 7 EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, RESISTENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL, LUER LOCK, OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	UN	DESCARPACK	20.000,00	0,22	4.400,00
130	13-01-1440	SONDA DESCARTAVEL Nº 10 EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	SOLIDOR	300,00	0,56	168,00
131	13-01-1441	SONDA DESCARTAVEL Nº 12 EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	SOLIDOR	8.000,00	0,52	4.160,00
132	13-01-1442	SONDA DESCARTAVEL Nº 14 EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	SOLIDOR	500,00	0,52	260,00
159	13-01-1266	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/ 100 UNIDADES	Pt	ANAPOLIS	200,00	12,00	2.400,00

Valor Total R$: 197.502,24 (cento e noventa e sete reais quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcelo Marostica

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME

CONTRATO – 074/2020

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE VALORES.

Execução de obra de Implantação de Bueiros Metálicos no município de Apiacás-MT. Serão implantados nas rodovias MT 206 e MT 417.

VALOR SUPRIMIDO- R$ 12.793,63 (doze mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **GALEGOS IMPORTADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.030/0001-31, com sede Rua Solange Bibas, nº 58, Bairro do Maranhão, CEP: 03.089-040, em São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo Martins Rodriguez,** brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 35.271.077-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.693.618-69, residente e domiciliado na Rua Solange Bibas, nº 58, Bairro do Maranhão, CEP: 03.089-040, em São Paulo/SP, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
63	13-01-1508	FILTRO SOLAR FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB, FORMA FARMACEUTICA GEL CREME, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	MAVARO	400,00	48,44	19.376,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Martins Rodriguez

GALEGOS IMPORTADORA LTDA-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.440.014/0001-48, com

sede Rua Rodolfo Cremm, nº 12970, Jd Monte Rei, CEP: 87.083-661, em Maringá/PR, neste ato, representada pela Sra. **Dedimar Felizardo da Rocha**, brasileira, Empresária, portadora da Cédula de identidade RG: 4291217 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.865.608-76, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Aníbal Borin, n° 658, Casa A, Jd Paris, em Maringá/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
110	13-02-0543	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE. ,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 50 UNIDADES	Cx	MARCA PROPRIA	1.000,00	30,00	30.000,00

Valor Total R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Dedimar Felizardo da Rocha

DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.700. 587/0001-23, com sede Rua Saíra-militar, nº 570, Parque Industrial V, CEP: 86.702-700, em Arapongas/PR, neste ato, representada pelo Sr. **Vinícius Lopes Salvi**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG 108654511 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.204.279-14, residente e domiciliado na Rua Saíra-ouro, n° 201, Jd Universidade, CEP: 86.702-820, em Arapongas/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
9	13-01-1444	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL AGULHA ANESTESICA PARA RAQUIDIANA, ACO INOXIDAVEL 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCK COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTAVEL ESTERIL, UNIDADE	UN	PROCARE	300,00	6,00	1.799,40

12	13-01-1509	ALCOOL IODADO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1% DE IODO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1 LITRO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UN	VICPHARMA	40,00	21,90	876,00
14	13-01-1409	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM X 100 CM, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	ORTOFEN	200,00	0,90	180,00
15	13-01-1408	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X 100CM, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	ORTOFEN	200,00	1,29	258,00
19	13-01-1410	ATADURA 10CM X 1,80M DE ALGODAO ORTOPEDICO EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	CYSNE	1.000,00	1,60	1.600,00
21	13-01-1412	ATADURA 20CM X 1,0M DE ALGODAO ORTOPEDICO EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL,DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO,EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90	UN	ORTOFEN	500,00	5,99	2.995,00
29	13-01-1484	BISTURI DESCARTAVEL Nº 24 ESTERIL, LAMINA EM ACO INOX, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, CABO EM PLASTICO COM LAMINA ACOPLADA, EMBALAGEM EM CONDICOES APROPRIADAS, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDCENCIA. REGISTRO NO MS. CX COM 100 UNIDADES	Cx	HEALTH MED	30,00	351,00	10.530,00
33	13-01-1511	CATETER DESCARTAVEL Nº 6 EM ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, NASAL, TIPO OCULOS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	MARKMED	6.000,00	0,94	5.640,00
75	13-01-1469	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA DE 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, 20 MM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE UNIDADE	UN	TECHNOFIO	30,00	1,59	47,70
87	13-01-1507	FORMOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TAMPONADA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 01 LITRO	UN	ICARAI	12,00	20,40	244,80
91	13-01-1360	GLUTARALDEIDO CONCENTRACAO/DOSAGEM DO PRODUTO A 2 %, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO DESINFETANTE, TEMPO DE ATIVIDADE 28 DIAS DEPOIS DE ATIVADO, COM DATA DE VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS	UN	VICPHARMA	100,00	87,00	8.700,00
93	13-01-1487	LAMINA DE BISTURI EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, NUMERO 12, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, ENVELOPE EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSEPTICO, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, EMBALAGEM COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	INIQMED	10,00	87,48	874,80
97	13-01-1481	LAMINA EM VIDRO, PONTA FOSCA, BEIRADAS LAPIDADAS, ESPESSURA 1MM, MEDINDO 25,4 X 76,2 MM (1¨X 3¨), PARA USO EM MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	PRECISION	60,00	4,89	293,40
111	13-01-1403	MASCARA DE PROTECAO FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N 95, PADRAO, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM PROTECAO E ESTRIBO PARA O APOIO NO NARIZ	UN	PLASTCOR	2.000,00	3,48	6.960,00
120	13-01-1420	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 15 LITROS CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM, MEDINDO 39 X 58 CM, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE 6.2, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUCAO 306 DA ANVISA, SER REGISTRADO NA ANVISA.	Pt	PLASTPEROLA	100,00	15,69	1.569,00
129	13-01-1482	SOLUCAO FIXADORA CITOLOGICO, SOLUCAO COMPOSTA DE PROPILENOGLICOL E ALCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADES DE FIXACAO E SUSTENTACAO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO ESTENDIDOS EM LAMINA DE VIDRO, COM SISTEMA TIPO SPRAY, FRASCO COM 100 ML	Fr	KOPLAST	20,00	12,54	250,80
134	13-01-1495	SONDA DESCARTAVEL Nº 20 LONGA EM POLIVINIL, ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA NASOGASTRICA (TIPO LEVINE), SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	MARKMED	40,00	2,13	85,20
139	13-01-1431	SONDA FOLEY NUMERO 10 BALAO 30 ML, EM LATEX SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	MEDIX	100,00	4,80	480,00
142	13-01-1254	SONDA N. 08 PLASTICA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	0,99	99,00
143	13-01-1316	SONDA N. 10 PLASTICA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	0,99	99,00
144	13-01-1498	SONDA NASOGASTRICA LONGA DESCARTAVEL Nº 06 ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	30,00	1,10	33,00
145	13-01-1438	SONDA NASOGASTRICA N.10 CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	60,00	0,68	40,80
146	13-01-1500	SONDA NASOGASTRICA N.12 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	60,00	1,34	80,40
147	13-01-1501	SONDA NASOGASTRICA N.14 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO	UN	MARKMED	60,00	1,07	64,20

		DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS					
148	13-01-1502	SONDA NASOGASTRICA N.16 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	100,00	2,21	221,00
149	13-01-1496	SONDA NASOGASTRICA N.18 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	40,00	1,81	72,40
150	13-01-1503	SONDA NASOGASTRICA N.22 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	40,00	1,95	78,00
151	13-01-1497	SONDA NASOGASTRICA N.8 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	30,00	0,98	29,40
152	13-01-1499	SONDA NASOGASTRICA Nº 10 LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	30,00	1,19	35,70
153	13-01-1436	SONDA NASOGASTRICA Nº 4 CURTA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL FLEXIVEL, COM ORIFICIO LATERAL,CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL E DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	MARKMED	40,00	0,78	31,20
154	13-01-1437	SONDA NASOGASTRICA Nº 6, CURTA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL FLEXIVEL, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL E DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	MARKMED	60,00	0,68	40,80
155	13-01-1253	SONDA PLASTICA N. 06 PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÀTICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	150,00	0,94	141,00
160	13-01-1504	TUBO DE LATEX Nº 200, MEDINDO 15 METROS, PARA GARROTE, COR AMARELA, NAO ESTERIL, REG. ANVISA: 10182420010. PACOTE COM 15 METROS DO TUBO	Pt	LATEX BR	25,00	36,30	907,50
							45. 357,50

Valor total R$ 45.357,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Vinícius Lopes Salvi

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELLI

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.130.979/0001-79, com sede a Rua Gotardo Mazzarollo, n° 330, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pela Sra. **Cláudio Lucas Ody**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3090490396 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 029. 054.650-85, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Caleffi, n° 221, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
5	13-01-1331	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,7, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LABOR IMPORT	400,00	5,80	2. 320,00
6	13-01-1445	AGULHA DESCARTAVEL CALIBRE 13 X 4,5 CM, COM CORPO ACO INOX BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUCADA, PROTETOR DE ENCAIXA FIRME, EMBALAGEM ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LABOR IMPORT	300,00	6,70	2. 010,00
7	13-01-1446	AGULHA DESCARTAVEL CALIBRE 20 X 5,5 CM, COM CORPO ACO INOX BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUCADA, PROTETOR DE ENCAIXA FIRME, EMBALAGEM ESTERIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR	200,00	7,20	1. 440,00
8	13-01-1447	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40 X 12 ESTERIL, DESCARTAVEL, CONSTITUIDA POR TUBO DE ACO INOX AISI 304 (NBR 5601) DE FORMATO CILINDRICO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO E AFIADO CENTRALIZADO AO LONGO DO EIXO CENTRAL LONGITUDINAL DO CANHAO CONSTITUIDO EM POLIPROPILENO (PLASTICO) COM FORMATO E DIMENSOES UNIVERSALMENTE ACEITOS QUE PROPORCIONE ENCAIXE PERFEITO DE CONDUTORES (SERINGAS, CATETERES, EQUIPOS, ETC) 6% DE CONICIDADE NA PARTE INTERNA E COLORACAO SEGUNDO NBR 9259/86; PROTETOR DE POLIPROPILENO (PLASTICO) PROJECAO INTERNA QUE MANTEM AGULHA CENTRADA COM PARTE DISPONIVEL DO CANHAO EXTERIORIZADA AFIM DE PERMITIR ACOPLAMENTO A SERINGA SEM CONTATO MANUAL	Cx	SOLIDOR	50,00	6,90	345,00

		COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, AGULHA DEVERA SER DEVIDAMENTE NIVELADA, POLIDA, RESISTENTE, ISENTA DE ASPEREZAS E/OU ONDULACOES, LUBRIFICADA COM SILICONE DE PUREZA FARMACEUTICA GRAU MEDICO-HOSPITALAR, TER LUMEN LIMPO, SEM MATERIAIS ESTRANHOS, REBARBAS OU RESIDUOS DE MANUFATURA DO ACO, FIXACAO E VEDACAO AO CANHAO CONFORME NBR 9259/86, CAIXA COM 100 UNIDADES					
11	13-02-0492	ALCOOL ETILICO SOLUCAO A 70% CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, FRASCO COM 1 LITRO	UN	ITAJA	20.000,00	4,40	88.000,00
16	13-01-1475	ALMOTOLIA 250 ML DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, OPACO, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, UNIDADE	REC	J.PROLAB	100,00	2,80	280,00
17	13-01-1476	ALMOTOLIA 500 ML EM PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, AMBAR, UNIDADE	REC	J.PROLAB	100,00	3,50	350,00
20	13-01-1411	ATADURA 15 CM X 1,80M DE ALGODAO ORTOPEDICO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UN	UNICENTER	500,00	1,10	550,00
48	13-01-1394	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA EM LATEX ATOXICO PURO, MASCULINO URIPEN, COM EXTENSAO DE 80CM, EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORCADA, UNIDADE	UN	SOLIDOR	3.000,00	1,40	4.200,00
68	13-01-1463	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 6-0, 45 CM, COM AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 3/8 CIRCULO ESPATULADA 0,65 CM ESTERIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SCHALON	20,00	89,50	1.790,00
71	13-01-1474	FIO DE SUTURA DE ALGODAO STERIL 4-0 AGULHA DE 3.0, FORMATO 3/8 CIRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SCHALON	5,00	147,00	735,00
72	13-01-1464	FIO DE SUTURA EM ACO CROMADO CATGUT Nº 0, COM AGULHA TRIANGULAR DE 4,7CM, 1/2 CIRCULAR, FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL	UN	SCHALON	10,00	109,15	1.091,50
74	13-01-1468	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 2-0, ESTERILIZADO A COBALTO 60, FIO DE 45CM DE COMP. NAO DESFIAR NEM QUEBRAR COM FACILIDADE MESMO EXPOSTO A AGUA AO SER DADO O NO, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULAR DE 4CM, EM ENVELOPE QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, COM LOTE E DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE. UNIDADE	UN	SCHALON	30,00	1,40	42,00
77	13-01-1472	FIO DE SUTURA NYLON NUMERO 4.0 FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SCHALON	5,00	35,18	175,90
94	13-02-0445	LAMINA DE BISTURI Nº 15 EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR	20,00	40,00	800,00
95	13-01-1486	LAMINA DE BISTURI Nº 20 EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CX COM 100 UNIDADES	Cx	SOLIDOR	30,00	40,00	1.200,00
98	13-01-1377	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UN	DESCARBOX	50,00	9,09	454,50
101	13-01-1209	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR. UNIDADE	Par	MEDFEEL	600,00	1,58	948,00
117	13-01-1491	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO 25 CM X 100 M RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, EM ROLO	UN	ESTIRIL CARE	30,00	72,00	2.160,00
122	13-01-1418	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP, BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	Pt	RAVA	150,00	25,97	3.895,50
123	13-01-1423	SERINGA 10 ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25 X 7 MM EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UN	INJEX	30.000,00	0,33	9.900,00
136	13-01-1434	SONDA FOLEY CALIBRE 16 BALAO 10 ML, EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	SOLIDOR	100,00	3,98	398,00
							123.085,40

Valor Total R$ 123.085,40 (cento e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláudio Lucas Ody

OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, com sede Avenida Pintassilgo, nº 462, Parque das Laranjeiras, CEP: 87.083-085, em Maringá/PR, neste ato, representada pelo Sr. **Marcos Henrique Lahoud**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 15.466.272-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.744.681-03, residente e domiciliado na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n° 77, Jd Império do Sol, CEP: 87.083-530, em Maringá/PR denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
10	13-01-1513	ALCOOL ETILICO GEL A 70% CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 500 ML, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	UN	PROLINK	5.000,00	5,48	27.400,00
22	13-01-1372	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTETICOS ,COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ENROL. UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	UN	ANAPOLIS	6.000,00	0,39	2.340,00
23	13-01-1373	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 15 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	UN	ANAPOLIS	6.000,00	0,50	3.000,00
24	13-01-1374	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	UN	ANAPOLIS	5.000,00	0,70	3.500,00
34	13-01-1339	CATETER INTRAVENOSO 16 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFERICO SILICONIZADO, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AGULHA EM ACO INOX, BISEL CURTO TRIFACETADO	UN	POLYON	1.000,00	0,77	770,00
58	13-01-1226	ESPARADRAPO COMUM IMPERMEAVEL, MEDINDO: 10CM X 4,5M,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COMPOSICAO: TECIDO 100% ALGODAO E RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA, CONTEM LATEX NATURAL, COR: BRANCA, FACIL DE CORTAR, UNIDADE.	UN	MISSNER	500,00	5,98	2.990,00
83	13-01-1414	FITA MICROPOROSA COM 2,5CM X 10CM,(ESTERIL)	UN	MISSNER	200,00	3,63	726,00
90	13-01-1505	GEL PARA USG, EMBALAGEM COM 5 LITROS	UN	PLURIGEL	40,00	22,32	892,80
114	13-01-1489	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100 M RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ROLO OU UNIDADE	UN	M2LIFE	50,00	63,00	3.150,00
115	13-01-1490	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, GRAMATURA APROX 70G/M2, UNIDADE/ROLO	UN	MSLIFE	40,00	78,00	3.120,00

Valor Total R$ 47.888,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitente e oito reais e oitenta centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Marcos Henrique Lahoud

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com sede na Avenida das Laranjeiras, Qd 45, Lt 0006-E, Galpão 03, s/n°, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74. 913-122, neste ato, representada pelo Sr. **Cássio Martins de Freitas**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5040142 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Monjola, s/nº, Qd B3, Lt 03, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-585, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10. 520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/ 2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
43	13-01-1304	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML, TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77, UNIDADE.	UN	MAXICOR	7.000,00	0,48	3.360,00
51	13-01-1388	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS PARA INFUSAO VENOSA DE USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ESTERIL E APIROGENICO COM ENTRADA DE AR, COM INJETOR LATERAL LIVRE DE LATEX, CAMARA DE GOTEJAMENTO RIGIDO TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENDO MEMBRAN HIDROFOBA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER DE FILME PLASTICOE PAPEL GRAU CIRURGICO, EMBALAGEM CONTENDO VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS, DE ACORDO COM NORMA ABTN 14041	UN	DESCARPACK	10.000,00	0,99	9.900,00
57	13-01-1483	ESCOVA GINECOLOGICA PARA COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, COMPOSTA DE HASTE PLASTICAS CILINDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CONICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL 18 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	KOLPLAST	20,00	19,90	398,00
64	13-01-1466	FIO DE SUTURA CATGUT ESTERIL CROMADO 4-0 AGULHA DE 20MM, 1/2 CIRCULO, FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O	Cx	SHALON	20,00	92,00	1.840,00

		DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77, CAIXA COM 24 UNIDADES					
65	13-01-1465	FIO DE SUTURA CATGUT ESTERIL CROMADO N.1-0, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EM ENVELOPES, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	10,00	91,00	910,00
66	13-01-1459	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM. FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	20,00	97,00	1.940,00
67	13-01-1460	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1 - 0 ESTERIL, AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EMBALADO EM ENVELOPE, CAIXA DE 24 UNIDADES	Cx	SHALON	20,00	91,00	1.820,00
69	13-01-1461	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N.2-0 ESTERIL, COM AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	20,00	92,00	1.840,00
70	13-01-1473	FIO DE SUTURA DE ALGODAO ESTERIL, AZUL, 3-0, COM, AGULHA DE 3.0 CM, FORMATO 3/8 CIRCULO, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	5,00	42,00	210,00
76	13-01-1462	FIO DE SUTURA NYLON NUMERO 2.0 FIO CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 3 CM, FIO 45 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	40,00	34,00	1.360,00
78	13-01-1215	FIO DE SUTURA NYLON NUMERO 4-0 MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, EMBALAGEM COM 24 ENVELOPES ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	Cx	SHALON	30,00	34,00	1.020,00
79	13-01-1471	FIO DE SUTURA NYLON NUMERO 6.0 MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 4.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	SHALON	15,00	35,52	532,80
82	13-01-1375	FITA MICROPORE MEDINDO (25 MM X 10 M), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE	UN	CIEX	200,00	2,55	510,00
84	13-01-1515	FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO ONCALL PLUS. COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	UN	ON CALL PLUS	200,00	25,99	5.198,00
116	13-01-1492	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 M RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, UNIDADE/ROLO	UN	ZERMATT	40,00	144,00	5.760,00
121	13-01-1419	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 62CM COMP.X 59CM LARG.X 0,07 ESP. BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	Pt	JUREMA	200,00	25,70	5.140,00
							41.738,80

Valor Total R$ 41.738,80 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Cássio Martins de Freitas

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, com sede Avenida Gabriel Muller, nº 127 N, Bairro Módulo 02, CEP 78.320-000, em Juína/MT , neste ato, representada pelo Sr. **Vicente Peruzzo Lulu**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.224.003-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.806. 161-87, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsato, n° 410 N, Módulo 05, em Juína/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
2	3-01-1820	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO, AMPOLA	UN	EQUIPLEX	5.000,00	0,29	1.450,00
3	13-01-1359	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, SOLUCAO, FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTAVEL , BRANCO LEITOSO CAPACIDADE 1000 ML, ANTISSEPTICO	UN	FARMAX	60,00	4,99	299,40
39	13-01-1452	CATETER VENOSO PERIFERICO CALIBRE 14G EM TEFLON, PARA ACESSO PERIFERICO, RADIOPACO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TRANSPARENTE CRISTAL, DE AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULAR COM PROTETOR DE ENCAIXE, SEM ASAS, COM CONECTOR EM Y, ENVELOPE INDIVIDUAL, EM VINIL, FLEXIVEL, TRANSPARENTE E ATOXICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8079/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, UNIDADE	UN	SOLIDOR	800,00	0,90	720,00
41	13-01-1479	CLOREXIDINA DIGLUCONATO CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO TIPO ALMOTOLIA,	UN	FARMAX	30,00	9,90	297,00

		DESCARTAVEL, BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 1000 ML, USO ANTISSEPTICO, FRASCO					
42	13-01-1458	COLETOR DE URINA 2000 ML, SISTEMA FECHADO BOLSA COLETORA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML, ALCA DE SUST.RIGIDA ¨U¨, VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, CAMARA DE PASTEUR FLEXIVEL, FILTRO DE AR HIDROFOBO, CORDAO P/DEAMBULACAO,TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CMCOMP.,DIAM.INTERNO 0,9CM,PINCA OU CLAMP P/VEDACAO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO-VESICAL COM PONTO DE COLETA, TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL	UN	LABORIMPORT	2.000,00	3,16	6.320,00
59	13-01-1281	ESPATULA DE AYRE CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pt	CRAL	20,00	4,99	99,80
73	13-01-1470	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO CLASSE II, NAO ABSORVIVEL, 45CM COM AGULHA DE 3,0 NUMERO 5-0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	UN	TECHNOFIO	20,00	34,51	690,20
118	13-01-1480	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES DE PAPELAO RESISTENTE, IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANCA, BANDEJA INTERNA E SACO PLASTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO, SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 20 LITROS. A TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE COM TRAVA DE SEGURANCA QUE IMPECA A VIOLACAO., DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500. UNIDADE	UN	DESCARBOX	1.000,00	5,75	5.750,00
133	13-01-1443	SONDA DESCARTAVEL Nº 16 EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE ESTERIL, PARA URETRAL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UN	SOLIDOR	100,00	0,70	70,00
135	13-01-1439	SONDA DESCARTAVEL NUMERO 08 EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31	UN	SOLIDOR	100,00	0,63	63,00
137	13-01-1393	SONDA FOLEY CALIBRE 18 EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	SOLIDOR	60,00	4,30	258,00
138	13-01-1435	SONDA FOLEY CALIBRE 20 BALAO 30 ML, EM LATEX SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS NUMERO 20, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	SOLIDOR	60,00	4,20	252,00
140	13-01-1432	SONDA FOLEY NUMERO 12 BALAO 30 ML, EM LATEX SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	SOLIDOR	100,00	3,69	369,00
141	13-01-1433	SONDA FOLEY NUMERO 14 BALAO 30 ML, EM LATEX SILICONIZADO, ESTERIL, COM 2 VIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	SOLIDOR	100,00	3,69	369,00
							17.007,40

Valor Total R$ 17.007,40 (dezessete mil, sete reais e quarenta centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Vicente Peruzzo Lulu

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 091/2020

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO-**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO VEÍCULO ESCOLAR NOVO, COR PRATA ANO EM CURSO (2020), 46 LUGARES, SENDO 44 LUGARES NO SALÃO + 01 LUGAR PARA O MOTORISTA + 01 LUGAR PARA O AUXILIAR. AR CONDIOCNADO INTERNO/CONDENSADOR TETO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 152CV, PBT DE NO MÍNIMO 8.500 KG, GARANTIA MINÍMA DE 02 ANOS, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X80, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, CÂMARA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLASTICO AZULÃO AMASSADO, E DEMAIS ACESSORIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.**

VALOR R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência – 03/09/2020 até 31/12/2020

.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME

CONTRATO – 035/2014

OBJETO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – AUMENTO DO QUANTITATIVO.

OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS

VALOR - R$ 22.371,87 (vinte e dois mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2020- PROCESSO DE LICITAÇÃO 075/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 067/2020 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRONICO 008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 046/202 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.**

OBJETO – UMA UNIDADE DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO 067/2020

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA ODONTOLÓGICA, MOCHOS, UNIDADE AUXILIAR E EQUIPO. **EQUIPO CART COM 4 TERMINAS, SENDO 2 COM CONEXÃO BORDEN PARA "ALTA E BAIXA ROTAÇÃO" E UMA SERINGA 3F SUPORTE DOS INSTRUMENTOS INTEGRADO À MESA E ESCALONADO, ENCAIXE PRECISO QUE EVITA A QUEDA ACIDENTAL DOS INSTRUMENTOS E FACILITA A LIMPEZA. REGULAGEM EXTERNA DO AR E DA ÁGUA DO SPRAY DOS INSTRUMENTOS REALIZADA PELO PRÓPRIO DENTISTA. MESA PROJETADA EM MATERIAL DE ALTA TECNOLOGIA E COM PROTEÇÃO UV, QUE EVITA O AMARELAMENTO DAS PEÇAS. SUPORTE DOS INSTRUMENTOS COM INCLINAÇÃO DE 45º. + CADEIRA COM ESTOFAMENTO SLIM + CABECEIRA BIARTICULADA CADEIRA COM ESTRUTURA EM AÇO, ESTOFAMENTO DE ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO 100% PVC LAMINADO SEM COSTURAS, 2 APOIOS DE BRAÇOS ANATÔMICOS E REBATÍVEIS, ACIONAMENTO POR MOTORREDUTOR ELÉTRICO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA. OFERECE 8 MOVIMENTOS: 4 INDIVIDUAIS, 4 AUTOMÁTICOS SINCRONIZADOS (2 POSIÇÕES DE TRABALHO E VOLTA À ZERO PROGRAMÁVEIS PELO PROFISSIONAL) E LAST POSITION (VOLTA À ÚLTIMA POSIÇÃO DE TRABALHO ACIONADA). + PEDAL MULTIFUNCIONAL PEDAL MÓVEL E COM TODAS AS FUNÇÕES INTEGRADAS. FACILIDADE DE USO E MAIS ESPAÇO PARA A MOVIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE OS TRATAMENTOS. ACIONA AS FUNÇÕES DA CADEIRA, REFLETOR E CONTROLE PROGRESSIVO DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS. + REFLETOR LÂMPADA HALÓGENA BRAÇO TOTALMENTE ARTICULADO, PERMITE ILUMINAÇÃO NA ARCADA INFERIOR LINGUAL E ATENDIMENTO DE PACIENTES CADEIRANTES. REGULAGEM DE INTENSIDADE LUMINOSA DE 8.000 LUX A 25.000 LUX (+/- 15%) + UNIDADE AUXILIAR COM 1 SUGADOR VENTURI 6,3MM SUCTORA REBATÍVEL COM GIRO DE 45º AUXILIA A APROXIMAÇÃO DA ASSISTENTE À CADEIRA. PORTA DETRITOS DE FÁCIL ACESSO LOCALIZADO NA MANGUEIRA DE SUCÇÃO. ACOMPANHA CUBA DE PORCELANA AUTOCLAVÁVEL. TUBULAÇÃO DE ESGOTO TOTALMENTE EMBUTIDA NA CADEIRA EVITA O ACÚMULO DE SUJEIRA E FACILITA A LIMPEZA DO PISO. + KIT ACADÊMICO 3NS (1 CANETA ALTA ROTAÇÃO 505C + 1 CONTRA-ÂNGULO 500 + 1 MICROMOTOR 500 + 1 PEÇA RETA 500 + 1 LUBRIFICANTE UNISPRAY) + 02 FISIOMOCHO KLINIC SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS. PROTEÇÃO DO ENCOSTO REFORÇADA. + KIT SUCÇÃO CENTRAL VP1 MARCA SUGESTAO: KAVO, DABI.**

VALOR UNITÁRIO R$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

EMPRESA FORNECEDORA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **FRANCISCO PINTO DOS SANTOS-MEI**

CONTRATO – 061/2020

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL.

VALOR GLOBAL: R$ 2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais)

VIGENCIA: 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **MELO COMUNICAÇÃO LTDA-ME**

CONTRATO – 060/2020

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE DA EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA À CIDADE DE APIACÁS/MT

VALOR GLOBAL: R$ 8.167,50 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGENCIA: 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com sede a Rua José Bonifácio, n° 531, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pela Sra. **Adriana Fátima Guralski**, Brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 3092167919 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.847.330-32, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n° 279, Apto 105, Bairro Fátima, Erechim/RS, CEP: 99.709-260, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
4	13-01-1190	AGULHA 25 X 8MM, HIPODERMICA DESCARTAVEL EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	SOLIDOR	300,00	5,50	1.650,00
13	13-01-1333	ALGODAO HIDROFILO COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORCAO, INODORO, EM MANTA FINA COM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM PAPEL APROPRIADO, EM FORMA DE ROLO, NUM PACOTE DE500G DE PESO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	UN	NATY	300,00	9,50	2.850,00
30	13-01-1477	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA DE 1 PECA TRANSPARENTE RECORT. 10-70MM.TAMANHO GR.RESINA COM BORDAS BISELA, DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GELATINA, PECTINA, AGENTE SUAVIZANTE ANTI-OXIDANTE, POSTERIOR EM POLIESTER NAO TECIDO FEITA EM MATE RIAL SILENCIOSO E A	UN	MASTER WIM	500,00	9,50	4.750,00

		PROVA DE OD, DICLORETO DE POLIVILINA, ETIL VINIL ACETATO E POLIETILENO CELULOSICO COM PINCA					
60	13-01-1325	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	ADLIN	1.000,00	32,00	32.000,00
61	13-01-1275	ESPECULO VAGINAL TAMANHO N.1 DESCARTAVEL EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	ADLIN	1.000,00	30,00	30.000,00
62	13-01-1324	ESPECULO VAGINAL TAMANHO N.2 (MEDIO) DESCARTAVEL EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	ADLIN	2.000,00	35,00	70.000,00
85	13-01-1216	FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO DESCARPACK PLUS. COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	Cx	DESCARPACK	500,00	27,93	13.965,00
89	13-01-1225	GAZE COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA, PACOTE COM 10 UNIDADES	Pt	EUROPA	30.000,00	0,39	11.700,00
102	13-01-1428	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO P Nº 6,0 EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, LUBRIFICACAO COM MATERIAL ATOXICO, ANATOMICO, COM PUNHO DE BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO PARA MAO DIREITA/ESQUERDA, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	Cx	MEDFEEL	300,00	1,50	450,00
103	13-01-1405	LUVA DESCARTAVEL M, EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LEMGRUBER	800,00	40,00	32.000,00
105	13-01-1519	LUVA DESCARTAVEL P, PARA PROCEDIMENTO EM NITRILA,ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,NO TAMANHO PEQUENO, AMBIDESTRA,NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LEMGRUBER	150,00	41,00	6.150,00
106	13-01-1404	LUVA DESCARTAVEL PP EXTRA P, PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LEMGRUBER	300,00	41,00	12.300,00
107	13-01-1427	LUVA G PARA PROCEDIMENTO EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO, COM PUNHO REFORCADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LEMGRUBER	500,00	44,00	22.000,00
108	13-01-1520	LUVA G PARA PROCEDIMENTO EM NITRILICA, ALTAMENTE RESISTENTE A PRODUTOS QUIMICOS, PRINCIPALMENTE ACIDO, SEM TALCO, TAMANHO G, PUNHO DE MALHA PIGMENTADA, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	MEDIX	100,00	50,00	5.000,00
109	13-01-1238	LUVA TAMANHO P PARA PROCEDIMENTO EM LATEX , COMPOSTA DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRA; LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	LEMGRUBER	500,00	43,00	21.500,00
157	13-01-1517	TERMOMETRO COMPOSTO POR VISOR DIGITAL E LEITOR INFRAVERMELHO COM MIRA LASER E EMISSAO AJUSTAVEL, COM FUNCAO MAXIMA E MINIMA, TRAVA, °C/°F, LCD ILUMINADO COM LUZ DE FUNDO AMBAR, ALARME HI-LOW, FUNCAO AUTO DESLIGAMENTO EM 60 SEGUNDOS,ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO,ESCALA DE TEMPERATURA DE - 33 A + 500 °C, RESOLUCAO DO DISPLAY DE 0,1 °C/F, RESOLUCAO DO FOCAL DE 11:1 E PRECISAO DE + OU - 2°C,EMBALAGEM INDIVIDUAL,APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	FREEDOM	10,000	250,0000	2.500,00
							268.815,00

Valor Total R$ 268.815,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Adriana Fátima Guralski

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT Brasil, CEP: 78. 595-000, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, com sede Avenida das Itaúbas, nº 2732, Sala 0-3, Setor Comercial, CEP: 78.550-086, em Sinop/MT, neste ato, representada pela Sra. **Cleodete Cardozo dos Santos Klaus**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 846537 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.312.521-15, residente e domiciliada na Rua das Tílias, n° 113, Setor Residencial Sul, em Sinop/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 009/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
119	13-01-1363	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM. PACOTE 100 UNIDADES	Pt	TALGE	200,00	27,22	5.444,00
156	13-01-1386	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45º C, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	INCOTERM	40,00	12,97	518,80
158	13-01-1385	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	UN	SUPERMEDY	10,00	65,16	651,60
161	13-01-1510	VASELINA A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS DE 01 LITRO	UN	CINORD	20,00	22,46	449,20
							7.063,60

Valor total R$ 7.063,60 (sete mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos materiais hospitalares em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos materiais hospitalares deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais hospitalares serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, Brasil, CEP: 78.595-000, Fone: (66)3593. 2200, licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 02 de Setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Cleodete Cardozo dos Santos Klaus

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 006/2020

Processo Administrativo: 25/2020

Dispensa: 06/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de Prestação de Serviços de Operador de jato de areia para Secretaria de Obras. **Base legal**: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratado: JOÃO BOSCO PINTO DE ARAÚJO 51375710168. CNPJ**: 37.961. 946/0001-24: **Valor: R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).**

Araguainha – MT, 06 de Setembro de 2020.

_____

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

REGISTRO DE PREÇOS:GENÊROS ALIMENTICIOS

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03 / 09 / 2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 07/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR **ITEM**, que tem por objeto: **Aquisição de Gêneros alimentícios; Frios e Congelados; Carnes: Frutas e Verduras; Gás, nas quantidades abaixo especificadas para as Secretarias Municipais de acordo com Termo de Referência deste edital**. As Empresas vencedora do Certame foram **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP, CNPJ: 26. 583.176/0001-07, MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 144.883.303/0001-05, ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS –EIRELI, CNPJ: 15.337.202/0001-09.**

Araguainha – MT, 03 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 005/2020

Processo Administrativo: 23/2020

Dispensa: 05/2020 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, CUSTO DE MANUTENCAO, TRANSPORTE, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL. O OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. **Base legal**: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratado:** ***MARCIA RODRIGUES DE SOUSA CNPJ: 35.322.837/0001-31***. **Valor: R$ 16.431,36 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).**

Araguainha – MT, 03 de Setembro de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

DECRETO Nº 238, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, e dá outras providências.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei Municipal nº 869 de 03 de Julho de 2019 - LDO/2020, que estabelece os critérios e formas de limitação de empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDOo quadro de Comportamento Orçamentário e Financeiro registra até o mês de Julho/2020 um déficit orçamentário no valor de R$ 2. 833.096,98 e déficit financeiro no valor de R$ 368.853,16.

CONSIDERANDO, as regras de final de mandato esculpido no artigo 42 da LC nº 101/2000, e as vedações da Lei Eleitoral nº 9.504/97, requer controle no âmbito dos agentes e órgão públicos

CONSIDERANDO que o município efetuou despesaspara combate a disseminação da Covid-19, impactando no orçamento afim de conter a pandemia do coronavirus.

DECRETA:

Art. 1° Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira fica contingenciado na ordem de 35% do saldo atualizado das dotações, sendo a partir de agosto 2020 equivalente a10%, a partir de Setembro/2020, equivalente a 15% e partir de Novembro e dezembro/2020,equivalente a 20% para todas as despesas de custeio e investimentos de todas as Secretarias Municipais

§ 1º O *caput* do artigo não se aplica para as despesas constitucionais e legais, sendo esta exclusiva para as áreas essenciais e continua, dispostas na Lei Municipal nº 881/2020-LOA.

§ 2º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do Gestor e pela Secretaria de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação e se houver disponibilidade orçamentária para atender as demandas.

§ 3º Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento das seguintes despesas na mesma proporcionalidade, são elas:

I - contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões;

II - contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;

IV - contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V – contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e telefone;

VI - contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;

VII - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

VIII - contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, horas extras, gratificações, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;

IX - contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação.

X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

Art. 2° São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e oSecretário de Finanças do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3° O Secretário de Finanças e de Administração ficarão responsáveis para acompanhar e gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO– O Prefeito Municipal, poderá designar uma Comissão Especial para acompanhar o implemento deste ato, bem como o resultado do mesmo, podendo ainda expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 309/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a previsão expressa no Decreto Municipal nº 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 311 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo, **por um período de 30 (trinta) dias.**

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
ADAIR RODRIGUES ALVES	17/02/2003	PROFESSOR (A)	17/02/2013 a 16/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
AGDA RODRIGUES RIOS SILVÉRIO	28/02/1994	PROFESSOR (A)	28/02/2014 a 27/02/2019	**04/09/2020 á 03/10/2020**
CEONARA GOMES DE LIMA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	31/07/2006	PROFESSOR (A)	31/07/2011 a 30/07/2016	**04/09/2020 á 03/10/2020**
ESTANISLEY GONÇALVES DA SILVA	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
GENILZA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO	18/02/2003	PROFESSOR (A)	18/02/2013 a 17/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
GILCINEIA GONÇALVES FERREIRA	10/03/2003	PROFESSOR (A)	10/03/2008 a 09/03/2013	**04/09/2020 á 03/10/2020**
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	12/02/2003	PROFESSOR (A)	12/02/2013 a 11/02/2018	**04/09/2020 á 03/10/2020**
GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA	01/12/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/07/2015 á 18/07/2020	**04/09/2020 á 03/10/2020**
JAKELAINE GREGÓRIO AFONSO	21/08/2006	MONITORA DE CRECHE	21/08/2006 à 20/08/2011	**04/09/2020 á 03/10/2020**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 01/09/2020, para Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica 24 horas, com monitoramento em tempo real por intermédio de câmeras e alarmes, sob o sistema de comodato, em atendimento à demanda de diversas Secretarias Municipais resultou em vencedora do certame, a empresa LORENA KARLLA DUARTE 04156403181, inscrita no CNPJ nº 24.161.842/0001-93, no valor total de R$ 125.172,00.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 03 de setembro de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 035/2020

DECRETO N° 035/2020

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19 E O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual n° 605 datado em 21 de agosto de 2020 e Publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2020 que "Alterou o Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020";

CONSIDERANDO a nova classificação do Município de Arenápolis/MT, que, segundo a Secretaria Estadual de Saúde, passou do nível de risco moderado, para o risco baixo de contaminação, haja vista o número de recuperados neste município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto Municipal n° 031, de 16 de julho de 2020, disponível no Diário Oficial do Município de Arenápolis/MT em 17 de julho de 2020.

Art. 2° - Fica instituído no âmbito do município de Arenápolis/MT, o toque de recolher que ocorrerá:

I - a partir das 23h. de Domingo a Quinta-feira, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, exceto para às pessoas:

a) que estejam voltando do local de trabalho ou necessite ir trabalhar a partir do horário acima descrito, desde que comprovem seu vinculo trabalhista;

b) que necessitem se deslocar após o horário acima descrito, por situações de urgência e emergência ou casos excepcionais;

c) que trabalhem na área de segurança particular com o sistema de rondas ostensivas no âmbito municipal de Arenápolis/MT;

d) que atendam às atividades que permanecerão funcionando na modalidade delivery após o horário acima descrito.

II – a partir das 00:00 às Sextas-Feiras e vésperas de feriados, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com as exceções contidas nas alíneas do inciso anterior. **III** – a partir das 02h. aos Domingos, (quando se tratar de eventos/atividades iniciados no Sábado) vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com às exceções contidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Art. 3° - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, *trailers e container - food's*, padarias, quitandas, distribuidoras, restaurantes, para o atendimento e consumo no local ***desde que***, observado os horários estipulados no artigo anterior E obedecidas às seguintes determinações:

I – Disponibilidade De 04 Mesas Juntas, Com 04 Cadeiras Colocadas 1,5 (Um Metro E Meio) Uma Da Outra;

II – Disponibilidade De 02 Mesas Juntas, Com 02 Cadeiras Colocadas 1,5 (Um Metro E Meio Uma Da Outra;

III – Disponibilidade De 01 Mesa, Com 01 Cadeira Apenas.

Art. 4° - Fica vedada qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, ***EXCETO***:

I - jogos e treinamento de futebol, vedada a presença de público externo;

II - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo único: Os idealizadores das atividades descritas nos incisos I, II, e III deste artigo, deverão respeitar os horários descritos nos incisos I, II, e III do Art. 2° deste decreto, e, observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 5° - O Funcionamento Do Comércio Local Poderá Ser Até Às 18h. De Segunda A Sexta-Feira, E, Até Às 12. No Sábado, Vedado Seu Funcionamento A Partir Deste Horário Até Às 06h. Da Segunda Feira. *Excetuando-Se:*

a) farmácias;

b) postos de combustíveis;

c) mercados;

d) mercearias, distribuidoras e conveniências;

e) barbearias, salões de beleza, manicures e afins;

f) borracharias e comércios do ramo de hotelaria;

g) academias, clínicas de saúde e lava-jatos;

h) lojas agropecuárias, oficinas mecânicas, auto elétricas e auto peças;

i) laticínios;

j) laboratórios e lojas de materiais de construção;

k) os comércios descritos no artigo anterior.

§1° As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias até o horário estabelecido no *"caput"* do Art.2° e inciso II deste Decreto.

a) as farmácias poderão funcionar excepcionalmente fora do horário estabelecido neste parágrafo, para atender situações de urgência e/ou emergência que coloquem em risco à vida ou a saúde humana.

§2° Os mercados, poderão funcionar de Segunda a Sábado até às 18h. e no Domingo Até Às 12h**.**

§3° As barbearias, os salões de beleza, as manicures e afins poderão funcionar de segunda a sábado até o horário limite estipulado "caput" do Art. 2°, e inciso I deste Decreto**.**

a) Fica condicionado ao funcionamento dos estabelecimentos contidos neste parágrafo, o atendimento por agendamento com observância à todas medidas impostas pelo Poder Público contidas em Decretos anteriores.

§4° As borracharias e os comércios do ramo de hotelaria poderão funcionar a qualquer horário todos os dias.

§5° As academias, às clínicas de saúde e os lava-jatos, poderão funcionar de Segunda a Sábado até o limite determinado no "caput" do Art. 2° e inciso II deste Decreto.

a) Fica condicionado ao funcionamento das academias o cumprimento de todas medidas impostas pelo Poder Público contidas em Decretos anteriores.

§6° As lojas agropecuárias, as oficinas mecânicas, as auto elétricas e as auto peças poderão funcionar de Segunda a Sábado até às 18h.

a) as lojas agropecuárias poderão funcionar de forma excepcional fora dos horários preestabelecidos em casos de urgência e/ou emergência que coloquem em riso à vida ou a saúde de animais.

§7° Os laticínios poderão funcionar até às 18h. De segunda a sábado.

§8° Os laboratórios e as lojas de materiais de construções, poderão funcionar até às 18h. De segunda a sexta, e até às 12h. No sábado.

Art.6° - Fica autorizado no âmbito do município de Arenápolis, o funcionamento do comércio local nos feriados, desde que cumpridas os horários estabelecidos neste Decreto, e as exigências contidas nos Decretos Federais, Estaduais e do Município de Arenápolis/MT, bem como as regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Mato Grosso, bem como pela Secretaria de Saúde Municipal de Arenápolis/MT.

Art. 7° - Fica autorizado o funcionamento com aulas presenciais das escolas particulares no âmbito deste município, desde que obedecidos os critérios de adequações descritos no PLANO DE BIOSSEGURANÇA disposto no anexo I deste Decreto.

Art. 8° - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto n° 029/2020:

I) Artigos: 1°, 2° e 3°.

Art.9° - Fica instituída à Pessoa Jurídica, multa equivalente a 300, Unidade Padrão Fiscal do Município de Arenápolis/MT - UPFM, que; após ser NOTIFICADO pela autoridade sanitária, descumprir as determinações e/ou prazos impostos no Auto de Notificação.

Parágrafo único: valor unitário da unidade padrão fiscal do município de Arenápolis/MT - UPFM, corresponde à R$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art.10 - Fica instituída à Pessoa Física, quando descumprido às imposições elencadas neste Decreto à PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO pelo Crime em curso no Art. 268 do Decreto Lei 2.848/40, Código Penal

Art.11 - As medidas impostas neste decreto poderão ser alteradas para mais rígidas, conforme o nível do Risco de Contaminação em que o Município de Arenápolis/MT se apresentar na classificação feita pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições que lhe forem contrárias.

Paço municipal de Arenápolis/MT, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

DECRETO N° 035/2020

ANEXO – I

Plano de BIOSSEGURANÇA

para o retorno das aulas presenciais destinado:

Aos colaboradores – funcionários gerais Aos educandos Aos pais ou responsáveis

1- QUANTO A LIMPEZA DAS ESCOLAS:

Para iniciar as aulas, todas as salas, pátio, secretaria, corredores, banheiros e aos redores da escola (calçadas) serão pulverizados com álcool e quiboa, bem como portas, trincos, interruptores, maçanetas, corrimãos (toda estrutura de contato), principalmente superfícies, será feita a cada duas horas.

Os funcionários da limpeza usarão máscaras, luvas, tocas, protetor facial acrílico e sobretudo durante o horário de serviço, levarão uma muda de roupa para trocarem assim que a escola for toda pulverizada e limpa, descartando em um recipiente a roupa suja.

Os banheiros femininos e masculinos, bem como, os lavatórios do pátio terão *dispensers* de papel-toalha para secarem as mãos.

Haverá atenção redobrada para a higienização dos banheiros, como sinalização na entrada para o distanciamento de 1,5m entre os usuários durante a utilização do espaço. As paredes das salas, corredores, pátios ficarão em seu estado natural para facilitar a limpeza e lavagem com jato d'água – tiraremos todos os cartazes, decorações, enfeites e outros.

2- QUANTO A CHEGADA DOS ALUNOS ÀS ESCOLAS:

Os profissionais que estiverem no portão com a função de receberem os alunos estarão usando máscaras, proteção facial de acrílico, luvas, tocas e, sobretudo, utilizarão um termômetro eletrônico a lazer para aferir a temperatura de todos os alunos.

Os estudantes que apresentarem temperatura abaixo de 37g poderão entrar na escola, antes passarão por um pano encharcado de quiboa e água para limparem o solado dos calçados, e receberão também álcool para passarem nas mãos, cada criança será direcionada à sua respectiva sala de aula, não ficarão no pátio aguardando o toque da sirene (quando houver).

3 QUANTO AOS ALUNOS:

Cada aluno deverá trazer de casa o kit de prevenção, além de chegarem à escola com máscara, todos trarão uma máscara de reserva em sua mochila, bem como, uma ou duas garrafas de água para o período de estudo, pois o bebedouro da escola estará interditado.

4 QUANTO ÀS AULAS:

Enquanto os alunos estiverem em salas de aula as maçanetas, ou disjuntores de luz, interruptores e carteiras escolares serão limpados a cada 2h, pelas funcionárias da limpeza, em cada sala de aula terá na porta de entrada um pano bem molhado com quiboa e água, os professores estarão usando máscaras, luvas, protetor facial acrílico, tocas e sobretudo durante todo o período e a cada 2h, alunos e professores trocarão de máscara e receberão uma quantia de álcool em gel 70% para passarem nas mãos e nos braços.

Vale ressaltar que a sala de menor quantidade de alunos totaliza 5 (cinco) e a que tem maior quantidade totaliza 20 (vinte), portanto, a escola tem capacidade de atender as exigências necessárias para comportar os alunos com o distanciamento de no mínimo 1,5 entre as carteiras.

É importante frisarr que todas as salas de aulas estarão com ar condicionado e ventiladores ligados e que as janelas que cada sala possuem estarão abertas para que o ar circule, terá também um umidificador de ar e um borrifador com álcool 70% em cada sala de aula.

As atividades em grupo dentro das salas serão replanejadas para serem realizadas individualmente, e os locais como laboratórios, biblioteca e *playgraud* não serão utilizados.

5 QUANTO AO INTERVALO RECREATIVO:

O recreio será suspenso, ou seja, não haverá liberação dos alunos para ficarem no pátio da escola.

Os alunos trarão lanche de casa que será consumido na própria sala de aula nas suas respectivas carteiras e no horário estipulado pelo professor.

6 QUANTO A FINALIZAÇÃO DAS ATIVDADES PRESENCIAIS:

Fica terminantemente proibido, a concentração ou aglomeração de alunos, no interior ou exterior das repartições particulares de ensino, apor o término de suas atividade diárias, exceto em períodos chuvosos, mantendo-se às regras impostas pelo poder Público Municipal de Arenápolis/MT, ou em casos de Escolas que trabalhem com ensino infantil, onde, em ambos os casos, os alunos ficarão em sala esperando ser chamado por um funcionário que o acompanhará à distância até o portão de saída, o aluno passará novamente no pano com quiboa e álcool, passará álcool na mão, dirigindo-se aos pais ou responsáveis.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as medidas rigorosas de prevenção aplicadas aos alunos também serão sobrepostas aos funcionários da empresa, sendo elas:

- **Os funcionários que apresentar a temperatura maior que 37 graus e/ou sintomas de diarreia, gripe e tosse serão encaminhados para a casa e ficarão de quarentena durante 14 dias a fim de verificar se os sintomas são do covid-19.**

- Todos os funcionários usarão máscaras, tocas, luvas e sobretudo.

- A cada 2 h farão uso do álcool em gel nas mãos e nos braços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SÉTIMO ADITIVO Nº. 128/2020

AO CONTRATO **N° 215/2018** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL, 04 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A CRECHE ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. **TERMO DE COMPROMISSO PAR 98230/2017 FNDE/MEC;** POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**;** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO; VIGÊNCIA 07/09/2020 A 06/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.944/2020

SÚMULA:

"DETERMINA CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, e que, entre 31 de agosto e 16 de setembro, deverão ser realizadas as convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 5º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 422/2020 autoriza a realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

CONSIDERANDO que a convenção eleitoral presencial é um evento privado do Partido Político, e que normalmente envolve a presença de vários filiados, o que invariavelmente demandará aglomeração de pessoas num só ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/97 prevê a possibilidade de cessão de bens imóveis para uso pelos Partidos Políticos, para realização de suas convenções partidárias;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Aripuanã, as convenções partidárias presenciais poderão ser realizadas, inclusive em imóveis públicos, desde que observadas as seguintes condições:

I – sejam realizadas em locais que possibilitem o resguardo de distanciamento social, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, com a participação de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

II – o limite de capacidade deverá ter como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; e

III – sejam observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 2º. Os partidos políticos deverão, sempre que possível, prezar por convenções de curta duração, devendo estabelecer horários reduzidos para debates, discussões e outros atos, visando o menor tempo de permanência das pessoas presentes no evento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

ADIR VEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 62/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 62/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/08/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES** inscrita no CNPJ Nº. 20.405.929/0001-08 **totalizando R$ 147. 195,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 086/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI´s (AVENTAIS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 02/09/2020

Prazo: 02/08/2020 a 01/11/2020

Valor Total: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ/MF sob o nº 19.554.904/0001-97

NAD 4546/2020

PRÉ EMPENHO 4633/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.945/2020.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 527/2020/SEMEC o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019;

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato devera apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Eriéo Augusto Furlaneto	Zelador de Pátio – Pccs Educação – Milagrosa

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	**Duas (02) fotos 3x4 coloridas;**			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	**Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;**			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 80/2020

aquisição de extintores de incêndio e carga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 062/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688874	CARGA INCLUINDO MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR PQS(PO QUIMICO SECO) CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) QUILOS, COM REGISTRO NO INMETRO E CONF. COM AS NBR 10721 E 9444.	PROTEÇÃO EXTINTORES	UNID.	118	R$ 50,00	R$ 5. 900,00
2	688857	CARGA, INCLUINDO MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR AGP(AGUA PRESSURIZADA) CAPACIDADE 10 (DEZ) LITROS, CONFOME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	PROTEÇÃO EXTINTORES	UNID.	193	R$ 75,00	R$ 14. 475,00
3	688858	CARGA, INCLUINDO MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR PQS (PO QUIMICO SECO) CAPACIDADE PARA 06(SEIS) QUILOS, COM REGISTRO NO INMETRO, E CONF. COM AS NBR 10721 E 9444.	PROTEÇÃO EXTINTORES	UNID.	283	R$ 80,00	R$ 22. 640,00
4	690900	CARGA, INCLUINDO MATERIAL PARA RECARGA DE EXTINTOR PQS(PO QUIMICO SECO), CAPACIDADE PARA 6(SEIS) QUILOS, COM REGISTRO NO INMETRO, E CONF. COM AS NBR 10721 E 9444 TIPO ABC.	PROTEÇÃO EXTINTORES	UNID.	83	R$ 115,00	R$ 9. 545,00
5	688871	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA (AGP), CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA BASE DE AGUA POTAVEL E GAS EXPELENTE NITROGENIO, IDEAL PARA FOGO CLASSE A COM CAPACIDADE 10 LTS, COM REGISTRO NO INMETRO.	EXTINORPI	UNID.	125	R$ 170,00	R$ 21. 250,00
6	688846	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO (PQS) CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, A BASE BICARBONATO DE SODIO OU SIMILAR E GAS EXPELENTE NITROGENIO, IDEAL PARA FOGO CLASSE B-C COM CAPACIDADE DE 6KG, COM REGISTRO NO	EXTINORPI	UNID.	133	R$ 170,00	R$ 22. 610,00
7	694876	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CAP 1KG. EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROESTATICA IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC CAPACIDADE PARA 0.9 KG, COM REGISTRO NO	MOCELIM	UNID.	40	R$ 130,00	R$ 5. 200,00
8	694877	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROESTATICA IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC CAPACIDADE PARA 02(DOIS) KG, COM REGISTRO NO IMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	MOCELIM	UNID.	35	R$ 170,00	R$ 5. 950,00
9	694875	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROESTATICA IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC CAPACIDADE PARA 04(QUATRO) KG, COM REGISTRO NO IMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	MOCELIM	UNID.	58	R$ 250,00	R$ 14. 500,00
10	690903	EXTINTOR DE PQS(PO QUIMICO SECO), CAPACIDADE PARA 6(SEIS) QUILOS, COM REGISTRO NO INMETRO, E CONF.COM AS NBR 10721 E 9444 TIPO ABC.	EXTINORPI	UNID.	75	R$ 200,00	R$ 15. 000,00
11	688879	EXTINTOR PQS (PO QUIMICO SECO), CAPACIDADE PARA 4(QUATRO) QUILOS, COM REGISTRO NO INMETRO E CONF.COM AS NBR 10721 E 9444.	EXTINORPI	UNID.	75	R$ 135,00	R$ 10. 125,00
Total Geral							**R$ 147. 195,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades do órgão gerenciador nos locais indicados no Termo de Referência.

4.6 O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, e no endereço indicado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento;

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.20. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2020** e a proposta da empresa **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP

CNPJ Nº. 20.405.929/0001-08

Glicéria Rasfaski de Araújo Menezes

CPF nº 865.833.442-20

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.287/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 801/2020 de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº. **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0283772 SSP/AC e do CPF nº. 580.128.502-49, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **Licença para Atividade Política,** a partir de 15/08/2020, conforme requerimento protocolizado sob o n°. 801/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 32.138.304/0001-06,** para realização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**: no valor total de **R$ 49.796,10 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

VALOR: R$ 49.796,10 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos)

DATA: 01/09/2020

VIGÊNCIA: 01/03/2021 (06 meses).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 178 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato **nº 124** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE,** Licenciado em Matemática na E.M Nossa Senhora Aparecida redução de **09 horas/Semanais** a partir de 12/08/2020. Considerando que o mesmo não tem mais interesse nas aulas.

Cáceres, 20 de Agosto de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 180 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **WELLINGTON FERNANDES DA SILVA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Nossa Senhora Aparecida acréscimo de **09horas/excedentes** a partir de 12/08/2020 a 16/12/2020, Considerando que o professor que estava na vaga desistiu das aulas.

Cáceres, 20 de Agosto de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATOS N° 088 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA EDNA SOUZA LEAL** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, para exercer sua função EM Santos Dumont.

Objetivando atender a Turma do 2º Ano Vespertino em substituição a Professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 088, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2020, com termo final alterado para 30/09/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 31 de Agosto de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 041/2020 – 1Doc

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E GEOLOGIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, POÇOS DE MONITORAMENTO, PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇOS DE MONITORAMENTO, EMISSÃO DE OUTORGAS DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos**,** em atendimento às demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

DATA:

Dia: 24/09/2020, às 09h00m - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 01 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Constituem os objetos do presente Termo de Referência, Registro de Preço para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS para decoração e realização do Projeto 11º Natal de Luzes 2020*****,** atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.

Realização: 22 de setembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Setembro de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 17/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP

Objeto: O presente Termo tem a finalidade de **Supressão de Valor** ao Contrato Administrativo n° 17/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretario Mun. De Turismo e Cultura** e a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP,** no valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Cáceres – MT, 03 de Setembro de 2020.

Eliane Batista

Secretario Mun. De **Turismo e Cultura**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 030/2020 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ALAENE ANTUNES CORREA,** brasileiro(a), solteira(o), residente e domiciliado(a) Rua: Dos Cintra, S/N – Bairro: Maracanãzinho, no Município de Cáceres-MT, Portador(a) do RG nº 1292780-5 SSP/MT e CPF n.º 001.310. 651-14, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ALAENE ANTUNES CORREA,** no cargo de Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 01 de setembro de 2020 e término em 14 de junho de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Mil e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) mensais

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 27 de agosto de 2020.

_____

ALAENE ANTUNES CORREA

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

***CONTRATANTE*:** MUNICIPIO DE CACERES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município e pela PREVICÁCERES, que hoje representa 2.292 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal da Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação de recursos em outras instituições financeiras.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Cáceres e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Cáceres e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES - CNPJ 02.332.486/0001-90, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Cáceres (no 0870), localizada Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Cáceres/MT, CEP 78. 210-900, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o ***CONTRATANTE*** pagará à ***CAIXA*** tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

CONVÊNIO	TIPO DE SERVIÇO	TARIFA NEGOCIADA (R$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R$ 1,62 por linha de transmissão

	DOC	R$ 5,28 por documento emitido
PAGAMENTO A FORNECEDOR	Crédito em Conta	R$ 1,51 por documento creditado
	TED	R$ 5,18 por documento emitido
	CANAL	TARIFA NEGOCIADA (R$)
	Guichê	R$ 1,80 por documento recebido
COBRANÇA	Lotérico	R$ 1,80 por documento recebido
	Compe	R$ 1,38 por documento recebido
	Compe – DDA	R$ 1,38 por documento recebido
	Outros	R$ 1,80 por documento recebido

DA REMUNERAÇÃO AO *CONTRATANTE*: MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a ***CAIXA*** repassará ao ***CONTRATANTE*** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na ***CAIXA***: **AG: 0870, OP: 006, C/C: 1-9**, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao ***CONTRATANTE*** no valor de **R$ 5.000. 000,00 (cinco milhões de reais)**;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

MÊS DE DESEMBOLSO /2020	VALOR NOMINAL
09/2020	R$ 5.000.000,00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

FRANCIS MARIS CRUZ

CPF: 103.605.221-49

CLIENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

CPF: 875.281.341-04

CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

HUILHAN CLOVIS NEVES SOUZA

CPF: 571.762.561-87

CAIXA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pregão Eletrônico n° 48/2019

VALOR TOTAL de R$ 40.000,00. **VIGÊNCIA:** 31/08/2020 a 30/08/2021

FISCAL DO CONTRATO: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES, **CPF:** 886.839.901-68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: M. C. PEREIRA RIBEIRO- ME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020

VALOR TOTAL DE R$ 27.341,25. **VIGÊNCIA:** 31/08/2020 a 30/08/2021

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, CPF:** 006. 882.891- 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 08 de setembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1369/2019	Josi Mari de Oliveira Ramos EPP	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de setembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 02/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 02/2020-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 02/2020-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, PROMOVENDO O **ACRÉSCIMO NO IMPORTE DE R$ 3.882,00** SOBRE O VALOR CONTRATUAL PACTUADO NA AVENÇA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	QTD. Aditada	Valor Aditado
01	PRATELEIRA EM AÇO, CONTENDO 6 FOLHAS, COR CINZA, MEDINDO 198 CM DE ALTURA, 090CM DE LARGURA E 030CM DE PROFUNDIDA DE COM BASE INTERIÇA PARA INSTALAÇÃO DAS PRATELEIRAS	UNID	05	R$ 200,00	R$ 1.000,00	01	R$ 200,00
02	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS, REVESTIMEN TO TRATADO, COR CINZA, 5 PRATELEIRAS INTERNAS, COM FECHADURA. ALTURA 198 CM, LARGURA (CM) 92CM, PROFUNDIDA DE (CM) 45CM.	UNID	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00	02	R$1.400,00
03	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA GL10 - PRETA COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E REGULAGEM DE ALTURA DO APOIO DE BRAÇO.	UNID	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00	02	R$780,00
04	CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO COM REGULAGEM DE ENCOSTO, COR AZUL, PARA ATENDIMENT O COM RODÍZIOS,	UNID	10	R$ 396,00	R$ 3.960,00	02	R$792,00
05	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRAÇOS - COM 03 LUGARES, ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR AZUL.	UNID	04	R$ 310,00	R$ 1.240,00	01	R$310,00
06	MESAS PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETA COR CINZA ALTURA 74 CM, LARGURA 106 CM, PROFUNDIDADE 60 CM	UNID	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00	02	R$400,00
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO							**R$ 3.882,00**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres - 03 de setembro de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0528907-43 DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT

O município de Cáceres/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR - MUNICIPIO DE CACERES – MT

INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO DO CONTRATO: Empréstimo no valor de R$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

DO FINANCIAMENTO:

Investimento: no valor de R$ 136.573.332,03 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e três centavos).

Financiamento no montante de R$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinado à Efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo o Município de Cáceres, com a construção de rede coletora e reator de tratamento para atender a população estimada de 94.376, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

Contrapartida: no valor de R$ 6.828.666,62 (seis milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor do investimento; 2.4 - Carência: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; 2.4.1 - O término da carência é 08/05/2024. 2.5 - Desembolso: o prazo é de 48 (quarenta e oito) meses; 2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência. 2.7 - Juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano) 2.8 - Remuneração CAIXA: Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,70% a.a. (zero vírgula setenta por cento ao ano) 2.9 – Conta vinculada: 006.71119-5, aberta na Agência Cáceres nº 0870-2, em nome do TOMADOR.

OBJETIVO: 3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, em consonância com a Lei Autorizadora constante da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO no âmbito do Programa Saneamento Para Todos. 3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 mese findo o prazo da carência final, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento. 3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da CAIXA. 3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o TOMADOR deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar

a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas. 3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

DESEMBOLSO: O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula. 5.1.1 – O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral. 5.1.2 - Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador. 5.1.3 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso. 5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso. 5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços. 5.3.1 – O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros. 5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer. 5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s). 5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico. 5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico. 5.4. 2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro 2020.

SIGNATÁRIOS:

Nome: Ubiratan Alves de Freitas - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Francis Maris Cruz – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CÁCERES

Junior Cezar Dias Trindade - INTERVENIENTE ANUENTE - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

COVID-19: DECRETO Nº. 476 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"**Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e demais medidas preventivas visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 15.455 de 03 de setembro de 2020

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.810 de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 07 ao dia 21 de setembro de 2020, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida

identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cáceres se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 3º Fica suspenso o consumo local de bebidas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e em qualquer outro tipo de estabelecimento que forneça alimentos preparados ou bebidas, ficando permitido os serviços de entrega (*delivery*), retirada no estabelecimento nas modalidades *drive-thru* e *take-away*.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o acesso, permanência, circulação e práticas esportivas coletivas, incluídos os jogos de sinuca, em praças, parques, jardins, balneários, praias, quadras, campos, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, públicos ou privados, inclusive ao cais do Rio Paraguai, Praia do Daveron e Praia do Julião.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, vias públicas e logradouros do Município de Cáceres.

Art. 6º Ficam terminantemente proibidas qualquer tipo de atividades que caracterizem aglomerações de pessoas em locais públicos ou privados para fins de confraternização ou eventos e atividades de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caracteriza-se aglomeração, para fins do presente decreto,o ato ou o efeito de juntar (-se), misturar (-se) ou aglomerar (-se) sem a devida prevenção ao contágio da COVID 19, como por exemplo, a não observância ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, o não uso de máscaras e demais medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas e ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia, crescimento da taxa de contaminação e orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 8º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0017/2020
QUEIMADA EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162°, Capitulo VII Da preservação do meio ambiente Art. 422, 423, 424 e 431 nos termos do o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) e concomitantemente o Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019).

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 100 (Cem-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
CARMEM SILVA ARRUDA	00.000.000/0025-75	101200100136001	R. João Pareira Leite - L: L, Q: 10 - Vila Nova	**100 (CEM - UFIC)**
ANA MARIA ALVES RIBEIRO	453.255.701-10	101200100149001	R. João Pereira Leite, L: Jl, Q: 10 - Vila Nova	**100 (CEM - UFIC)**
ANA MARIA ALVES RIBEIRO	453.255.701-10	101200100191001	R. Francisco Xavier Lourenço, L: I, Q: 10 - Vila Nova	**100 (CEM - UFIC)**
LDEFONSO TRAVISANI ROSA	091.525.559-68	101200100246001	R. André Alves da Cunha, L: B, Q: 10 - Vila Nova	**100 (CEM - UFIC)**
ILDEFONSO TRAVISANI ROSA	091.525.559-68	101200100233001	R. Francisco Xavier Lourenço, L: A, Q: 10 - Vila Nova	**100 (CEM - UFIC)**

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 604 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 27.534, de 02 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **BRUNO RENOSTRO BARBOSA** e **LUMENA BESSON BISSI,**como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
084/20	SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura.	11.08.2020	12 meses
085/20	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura.	11.08.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PORTARIA Nº. 600 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.730 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA LIRA ROSA**, portadora do CPF nº 299.645.801-00, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 31/07/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 599 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.709 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **CARLOS PLAQUI**, portador do CPF nº 594.224.911-34, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/07/2020 a 31/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 597 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.703 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JOÃO DA SILVA**, portador do CPF 079.989.371-49, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20/07/2020 a 20/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 595 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.282 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ANA ANTONIA SOUZA NEVES**, portadora do CPF nº 469.145.441-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/08/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº 593 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 26.657 de 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **DALVA COSTA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 589 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 24.749 de 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2006/2011, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 587 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 24.791 de 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 574 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.596 de 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Marcelo de Oliveira Maciel

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
087/20	R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de materiais de saúde necessários para diagnóstico e enfrentamento à pandemia causada pela COVID 19.	24.08.20	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 083/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº **25/2020-SSAAP**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 20/2019, e Processo Administrativo Protocolo sob Nº 467/2019,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **locação de caminhões caçamba** conforme detalhado no item 3.1 parte integrante do Contrato Administrativo, considerando a exe-

cução do projeto executivo da nova vala de disposição final de resíduos sólidos classe II no Aterro Sanitário Municipal de Cáceres sendo administrado pelo SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, onde os caminhões serão utilizados para fazer o transporte de aterro para o nivelamento da área e escavação da vala, lagoas e sistemas de drenagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Resíduos Sólidos, o **Sra. LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF: 591.968.821-15**, nomeada para o cargo de Coordenador de Resíduos Sólidos desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n° 52/2019 de 31/10/2019, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº **25/2020-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 02 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL Nº 07/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, Sr. **Junior Cezar Dias Trindade,** e o aluno **LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 25700510 SEJUSP/MT, CPF nº 040.495.421-96, calcados pelo Convênio sob n.º 01/2017, com a instituição de ensino - **FACULDADE DO PANTANAL** deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, com termo inicial em **24/08/2020** e termo final em **23/08/2021.**

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 24/08/2020.

Cáceres, 24 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

DIRETOR EXECUTIVO

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL Nº 08/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, Sr. **Junior Cezar Dias Trindade,** e o aluno **BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade nº 2548360-9 SSP/MT, CPF nº 052.675.961-59, deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, com termo inicial em **24/08/2020** e termo final em **23/08/2021.**

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 24/08/2020.

Cáceres, 24 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

DIRETOR EXECUTIVO

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 84, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria nº 045/2018, que dispõe sobre o valor da bolsa mensal e Auxílio Alimentação dos estagiários desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

O Diretor Executivo do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, VI, IX, da Lei Complementar 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.664 de 29 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria sob nº 048/2018, que designa o valor da bolsa mensal, assim como, do Auxílio Alimentação dos estagiários do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 333 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR **ELISMAR LUIZ DE JESUS** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 01 de setembro de 2020.

RESOLVE: I – Conceder Licença de Tratamento de Assuntos de Interesse Particular sem Remuneração ao servidor ELISMAR LUIZ DE JESUS, no período de 03.09.2020 a 03.09.2022 lotada na Secretaria de Educação e Cultura nesta Prefeitura.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Processo Administrativo nº 1348/2020

Tomada de Preço nº 10/2020

Causa da Notificação: Contrato não assinado no prazo do Edital.

Fundamento Legal: ART. 64 da Lei nº 8.666/93 e item 14.1.1 do Edital.

NOTIFICANTE: Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ n.º 01.149.137/0001-75, estabelecida na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3787, Jardim Belo Horizonte – CEP 78.705-600, em Rondonópolis - MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Fausto Presotto Bortolini**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 712.937.281-87, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.° 02151456800 DETRAN/MT, residente e domiciliado na Avenida Rotary Internacional, 2120, apt. 1102, Edif. Solar do Cerrado, Vila Aurora II – CEP 78.740-138, em Rondonópolis – MT**.**

Em observância ao Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e item 14.1.1 do Edital o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR À EMPRESA EM EPÍGRAFE, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA,** para que proceda no prazo máximo de 10 dias a assinatura do Contrato Administrativo nº 38/2020, que acompanha esta notificação.

Podendo **o prazo ser utilizado para o contraditório e a ampla defesa** por parte da empresa ora notificada, **a encerrar-se as 18h00min de 14 de setembro de 2020.**

Campinápolis – MT, 03 de setembro de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 327 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE SETEMBRO*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	APARECIDA GOMES RIBEIRO DA SILVA	01.06.2019 A 31.05.2020	01.09.2020 A 30.09.2020
2	ADMAR GOMES LELES	01.04.2019 A 31.03.2020	01.09.2020 A 30.09.2020
3	DOUGLAS MOURA DA SILVA	07.08.2019 A 06.08.2020	01.09.2020 A 30.09.2020
4	GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	21.07.2019 A 20.07.2020	11.09.2020 A 11/10/2020
5	LUIZ ROBERTO DA SILVA	12.03.2019 A 11.03.2020	05.09.2020 a 05.10.2020
6	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	07.03.2019 A 06.03.2020	01.09.2020 A 30.09.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 188 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 180.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.126 e 2.077 de 2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
004.15.451.0005.20045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS
0.3.17.000000. Receita Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública – COSIP- Exercício. Anterior R$ 180.000,00
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2020.
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PP 040/2020

ABERTURA: 23 de setembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde**.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2020**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 039/2020

ABERTURA: 22 de setembro de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo self-service, Buffet e Marmitex**.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2020**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PE 064/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 03 de setembro de 2020, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 18 de setembro de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 18 de setembro de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 18 de setembro de 2020, às 09:05 horas.** (horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para equipamentos de jardinagem e motosserra.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 186, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias nas repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando nº 095/2020, exarado pelo gabinete do Governo Municipal; o falecimento do Sr. Cleiton Reis de Souza ocorrido no dia 02 de setembro de 2020, filho do servidor público Júpiter Lelis de Souza;

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do Sr. Cleiton Reis de Souza**,** ocorrido na data de 02 de setembro de 2020, fica decretado Luto Oficial nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 03 dia do mês de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI,** contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou para o Pregão Eletrônico nº 018/2020, que tem por objeto por objeto que tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 24 e 25 do exercício 2019, foi **NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 01 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 058/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 058/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste, ficou FRACASSADA.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 187 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 100,00 (cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 **Cód. Reduzido**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **1020**	
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00

	SUBTOTAL	**100,00**
	TOTAL	**100,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10 **Cód. Reduzido**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **42**	
001.10.122. 0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
	TOTAL	**100,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 084/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 084/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL – para as empresas: DILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11. 997.015/0001-92, que totalizou R$ 49.005,90 (quarenta e nove mil cinco reais e noventa centavos); VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, com o total de R$ 21. 290,59 (vinte e um mil duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos); COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 07. 237.858/0001-13, com o valor total de R$ 3.240.703,13 (três milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e três reais e treze centavos) e MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI – ME, CNPJ nº 33.440.338/0001-13, com total de R$ 475.401,31 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e um reais e trinta e um centavos). Os lotes 05 e 34 resultaram em deserto e os lotes 33 e 35 em cancelados. Campo Verde, 03 de setembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.997.015/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL - PREGÃO Nº 084/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/09/2020 À 03/09/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARRUELA DE ALUMINIO 3” PARA ELETRODUTO.	130 UND	WETZEL	R$ 4,68	R$ 608,40
02	BUCHA DE ALUMÍNIIO 3” PARA ELETRODUTO.	130 UND	WETZEL	R$ 5,22	R$ 678,60
03	CABEÇOTE GALVANIZADO 3” PARA ELETRODUTO.	130 UND	ELECON	R$ 17,03	R$ 2.213,90
04	CURVA 90º GALVANIZADO 3” PARA ELETRODUTO.	130 UND	ELECON	R$ 58,10	R$ 7.553,00
05	DOBRADIÇA 3.1/2 X 3. REFORÇADA.	110 UND	SILVANA	R$ 4,44	R$ 488,40
06	ELETRODUTO GALVANIZADO 3” 3MTS	190 UND	ELECON	R$ 118,04	R$ 22.427,60
07	LUVA ZINCADA 3” COM PARAFUSO. PARA ELETRODUTO.	100 UND	ELECON	R$ 13,47	R$ 1.347,00
VALOR TOTAL: R$ 35.316,90 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	RELE DE SOBRECARGA - 23A À 32A	234 UND	DECORLUX	R$ 58,50	R$ 13.689,00
VALOR TOTAL: R$ 13.689,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 49.005,90 (QUARENTA E NOVE MIL CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.237.858/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL - PREGÃO Nº 084/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/09/2020 À 03/09/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA. SOQUETE E-40 (CAPACETE DE ALUMÍNIO).	1.508 UND	OLIVO	R$ 42,00	R$ 63.336,00
VALOR TOTAL: R$ 63.336,00 (SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).					

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10.1	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA. SOQUETE E-40 (CAPACETE DE ALUMÍNIO).	502 UND	OLIVO	R$ 42,00	R$ 21.084,00
VALOR TOTAL: R$ 21.084,00 (VINTE E UM MIL E OITENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A. MEDIDAS: 1000X600X250. (QUANDO A ENTRADA É EM ALTA TENSÃO E A MEDIÇÃO É EM BAIXA TENSÃO.)	55 UND	TAF	R$ 600,00	R$ 33.000,00
VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	QUADRO DE COMANDO 500X400X200MM (50X40X20CM). SEM FLANGE	213 UND	OPAÇÃO	R$ 170,00	R$ 36.210,00
22	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	196 UND	OPAÇÃO	R$ 210,00	R$ 41.160,00
23	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 44 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	196 UND	OPAÇÃO	R$ 400,00	R$ 78.400,00
VALOR TOTAL: R$ 155.770,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	PADRÃO CH16, TRIFÁSICO, 90A, 7 METROS, FIO 35MM	88 UND	IMEP	R$ 1.782,05	R$ 156.820,40
VALOR TOTAL: R$ 156.820,40 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 13 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	PADRÃO CH16, TRIFÁSICO, 90A, 7 METROS, FIO 35MM	29 UND	IMEP	R$ 1.782,05	R$ 51.679,45
VALOR TOTAL: R$ 51.679,45 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/150	123 UND	ROMAGNOLE	R$ 950,00	R$ 116.850,00
26	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/200	78 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.200,00	R$ 93.600,00
27	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/300	48 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.200,00	R$ 57.600,00
28	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12/200	228 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.785,00	R$ 406.980,00
29	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 14/400	78 UND	ROMAGNOLE	R$ 2.126,00	R$ 165.828,00
30	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 15/200	78 UND	ROMAGNOLE	R$ 2.044,00	R$ 159.432,00
VALOR TOTAL: R$ 1.000.290,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).					

LOTE 15 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 14)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/150	40 UND	ROMAGNOLE	R$ 950,00	R$ 38.000,00
26.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/200	25 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.200,00	R$ 30.000,00
27.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/300	15 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
28.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12/200	75 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.785,00	R$ 133.875,00
29.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 14/400	25 UND	ROMAGNOLE	R$ 2.126,00	R$ 53.150,00
30.1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 15/200	25 UND	ROMAGNOLE	R$ 2.044,00	R$ 51.100,00
VALOR TOTAL: R$ 324.125,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7/100	25 UND	IMEPP	R$ 317,24	R$ 7.931,00
32	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/150	153 UND	IMEPP	R$ 559,32	R$ 85.575,96
33	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/300	55 UND	IMEPP	R$ 892,17	R$ 49.069,35
34	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/600	40 UND	IMEPP	R$ 1.156,17	R$ 46.246,80
35	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/1000	14 UND	IMEPP	R$ 1.600,00	R$ 22.400,00
36	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/300	14 UND	IMEPP	R$ 1.048,06	R$ 14.672,84
37	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/600	21 UND	IMEPP	R$ 1.500,00	R$ 31.500,00
38	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000	14 UND	IMEPP	R$ 2.019,19	R$ 28.268,66
39	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 12/1000	10 UND	IMEPP	R$ 2.079,27	R$ 20.792,70

VALOR TOTAL: R$ 306.457,31 (TREZENTOS E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7/100	08 UND	IMEPP	R$ 317,24	R$ 2.537,92
32.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/150	50 UND	IMEPP	R$ 559,32	R$ 27.966,00
33.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/300	18 UND	IMEPP	R$ 892,17	R$ 16.059,06
34.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/600	13 UND	IMEPP	R$ 1.156,17	R$ 15.030,21
35.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10/1000	04 UND	IMEPP	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
36.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/300	04 UND	IMEPP	R$ 1.048,06	R$ 4.192,24
37.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/600	07 UND	IMEPP	R$ 1.500,00	R$ 10.500,00
38.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11/1000	04 UND	IMEPP	R$ 2.019,19	R$ 8.076,76
39.1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 12/1000	03 UND	IMEPP	R$ 2.079,27	R$ 6.237,81
VALOR TOTAL: R$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA	09 UND	TRAEL	R$ 10.061,00	R$ 90.549,00
VALOR TOTAL: R$ 90.549,00 (NOVENTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 18)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40.1	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA	03 UND	TRAEL	R$ 10.061,00	R$ 30.183,00
VALOR TOTAL: R$ 30.183,00 (TRINTA MIL CENTRO E OITENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA	09 UND	TRAEL	R$ 11.066,66	R$ 99.599,94
VALOR TOTAL: R$ 99.599,94 (NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41.1	TRANSFORMADOR 13,8 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA	03 UND	TRAEL	R$ 11.066,66	R$ 33.199,98
VALOR TOTAL: R$ 33.199,98 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA	10 UND	TRAEL	R$ 11.333,33	R$ 113.333,30
VALOR TOTAL: R$ 113.333,30 (CENTO E TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 23 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 22)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 75 KVA	03 UND	TRAEL	R$ 11.333,33	R$ 33.999,99
VALOR TOTAL: R$ 33.999,99 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA	09 UND	TRAEL	R$ 12.222,22	R$ 109.999,98
VALOR TOTAL: R$ 109.999,98 (CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 25 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 24)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 112,5 KVA	02 UND	TRAEL	R$ 12.222,22	R$ 24.444,44
VALOR TOTAL: R$ 24.444,44 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 380/220 VOLTS DE 112,5 KVA	09 UND	TRAEL	R$ 12.000,00	R$ 108.000,00
VALOR TOTAL: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).					

LOTE 27 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 26)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 380/220 VOLTS DE 112,5 KVA	02 UND	TRAEL	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 150 KVA	09 UND	TRAEL	R$ 15.444,44	R$ 138.999,96
VALOR TOTAL: R$ 138.999,96 (CENTO E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 29 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 28)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45.1	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 150 KVA	02 UND	TRAEL	R$ 15.444,44	R$ 30.888,88
VALOR TOTAL: R$ 30.888,88 (TRINTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2X13MM CABEÇA PHILIPS	2.382 UND	CISER	R$ 0,20	R$ 476,40
47	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X125MM	732 UND	CISER	R$ 3,50	R$ 2.562,00
48	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	732 UND	CISER	R$ 4,50	R$ 3.294,00
49	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	1.279 UND	CISER	R$ 4,50	R$ 5.755,50
50	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM	1.245 UND	CISER	R$ 5,50	R$ 6.847,50
51	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM	1.973 UND	CISER	R$ 5,50	R$ 10.851,50
52	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM	848 UND	CISER	R$ 8,00	R$ 6.784,00
VALOR TOTAL: R$ 36.570,90 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 31 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 30)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46.1	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2X13MM CABEÇA PHILIPS	793 UND	CISER	R$ 0,20	R$ 158,60
47.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X125MM	243 UND	CISER	R$ 3,50	R$ 850,50
48.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	243 UND	CISER	R$ 4,50	R$ 1.093,50
49.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	426 UND	CISER	R$ 4,50	R$ 1.917,00
50.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM	415 UND	CISER	R$ 5,50	R$ 2.282,50
51.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM	657 UND	CISER	R$ 5,50	R$ 3.613,50
52.1	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM	282 UND	CISER	R$ 8,00	R$ 2.256,00
VALOR TOTAL: R$ 12.171,60 (DOZE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	TELA SOLDÁVEL PRATICA ZINCADA, 5X15 - 1,80 DE ALTURA, FIO 2,30 MM DE ESPESSURA. PARA ALAMBRADO. ROLO DE 25 METROS	124 UND	ARCELLOR MITTAL	R$ 880,00	R$ 109. 120,00
VALOR TOTAL: R$ 109.120,00 (CENTO E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS).					

LOTE 38 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 37)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61.1	TELA SOLDÁVEL PRATICA ZINCADA, 5X15 - 1,80 DE ALTURA, FIO 2,30 MM DE ESPESSURA. PARA ALAMBRADO. ROLO DE 25 METROS	41 UND	ARCELLOR MITTAL	R$ 880,00	R$ 36. 080,00
VALOR TOTAL: R$ 36.080,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.240.703,13 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI – ME, CNPJ Nº 33.440.338/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL - PREGÃO Nº 084/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/09/2020 À 03/09/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	CRUZETA POLIMÉRICA 90X90X2.000	180 UND	VICENTINOS	R$ 166,02	R$ 29.883,60
09	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, EM PVC, 300X400MM. COM TAMPA.	513 UND	TAF	R$ 62,41	R$ 32.016,33
VALOT TOTAL: R$ 61.899,93 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CONTATOR 10 A	169 UND	DECORLUX	R$ 47,16	R$ 7.970,04
14	CONTATOR 25 A	171 UND	DECORLUX	R$ 65,50	R$ 11.200,50

15	CONTATOR 32 A	171 UND	DECORLUX	R$ 75,42	R$ 12.896,82
16	CONTATOR 50 A	171 UND	DECORLUX	R$ 159,92	R$ 27.346,32
17	CONTATOR 63 A	169 UND	DECORLUX	R$ 179,19	R$ 30.283,11
18	CONTATOR 90 A	169 UND	DECORLUX	R$ 244,18	R$ 41.266,42
19	CONTATOR 115 A	229 UND	DECORLUX	R$ 628,99	R$ 144.038,71
VALOT TOTAL: R$ 275.001,92 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 07)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13.1	CONTATOR 10 A	56 UND	DECORLUX	R$ 47,16	R$ 2.640,96
14.1	CONTATOR 25 A	56 UND	DECORLUX	R$ 65,50	R$ 3.668,00
15.1	CONTATOR 32 A	56 UND	DECORLUX	R$ 75,42	R$ 4.223,52
16.1	CONTATOR 50 A	56 UND	DECORLUX	R$ 159,92	R$ 8.955,52
17.1	CONTATOR 63 A	56 UND	DECORLUX	R$ 179,19	R$ 10.034,64
18.1	CONTATOR 90 A	56 UND	DECORLUX	R$ 244,18	R$ 13.674,08
19.1	CONTATOR 115 A	76 UND	DECORLUX	R$ 628,99	R$ 47.803,24
VALOT TOTAL: R$ 90.999,96 (NOVENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21.1	QUADRO DE COMANDO 500X400X200MM (50X40X20CM). SEM FLANGE	71 UND	GOMES	R$ 213,00	R$ 15.123,00
22.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	65 UND	GOMES	R$ 184,00	R$ 11.960,00
23.1.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 44 DISJUNTORES, 100A, TRIFÁSICO	65 UND	GOMES	R$ 314,10	R$ 20.416,50
VALOT TOTAL: R$ 47.499,50 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 475.401,31 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ Nº 35.656.327/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES, FERRAMENTAS E TELA SOLDÁVEL - PREGÃO Nº 084/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/09/2020 À 03/09/2021

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	FURADEIRA INDUSTRIAL 800 WATTS, 220V.	20 UND	BOSCH	R$ 729,56	R$ 14.591,20
VALOR TOTAL: R$ 14.591,20 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	PERFILADO 38X38, 6 METROS	128 UND	TEMAX	R$ 47,63	R$ 6.096,64
58	EMENDA INTERNA "I" 38X38 (JUNÇÃO INTERNA)	65 UND	TEMAX	R$ 1,85	R$ 120,25
59	EMENDA INTERNA "L" 38X38	50 UND	TEMAX	R$ 3,15	R$ 157,50
60	SUPORTE CURTO 38X38	130 UND	TEMAX	R$ 2,50	R$ 325,00
VALOR TOTAL: R$ 6.699,39 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.290,59 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 062/2020.

Processo nº. 1635/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,41	4,56

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 03 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: INFRAÇÕES REFERENTE AO ENFRENTAMENTO AO NOVO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 075/2020 e Lei Municipal 2557/2020

*ESTABELECIMENTO: **CANTINA BAREA LTDA- CANTINA SABOR DO SUL**

CNPJ: 07.837.512/0001-56

END: AV. CURITIBA, 403 - CENTRO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.

*ESTABELECIMENTO: **L E CAVICHIOLO COMERCIO DE BEBIDAS-ADEGA**

CNPJ: 27.150.496/000136

END: AV. FLORIANÓPOLIS, 245- CENTRO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.

*ESTABELECIMENTO: **SIDINEI FRANCISCO DE SOUZA 60471271934**

CNPJ: 26.071.443/0001-67

END: RUA SÃO SALVADOR, 224- CENTRO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.

*ESTABELECIMENTO: **GIOVANI AUGUSTO DE SOUZA LTDA**

CNPJ: 35.556.837/0001-04

END: AV. BRASÍLIA, 2255- CENTRO

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.

*NOME: EDIANY MAIRA FLORIANO DE ARAUJO

CPF: 051.605.501-19

END: RUA CURIÓ, 483- CIDADE ALTA II

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

*NOME: MANOEL VERÍSSIMO DOS SANTOS

CPF: 008.206.5544-69

END: RUA 15, QUADRA 09 LOTE 15- RECANTO DO BOSQUE II

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

*NOME: MICHEL DO NASCIMENTO MIRANDA

CPF: 038.994.739-30

END: RUA TUPI, CONDOMINIO DAS PALMEIRAS -RUA 10, LOTE 24

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2020, PARA O FORNECIMENTO DE ETANOL AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 032/2020.

Processo nº. 1016/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Etanol	2,69	2,91

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 03 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 085, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do exercício das atividades econômicas sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas não farmacológicas adotadas pelo Município de Campo Verde por meio dos Decretos em vigência, ficam flexibilizadas nos termos das alterações a seguir, porém, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do coronavírus, conforme recomendação

das autoridades sanitárias da União, Estado e do Município e em observância obrigatória às normas vigentes, especialmente as regras dos art. 7°e art. 8º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[i].

Art. 2º - Fica revogado o Art. 9º e seu parágrafo único do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[ii].

Art. 3º - Fica revogado o inciso XLI da **"NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS"[iii],** anexo do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020**,** passando a permitir o funcionamento dos espaços Kids e altera o inciso III da mesma NOTA RECOMENDATÓRIA, que passa a vigorar com as seguinte redação:

"(...)

III – As mesas, disponibilizadas de forma individual, deverão ser ocupadas por no máximo 4 pessoas, ficando permitido o agrupamento de 2 (duas) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo 6 (seis) pessoas e de 3 (três) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo de 8 (oito) pessoas, podendo ser utilizados os espaços internos e externos dos estabelecimentos, desde que respeitadas todas medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota e manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

(...)"

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as seguinte redação:

*"**Art. 4º -** Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:*

***I -** casas de shows, boates, danceterias e congêneres;*

***III -** ginásios esportivos, quadras e campos de futebol e de outras modalidades de esportes coletivos;*

***III -** Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado."*

Art. 5º - Fica revogada a alínea "b" do inciso I do Art. 5º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[iv] e altera os incisos IX e XII do mesmo artigo, que passa a vigorar com as seguinte redação:

"(...)

***IX -** Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;*

(...)

***XII -**Festas e reuniões com até 50 (cinquenta) pessoas nas residências particulares.*

(...)"

Art. 6º - Acrescenta o inciso XV e XVI ao Art. 5º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

***"XV –** festas e outros eventos corporativos ou recreativos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas;*

***XVI -** reunião de pessoas para fins recreativos em avenidas, ruas, canteiros, praças e outros logradouros públicos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;"*

Art. 7º - Fica revogado o Art. 6º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020[v].

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

[i] **Art. 7º -** Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade de self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

c) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

[ii] **Art. 9º -** Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

Parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, industrias e serviços públicos. (revogado)

[iii] **XLI -** Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público; (revogado)

[iv] **b)** Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres; (revogado)

[v] **Art. 6º-** Estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local. (revogado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/ 2020, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 2584, DE 15 DE JULHO DE 2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DO DESMEMBRAMENTO Nº 02 DA ÁREA PÚBLICA II, SITUADA NA QUADRA Nº 39, LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL GREEN VILLE, SOB MATRÍCULA DE Nº 14. 582.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do RG 3.146.793-8 SSP/MT e CPF nº 346.080.601-04, doravante denominado **CEDENTE**;

CESSIONÁRIA: ,**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)**, inscrito no CNPJ sob nº 10. 784.782/0001-50, com sede à Av. Sen. Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-400, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. WILLIAN SILVA DE PAULA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0710981-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 514.472. 071-49, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2017, neste ato denominada simplesmente **CESSIONÁRIA,** têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE** a utilização da área pública compreendida na matrícula de nº 14.582, medindo 28. 235,605 m² (vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados, e, seiscentos e cinco centímetros quadrados), como sendo o desmembramento nº 05, da área pública II, da quadra nº 39, do loteamento denominado residencial Green Ville, município de Campo Verde pelo período de 20 (vinte) anos, que será destinada a novas instalações físicas que se fazem necessárias para contemplar maiores números de vagas de graduação, abertura do ensino médio técnico, além da ampliação dos projetos de extensão voltados para a economia solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

Este termo se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei n.º 8.666/ 93; Lei Municipal n.º 2584, de 15 de julho de 2020, publicada em 16 de julho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso; e demais convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Na data da assinatura deste termo, será realizada uma vistoria na área cedida e elaborado laudo no qual constarão as características atuais da área outorgada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso possui prazo determinado de 20 (vinte) anos, conforme informado na cláusula primeira do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com a oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso sem a autorização expressa do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso em nenhuma hipótese gera em favor da **CESSIONÁRIA**, direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir a revogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO POR BENFEITORIAS

A revogação da Cessão de Uso **não** importará a **CESSIONÁRIA** direito à indenização ou retenção do imóvel por benfeitoras ou acréscimos introduzidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta cessão, a fim de proceder à vistoria e outras diligências que entender convenientes, com a devida comunicação à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsia deste instrumento é o da Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 03 de Agosto de 2020.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CESSIONÁRIA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT,

CNPJ 10.784.782/0001-50**.**

PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA

REITOR DO IFMT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 094/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, BEM COMO OS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, na modalidade pregão (presencial) nº **094/2020**, no dia 21 **de SETEMBRO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 03 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 1º de Setembro de 2020.

Data de Assinatura: 1º de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 146, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.167, de 02 de setembro de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.195 Apoio a Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer – AMCC

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.00.00.01.0000 R$ 50.000,00

Total da Suplementação R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1167/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CYNEIRE GLAUCIA MONTEIRO	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020.

DA ESPÉCIE: Desistência do Item nº "74" do Pregão Eletrônico 36.2019, por parte da Fornecedora.

Do ITEM: Nº 74- Mascara descartável hospitalar, tripla camada 60 G, Atóxica, hipoalérgica e inodora, tiras laterais para fixação no rosto. Pacote 100 unidades.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de material de higiene e limpeza, para atender as Secretarias do município.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 11.08.2020.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa SALVI,LOPES &CIA LTDA-ME, CNPJ:82.478.140/0001-34CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 051/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 051/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com reserva de cota de até 25% para ME´s e EPP`s, em atendimento ao Inciso III do art. 48 da lei Complementar nº 123/2006, com a finalidade de **" Registrode preços para aquisições futuras e parceladas de aparelhos de ar condicionado com entrega e instalação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 17/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 111/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público que se encontra -se aberto o Processo de Credenciamento nº 08/2020, de pessoas jurídicas para prestação de serviços temporários do tipo soldador, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **09/09/2020 até 17/12/2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387-2800 e (65) 9.9963-3595

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2020

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 147, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.168, de 02 de setembro de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 106.007,95 (cento e seis mil, sete reais e noventa e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.194 Reforma e Adequação do Ginásio Municipal "28 de Novembro"

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R$ 106.007,95

Total da Suplementação R$ 106.007,95

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei 1168/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 04/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta de empresa para prestação de serviço de Aplicação de Lama Asfáltica(mão de obra e equipamento), conforme Projetos Elaborados, Projetos de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/ Eventogramas , Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório.

A data de abertura está designada para 29/09/2020, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 até 13h00 à, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fones (65) 3387-2800 ou 9.9963-3595 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS COM O MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO- MT

TERMO DE PARALISAÇÃO.

TERMO DE SUSPENSÃO DA VIGENCIA REFERENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, ESTADO DE MATO GROSSO E COLABORADORES.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Massutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, vem através deste comunicar a suspensão dos mesmos.

O presente termo tem por objeto a Suspenção da contagem de vigência contratual, referente aos termos de colaboração firmados com a prefeitura de campos de Júlio-MT, em atendimento aos decretos Nº26 de 20 de Março de 2020 art.7ºe Decreto Nº 76 de 08 de Maio de 2020, logo ficam paralisados a contagem **de vigência, retroativos a 20 de Março de 2020**, por motivos de calamidade pública ocasionada pela pandemia que acomete nosso pais.

O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia conforme decreto 76/2020, para que seja dada a continuidade a prestação de serviços.

Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma para o reinicio da prestação de serviços.

A Administração Municipal se viu obrigada a Suspender os termos de colaboração por motivos de saúde Pública.

Campos de Júlio – MT, 02 de Setembro de 2020.

Jose Odil da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 043/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 043/2020, do tipo menor preço por item (item único), pelo "Sistema Registro de Preços", com abertura no dia 02/09/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) caminhão novo equipado com compactador de lixo para 15m³,sendo declarada vencedora do certame a empresa GLOBALCENTERMERCANTIL EIRELI**,** inscrita noCNPJ/MF sob o nº 02.330.299/0001-78, com valor global de R$ 424.900,00 (quatrocentos e vinte quatro mil e novecentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº3113/2020

Decreto nº3113/2020

De 02 de setembro de 2020.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento da mulher, esposa, mãe, empreendedora, **Mariana Nely Vieira de Paula Fasolo**;

Considerando ser **Mariana Nely Vieira de Paula Fasolo**, pessoa de elevado caráter, dedicação, honradez e vida pautada pelo trabalho e em especial o amor e cuidado com a família e as causas do Lions Clube,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem à **Mariana Nely Vieira de Paula Fasolo**.

Art.2º - O município oficializa os pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de setembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

PROCESSO: 129/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 047/2020

DATA: 02/09/2020

VIGÊNCIA: 02/09/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual***contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas e equipamentos*** **para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA;

VENCEDOR DOSITENS - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13;

VALOR TOTAL: R$ 503.150,00(Quinhentos e três mil cento e cinquenta reais).

RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

VENCEDOR DOSITENS - 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26;

VALOR TOTAL: R$ 285.432,00(Duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 788.582,00(Setecentos e Oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 047/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 02/09/2020, foram declarados vencedores as empresas; **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, e a empresa **RETFARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, vencedor dos itens 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 02 de Setembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9. 412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa paraa execução de **Pavimentação asfáltica em TSD nas ruas Jundiaí, Esmeralda, Tuparendi, Salinas e Avenida São Paulo no bairro Jardim Tropical II,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 21/09/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 03 de setembro de 2020.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 317 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** matricula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 02 de Setembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 02 de Setembro de 2020 das 13:00h as 17:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29 de Setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28 de Novembro de 2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 308 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL** matricula nº 3547, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na data 28 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 28 de Agosto de 2020, no período da manhã.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 308 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL** matricula nº 3547, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na data 28 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 28 de Agosto de 2020, no período da manhã.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 306 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLARICE FOSCARIM** matricula nº. 3256, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 26 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 25 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 309 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA VÂNIA CRUZ DO NASCIMENTO** matricula nº 2678, cargo de Técnica de Enfermagem na data 27 de Agosto de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 26 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de Setembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 306/2020

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **REMOVIDO** o Servidor **GERSON VIEIRA DE BARROS** no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 303 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA,** efetivo no cargo Motorista CNH D/E – Condutor de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **06/09/2020 à 30/09/2020**, conforme processo do DRH nº. 025/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 316 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, RI/SME nº 0784 de 01 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*,** efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário – Auxiliar de Sala, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **09/09/2020 à 23/09/2020**, conforme processo do DRH nº 026/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 314 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº. 96 de 23/03/2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº. 126 de 17/04/2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº. 299 de 20/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/09/2020 à 28/10/2020**, conforme processo do DRH nº 014/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 310 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JANETE APARECIDA DE MEDEIROS CAMPEÃO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3277, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **01/09/2020 à 30/09/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 311 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALESSANDRO ROSENDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretor de Esportes matricula 4428, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **01/09/2020 à 30/09/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020, de 02/09/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para**REALIZAÇÃO DE 02 FUROS DE SONDAGEM DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE FUNDAÇÃO ADEQUADA AO PROJETO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO PERNAMBUCO, COMUNIDADE PADRE GERALDO, COORDENADAS 10°04'21.52"S 55°54'0.55"W, ZONA RURAL, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$4.200 (quatro mil duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **N. M. FRANCO ENGENHARIA sob CNPJ: 27.402.093/0001-37**

Carlinda - MT, 03 de Setembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 23 de Setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22 de Novembro de 2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 026/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA A RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS** (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA **17 DE SETEMBRO DE 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 03 de Setembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 193/2020.

PORTARIA N.º 193/2020.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Senhor GEOVANY ZADORESKI BERNARDES, portador da Cédula de Identidade n.º23110147 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.818.381.28 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 01 de setembro de 2020 das atribuições do cargo de Administrador de Saúde DAS-5.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 03 de setembro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 549/2020

DATA: 28 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Tatiane Ferreira santos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Maternidade a Sra. **Tatiane Ferreira Santos,** portadora do RG n° 1.709.546-8 SSP/MT e CPF n° 744.039.901.34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 546/2020

DATA: 26 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
064/ 2020	ALINE MESSIAS ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 26 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 544/2020

DATA: 24 de Agosto de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
063/ 2020	L. DELAZERI GRAFICA ME	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM INSTALADAS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 24 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 547/2020

DATA: 26 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
040/ 2020	ALINE MESSIAS ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE URT DE LEITE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **18 de Setembro de 2020,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RH
PORTARIA N° 542/2020

DATA: 21 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
037/ 2020	FABIO AUGUSTO HATJE - COMÉRCIO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULANCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 545/2020

DATA: 26 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **RENI MARIA SCHLEICHER BIANCHIN,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **RENI MARIA SCHLEICHER BIANCHIN,** Matrícula: 1192, portador (a) do RG n° 907.909 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 593.034.091.91, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
041/ 2020	TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
042/ 2020	J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 541/2020

DATA: 18 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
036/ 2020	ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/08/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 543/2020

DATA: 21 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
038/ 2020	AUTO ELÉTRICA CAPITÃO LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS

		LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
039/ 2020	**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 548/2020

DATA: 27 de Agosto de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Everson Ceser Konzen**, RE: 1934, portador do RG n°: 1377774-15 SSP/MT e CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
065/ 2020	**OI S.A.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (OI FIXO AVANÇADO) NA MODALIDADE MIGRAÇÃO DE PLANO PARA OS ACESSOS.
066/ 2020	**OI S. A.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL), NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO) NA MODALIDADE MIGRAÇÃO DO PLANO. INSTALAÇÃO SUJEITA A ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E VISTORIA IN LOCO. TERMINAL: (66) 3546 3100.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Prazo de execução	31/08/2020 a 31/08/2020
Valor global	R$ 14.880,00

LEIA-SE:

Prazo de execução	31/08/2020 a 31/12/2020
Valor global	R$ 4.960,00

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeitura Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

SEGUNDO **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 30/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO E A EMPRESA ALMIRO PONTES GREGÓRIO PARA FINS DE PRAZO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª**. DALVA MARIA DE LIMA PERES,** Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **ALMIRO PONTES GREGÓRIO,** CNPJ: 33.856.995/0001-46 sediada na Avenida Hermano Ribeiro da Silva nº 611, CEP: 78680-000, Jardim Vera Cruz, Cocalinho – MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 30/2019, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 O presente Aditivo tem por Objetivo, a prorrogação do prazo do Contrato para 06 (seis) meses, iniciando em 25/06/2020, e termino em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Decima Sétima do Contrato Nº 030/2019.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A prefeitura Municipal optou por promover o Aditivo considerando que os preços ofertados são vantajosos para administração.

2.3. O presente aditivo para supressão encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

ALMIRO PONTES GREGÓRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Objeto	Secretaria Municipal de Saúde. **Aquisição nos seguintes intens: 02 impressora a laser multifuncional, 02 computador, 02 mesa para computador altura 75,8cm largura de 1.53 e profundidade 115 cm, 02 cadeira giratória altura de 1.08 cm largura 51,5cm e 45,5 profundidade, 02 Condensador externo 9.000 btus, tipo split altura 56,3cm x largura 39,6cm e 02 Evaporizado interno 9.000btus, do tipo esplint altura de 36,00 cm x 78,00 cm largura. largura 39,6cm, 02 nobreak, 02 armário e 02 prateleira de aço.** Secretaria Municipal de Administração – **Aquisição no seguinte intem 01 cadeira giratória altura de 1.08 cm largura 51,5cm e 45,5 profundidade.**
Favorecido	**GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.941.490/0001-30, com sede na avenida Araguaia s/nº, Setor centro nesta cidade de Cocalinho. Atende aos itens **Aquisição nos seguintes intens: 02 impressora a laser multifuncional, 02 computador, 02 mesa para computador altura 75,8cm largura de 1.53 e profundidade 115 cm, 02 cadeira giratória altura de 1.08 cm largura 51,5cm e 45,5 profundidade, 02 Condensador externo 9.000 btus, tipo split altura 56,3cm x largura 39,6cm e 02 Evaporizado interno 9.000btus, do tipo esplint altura de 36,00 cm x 78,00 cm largura. largura 39,6cm. Secretaria Municipal de Saúde".** **Aquisição no seguinte 01 cadeira giratória altura de 1.08 cm largura 51,5cm e 45,5 profundidade,** Secretaria Municipal de Administração**,** e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados. **DVD INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.253.296/0001-88, com sede na rua Londres n 719 vila metalúrgica santo André são Paulo cep 09.220-320. Atende ao item: **02 nobreak,** e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados. **VERA LUCIA FLORINDA MOREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.053.423/0001-68, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, esquina com amaro leite, s/n, centro Barra do Garças – MT, devidamente registrada e arquivada na Jucemat sob nº 51.200.701-578 em19/03/1999. Atende aos itens: **02 armário e 02 prateleira de aço,** e cumpre todas as exigências dos itens ora mencionados.
Prazo de execução	02/09/2020 a 10/09/2020
Valor global	TOTAL GERAL R$ 12.008,20
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 023/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 02 de setembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 004/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de alambrado no Estádio Municipal de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de **R$ 17.638,70** (dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Red. 68. Data de Assinatura: 25/08/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 046/2019. Objeto: aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados como premiação em diversos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer de Colider/MT. Valor Global: R$ 115.696,13 (cento e quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e treze centavos). Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020.

PORTARIA SMPFA Nº 226/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **SERAFIM GOMES DOS SANTOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 072/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 046/2019. Vigência: 01/09/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PREVILIDER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2018

CONTRATANTE: PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 005/2018.

VALOR: R$ 46.825,12

VIGENCIA: 07/09/2020 à 06/09/2021

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 091/2020 DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS(3) DIAS ,EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MANOEL BIRTCHE.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a consternação da familia pelo falecimento do pioneiro e empresario o Senhor **MANOEL BIRTCHE;**

DECRETA:

Artigo 1º - **LUTO OFICIAL** de três(3) dias, contandos desta data, em razão do falecimento do Senhor **MANOEL BIRTCHE**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade colídense.

Artigo 2º. - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 03 de setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 496/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **SABRINA DE OLIVEIRA GRAVA – Gari**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 507/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3598	Renilda de Azevedo da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 508/2020 DE: 20.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO MILTON JESUS TEIXEIRA – Motorista de Veículos Pesados, a Portaria n. 495, de 14 de agosto de 2020, queo **DESINCOMPATIBILIZOU**, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, nas eleições Municipais de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 495, de 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 495/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **MILTON JESUS TEIXEIRA – Motorista de Veículos Pesados**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 494/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **MAURI VALDIR DEIFELD – Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 493/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **OSMAR MOREIRA DA SILVA – Pedreiro**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 509/2020 DE: 20.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **03.08.2020,** a servidora efetiva **JULIANE QUEIROZ DOS SANTOS – Odontologia, Matrícula nº. 2489,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 492/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **DERCIDES MARTINS – Motorista de Veículos Pesados**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 490/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **GEANE GRANDE – Professora PII**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO, AUTORIZADA PELA ANATEL PARA O FORNECIMENTO DE TELEFONIA MOVEL, COM DISPONIBILIDADE DE PORTABILIDADE, EDITAL n° 006/2020, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 17/09/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 03 de Setembro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 503/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2290	Íris Juliana Viotto Stupp	Farmacêutico Bioquímico	06	**E**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **ROSANA AUXILIADORA DE ALMEIDA – Professora PIII**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 488/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ANTONIO EURICO DE LIMA – Técnico em Documentação Escolar**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ELIEZE LUCIANO FERREIRA – Professor PIII**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 486/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **SIRLENE MARTINS – Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 485/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **JOAQUIM ALVES DA SILVA – Mestre de Obras**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 484/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **ALCIONE CANDIDA MOREIRA CASTRO – Professora PII**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 500/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **ANGELA LOPES DE OLIVEIRA TEODORO – Merendeira**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 483/2020 DE: 13.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER as férias do (a) servidor (a) efetivo (a) **JOSÉ CATELANI**, Matrícula nº 109,exercendo as funções de **Motorista de Veículos Pesados**, referente ao período de 2018 a 2019, que seriam gozadas a partir de **13 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020**, conforme **Portaria nº. 480/2020 de 13/08/2020**, por imperiosa necessidade do serviço, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 499/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **MARIA JOSÉ FERNANDES – Professor PII**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 504/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1927	Ana Lúcia Cardoso da Silva	Agente Comunitário Saúde	**D**	**05**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 498/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO – Lavador de Veículos**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 505/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3631	Abigail Honorato de Assis	Merendeira	03	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 502/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2329	Maurina Gonçalves Sobrinho Ávila	Gari	03	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 506/2020 DE: 17.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3634	Eliane Maria dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 497/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **SOLANIO DIAS SOARES – Monitor de Educação Básica**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 501/2020 DE: 14.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2020, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos,

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **LUCIANA ALMEIDA ROSA – Agente Comunitário de Saúde**, a partir do dia 16 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereadora, neste Município de Comodoro - MT.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 16 de agosto de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº175/2020 PREGÃO ELETRONICO 013/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº013/2020** conforme segue:

OBJETO:Pregão Presencial de Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamento médico sendo câmara para conservação de hemoderivados, imuno e termolábeis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde/ Vigilância Ambiental do município de Confresa/MT, em atendimento ao fundo municipal de saúde conforme proposta do Ministério da Saúde nº 13963.182000/1190-07.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

ENDEREÇO: RUA DO PROGRESSO 150 PROCESSO, BAIRRO: CENTRO.

04 – CIDADE DE AGRONOMICA CEP:89188-000

FONE: (47) 3542-0404

EMAIL: JM050@JMAINHARDT.COM.BR

Vencedora do item **01, Lote: 1** do Certame no valor global de **R$7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 03 de Setembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

CONTABILIDADE
REPULICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 106 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000106/20 de 26 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 0 de Maio de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	46,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	26.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(2040) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0092 - OBRAS E INSTALACOES	80.175,18
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	522,00
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	221,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL	694,00
Total Suplementação:	**107.658,18**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E DESPORTO	
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(363) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.447,00
07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES	80.175,18
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1372) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.078-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.036,00
Total Anulação:	**107.658,18**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2020

Processo Licitatório nº 08/2020

Modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2020

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua: Alameda das Orquídeas, n° 21, Centro de Confresa - MT, para instalação e funcionamento do Laboratório Municipal de Analises Clinicas do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 2 meses e 27 dias, iniciando no dia **03/09/2020 e encerrando-se em 30/11/2020, o** valor do Aluguel mensal é de **R$ 2.286,00** (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 6.629,40** (Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos).

DATA: 03/09/2020.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

LOCADOR: CDI LOCAÇÃO DE SALAS inscrito no CNPJ n° 35.770.427/0001-53.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2018

PROCESSO Nº 105/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 015/2018

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Tancredo Neves, nr°50 lote 24 quadra 79 Setor Pavilhão, no município de Confresa, destinado a Manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social para Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia **21/09/2020** e encerrando-se em **21/09/2021,** o valor do Aluguel mensal é de **R$ 1.695,31** (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) já corrigido pelo índice IGP-M, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 20.343,72** (Vinte Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

DATA: 03/09/2020.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

LOCADOR: Idalino Enizete José Miranda CPF sob o n° 493.645.531-87.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2018

Processo Licitatório n° **092/2018**

Modalidade Dispensa de Licitação nº **010/2018**

Objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças, localizado na Rua Jerusalém, nrº 056 lote 05 quadras 25. Centro, município de Confresa/MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 3 meses e 27 dias, iniciando no dia 04/09/2020 e encerrando-se em 31/12/2020, o valor do Aluguel mensal é de R$ 3.184,04 (Três Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Quatro Centavos) já corrigido pelo índice IGP-M, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R$ 12.417,75 (Doze Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Locatária: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº 37.464.716/000150, Locadora: MARIA INEZ DE AGUIAR CPF: 233.066.101-00

Data: 03 de Setembro de 2020.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 019/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP N° 019/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICO. MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DAS VILAS RURAIS PERTENCENTES A CIDADE DE CONFRESA- MT, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **10/09/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **21/09/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **21/09/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: APARTIR DO DIA **21/09/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 03 de SETEMBRO 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°187/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N°018/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **10/09/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **23/09/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **23/09/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: Dia **23/09/2020 AS 09hs30min.**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 03 de SETEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°180/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N°017/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE/CTA – PROGRAMA DST/AIDS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **10/09/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **24/09/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **24/09/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: Dia **24/09/2020 AS 09hs30min.**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 03 de SETEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°178/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N°016/2020

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÎNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **10/09/2020 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **22/09/2020 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **22/09/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: Dia **22/09/2020 AS 09hs30min.**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 03 de SETEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA N° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

Pregão Presencial nº 013/2020 – Processo licitatório nº 019/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº27.028.084/0001-28, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Juscelino Kubistchek, nº488, Centro Município de Confresa-MT CEP:78652-000 telefone: (66) 3564-1156/ (66) 98414-2964 neste ato representado pelo **Representante Legal: Rinaldo Pinto Teixeira**, portador do RG: 18.339.496-3 SSP/SP e CPF: 063.726.328-61, pactuam nos termos da legislação vigente, 2º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 18/2020, originada pelo Pregão nº 005/2020, conforme requerido pela empresa **RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 18/2020, fica alterado o item 1, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
1	QUEIJO: TIPO MUSSARELA, FRESCO, REFRIGERADO, CORTADO.	KG	569	R$ 27,70	**R$ 39.99**
				R$ 15.761,30	**R$ 22.754,31**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 18/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica este realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais antes e depois, demonstrando o aumento significativo dos produtos. Ademais se comprova por pesquisas realizadas que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico –financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 03 de Setembro de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME

CNPJ nº 27.028.084/0001-28

Representante Legal: Rinaldo Pinto Teixeira

RG: 18.339.496-3 SSP/SP e CPF: 063.726.328-61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 120/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N. 120/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA - MT.

Considerando a Audiência Pública realizada em 12/08/2020 para apreciação e posterior aprovação do ***Regimento Interno do CMC de Confresa – MT***;

Considerando o que determinada o Art. 7º da Lei Municipal nº 943/2019 de 19 Dezembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o *Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Confresa - MT*, constante no anexo único, deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Confresa-MT, 03 de setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC – DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT

Art. 1° O Conselho Municipal de Cultura de Confresa-MT, criado pela Lei Municipal N° -943/2019 de 19 de Dezembro de 2019, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, recursal e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Confresa - MT, regendo por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de titular do órgão executor da política pública municipal do setor, conforme caracterizado neste artigo compete sem prejuízos de suas demais atribuições legais:

I – Providenciar e manter todo apoio administrativo e técnicos necessários ao bom desempenho do Conselho no cumprimento de suas finalidades;

II – Manter em pleno funcionamento permanente a Secretaria Executiva do Conselho: **III –** submeter ao Plenário do Conselho um nome, para assumir o cargo de Secretário do Conselho.

§ 2° As expressões "CMC", "Conselho Municipal de Cultura", são equivalentes quando assim referidas no corpo deste Regimento Interno.

Art. 2° O CMC tem por objetivos:

I – Oferecer mecanismo permanente de cooperação das associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Cultura;

II – Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente as relacionadas com turismo e com educação, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

III – promover o entrosamento entre as atividades culturais do município e as dos municípios vizinhos, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada em nível regional.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Ao CMC, nos termos da Lei de Criação do Conselho Municipal de Cultura- Lei nº. 943/2019 de 19 de dezembro de 2019, são competências;

I – Apreciar o Plano Municipal de Cultura de Confresa - MT e a respectiva proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Cultura, visando a adequar suas metas as reais necessidades e anseios da comunidade;

II – Definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando: diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais, no contexto do plano diretor de desenvolvimento municipal integrado;

III – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos culturais a serem apresentados ao programa estadual de incentivo à cultura;

IV – Apreciar o Relatório anual das atividades submetidas pelo Departamento de Cultura, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

V – Apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo com os mais modernos procedimentos técnicos recomendados, e nos termos deste Regimento Interno;

VI – Apreciar e votar o acatamento do parecer técnico regimentalmente apresentado pelas comissões temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo, através do programa municipal de apoio a cultura;

VII – exercer vigilância e controle social sobre a execução das ações em andamento, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

VIII – induzir ações do governo municipal, das agências governamentais locais e da iniciativa privada no sentido da busca constante da melhoria da qualidade de vida e da expressão cultural da população;

IX - Analisar, aprovar e fiscalizar propostas de identificação, inventário, documentação, registro, vigilância, doação, conservação, restauração, devolução, uso, tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do município de Confresa – MT.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. Nos termos da Lei Municipal do Conselho Municipal de Cultura de Confresa – MT *Lei nº. 943/2019 de 19 de dezembro de 2019*, o setor da CULTURA constitui um subsistema do sistema municipal de planejamento e desenvolvimento de Confresa – MT, nos termos da Lei Municipal correspondente e da sua Lei Orgânica Municipal.

§ 1° As entidades comunitárias, cujos interesses sociais estejam direta ou indiretamente convergentes para os objetivos permanentes do sistema municipal de cultura, integram naturalmente o subsistema e poderão cadastrar-se junto à SECRETARIA, para participação como agente do sistema.

§ 2° As entidades referidas no parágrafo anterior, diretamente ou através do fórum municipal que vierem a construir, ou suas federações ou confederações, serão representadas junto ao CMC, nos termos deste Regimento e de normas complementares estabelecidas pelo Conselho.

Art. 5°. O plenário do Conselho será composto por 09 (nove) membros titulares com direito a voto e igual número de suplentes, segundo a seguinte estrutura representativa:

I. 4 (quatro) representantes indicados pelo Executivo Municipal; a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; II. 5 (cinco) representante de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada: a) Instituições e fundações privadas; b) Artes visuais; c) Literatura; d) Artesanato; e) Música;

§1º As entidades encaminharão os nomes dos representantes titulares e suplentes para integrar o Conselho Municipal de Cultura de Confresa - MT;

§2º O suplente poderá substituir o titular, quando este não estiver presente, com todos os direitos e deveres que lhes competem;

§3º Na presença dos titulares os suplentes terão direito somente a voz e não a voto;

§ 4º Os representantes das entidades poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º Em caso de não existir candidatos de algum segmento cultural elencado neste artigo, os eleitores cadastrados de outros segmentos farão a escolha, através de voto, dentre candidatos de outros segmentos culturais dispostos a assumir tal vacância.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Confresa - MT é de dois anos, permitida uma recondução.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. São atribuições do membro do Conselho;

I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto; II. Participar das discussões e deliberações do Conselho; III. determinar, com o relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência; IV. solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis; V. solicitar, em plenário às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários; VI. pedir vista de processo e requerer adiamento de votação; VII. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho; VIII. assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator; IX. propor convocação de sessão extraordinária; X. propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho; XI. após justificar, declarar-se impedido de participar de votações; XII. exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 8º. Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 9º. Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má-fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2°, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA

Art. 10°. A estrutura organizacional do CMC terá a seguinte expressão:

I – Plenário;

II – Mesa Coordenadora

a) Presidente

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo;

III – Comissões Temáticas (Permanentes).

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 11°. O Plenário, órgão soberano do CMC, é constituído/composto por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

Art. 12°. As deliberações do Conselho serão divulgadas por meio de resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Cultura devem ser assinadas pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após as deliberações da plenária, com eficácia normativa e executiva no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser publicadas no órgão oficial do município de Confresa – MT.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 13º. Ao Plenário compete:

I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento; II. Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados a apreciação do Conselho; III. Eleger vice-presidente do conselho e secretário (a) executivo (a); IV. Sugerir diretrizes e políticas culturais para o município; V. Acompanhar a elaboração e execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura; VI. Deliberar sobre assuntos diversos; VII. Deliberar sobre assuntos de sua competência legal e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias; VIII. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados pela presidência; IX. Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência; X. Aprovar cronograma anual de trabalho, na primeira sessão de cada ano; XI. Aprovar alterações deste regimento. **SEÇÃO II**

DA MESA COORDENADORA- DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São atribuições da Mesa Coordenadora:

I. dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho; II. convocar reuniões extraordinárias; III. encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciação e aprovação do Plenário; IV. definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os a apreciação e aprovação pelo Plenário; V. apreciar matéria em caráter de urgência, a critério excepcionalmente, submetendo sua decisão a deliberação da próxima sessão do Conselho; VI. dar encaminhamento as questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como as surgidas entre sessões, submetendo as a apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15°. A mesa coordenadora dos trabalhos do Conselho será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária do ano, para um período de dois anos, compreendendo a eleição do ***presidente, vice-presidente e do secretário executivo***.

§ 1°. A indicação do nome para concorrer ao cargo de Presidente do conselho constitui competência ao Secretário da Pasta.

§ 2°. A indicação do nome para concorrer ao cargo de Secretário será privativa do Secretário Municipal de Cultura.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16º. Compete ao Presidente do CMC:

I. presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates; II. convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III. representar o conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade; V. promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho; VI. receber dos novos Conselheiros o termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e de normas complementares estabelecidas pelo Conselho; VII. supervisionar as atividades das Comissões Temáticas; VIII. distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos a apreciação do Conselho; IX. desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho, exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes a sua função, "ad referendum" do Plenário.

Art. 17º. Ao Vice-presidente, compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º. A secretaria executiva do Conselho é exercida por servidor municipal, sem função representativa nem direito a voto, indicado pelo *Secretário Municipal de Cultura* e apreciado pelo Plenário, tendo pro atribuições: secretariar as reuniões do Conselho, executar e fazer executar as atividades da *Secretaria Executiva* do Conselho no cumprimento de suas atribuições, conforme definidas neste Regimento Interno.

Art. 19º. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por ***Secretaria Executiva do CMC*** um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do Quadro do Executivo Municipal e diretamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Cultura, tendo por finalidade a prestação de serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 20º. Ao Secretário do Conselho compete:

I. secretariar os trabalhos do Conselho; **II.** prestar assistências ao Presidente e as Comissões Temáticas no cumprimento de suas atribuições; **III.** articular-se com o responsável pelo departamento de Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho; **IV.** transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho; **V.** expedir e receber correspondências; **VI.** manter atualizado o cadastro dos Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes e das ainda não participantes das ações do Conselho; **VII.** manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho: Processos de encaminhamento de Projetos Culturais, resoluções emitidas, estudos, bibliografia técnica, relatórios de acompanhamento físico financeiro, relatórios anuais, planos de projetos, etc; **VIII.** emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho; **IX.** outras atividades correlatas, atribuídas pelo responsável pelo departamento de Cultura.

Art. 21º. Á Secretaria Executiva do CMC compete desenvolver as seguintes atividades:

I. Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho; **II.** estabelecer relacionamentos com outros Conselhos e com outros Municípios, visando a integração regional das ações e de apoio à Cultura; **III.** cadastrar as entidades integrantes do subsistema, mantendo atualizados os dados informativos, de acordo como as recomendações em vigor; **IV.** manter sistema de documentação técnica e burocrática e histórica inerentes ao funcionamento do Conselho; **V.** reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho; **VI.** executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental. **SEÇÃO III**

COMISSÕES TEMÁTICAS (PERMANENTES)

Art. 22º. As comissões poderão ser temáticas (permanentes) ou especiais. Os permanentes submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas:

I. Literatura e Música; **II.** Preservação do Patrimônio Cultural; **III.** Audiovisuais e Artes Cênicas; **IV.** Artes Plásticas

§ 1°. Na mesma data da composição da Mesa Coordenadora, serão definidas a composição, a presidência e a relatoria de cada Comissão Permanente.

§ 2°. As Comissões Especiais terão caráter temporário e suas atribuições serão definidas no ato interno de sua criação, devidamente registradas em ata.

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 23º. As entidades representadas no CMC compete:

I. indicar seu representante e encaminhar-lhe regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaboradas pela instituição; **II.** dar legitimidade ao desempenho de seu representante junto ao Conselho, pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas ao Conselho através de seu representante; **III.** manter-se atualizada em suas condições legais e de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município; **IV.** habilitar-se para o gerenciamento eventual de projetos culturais por meio de celebração de Convênios ou Contratos com o Governo Municipal, nos termos da legislação cultural em vigor; **V.** propor ao Conselho, a qualquer tempo, substituição do seu representante, mediante justificativa a ser apreciada pelo Plenário do Conselho; **VI.** atender ao convite do Presidente do Conselho para participação em eventos culturais, de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho. **CAPITULO VII**

DOS CONSELHEIROS

Art. 24º. Aos Conselheiros compete:

I. participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho; **II.** participar de uma das Comissões Temáticas do Conselho, emprestando dedicação à causa comunitária; **III.** buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento agroambiental do município; **IV.** cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em aos complementares emitidos pelo Conselho; **V.** votar e serem votados, segundo normas em vigor; **VI.** requerer, com apoio de um terço dos membros, a convocação de reuniões do Conselho; **VII.** assinar atas e Resoluções.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES, MANDATO

Art. 25º. Serão realizadas Eleições a cada 02 (dois) anos, em Fórum Municipal de Cultura, para escolha dos conselheiros, representantes dos Segmentos Culturais previstos no Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 943/2019, de 19.12.2019, nos termos deste regimento

Art. 26º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e após esse prazo, será realizada nova eleição entre os segmentos culturais conforme artigo 5º, inciso II deste regimento interno, e acatadas as indicações dos representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme artigo 5º, ainda deste regimento interno.

Art. 27º. O mandato dos Conselheiros eleitos e nomeados, conforme artigo 5º deste regimento, finda somente no ato da nomeação por decreto municipal dos novos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 28º. O Conselheiro Titular não poderá se ausentar durante o ano e sem justificativa legal, em mais de duas sessões seguidas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou em mais de três sessões intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura, ocasionando seu impedimento e assumindo a vaga em definitivo, o seu suplente.

Parágrafo primeiro: As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, oficial ou impresso, para a secretaria do conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e caberá ao titular a responsabilidade de convocar seu suplente para participar da reunião.

Parágrafo segundo: Não é obrigatória a presença dos suplentes de conselheiros nas sessões do Conselho Municipal de Cultura, cabendo essa obrigatoriedade somente ao Conselheiro titular.

CAPITULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 29º. O CMC reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro; A convocação das reuniões será feita por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias uteis.

Paragrafo segundo; as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros, mediante solicitação formal ao presidente, que deverá remeter o pedido a plenária na reunião posterior a solicitação.

Art. 30º. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão suspensas 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, em caso de insuficiência de “quórum”.

Art. 31º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 32º. Os trabalhos do Conselho, quando em reunião Ordinária, obedecerão, invariavelmente, a pauta estabelecida e comunicada tempestivamente aos Conselheiros.

Parágrafo Único; O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I. EXPEDIENTE DELIBERATIVO; Rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia; **II.** EXPEDIENTE DE ESTUDOS Votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se a exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse informativo, cientifico ou político-institucional do Conselho. **III.** PALAVRA LIVRE - Inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições; - Apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, pareceres, etc. para futuros encaminhamentos pela Mesa Coordenadora; - Outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.

CAPITULO X

DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 33º. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Parágrafo único; O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção a personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

SEÇÃO I.

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 34º. Em cada sessão haverá:

I. leitura da ata; **II.** expediente; **III.** ordem do dia; **IV.** assuntos gerais.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 35º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá mensalmente, em sessão plena, independente de convocação, na primeira terça-feira de cada mês.

Parágrafo Único; No caso de feriado ou ponto facultativo no Município, a reunião se realizará conforme a convocação da comissão executiva.

Art. 36º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Comissão Executiva ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único; A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião or-

dinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providencia para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

Art. 37º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único; as sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros, integrantes das entidades previstas no art. 5º, ou após trinta minutos do início da sessão com sete conselheiros.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 38º. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I. conveniência de ordem disciplinar; II. falta de quórum para votação das proposições; III. falta de matéria a ser discutida. **Parágrafo único;** Fora dos casos expressos nos incisos acima, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPITULO XI

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 39º. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1°. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2°. O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3°. Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 40º. A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1°. O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2°. O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

II. comunicação importante; **III.** recepção de autoridade ou personalidade;

Art. 41º. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos as matérias em debate.

§1°. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2°. Não será permitido aparte:

I. à palavra do Presidente; **II.** paralelo à discussão; **III.** por ocasião do encaminhamento de votação; **IV.** quando o orador estiver suscitando questão de ordem. **CAPITULO XII DA QUESTÃO DE ORDEM Art. 42º.** Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição. **Art. 43º.** Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão. **Art. 44º.** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental. **Art. 45º**. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra argumentar as razões invocadas pelo autor. **Art. 46º.** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos. **CAPITULO XIII DA ATA Art. 47º.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes. **Art. 48 º.** As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior. **§1°.** Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior. **§2°.** As retificações requeridas pelos Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida. **Art. 49º**. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes. **CAPITULO XIV DO EXPEDIENTE Art.50º.** No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho. **Parágrafo Único**; as proposições e papeis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento. **CAPITULO XV DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA Art. 51º.** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria. **§1°.** Na organização, a Secretaria colocara em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência: **I.** votações adiadas; **II.** discussões adiadas; **III.** proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário; **IV.** proposições com pareceres aprovados pelas Comissões. **§2º.** Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam. **CAPÍTULO XVI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES Art. 52º.** A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator. **Parágrafo único;** as emendas deverão ser apresentadas por escrito. **CAPÍTULO XVII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES Art. 53º.** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário. **Parágrafo único;** O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra. **Art. 54º.** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário **Art. 55º**. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação. **Art.56º**. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão. **Art. 57º.** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal. **Art. 58º.** Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minuto, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento. **CAPITULO XVIII DAS COMISSÕES -DAS PRELIMINARES Art. 59º.** Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal da Cultura, o Presidente poderá constituir Comissões. **Art. 60º.** As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes. **Art. 61º.** As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar. **Art. 62º.** Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro

CAPITULO XVIII

DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 63º. Qualquer material do acervo da Cultura poderá ser emprestado somente para outros setores da Prefeitura, mediante solicitação da Chefia do setor interessado, e aprovação pela Secretária Municipal de Cultura.

CAPITULO XVIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.64º. A Secretaria Municipal de Cultura organizará e manterá o funcionamento da Secretaria Executiva do CMC, dentro da sua estrutura organizacional.

Art.65º. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei Maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMC, aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 67º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.68º. este Regimento Interno passa a vigora a partir da data de homologação do decreto executivo municipal.

Confresa – MT, 12 de agosto de 2020.

APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº120/2020 DATA: 03/09/2020

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000112/20 de 31 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 8 de Maio de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(36) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.374,00
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	9.680,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANCAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.995,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.144,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	491,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P	7.340,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	60,00
Total Suplementação:	**23.084,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(48) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	9.680,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.000,00
03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	374,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	1.144,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(891) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0046 - DIARIAS - CIVIL	491,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1339) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.063-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORI	6.400,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1411) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.114-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	635,00
(1415) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.114-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
(1412) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PI	60,00

Página: 1/2

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000112/20 de 31 de Agosto de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIACÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES

(1414) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.114-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	2.300,00
Total Anulação:	**23.084,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 012/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 012/2020,** conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT POR INTERMEDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO N° 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE **CONFRESA-MT**

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 95.433.397/0001-11

ENDEREÇO: R. JULIO B. TABORDA LUIZ, N 270 Cidade de CURITIBA-PR CEP:82.600-070

FONE: (41) 2102-8344

EMAIL: CONTATO@MACROSUL.COM

Vencedora do LOTE 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais)**.

KSS COM IND DE EQUIP MEDICO LTDA

CNPJ: 9.805.263/0001-28

ENDEREÇO: R. CASTRO, N° 29 CRUZEIRO – CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR CEP:83.010-080

FONE: (41) 3382-2066

EMAIL: RODRIGOCARVALHO@GRUPOKSS.COM.BR

Vencedora do LOTE 03 do Certame no valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 03 de SETEMBRO de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018

Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2018

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, localizado na Rua J.K nr°107 lote 02 quadra 47 Centro, no município de Confresa, destinado a Manutenção da Secretária Municipal de Saúde para Instalação e funcionamento do Caps – Centro de Atenção Psicossocial.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 6 (seis) meses, iniciando no dia **14/09/2020** e encerrando-se em **14/03/2021,** o valor do Aluguel mensal é de **R$ 2.283,01** (Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Três reais e Um Centavo) já corrigido pelo índice IGP-M, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 13.698,06** (Treze Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Seis Centavos). Pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **ADEVALTO DA COSTA SOUZA CPF n°225.395.998-77**

DATA: CONFRESA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 238/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 238/2020 de 02 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrando entre o Município de Confresa e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF para implantação do Programa de Aquisição de Alimentos conforme estabelece a Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que compete o ente municipal a nomeação de coordenador local para o PAA e o seu respectivo suplente, conforme estabelece na alínea "j" da Cláusula Quarta do referido Termo de Cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Coordenador Local e seu respectivo suplente para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos com atendimento aos agricultores e entidades recebedoras os seguintes servidores municipais:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
COORDENADOR LOCAL	GILMAR BARBARESCO	534.320.376-00
SUPLENTE	ANDREIA XAVIER RIBEIRO BOZA	752.219.342-72

Art. 2º - A participação dos servidores neste Programa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 7 da Lei Municipal 1.100/2020, de 13 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal para provimento dos cargos na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade administrativa.

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Processo de SINDICÂNCIA, para apuração dos fatos narrados pelo ofício nº 587/RH/SMS/2020, sobre a servidora ADRIANA LUCAS SIQUEIRA, ocupante do cargo de Enfermeira, vinculada ao Con-

trato de Prestação de Serviços nº 079/2020, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores Andréia Anesi Quadros, Servidora Efetiva para o cargo de Fisioterapeuta, Marciela Torquato Estácio, Servidor Efetivo para o cargo de Fisioterapeuta e Maiara Barbosa Teixeira, Servidora Efetiva para o cargo de Enfermeira, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão, devendo apresentar relatório no prazo máximo de 30 dias não prorrogáveis, reunidos de todas as provas que forem produzidas no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 02 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.363/2020

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Os Membros do Conselho Curador do Previ-Cotri, do Município de Cotriguaçu, será composto pelos seguintes membros, com validade de 02 anos:

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANDO OS SERVIDORES ATIVOS:

TITULARES:

Roseli Ines Lusa – portadora do RG nº 1104797-6 SJ/MT e do CPF nº 864.897.711-87; Cesar Augusto Santos – portador do RG n° 8080842597-SSP/RS e do CPF nº 960.902.430-00; Geovane Elias Rockenbach – portador do RG nº 1887126-7 – SSP/MT e do CPF nº 976.021.169-68; Walquiria Souza Domingos Pereira – portadora do RG Nº 10275177 SSP MT e do CPF nº 883.028.491-20; Vanilda Aparecida Pinto – portadora do RG nº 517091 – SSP/MT e do CPF nº 571.210.101-78.

SUPLENTES:

Vanderleia Della Justina – portadora do RG nº 3645033- SSP SC e do CPF nº 825.179.811-20; Itacir Luiz Blau – portador do RG nº 310638-1- SSP/MT e do CPF nº 966.412.319-68;

REPRESENTANDO OS SERVIDORES INATIVOS

TITULAR:

Susana Beatriz Gallian – Portadora do RG nº 42864439 SESP/PR e do CPF nº: 581.607.951-49;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Valdete Veronez França da Silva portadora do RG Nº 000782195 SSP RO e do CPF nº 684.700.532-72; *SUPLENTE:* Luizana Mazzochio portadora do RG Nº 408364-9 SSP/MT e do CPF nº 010.791.251-16;

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: Graziela Siebert, portadora do RG Nº 3369071-5 SSP/SC e do CPF nº 021.629.609-90;

SUPLENTE: Moises Ferreira de Jesus, portador do RG Nº 18468195 SSP/MT e do CPF nº 018.089.981-38;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.362/2020

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO FISCAL DO PREVI-COTRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Os Membros do Conselho Fiscal do Previ-Cotri, do Município de Cotriguaçu, será composto pelos seguintes membros, com validade de 02 anos:

Conselho Fiscal

Titulares:

Agostinho Castanha – portador do RG nº 1581635- SSP PR e do CPF nº 332.758.589-04;

Silvana Maria Guedes – portadora do RG nº 59696-8 SSP/MT e do CPF nº 004.687.681-22;

Evandro Juel Anhalt Davi – portador do RG nº 23028360 – SSP/MT e do CPF nº 042.511.841-06;

Suplentes:

Wilson Oracio de Freitas – Portador do RG nº 1143978-5 SJ/MT e do CPF nº 847.904.401-25;

José Henrique Pego de Oliveira – portador do RG nº 2.307.932-0 SSP/MT e do CPF nº 029.658.981-07;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 083/2020

Contratado: **ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS**

Vigência: 08/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 198/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, a partir de 02/09/2020 para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referen-

tes das Modalidades de Licitações previstas na Lei n.º 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2020, constituída com a seguinte ordem:

***** Presidente: **Amanda da Silva Braga**

***** 1º Secretário: **Rosiane Farias dos Anjos Frohlich**

***** Membro: **Leandro Inácio dos Santos**

***** Membro Suplente: **Gislaine Moreira de Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 085/2020

Contratado: **FERNANDA FERREIRA CAVALCANTE**

Vigência: 20/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.361/2020

Estabelece a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua –VTN, por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais de Cotriguaçu/MT para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2020.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer os valores da terra nua de acordo com a aptidão da terra para Lavouras, Pastagens, Silvicultura e Áreas de Preservação da Fauna e da Flora, embasando-se na avaliação da Comissão nomeada através da Portaria Nº 176/2020.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Cotriguaçu-MT, conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2020	R$ 1.650,00	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 660,00	R$ 330,00

Art. 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência para o exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 082/2020

Contratado: **ANA LARA DOS SANTOS RODRIGUES**

Vigência: 06/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Agente de Serviço de Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°175/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Valéria De Almeida	3089	11/08/2020	08/12/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 184/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2020:

Candidato	Cargo	Admissão

Estela De Oliveira Amaral	Auxiliar Administrativo	11/08/2020
Esolina Nimer Buss Oliveira	Enfermeira	14/08/2020
Rosineide Santana Da Silva	Enfermeira	17/08/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 081/2020

Contratado: **MARCIA NUNES**

Vigência: 06/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Agente de Serviço em Saúde**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 185/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 07/08/2020 A Sra. ANDRIELI MAIA DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 013.487.121-98, por motivo de FALECIMENTO, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 090/2020

Contratado: **ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA**

Vigência: 14/08/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Enfermeira**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: 3.613,28 (Três mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.122/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr. Jair Klasner, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 aprovado pela Lei Municipal nº 1096/2019 de 10 de dezembro de 2019 e no Orçamento programa para 2020 aprovado pela Lei Municipal nº 1097/2019 de 10 de dezembro de 2019 , Decorrente da Pandemia e Projeto nº 2.159 – denominado " Enfrentamento da Emergência COVID-19 de Assistência Social"..

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R$ 90.000,00(Noventa Mil reais):

Órgão: 008 - Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 11 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Assistência Social Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.159 - " Enfrentamento da Emergência COVID-19 de Assistência Social""

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de Assistência Social decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.

Produto: Ação Realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário / Público Alvo: Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor Valor
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 70.00,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 2.000,00
31.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 2.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	R$ 5.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Física	R$ 5.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
33.90.46.00.00.00	Auxilio Alimentação	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 90.000,00

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Programa Enfretamento Covid 19 de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.123/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE TECNICO AGROPECUARIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr. Jair Klasner, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1096/2019 de 10 de dezembro de 2019 e no Orçamento programa para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1097/2019 de 10 de dezembro de 2019, a inclusão da Dotação Orçamentaria 33.90.36.00 para Contratação de Técnico Agropecuário

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais):

Órgão: 12 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura

Unidade: 001 – Divisão da Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 10 – Programa de Gestão e Manutenção do Município

Projeto/Atividade: 2.063 - " Gestão e Manutenção da Agricultura

Fonte de Recursos: 00.24- Transferência de Convênios

Elemento Despesa	Descrição	Valor Valor
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 30.00,00
TOTAL		R$ 30.000,00

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de convênios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 086/2020

Contratado: **MARCELA GONÇALVES TOSTAS**

Vigência: 29/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, no Cargo de **Técnico Em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.631,82 (Um mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 087/2020

Contratado: **ROMÁRIO MACÁRIO PEREIRA DE JESUS**

Vigência: 24/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto Nº 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, no Cargo de **Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 199/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, a partir de 02/09/2020 para atuar como PREGOEIRO em licitação na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2020, servidora Gislaine Moreira de Oliveira como Pregoeira Titular e a servidora Simone Daniela Czycza como Pregoeira Suplente:

Art. 2º -Ficam nomeados para atuarem como membros de EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores discriminados: Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, Leandro Inácio dos Santos, Amanda da Silva Braga.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 171/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Aldenicy Matias Pereira	1786	21/08/2020	21/08/2020
Ana Lara Dos Santos Rodrigues	3762	17/08/2020	23/08/2020
Andrieli Maia Dos Santos	3683	31/07/2020	06/08/2020
Cândida Aparecida Batista Ramos	427	10/08/2020	07/11/2020
Carmen Cenira Winter Ferreira	1393	30/07/2020	28/08/2020
Clarindo Do Nascimento Lino	2525	17/08/2020	28/08/2020
Dangela Salbego	3685	05/08/2020	05/08/2020
Denise Schütz Freitas	1491	13/08/2020	19/08/2020
Edmilson Silva Nascimento	3739	01/08/2020	30/08/2020

Evandro Juel Anhalt Davi	3540	21/08/202024/08/2020	21/08/202024/08/2020
Fernanda Pereira Cavalcante	3765	07/08/2020	07/08/2020
Francisca Pereira Da Silva	511	03/08/2020	03/08/2020
Gislaine G. da Silva Barros	2199	01/08/2020	30/08/2020
Hosana Ananias Pereira Guth	3636	14/08/2020	15/08/2020
Jaciélio Do Nascimento Eufrasio	1627	17/08/2020	18/08/2020
João Inacio Gomes	3225	05/08/2020	03/10/2020
Luizana Mazzochio	1372	03/08/2020	03/08/2020
Mara Lucia Bettega	3090	13/08/2020	14/08/2020
Maria Betania Barteli	3219	03/08/2020	05/08/2020
Marino Luis Sulzbach	19	03/08/2020	30/12/2020
Marli Dos Santos Oliveira	2131	20/08/2020	18/09/2020
Neozita Ferreira Da Silva	3586	01/08/2020	30/08/2020
Rozane De Oliveira	3602	11/08/202021/08/2020	15/08/202021/08/2020
Sirlei Vanroo De Souza	3678	19/08/2020	21/08/2020
Solange Aparecida De Lima	3606	06/08/202026/08/2020	06/08/202026/08/2020
Suziane Martins Dos Anjos	2002	28/08/2020	06/02/2021
Williann Ramos Maciel	3660	14/08/2020	02/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 091/2020

Contratado: **ROSINEIDE SANTANA DA SILVA**

Vigência: 17/08/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 202/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria 146/2020 de 02 Julho de 2020.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 146/2020 de 02 Julho de 2020 de 2020, pelo prazo de 60 dias, até 29 de Outubro de 2020 a qual dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Setembro de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 201/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria 145/2020 de 02 Julho de 2020.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 145/2020 de 02 Julho de 2020 de 2020, pelo prazo de 60 dias, até 29 de Outubro de 2020 a qual dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Setembro de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 089/2020

Contratado: **ESTELA DE OLIVEIRA AMARAL**

Vigência: 11/08/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

TERMO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 82/2020
PROCESSO 147/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 82/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA, MESA DE MADEIRA, BALANÇOS, ESCORREGADOR COM CASINHA, GANGORRA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇAO DE PARQUE DE LASER NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: GERISNAL ALVARENGA DAMACENA 00853268100 13. 297.363/0001-82 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6. Com o valor global de R$ 30.956,62 reais.

A empresa deverá comparecer para assinatura da ata de registro de preço de acordo com o item: 21.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 03 de setembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 080/2020

Contratado: **GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO**

Vigência: 03/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 078/2020

Contratado: **ROSENI DE SOUZA SCHEFFER**

Vigência: 02/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, no Cargo de **Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 079/2020

Contratado: **ADRIANA LUCAS SIQUEIRA**

Vigência: 01/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Decreto 1.314/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, no Cargo de **Enfermeiro**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 182/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Matrícula	Cargo	Data
Ivanete Brambila	3753	Apoio Adm. Educacional	21/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 181/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ENFERMEIRA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 17/08/2020 a Sra. ROSINEIDE SANTANA DA SILVA, portadora do CPF n.º 009.396.151-00, do cargo de Enfermeira, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2020, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 180/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 06/08/2020 a Sra. DANIELA ANTUNES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 064.882.981-27, do cargo de auxiliar Administrativo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2019**,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 179/2020

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Lauri Doerner	2165	C-III	C-IV
Gledson S. De Oliveira	2019	B-IV	B-V
Adriane Mari L. Pestana	2023	B-IV	B-V
Elizete Skura	1386	B-IV	B-V
Leone G. Da Silva Tostas	3324	A-I	A-II
Leone G. Da Silva Tostas	3324	A-II	B-II
Juliana Cruz Amorim	3343	A-I	A-II
Juliana Cruz Amorim	3343	A-II	B-II
Domingos Antonio Canton	938	A-VI	B-VI
José Adriano A. Da Siqueira	3097	A-II	B-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 088/2020

Contratado: **IRAILDES DA SILVA RIBEIRO**

Vigência: 05/08/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.092/2019, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, no Cargo de Professor substituindo Luci Maria Alves, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 2.619,69 **(Dois Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 178/2020

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Adriene Batista Araujo	2495	C-III	C-IV
Ana Candida Silva Mauricio	409	C-VI	C-VII
Antonio Silva Santos	353	A-VI	A-VII
Aparecida Costa Bravo	411	C-VI	C-VII
Candida A. Batista Ramos	427	C-VI	C-VII
Carmem Eloiza Castanheiro	386	C-VI	C-VII
Custódio Correa Dos Reis	2174	B-IV	C-IV
Edna A. Soledade E Silva	447	B-VI	B-VII
Ednildo Lima Da Fonseca	373	C-VI	C-VII
Eliano Dias De Oliveira	428	C-VI	C-VII
Emerson De Oliveira Ferreira	374	B-VI	B-VII
Eugenio Dessoy	388	A-VI	A-VII
Ivete Antunes	414	C-VI	C-VII
Jacqueline R. Da S. Rockenbach	2003	B-IV	B-V
Janete Dos S. Freitas	433	A-VI	A-VII
João Francisco P. Neto	419	C-VI	C-VII
Jorge A. Freitas Pereira	2008	C-IV	C-V
Josefa Q. Valentim Gomes	363	C-VI	C-VII
Jussara Otone Pereira	367	C-VI	C-VII
Leonice Barbosa Fonseca	377	C-VI	C-VII
Lindaura Reinholz Lovo	365	B-VI	B-VII
Lisley Lima Da Fonseca	368	C-VI	C-VII
Loreci Fernandes	438	C-VI	C-VII
Luci Maria Alves	397	C-VI	C-VII
Maria A. Da Silva Moraes	421	C-VI	C-VII
Maria Aparecida De Araujo	366	C-VI	C-VII
Maria Eli Schmitz	357	B-VI	B-VII
Odenizia Batista Dos Santos	381	C-VI	C-VII
Raimundo Viturino Da Silva	2005	B-IV	B-V
Sirlei Aparecida Da Silva	389	C-VI	C-VII
Suziane M. Dos Anjos Santos	2002	C-IV	C-V
Tais De S. G. Shuster	450	B-VI	B-VII
Valdirene Da S. De Melo	415	C-VI	C-VII
Walquiria S. D. Pereira	416	C-VI	C-VII
Wilson Storki	383	C-VI	C-VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 177/2020

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Silvério Pilatti Cirino	2195	B-III	B-IV
Silvana Cardoso Da Silva	2919	C-II	C-III
Juliana Da Costa Silva	1995	C-IV	C-V
Simone Daniela Czycza	3296	A-I	A-II
Simone Daniela Czycza	3296	A-II	B-II
Fernando R. G. Da Silva	3294	A-I	A-II
Fernando R. Gomes Da Silva	3294	A-II	B-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01/06/2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 176/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Licença Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Cristiana Cavalcante De Brito	2533	06/08/2020	04/10/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°174/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Pollyana Lorramy De Almeida	3381	16/06/2020	13/10/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 16/06/2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°173/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Antonio Silva Santos	353	2007/2012	03/08/2020	31/12/2020
Cirço Viturino Da Silva	1359	2006/2011 2011/2016	03/08/202018/08/2020	17/08/202031/10/2020
Evaldir Schmitz	1854	2013/2018	03/08/2020	31/10/2020
Gislaine De S.S. Krieser	2163	2009/20142014/2019	14/08/202013/10/2020	12/10/202011/12/2020
Josmar Luiz Holdefer	583	2013/2018	03/08/2020	31/10/2020
Lindalva Pereira Miranda	1493	2006/2011 2012/2016	03/08/202002/09/2020	01/09/202030/11/2020
Nelci De Souza Canton	582	2013/2018	03/08/2020	01/09/2020
Pedro Viganó Neto	2547	2012/2017	14/08/2020	12/11/2020
Rosa Mateus Gonçalves	1957	2013/2020	03/08/2020	31/10/2020
Silvana Maria Guedes	600	2013/2018	17/08/2020	15/10/2020
Valmor Brambila	27	2006/2013	03/08/2020	01/10/2020
Vitor Inacio Bortolini	2554	2012/2017	03/08/2020	01/10/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 172/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Beatriz Pereira Batista	2513	2016/2017	01/09/2020	15/09/2020
Joceli Teodoro Cândido De Jesus	435	2018/2019	03/08/2020	01/02/2020
José Henrique Pego De Oliveira	3362	2018/2019	01/09/2020	30/09/2020
Josué Marcos Dos Santos	2708	2019/2020	05/08/2020	03/09/2020
Marcos Andre Frohlich	3095	2019/2020	14/08/2020	12/09/2020
Maria Aparecida De Oliveira	1671	2019/2020	01/08/2020	30/08/2020
Maria Das Graças De Andrade	1485	2018/2019	31/08/2020	29/09/2020
Maria Rodrigues Ferreira	3086	2018/2019	17/08/2020	15/02/2020
Marizete Krieser	3231	2018/2019	31/08/2020	29/09/2020
Rosângela Maria Viganó Brambila	8	2018/2019	03/08/2020	01/09/2020
Rosiane Farias Dos Anjos Frohlich	2552	2019/2020	17/08/2020	15/09/2020
Rosimeri Aparecida Viganó	402	2019/2019	03/08/2020	01/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 183/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019:

Candidato	Cargo	Admissão
Iraílde Da Silva Ribeiro	Professor	05/08/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 084/2020

Contratado: **CLEONICE ANTONIO DOS SANTOS**

Vigência: 27/07/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.100/2020, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no Cargo de

Auxiliar Consultório Odontológico, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2020

SUSPENDE POR TEMPO DETERMINADO O PRAZO DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA OU PUNITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando o requerimento e a justificativa da Senhora Patrícia Onesma Barbosa da Silva, nomeada pela Portaria Municipal 235/2020 como Presidente da Sindicância Acusatória ou Punitiva Sigilosa 001/2020, instaurada pela Portaria Municipal 215 de 30 de julho de 2020, e prorrogada pela Portaria Municipal 279/2020 de 28 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º Suspender por 20(vinte) dias a contar de 03/09/2020, a contagem do prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória ou Punitiva Sigilosa, instaurado pela portaria acima citada. E consequentemente todos os prazos e atos ficam suspensos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT,03 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 187/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ALINE PATRÍCIA VENTURIN VARELLA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ALINE PATRÍCIA VENTURIN VARELLA**, matrícula 3843-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 165/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA,** a pedido a servidora efetiva **MARI CONCEIÇÃO DA SILVA,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0286870-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 459.974.701-72, nomeada para o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Técnicos na função de **Auxiliar de Enfermagem** pelo Decreto Municipal nº. 004 de 12 de Fevereiro de 1991 e empossada no dia 12 de Março de 1991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ficando exonerada no dia **01 de Setembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 23 Setembro de 2020, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO PARA O AEROPORTO MUNICIPAL E CEMITÉRIO NOVO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 04 de Setembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
PORTARIA Nº 223 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Considerando a necessidade de auditar os documentos de prestação de contas do Hospital São João Batista, no momento representado pela Associação Santa Madre Paulina,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT para compor a **Comissão Permanente** de fiscalização e análise da documentação apresentada pela Associação Santa Madre Paulina:

a) Dalva Vieira de Barros - CPF n.º 206.837.821-34

b) Rodolfo de Oliveira Martins Júnior - CPF n.º 880.143.551-72

c) Fabíola Verônica Laass da Silva - CPF n.º 041.037.921-24

Art. 2º - São atribuições da Comissão a análise dos Convênios firmados entre o Município de Diamantino e a Associação Santa Madre Paulina,

bem como sobre toda documentação físico-financeira apresentada pela mesma.

Art. 3º - Fica a Comissão encarregada de elaborar relatório de regularidade, após a conclusão da análise acerca da regularidade da documentação apresentada pela Associação Santa Madre Paulina, no que tange à correta aplicação dos recursos públicos recebidos do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 74/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.445 25/03/2020

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 222 DE 02 E SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 154/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato n.º 099/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato **nº 099/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos e materiais hospitalares para coleta de secreção nasal e orofaringe em casos suspeitos de Covid-19;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 204/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF Nº	Cargo	Lotação	Data de Retorno
3542-1 – RAFAEL VITORASSI BRAMBATI	986.578.601-04	ATENDENTE DE CIDADANIA	SAÚDE	05/09/2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 05 de Setembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 203/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ZILMEIRE MACEDO DE OLIVEIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ZILMEIRE MACEDO DE OLIVEIRA**, Matrícula 3842-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 202/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA SILMARA ARAUJO DE CARVALHO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **SILMARA ARAUJO DE CARVALHO**, Matrícula 1395-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 201/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA SILVANA APARECIDA GRACIANO DOS SANTOS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **SILVANA APARECIDA GRACIANO DOS SANTOS**, matrícula 561-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 200/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ROSELI DE SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ROSELI DE SOUZA**, Matrícula 3460-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 199/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA RAQUEL MACHADO SANTANA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **RAQUEL MACHADO SANTANA**, matrícula 1404-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 198/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao Senhor **OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 463-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 197/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA OLINDA DE CAMPOS ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **OLINDA DE CAMPOS ALMEIDA**, matrícula 698-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 196/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA**, Matrícula 3843-1, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 a 6 ANOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 195/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a **MARCÉLIA GRAZIANE DAS NEVES**, matrícula 1129-1-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 194/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JANDIRA MENDES DA SILVEIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a **JANDIRA MENDES DA SILVEIRA**, matrícula 1421-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 193/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA EVELYN DA ROCHA AGULHARE

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **EVELYN DA ROCHA AGULHARE**, Matrícula 3955-1, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 192/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ELZA LINA PEREIRA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ELZA LINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3964-1, exercendo o Cargo/Função de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 191/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 190/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA DINIZI DE OLIVEIRA CORREA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **DINIZI DE OLIVEIRA CORREA**, matrícula 086-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.476.948/0001-12, homologada no Item único do certame, no valor total de R$ R$ 1.330. 000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.362 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Lei Municipal n.º 1.362 de 01 de setembro de 2020 publicada no Diário oficial Ed. n.º 3.557, dia 03 de setembro de 2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 1.362 de 01 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 200.809,00 (Duzentos mil, oitocentos e nove reais), por conta da inserção dos seguintes elementos de despesa na dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇAO 15 –URBANISMO

SUB-FUNÇAO 025- EDIFICAÇOES PUBLICAS

PROGRAMA 098– MOBILIDADE URBANA E INTERLIGAÇAO ENTRE BAIRROS

PROJETO/ATIVIDADE – REFORMA DA ESCADARIA COM ILUMINAÇAO

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$200.809,00

FONTE 0.1.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS

TOTAL R$200.809,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, resultantes da Anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento abaixo discriminadas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇAO 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇAO – 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0037 – GESTAO DO SUS

PROGRAMA 0055- ESPORTE PARA TODOS

PROJETO/ATIVIDADE 10206- EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDADE E EXPOAGRO.

1002-3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO R$72.500,00

1003-3.3.90.31.00.00- PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTISTICAS R$49. 500,00

1004-3.3.90.36.00.00- OUTROS SERV.TERC.P.FISICA. R$60.500,00

1004-3.3.90.39.00.00- OUTROS SERV.TERC.P.JURIDICA R$18.309,00

TOTAL R$200.809,00

FONTE 0.1.00.00 – RECUROS ORDINARIOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 01 de Setembro de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.362 de 01 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 200.809,00 (Duzentos mil, oitocentos e nove reais), por conta da inserção dos seguintes elementos de despesa na dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇAO 15 –URBANISMO

PROGRAMA 098– MOBILIDADE URBANA E INTERLIGAÇAO ENTRE BAIRROS

PROJETO/ATIVIDADE 10.357– REFORMA DA ESCADARIA COM ILUMINAÇAO

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$200.809,00

FONTE 0.1.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS

TOTAL R$200.809,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, resultantes da Anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento abaixo discriminadas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇAO 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇAO – 812- DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0055- ESPORTE PARA TODOS

PROJETO/ATIVIDADE 10206- EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDADE E EXPOAGRO.

1002-3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO R$72.500,00

1003-3.3.90.31.00.00- PREMIAÇOES CULTURAIS, ARTISTICAS R$49.500,00

1004-3.3.90.36.00.00- OUTROS SERV.TERC.P.FISICA. R$60.500,00

1005-3.3.90.39.00.00- OUTROS SERV.TERC.P.JURIDICA R$18.309,00

TOTAL R$200.809,00

FONTE 0.1.00.00 – RECUROS ORDINARIOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 01 de Setembro de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

Diamantino-MT, 03 de setembro de 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 106-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 12/10/2020.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 066-2020

OBJETO: CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA E SALA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE AGOSTO DE 2020.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 189/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR CLAITON JOSÉ PEREIRA LOPES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao Senhor **CLAITON JOSÉ PEREIRA LOPES**, matrícula 2991-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 188/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA AURACÉLIA MOREIRA AMORIM

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **AURACÉLIA MOREIRA AMORIM**, matrícula 1417-1, exercendo o Cargo/Função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 186/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ALESSANDRA DE SOUZA ALVES DE SALES**, matrícula 402-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 185/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ADILCEIA DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **ADILCEIA DE ALMEIDA**, matrícula 3964-1, exercendo o Cargo/Função e PROFESSORA DE SERIES INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 184/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR VICTOR JACKSON MARTINS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao Senhor **VICTOR JACKSON MARTINS**, Matrícula 1131-1, no cargo/função de Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **02 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro e 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 183/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR FRANCISCO SCHILER FERREIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao Senhor **FRANCISCO SCHILER FERREIRA**, Matrícula 113-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Operador de Trator Esteira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **22 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *22 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro e 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 182/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA CHAVELY BERBEL

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **CHAVELY BERBEL**, Matrícula 2321-1, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **29 de Setembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *29 de Setembro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Setembro e 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADENILSO DE LIMA, ALESANDRO FRANCISCO E REINALDO MESQUITA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de** Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, DIRCE APARECIDA DOS SANTOS E EVELYN CALDEIRA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2020.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.080. 147,83(CINCO MILHÕES, OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 5.080.147,83(cinco milhões, oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.2.26.782.0013.1.057.4.4.90.51.00.00 0124055000 R$ 5.080. 147,83

Total da Suplementação: R$ 5.080.147,83

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso provável de arrecadação até o montante de R$ 5.080. 147,83, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0481-2020/SINFRA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 707/2020 de 26/08/2020 e classificação abaixo:

2.428.107.102 Transferência de Convênios do Estado – Pavimentação da Rodovia MT 225 R$ 5.080.147,83.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, MARCOS PAGNO E TALITA LOPES RAMOS AFINOVICZ** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIROS EM CAIXA, CHAPA GALVANIZADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

FAVORECIDA: **G. R. INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA,** inscrito do CNPJ: 07.291.360/0001-39**,**

Valor global estimado: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Prazo para execução dos serviços: 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 03 de setembro de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO FERREIRA ROSA, ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA E JULIELE MOURA RODRIGUES** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Presidente de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de setembro de 2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (AVENIDA PERIMETRAL NORTE), EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.** A presente licitação foi **FRACASSADA,** em razão da inabilitação e desclassificação da Proposta de Preços das licitantes.

Feliz Natal - MT, em 03 de setembro de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, ANETTE INGRIT BENCKE SCHNEIDER E CRISLAINE SOARES DE OLIVEIRA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 407/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **DULCE ROSANE FERRI**,brasileiro (a), nascido (a) em 26/11/1969, portador (a) do RG: 856294 SSP/MT e do CPF: 340.160.071-00 Servidor (a) público (a) EFETIVO no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAUDE gozo de 1 (um) dia de licença prêmio no dia: 08/09/2020, com data prevista para retorno em 09/09/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

Aos 3 dias do mês de Setembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL DOIS E PLANTONISTA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PRISCILLA RODRIGUES REZENDE	CNPJ 34.529.486/0001-71
Endereço PADUA	Nº S/N
Bairro JARDIM ITALIA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email VDALVESCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821611

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32320	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME ABAIXO:	UN - UNIDADE		12,00	36.499,9900	437.999,88
2	32321	MÉDICO CLINICO GERAL OU ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UN - UNIDADE		250,00	800,0000	200.000,00

Total: 637.999,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço

máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicial-

mente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de

Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

PRISCILLA RODRIGUES REZENDE

RENATO DE SOUZA BEJOS PORTARIA Nº 17/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

Aos 3 dias do mês de Setembro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL DOIS E PLANTONISTA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CINDI DANIELE OLIVEIRA DE MELLO	CNPJ 37.388.095/0001-72
Endereço RUA CATORZE	Nº 631
Bairro RECANTO DOS PASSAROS	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78.075-340
Representante Legal	CPF
Email VILELACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32333	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME ABAIXO:	UN - UNIDADE		12,00	36.499,9900	437.999,88

Total: 437.999,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1. , a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta

leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10. 520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

CINDI DANIELE OLIVEIRA DE MELLO

RENATO DE SOUZA BEJOS PORTARIA Nº 17/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000064/2020 Modalidade Nr.: 00000035/2020

Modalidade: PREGÃO

Processo Nr.: 00001760/2020 Data da Adjudicação: 03/09/2020

Data da Homologação: 03/09/2020

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL DOIS E PLANTONISTA

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Marca

Unid. Forn. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

42232866 - PRISCILLA RODRIGUES REZENDE

CNPJ: 34.529.486/0001-71

32320

32321

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM MÊS 12,0000 36.499,9900 437.999,88 DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO

HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME ABAIXO:

MÉDICO CLINICO GERAL OU ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE UNIDADE 250,0000 800,0000 200.000,00 PLANTÕES PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS NO

HOSPITAL MUNICIPAL

Total Itens:

2 **Total Fornecedor:**

637.999,8800

42233920 - CINDI DANIELE OLIVEIRA DE MELLO

CNPJ: 37.388.095/0001-72

32333

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA), PARA ATUAR COM MÊS 12,0000 36.499,9900 437.999,88 DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO

HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S DE GAÚCHA DO NORTE-MT, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME ABAIXO:

Total Itens:	1	**Total Fornecedor:**	437.999,8800
		Total Geral:	1.075.999,7600

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, CNPJ. N. º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME,** CNPJ. N.º 08.942.793/0001-70, estabelecida a Avenida Minas Gerais 1494, bairro Boa Vista – Pontes de Lacerda MT, neste ato representada pelo senhor Silvio Valentino Santos, inscrito no Registro Geral sob nº M5774286 SSP/ MG e no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 49260-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n. º 6.544/89, ficando avençado o que segue conforme descrito no Procedimento Licitatório 086/2017 e no Edital de Concorrência 001/2017, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n. º 001/2018 é o reajuste de valores conforme planilha orçamentária e autorização da FUNASA que é parte integrante desse aditivo, com fundamento no *artigo 65 da Lei 8666/93.*

Parágrafo Único – Ficam acrescentados os valores cuja composição encontra-se especificada na planilha orçamentária que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada a Clausula Terceira – do valor do contrato originário o total de ***R$ 2.077.950,65(DOIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), passando a ter como valor global o total de R$ 2.183.492,97 (dois milhões e cento e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) sendo que o valor do aditivo é de R$ 105.542,32 (cento e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).***

2.2- O prazo de vigência e finalização na prestação de contas do contrato permanecerá no dia **31 de dezembro de 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 65 conforme descrito abaixo:

Art. 65 *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - *Unilateralmente pela Administração:*

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo *ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar*, nas mesmas condições contratuais,* ***os acréscimos*** *ou supressões* ***que se fizerem nas obras****, serviços ou compras, até* ***25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial*** *atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.* ***(grifei)***

Vejamos a cláusula contratual:

16.1 - *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROJETO ATIVIDADE: 10068 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0.1.24.000000

REDUZIDO: **368**

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 03 de setembro de 2020.

VALENTINO & LEOCÁDIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME CONTRATADA	**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS: 1) _____CPF: _____

2) _____ CPF: _____

AVISO DE ADESÃO A LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 672020

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ATA DE SRP Nº 034/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 034/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL no município de Cuiabá MT**, onde será fornecido pela empresa **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA**, conforme solicitado pelas secretarias municipais do município de Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte, 03 de setembro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL 005/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 005/2020

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de General Carneiro, Sr. **Marcelo de Aquino,** no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tem como objetivo as discussões da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2021.

A audiência será realizada no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, às 14 horas e, para manter a segurança da população respeitando o isolamento social, devido ao COVID-19, esta audiência será transmitida via aplicativo Facebook no endereço da Prefeitura de General Carneiro sendo que os questionamentos serão respondidos simultaneamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro (MT), 03 de setembro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

COVID-19: DECRETO 033/GP/2020 COVID

DECRETO Nº 033/GP/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o aumento da quantidade de pessoas infectadas no Município de General Carneiro – MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

CONSIDERANDO *a notificação recomendatória conjunta nº 1, do Ministério Publico Estadual, e Defensoria Pública Estadual.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação, tendo em vista que o contágio em nossa cidade encontra-se em nível moderado, sendo que o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2° - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados obrigados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11.110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 3° - Fica implementada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos bem como para aquelas pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4° - Recomenda-se que os cidadãos evitem qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares, ainda que realizadas no âmbito domiciliar.

§1°- Excetua-se desta recomendação os jogos e treinamentos de futebol profissional, vedada a presença de público externo;

§2° - Excetua-se também os eventos realizados no formato "drive in" (cada pessoa participa do evento dentro de seu carro), com capacidade máxima para 80 (oitenta) carros por evento;

Art. 5° - Os pacientes em situação confirmada de COVID-19, devem ficar em isolamento domiciliar, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos pela autoridade de saúde municipal.

Art. 6° - Os pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com o paciente suspeito, devem permanecer em quarentena domiciliar, em caráter obrigatório, por meio de prescrição médica.

Art. 7° - Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 8° - Os estabelecimentos públicos e privados devem aumentar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros.

Art. 9° - Com relação ao ambiente de trabalho deve-se evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 10 - Deve-se controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 11 - Deve-se vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Art. 12 – Deve-se manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 13 – Deve-se adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

Art. 14 – Deve-se observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir aten-

dimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 15 – O exercício das atividades de cunho religioso estão condicionadas à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas.

a) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

b) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

d) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

e) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

f) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 16 - Aos correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez e que, ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 17 - Fica proibido o acesso de veículos ao interior das aldeias, conforme determinação da FUNAI, assim o descarregamento dos produtos alimentícios devem ocorrer na entrada das aldeias, evitando o contato com moradores indígenas.

I- Na chegada das aldeias, deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o prestador de serviço e moradores indígenas.

II- Tanto os prestadores de serviço como os passageiros indígenas deverão utilizar máscara durante todo o trajeto, cabendo àquele a responsabilidade de assegurar a execução de tal medida, mediante o fornecimento de máscara e/ ou apenas transportando os indígenas que estiverem utilizando material de proteção, ainda que artesanal.

III- O prestador de serviço não poderá fechar todas as janelas do veículo durante o trajeto até a aldeia, devendo ao menos 02 (duas) janelas do veículo permanecer abertas durante todo o percurso.

IV- O prestador de serviço deverá realizar a higienização do interior do veículo diariamente.

V- O prestador de serviço deverá apresentar autorização de prestação de serviço expedida pela FUNAI sempre que solicitado pelas Forças de Segurança, bem como nas barreiras sanitárias localizadas nas Terras Indígenas, sob pena de aplicações das sanções legais.

VI- É vedada a permissão para o deslocamento de indígenas para participação de aglomerações, tais como festas, eventos públicos, torneios esportivos, ou qualquer outro evento coletivo.

VII- Todo deslocamento à Terra Indígena deverá ser comunicado à Coordenação Regional Xavante – FUNAI, para registro dos dados de deslocamento, como: data do deslocamento, nomes dos passageiros, nome da aldeia atendida.

Art. 18 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 19 - A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno e apenas para os serviços essenciais.

Art. 20 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 21 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 22 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 23 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 24 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 25 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 26 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 27 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 28 - A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 03 de setembro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 095 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/09/2020 á 30/09/2020 sendo convertido 10 dias em abono pecuniário, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
247	Reginaldo Palermo	01/11/2018	31/10/2019

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 094 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/09/2020 á 30/09/2020, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
912	Diego Emílio da Silva	13/09/ 2018	12/09/ 2019
241	Mara Lucia Carvalho de Queiroz	01/10/ 2018	30/09/ 2019
232	Amaurildo Alberto da Silva	01/10/ 2018	30/09/ 2019
911	Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo	13/09/ 2018	12/09/ 2019
1029	Railda de Menezes Silva da Costa	20/10/ 2018	19/10/ 2019
136	Dercilio Manoel da Silva	05/02/ 2019	04/02/ 2020
721	Valeria Ferreira dos Santos	03/05/ 2019	02/05/ 2020
336	Aparecido Cardoso Neves	04/082019	03/08/ 2020

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

LEI N.º 678 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO I DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 663/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 663/2019 para o exercício de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 01 de Setembro de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/ 2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a publicação realizada no dia 01/ 09/2020 onde realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2020, Retifica-se o Objeto, Onde se lê: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para uso da unidade básica de saúde municipal**". PASSA A LER SE "**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis para unidade básica de saúde – UBS, em procedimentos de Urgência e Emergência.

Informa também que os demais dizeres tais como hora e data descritas no edital tornam se inalteráveis.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/ 98).

Indiavaí – MT. 03 de setembro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 028/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mate-**

riais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT". Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de setembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME– CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar serviços ao objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2017.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: M R G C ABRAHÃO – EPP **–** CNPJ: 09.610.754/0001-38

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do contrato nº 003/2019".

VALOR: R$ 57.792,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO

Tomada de Preço nº 004/2020

Processo Administrativo nº 042/2020

A Comissão Permanente de Licitação, por meio do seu presidente o qual subscreve, torna público que, ante a abertura dos envelopes de nº 02 "proposta de preço" do processo supramencionado, fica as licitantes devidamente intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente manifestação ante a vontade de adentrar com recurso, a contar da data da lavratura da ata.

Itiquira/MT, 03 de setembro de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto "**Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e seus correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE SETEMBRO DE 2020 – 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 03 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para aquisição de medicamentos, equipamentos e artigos de uso médico para atendimento do Hospital Municipal e a Farmácia Básica de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE SETEMBRO DE 2020 – 08:00 horas - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do Site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 03 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas – Contrato de Repasse n° 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT.",** foi vencedora a empresa **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA,** no menor valor global de **R$ 1.006.350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 26 de agosto de 2020.

CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Eletrônico nº 014/2020, do tipo menor preço por Item, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE

PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT. PROPOSTA Nº 14323.714000/1190-05, cuja data de abertura se deu no dia 18/08/2020 ás 09:01 horas, sagrou-se vencedora do item 441705 com valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI – EPP, CNPJ Nº 28.515.824/0001-13, sagrou-se vencedora dos itens 441706 com valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), 441707 com valor de R$ 700,00 (setecentos reais), 441710 com valor de R$ 1.700,00 (um mil setecentos reais), 441711 com valor de R$ 1.597,00 (um mil quinhentos e noventa e sete reais), 441712 com valor de R$ 900,00 (novecentos reais), 441713 com valor de R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), a empresa ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ Nº 36.656.877/0001-82. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 03 de Setembro de 2020.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 16/2020

As 08h:00min (oito) horas do dia 28 de Agosto de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 014/2020, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e a Srª Michele Soares de Almeida - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 016/2020, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, Representada Por: RAUL VICTOR GRIEBEL DA SILVA Portador do RG:2361868-0 SSP/MT e CPF:1822943159

ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Representada Por: ALIF GUIMARAES DE FREITAS Portador do RG:23549920 SSP/MT e CPF:5810466176

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN, Representada Por: ROBERT DO CARMO PAES DE BARROS Portador do RG:10617434 SESP/MT e CPF:83754180134

G. MANOEL DA SILVA - ME, Representada Por: GENIVAL MANOEL DA SILVA Portador do RG:08325782 SSP/MT e CPF:59444657191

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, Representada Por: ALDENEY ANTONIO NETO Portador do RG:908026 SSP/MG e CPF:3027487680

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI, Representada Por: CELSO MARCOS SILVA Portador do RG:05305128 SESP/MT e CPF:48683400182

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio https://contas.tcu.gov.br, confirmada a Idenoidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto

é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

	6304 L. BARRETO KATAYAMA EIRELI		**10.448.902/0001-49**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	439175	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO SODI	LITRO	2,190	690,000	1.511,100
2	433327	ALCOOL 46% 12X1 LITROS	CAIXA	53,350	50,000	2.667,500
3	433316	COPO DESCARTAVEL 300ML 100 UND	PACOTE	5,200	950,000	4.940,000
4	439221	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO CONCENTRADO, C	UNIDADE	1,490	2.000,000	2.980,000
5	439181	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA E CERDAS D	UNIDADE	1,810	305,000	552,050
6	439190	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE AGUA, PARA MOSCAS,	UNIDADE	6,650	350,000	2.327,500
7	439192	LIMPA FORNO - LIQUIDO DENSO, INCOLOR, NAO INFLAMAVEL, ODOR	UNIDADE	7,340	320,000	2.348,800
8	439226	LIXEIRA EM PLASTICO REFORCADO, COM TAMPA SOLTA, CAPACIDAD	UNIDADE	33,200	85,000	2.822,000
9	439201	PEDRA SANITARIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	1,090	2.950,000	3.215,500
10	439206	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM, BA	UNIDADE	3,150	290,000	913,500
11	439210	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE D	PACOTE	2,900	260,000	754,000
12	439219	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLASTICO/MADEIRA (	UNIDADE	5,700	100,000	570,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**25.601,950**
	2714 ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI		**15.337.202/0001-09**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	433315	COPO DESCARTAVEL 180ML 100 UND	PACOTE	2,900	1.600,000	4.640,000

2	439179	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BA	FRASCO	3,380	575,000	1.943,500
3	439182	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARI	UNIDADE	3,620	560,000	2.027,200
4	439227	LUVA DE BORRACHA- TAM GRANDE, COR AMARELA,	PR	3,140	375,000	1.177,500
5	439228	LUVA DE BORRACHA-TAM M, NA COR AMARELA	PR	3,140	425,000	1.334,500
6	439229	LUVA DE BORRACHA-TAM P, NA COR AMARELA	PR	3,140	425,000	1.334,500
7	439199	PA PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA E CO	UNIDADE	5,650	350,000	1.977,500
8	439209	SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLON	UNIDADE	0,990	1.310,000	1.296,900
9	439222	SABONETE - LIQUIDO, PERFUMADO,INCOLOR, (PH ENTRE 7,0 E 8,0),P	UNIDADE	7,750	280,000	2.170,000

			TOTAL DO VENCEDOR			**17.901,600**
	6306 CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN		**37.200.096/0001-41**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	435629	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM	UNIDADE	3,200	400,000	1.280,000
2	439184	ESPANADOR SINTETICO - 30 CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILE	UNIDADE	7,440	110,000	818,400
3	439188	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM.	UNIDADE	1,730	1.100,000	1.903,000
4	439243	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETI	PACOTE	2,690	420,000	1.129,800
5	439232	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE D	PACOTE	1,230	460,000	565,800
6	439211	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS	FRASCO	9,160	600,000	5.496,000
7	439234	TOALHA DE BANHO, NA COR SALMAO, MEDINDO 1,40X0,70. DESCRIC	UNIDADE	17,500	130,000	2.275,000
8	439235	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS, FI	UNIDADE	6,380	135,000	861,300
			TOTAL DO VENCEDOR			**14.329,300**
	4532 MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME		**10.226.940/0001-57**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	439191	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, CO	UNIDADE	2,500	290,000	725,000
2	439242	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (10 LITROS). OB	UNIDADE	5,830	430,000	2.506,900
3	435630	COADOR DE CAFE DE PANO, TAMANHO MEDIO	UNIDADE	2,320	400,000	928,000
4	433317	COPO DESCARTAVEL 50ML 100 UND	PACOTE	1,490	1.600,000	2.384,000
5	439183	ESFREGAO (MOP) PARA LIMPEZA DE CHAO - ESPECIFICACAO: SUPORT	UNIDADE	21,920	132,000	2.893,440
6	439224	ESPONJA ABRASIVA- TIPO FIBRACO, PARA LIMPEZA ULTRA PESADA,	UNIDADE	1,250	410,000	512,500
7	439187	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR,	UNIDADE	1,100	1.000,000	1.100,000
8	439186	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETAN	UNIDADE	0,500	1.200,000	600,000
9	439185	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDIND	PACOTE	1,200	1.000,000	1.200,000
10	439200	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHAO) - PRODUTO CONFECCIONA	UNIDADE	3,820	700,000	2.674,000
11	435679	PRATO DESCARTAVEL GRANDE EMBALAGEM COM 10 UNIDADE	UNIDADE	0,830	1.650,000	1.369,500
12	439202	PRENDEDOR DE ROUPA - MATERIAL PLASTICO, NO MINIMO 10 CM D	PACOTE	1,560	300,000	468,000
13	439194	RECIPIENTES PARA LIXOS - LIXEIRA EM PLASTICO, NO FORMATO CILIN	UNIDADE	17,400	145,000	2.523,000
14	434406	SABAO EM BARRA 5X1 TIPO I	PACOTE	4,540	460,000	2.088,400
15	439208	SABAO EM PO - COM MULTIACAO PARA LIMPEZA EM GERAL (PACOTE	CAIXA	4,800	650,000	3.120,000
16	439214	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO - DISPENSER PARA PAPEL HIGIENIC	UNIDADE	21,260	85,000	1.807,100
17	439215	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO/ALCOOL GEL - DISPENSER PARA S	UNIDADE	17,450	85,000	1.483,250
			TOTAL DO VENCEDOR			**28.383,090**
	6305 MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI		**33.955.893/0001-88**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	439180	BOTA - BOTA EM BORRACHA RESISTENTE, CANO ALTO (325 MM), NA	PR	29,150	90,000	2.623,500
2	439189	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30	PACOTE	1,790	1.600,000	2.864,000
3	439193	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO D	UNIDADE	5,180	690,000	3.574,200
4	439203	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	14,870	110,000	1.635,700
5	439204	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVAO)	UNIDADE	14,870	110,000	1.635,700
6	439205	RODO(PUXA E SECA) - RODO - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CIO	UNIDADE	8,500	290,000	2.465,000
7	439212	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,C	UNIDADE	13,000	270,000	3.510,000
8	439217	VASSOURA - DE CERDAS EM NYLON,, CABO DE MADEIRA, REVESTIDO	UNIDADE	4,590	115,000	527,850
9	439218	VASSOURA DE PALHA - MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO	UNIDADE	15,300	55,000	841,500
			TOTAL DO VENCEDOR			**19.677,450**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 28/08/2020, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT sexta-feira, 28 de agosto de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES	**EDER TRAJANO OLIVEIRA**
Pregoeiro	**Membro Comissão Licitação**

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Membro Comissão Licitação

ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Participante

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME

Participante

G. MANOEL DA SILVA - ME

Participante

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

Participante

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI

Participante

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN

Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.490-000 FONE: (65)-3344-1453

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 871/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 871, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DE PLANTÕES PARA SERVIDORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NO CENTRO COVID-19 DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os valores de plantões, de 12 horas, para os profissionais de saúde que prestarão serviços no Centro de Tratamento de COVID-19 do Município de Jauru/MT, conforme os cargos a seguir especificados:

Profissão	Carga Horária	Valor
Médico	12 horas	1.000,00
Enfermeiro	12 horas	350,00
Técnico Enfermagem	12 horas	250,00

Art. 2º - Os plantões previstos no artigo anterior cessarão quando findar o convênio nº. 003/2020, entabulado pelo município e a Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar – Hospital Jauru, ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde, quando não houver mais necessidade da prestação do referido serviço à população jauruense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2.020.

Gabinete do Prefeito, Paço "José Peres", em Jauru/MT, aos 03 de Setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 872/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 872, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAURU E O PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – HOSPITAL JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Jauru e o Patronato Nossa Senhora do Pilar – Hospital Jauru, objetivando mútua cooperação para atendimento da população jauruense na prestação de serviços no enfrentamento e combate a COVID-19.

Art. 2º - Os regramentos, forma de repasse financeiro e o funcionamento será tratado no convênio celebrado entre as partes descritas no antigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2.020.

Gabinete do Prefeito, Paço "José Peres", em Jauru/MT, aos 03 de Setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2646/2020

Objeto: "**Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.**

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 04/09/2020 até as 17:00 horas do dia 16/09/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 17/09/2020 as 09:00 horas

Data e horário de inicio da disputa: Dia 17/09/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site www.licitanet.com.br.**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 03 de setembro de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

LEI Nº 870/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 870, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo relacionada no valor total de **R$ 38.902,12(Trinta e oito mil e novecentos e dois reais e doze centavos),** na seguinte Dotação Orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0088.1044 – Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vicinais

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 38. 902,12

Fonte: 0.3.24.100023 – Recurso de Convênio da União

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4. 320/64. **(Superávit Financeiro).**

ANULAÇÃO:

Órgão: 05- Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana e Rural

Unidade: 04 – Gerencia de Obras

26.782.0088.1044 – Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vicinais

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 38. 902,12

Fonte: 0.3.24.100023 – Recurso de Convênio da União

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, em Jauru/MT, aos 03 de Setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT AGOSTO/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Agosto / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	552.482,06		371.506,80	2.842.841,91	258.469,83	2.216.722,88	665.519,03	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	29.563,67		2.488,16	32.051,83			32.051,83	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.300,00						1.300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	75.141,06			6.423,01		7.673,50	75.141,06	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	204.696,63					308.411,20	204.696,63	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82			974,52			547.925,82	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		353.903,16		3.689,76				353.903,16
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5.740,56						5.740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			158.269,26	1.326.013,22	158.269,26	1.326.013,22		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			17.049,23	142.417,51	17.049,23	142.417,51		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			12.710,79	106.708,12	12.710,79	106.708,12		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			4.040,00	50.307,49	4.040,00	50.307,49		
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			27.425,67	267.164,75	27.440,88	267.179,96		15,21
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			8.949,54	87.439,60	8.949,54	87.439,60		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8.410,11	69.644,37	8.410,11	69.644,37		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,03	13.541,30	116.239,73	13.541,27	116.239,73		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			72,16	744,86	72,16	744,86		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		278,12	278,12	3.848,89	252,81	4.101,70		252,81
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			14.216,09	113.378,92	14.216,09	113.378,92		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		1.418,46	4.064,00	23.443,53	4.154,13	24.952,12		1.508,59
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			7.724,73	64.849,73	7.724,73	64.849,73		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				26.925,00		26.925,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374.643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.962.157,93			3.683.251,07		974,52	5.962.157,93	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3.299.224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488.088,45				3.299.224,87		6.488.088,45
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9.350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00			9.350,00			19.550,00	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	575.590,96		73.211,72	648.802,68			648.802,68	
3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTACAO MENSAL	5.500,00		1.100,00	6.600,00			6.600,00	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	6.766,36			6.766,36			6.766,36	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	169.934,68		23.395,16	193.329,84			193.329,84	
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	5.763,51		6.691,65	12.455,16			12.455,16	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	409.688,45		54.970,73	464.659,18			464.659,18	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	125.368,28		17.049,23	142.417,51			142.417,51	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO			1.089,00	1.089,00			1.089,00	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	93.997,33		12.710,79	106.708,12			106.708,12	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	10.650,00		2.130,00	12.780,00			12.780,00	
3.3.2	**SERVICOS**								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	26.925,00			26.925,00			26.925,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	63.660,79			63.660,79			63.660,79	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	987,00		35,00	1.022,00			1.022,00	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	485,00		1.130,00	1.615,00			1.615,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	100,00			100,00			100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	63.000,00		9.000,00	72.000,00			72.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	50.286,32		7.286,76	57.573,08			57.573,08	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	927,18			927,18			927,18	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	40,00			40,00			40,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	4.214,41		673,02	4.887,43			4.887,43	
3.3.2.3.1.05	**PUBLICIDADE**								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	370,00			370,00			370,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	28.164,03		4.213,99	32.378,02			32.378,02	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	69,30			69,30			69,30	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1.272,50			1.272,50			1.272,50	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.363,83		177,20	1.541,03			1.541,03	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	150,00			150,00			150,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12.300,00			12.300,00			12.300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	135,00			135,00			135,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.000,00		1.890,00	3.890,00			3.890,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	4.167,75		267,75	4.435,50			4.435,50	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS	100.000,00			100.000,00			100.000,00	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	3.983,74			3.983,74			3.983,74	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	78.490,06		8.949,54	87.439,60			87.439,60	
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE				25,02		25,02		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2.389.916,65			341.416,67	2.731.333,32		2.731.333,32
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4.097.000,00			4.097.000,00			4.097.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39.400,00			39.400,00			39.400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39.400,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.156.669,37	201.090,82	2.148.815,87		4.104.394,42		1.955.578,55
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		201.199,43	228.459,70	1.974.985,32	201.090,82	2.148.815,87		173.830,55
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			30.380,88	271.310,67	30.380,88	271.310,67		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			228.444,49	1.967.575,69	228.459,70	1.967.590,90		15,21
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1.739.131,20			228.444,49	1.967.575,69		1.967.575,69
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		39.400,00				39.400,00		39.400,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39.400,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	271.373,39			171.018,79		39.405,00	271.373,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.967,21			3.815,47		12.233,26	5.967,21	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.330.735,11		371.506,80	2.842.841,91	30.000,00	210.000,00	2.672.241,91	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	18.675,00			18.675,00			18.675,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	344.096,65		48.281,17	392.377,82			392.377,82	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		119.331,75	18.171,05	209.617,69		171.018,79		101.160,70
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		152.041,64			18.171,05	170.212,69		170.212,69
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		3.571,14	488,76	15.118,09		3.815,47		3.082,38
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		2.396,07			488,76	2.884,83		2.884,83
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		349.586,02	231.090,82	2.358.840,89	371.416,67	2.848.752,76		489.911,87
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EN**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		201.199,43	228.459,70	2.014.385,32	201.090,82	2.148.815,87		173.830,55
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			30.380,88	310.710,67	30.380,88	310.710,67		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			228.444,49	2.006.975,69	228.459,70	2.006.990,90		15,21
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		1.696,61	48.306,51	392.150,03	48.371,30	393.911,43		1.761,40
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.778.253,05			228.469,83	2.006.722,88		2.006.722,88
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				18.675,00		18.675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		18.675,00				18.675,00		18.675,00
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		344.096,65			48.281,17	392.377,82		392.377,82
	Total de Grupo:	**16.346.592,79**	**16.346.592,79**	**2.770.223,57**	**35.761.347,43**	**2.770.223,57**	**35.761.347,43**	**17.077.877,43**	**17.077.877,43**
	Total Geral:	**16.346.592,79**	**16.346.592,79**	**2.770.223,57**	**35.761.347,43**	**2.770.223,57**	**35.761.347,43**	**17.077.877,43**	**17.077.877,43**

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 03/09/2020 09:13:38 Página 7

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°032/2020 DE 03/09/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2020 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.536 DO DIA 05/08/2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2020, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2020, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Setembro de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 047 - MED VITTA

Juara/MT, 1º de setembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 047/2020

Trata-se de pedido de Realinhamento de Preço promovido pela empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ nº 28.418.133/0001-00, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 066-d/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "Injetáveis" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Com os últimos acontecimentos da Pandemia da COVID-19, a Secretaria de Saúde de Juara/MT necessitou providenciar a compra de **Dexametasona 4mg/ml – solução injetável**, medicamento essencial para tratamento e manutenção do paciente com coronavírus.

Após a expedição da ordem de compra (Requisição nº 4958/2020), a empresa licitada requereu o reequilíbrio no valor do item nº 107 (Cód. 95826) – de R$ 0,8217 (oitenta e dois centavos) para R$ 3,095 (três reais virgula zero noventa e cinco centavos). Assim, considerando o valor da Ata para o requerido atualmente pela Licitante, houve um aumento

exorbitante de 231% (duzentos e trinta e um por cento) no valor do citado medicamento.

Anexo ao Pedido de Reequilíbrio foi apresentado pelo fornecedor valores de referência extraídos de apenas uma nota fiscal, utilizado como comprovação do alegado aumento.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição, em seu art. 65, II, alínea "d" prescreve o seguinte:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências (SIC) incalculáveis, retarda dores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro **é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução** e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.

Logo, para ter direitos à recomposição, a empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento, os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

a) Planilha ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos;

b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços);

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porém de conseqüência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação ...);

e) Memória de cálculo em conformidade com a variação cambial pleiteada, por item;

f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

Após a fase de análise desses elementos materiais, deve-se proceder a quantificação da alteração real da equação financeira, traduzindo-a em valores econômicos, para que então seja recomposto o equilíbrio, em respeito aos princípios da economicidade, continuidade dos serviços públicos e razoabilidade.

É de salientar que a Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem especificar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Desse modo, não é permitido à Administração, no gozo dos seus poderes, alterar essa equação, pois ambas as partes contratuais devem respeitar o princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo de itens previsto na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer um item.

Quando o fornecedor, ciente da alta dos valores de mercado, não comunicar o fato ao órgão gerenciador e não solicitar a liberação da obrigação antes da emissão da nota de empenho pela Administração, assume o risco de ser penalizado pela recusa ao cumprimento da obrigação contratual. Também não são raras as decisões judiciais que chancelam a tese da preclusão, ou seja, da perda do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.

A solicitação de reequilíbrio, repita-se, deveria ser formulada **antes do pedido de fornecimento**, para evitar que seja aventada a consumação da preclusão do direito à recomposição.

Conclusão:

Pelos documentos acostados pela empresa requerendo o reequilíbrio verifica-se a carência de comprovação robusta acerca dos fatos, uma vez que é sua incumbência, enquanto interessada, revestir seu requerimento com TODOS os dados indispensáveis à concessão, cabalmente demonstrado nos autos.

E mais, não pode a Administração Pública, conhecer de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro cuja postulação seja posterior à expedição de Nota de Empenho pelo qual se requer o bem registrado em Ata.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT ratificar o pedido, sob pena de responsabilização pessoal.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, com a média de mercado praticado atualmente.

Diante disso, **INDEFIRO** o Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro por não preencher os requisitos legais, **bem como determino o imediato cancelamento da Requisição nº 4958/2020, eis que mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde, via Farmácia do HMJ, houve a substituição do medicamento por outro, segundo critério clínico.**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Notifique-se o Setor de Compras para que providencie o imediato cancelamento da Requisição nº 4958/2020.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao HMJ – Farmácia, ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 049 - KIRST

Juara/MT, 02 de Setembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 049/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 099/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 078/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) nos limites do Município de Lucas do Rio Verde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 01, 02, 03 e 04 *(Etanol, Gasolina Comum, óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500)*.

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do combustível sofreu novo reajuste financeiro em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as Notas Fiscais afim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Coaduno que pela escolha, a administração não está vinculada ao da parte interessada, podendo o valor de referência para composição do preço médio ser obtido a partir de contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos, de atas de registro de preço, preços consignados em sistemas de pagamentos, valores divulgados em publicações técnicas especializadas, de empresas sediadas em outros municípios e qualquer outra fonte capaz de retratar o valor de mercado atual.

Com efeito, pela Pesquisa de Preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço do referido produto tem oscilado, conforme planilha anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por acompanhar o menor valor, considerando a média do mercado e o requerido pelo fornecedor.**

Desse modo, a estimativa de preços realizada pela Administração, por meio da fiscal de contrato, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente o menor valor, considerando a média do mercado e o requerido pelo fornecedor, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** do reequilíbrio do preço dos itens 01, 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Registro de Preços nº 078/2019/SECAD, Pregão nº 099/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente,** deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 01 – ETANOL

Valor com o Reequilíbrio: R$ 2,80

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 4,60

Item 03 – ÓLEO DIESEL S-10

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,87

Item 04 – ÓLEO DIESEL S-500

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,82

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

RECOMENDE–SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 065/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 Roçadeira Articulada Nova, com Comandos Hidráulicos Independentes Acionada por Trator Agrícola de Três Pontos com Acionamento pela Tomada de Força,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Cidade, conforme Termo de referência e especificações em Anexo.

A realização do Pregão será no dia **16.09.2020 às 09h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 01 de setembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 975/2020 - NOMEANDO O CMAS

Portaria nº 975, de 1° de setembro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a disposição da Lei Municipal nº 1.940/2008, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 008, de 25 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que Dispõe sobre a nomeação e posse dos novos conselheiros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT para o período de agosto de 2020 a Agosto de 2022.

Resolve:

Art. 1° Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, para o período de agosto de 2020 a agosto de 2022, com a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular – Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Suplente – Jamilton Nery de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação :

Titular – Maria Lenir Castanho

Suplente – Sonia Bernardes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Maquilaine Henriqueta Miranda

Suplente – Midiã Andréa Rissotte

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Ademar Aleixo

Suplente – Márcio Henrique Cordeiro da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Alzira Maria Piva

Suplente – Julcéia da Silva Almeida Aguiar

Representante da Sociedade Civil, Entidades e Organizações:

Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AAMOR -

Titular – Nadir de Carvalho Francisco

Representantes da Associação Eurípedes Barsanulfo

Suplente – Claudemir pereira Marques

Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social

Titular – Creusa Cristina Carvalho da Mota

Suplente – Jéssyca Grasiely Bespalhok

Representantes da Associação Pestalozzi - Escola Raio de Sol

Titular - Andreia Zanelate

Suplente – Marilda Weber de Oliveira

Representantes do Lar dos Idosos

Titular – Anarli Neumann

Representantes da Associação Comunitária Viva Vida

Suplente: Maria Aparecida Lisboa

Representantes da Associação dos Deficientes de Juara

Titular – Joni Cesar Silveira

Suplente – Pedro Alcântara Mota

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 1º de setembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - POSTO ARINOS PORC. 048

Juara/MT, 03 de setembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 048/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2020/SECAD, objeto da Ata de Registro de Preço nº 023/2020/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens, 02, 05 e 06 *(gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500).*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme notas fiscais encaminhadas pela Fornecedora, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a reestabelecer o equilibro econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste dos preços dos itens nº 02, 05 e 06 *(gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500),* objeto da Ata de Registro de Preço nº 23/2020/SECAD, Pregão nº 033/2020/SECAD, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 4,20

Item 05 – OLEO DIESEL S-10

Valor com o Reequilíbrio: R$ 4,02

Item 06 – OLEO DIESEL S-500

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,92

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão ao Setor de Licitações e Contratos, Setor de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO Nº. 2976, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 2963, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena-MT, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 3º do Decreto 2963/2020, passando a vigora com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, das 0h até as 04h00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Juruena, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, durante este horário a polícia poderá fazer abordagem em veículos e pedestres aplicando-lhes as penalidades cabíveis".

ART. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 03 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 023/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 023/2020.

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 06/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NOS BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1383/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 017/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"**Dispõem sobre a nomeação do senhor Gesley Alvares Ferreira, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, nos moldes do contrato nº 07/2020".**

O Senhor **Néliton da Silva Mota**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso -**LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos *da Lei Municipal n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016:*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público, **Gesley Alvares Ferreira, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n°** 031.477.211-16, Registro CREA-MT 028635, Portador da cédula de Identidade RG n° 21081743 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato Administrativo nº 07/2020 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPO DE LAMBARI D ´OESTE/MT – LAMBARI-PREVI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 111/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 111/2018

LOCADOR: JONAS MANEA

CPF: 178.903.221-00

OBJETO DO CONTRATO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS, LOCALIZADO NA RUA SEPOTUBA, N.º 47-N, CENTRO, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT.*

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 12 DE AGOSTO DE 2020.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 068/2015

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 068/2015

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 003/2015

CONTRATADA: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TIPO 02 "FNDE", COM ÁREA DE 890,33 METROS QUADRADOS, CONFORME ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 27 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA OITAVA, SUBITEM 8.1.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 25 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Incluir** a fonte de recursos, passando a nova dotação Orçamentaria a ser:

08.001.08.244.0021.20250.33.90.30.00.00.00 – (323) Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – R$ 1.377,00

08.003.08.243.0021.20290.33.93.30.00.00.00 - (368) Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – R$ 1.377,00

08.002.08.244.0051.2107.33.90.30.00.00.00 – (570) Materiais de Consumo:

Fonte de Recursos: 0.1.29.074000 – R$ 3.000,00), conforme Indicação Contábil D.C. 031/2020-0044/2020, constante no Contrato Administrativo nº 071/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 18/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **ALTERAR** a fonte de recursos, passando a nova dotação orçamentaria a ser: (**05.001.15.451.0012.11470.44.90.51.91.00.00.0.1.24.000000 – (95) Obras e Instalações. *Fonte de Recursos: 0.1.33.000000 – R$ 5.100.000,00)*** conforme Indicação Contábil D.C. 0032/2020-1, no processo que tem como objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme Termo de Convênio Nº 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá–Missu).**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 01/09/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **INCLUIR** a nova dotação orçamentaria: (**06.002. 10.122.0013.2106.44.90.52.00.00.00 – (562) Equipamentos e Materiais permanentes: Fonte de Recursos: 0.1.46.074000***)* conforme Indicação Contábil D.C. 033/2020-1, no processo que tem como objeto o seguinte: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e materiais e equipamentos hospitalares) a serem utilizados pela Secretária Municipal de Saúde, no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**.**

SECRETÁRIA SOLICITANTE: SAÚDE E SANEAMENTO.

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Incluir** a fonte de recursos, passando a nova dotação Orçamentaria a ser:

08.001.08.244.0021.20250.33.90.30.00.00.00 – (323) Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – R$ 1.377,00

08.003.08.243.0021.20290.33.93.30.00.00.00 - (368) Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – R$ 1.377,00

08.002.08.244.0051.2107.33.90.30.00.00.00 – (570) Materiais de Consumo:

Fonte de Recursos: 0.1.29.074000 – R$ 3.000,00), conforme Indicação Contábil D.C. 031/2020-0044/2020, constante no Pregão Eletrônico nº 018/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**.**

SECRETARIA SOLICITANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA.

DATA ASSINATURA: 17/08/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **INCLUIR** a nova dotação orçamentaria: (**08.002. 08.244.0051.2107.44.90.52.00.00.00 – (575) Equipamentos e Materiais Permanentes: *Fonte de Recursos: 0.1.29.074000****)* conforme Indicação Contábil D.C. 011/2020-0045/2020, no processo que tem como objeto o seguinte: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT o município de Marcelândia/MT**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**.**

SECRETÁRIA SOLICITANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA.

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR: R$ 35.213,67 (trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2020

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020

OBJETO: aquisição de grama Esmeralda (zoysia japônica) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2020 e Ata de Registro de Preços nº 019/2020.

CONTRATADA: GRAMEIRA SINOP LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 9.437,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020

OBJETO: aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020.

CONTRATADA: TURINI E TURINI LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 1.080,94 (um mil, oitenta reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

OBJETO: aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 020/2020.

CONTRATADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 9.582,10 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/09/2020

DATA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CONTRATADA: F E CRISTOVÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 1.604,65 (um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 19/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso à internet através de Link Dedicado, com transmissão através de fibra Óptica e rádio para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 006/2020 e Ata de Registro de Preços nº 008/2020.

CONTRATADA: W P MOHAMAD KASSAB – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 19/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 014/2020.

CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 013/2020.

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 7.535,00 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 012/2020.

CONTRATADA: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 10.518,00 (dez mil, quinhentos e dezoito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

CONTRATADA: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 3.696,05 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 037/2020.

CONTRATADA: TIAGO CLAUDINO DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / SAÚDE E SANEAMENTO / ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA / AGRICULTURA.

VALOR: R$ 2.029,44 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 26/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e montagem de Playground infantil seguindo as normas da ABNT 16071/2012, a ser instalado na Creche Municipal Lar Menino Jesus na cidade de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 020/2020.

CONTRATADA: ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 49.049,00 (quarenta e nove mil e quarenta e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2020

DATA ASSINATURA: 28/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: MEIO AMBIENTE.

VALOR: R$ 902,21 (novecentos e dois reais e vinte e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 01/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MT-320/130 conforme Termo de Convênio Nº 0208/2020/SINFRA na cidade de Marcelândia/MT. (trecho de 5 km, entre a rotatória do entroncamento de acesso à Av Colonizador José Bianchini e o Rio Manitsauá–Missu), Conforme Planilhas Orçamentárias e Projetos e plantas da Concorrência Pública n° 001/2020.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 4.026.442,06 (quatro milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 02/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 132,13 (cento e trinta e dois reais e treze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 02/09/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 010/2020.

CONTRATADA: ELLWANGER E CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / EDUCAÇÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R$ 1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2020

DATA ASSINATURA: 20/08/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019.

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante no Contrato Administrativo nº 033/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do telhado do Anfiteatro Municipal.**

CONTRATADA: JJ CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 26/08/2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL - LDO 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Objeto: Audiência Pública Virtual para Discussão do Processo de Elaboração do Projeto da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias** para o exercício de **2021.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **15/09/2020**, às **15:00 horas**, nas dependências da sala de reuniões do Paço Municipal de Marcelândia/MT, **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL para Discussão do Processo de Elaboração do Projeto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias**, para o exercício de 2021.

De modo a evitar a aglomeração de pessoas, meio propício a disseminação do COVID-19, e seguindo as instruções do Decreto Municipal nº 056/2020, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, e será transmitida ao vivo, ocasião em que os interessados poderão participar e ter acesso a todas a informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos por meio do link que estará disponível no dia da audiência na página oficial deste município (www.marcelandia.mt.gov.br), e também através do formulário que ficará disponível no site até o dia da Audiência Pública Virtual.

Marcelândia, 03 de setembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020 RGF E RREO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2020 RGF E RREO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, COMUNICA a todos os munícipes que fará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia 15 de setembro de 2020, com início às 15:30h, cuja pauta será:

Apresentação do Relatório Gestão Fiscal – RGF 2º Quadrimestre do exercício de 2020; Apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre do exercício de 2020.

De modo a evitar a aglomeração de pessoas, meio propício a disseminação do COVID-19, e seguindo as instruções do Decreto Municipal nº056/2020, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, e estará sendo transmitida ao vivo a população, que poderá participar através do link que estará disponível no dia da audiência na página www.marcelandia.mt.gov.br, site oficial deste município, ocasião em que poderão esclarecer todas as dúvidas.

Marcelândia – MT, 03 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 005/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Vitória, jardim Pioneiros, Vila dos Trabalhadores, Vila Esperança, e no Cemitério Municipal na Cidade de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **BR PAVING CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no valor global de **R$ 597.370,80 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).**

Marcelândia/MT, 02 de setembro de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 086/2020. DATA: 01/09/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DO PREVILÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos por lei:

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, a Junta Médica Pericial da Previlândia passa a ser composta pelos médicos peritos os senhores Dr. Walmir Muniz Nantes, inscrito no CRM sob o n° 3888/MT, o Dr. Carlos Alberto Casula, inscrito no CRM sob o n.º 2135/MT e o Dr. Guilherme Henrique Borges Cruvinel Melo, inscrito no CRM sob o nº 10204/MT.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se:

I- Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de invalidez, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

II- Licenças Médicas: Licença para tratamento de saúde, afastamento em auxílio doença, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença a servidora gestante;

III- Laudo Médico Pericial: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada.

Art. 3º - A Junta Médica Pericial terá por atribuições;

I- Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ao atacado de moléstia profissional, licença a servidora Gestante, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do relatório médico pericial.

II- As perícias médicas serão realizadas por pelo menos dois dos peritos nomeados no art. 1º, evitando, assim, do médico ser perito de paciente seu, atendendo, dessa forma, ao artigo 120 da Resolução CFM n.º 1.246, do Código de Ética Médica.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Previlândia instruirá convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Junta Médica Pericial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 037/2020 de 16/03/2020 e as disposições em contrário.

.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 01 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 172/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 083/2020 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2020.**

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Assinatura: 03/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 044/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de setembro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nª 0497/2020 FIRMADO ENTRE A SINFRA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 097/2020, que está disponível no site http://www.matupa.

mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que alterou para o próximo dia 23 de setembro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital Retificado nº. 095/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 028/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 028/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 028/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO :Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

CONTRATADO : A Sra. MARCIELY BRITO DE SOUZA, pessoa física, CPF n.º 043.650.421-90, RG n° 226891-09 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 030/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 030/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 030/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, este Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta, manter o paciente internado o mínimo de dias que cada patologia exige com duração de 06 (seis) horas, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste.

O valor referente à serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta com duração de 06 (seis) horas é de R$ 500,00 (quinhentos reais)

O valor total estimado para o contrato é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CONTRATADO : A empresa PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA razão social PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 25.023.014/0001-51.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 027/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 027/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 027/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO :Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

CONTRATADO : A empresa CLINICA LOPES razão social ROSANGELA LOPES TRINDADE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 25.191.260/0001-12.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 023/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 023/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 023/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais), para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

CONTRATADO : A empresa CLINICA MEDICA ROSSIGNOLI razão social R R FLORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 21.644.956/0001-04.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 024/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 024/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 024/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais) e para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)

CONTRATADO : A empresa DR. PORTHSON OCHIUTO razão social PORTHSON CEZAR OCHIUTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.292.925/0001-87.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 022/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 022/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 022/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais), para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

CONTRATADO : A empresa CONSULTORIO DRA. GRAZIELLI razão social GRAZIELLI LESSI DOMICIANO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.513.151/0001-77.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 033/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 033/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 033/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO :O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia obstétrica e consultas de obstetrícia, pelo(a) CONTRATADO(A) aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante pagamento por procedimentos realizados.

O valor de cada procedimento é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

CONTRATADO : A Empresa SAÚDE QUATRO MARCOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.411.575/0001-71.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 031/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 031/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 031/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, este Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta, manter o paciente internado o mínimo de dias que cada patologia exige com duração de 06 (seis) horas, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste..

O valor referente à serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta com duração de 06 (seis) horas é de R$ 500,00 (quinhentos reais)

O valor total estimado para o contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CONTRATADO : A empresa MED QUATRO MARCOS razão social MED QUATRO MARCOS S/S LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 22.699.123/0001-03.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 020/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 020/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 020/2020

DATA: 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais), para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

CONTRATADO : A empresa MED QUATRO MARCOS razão social MED QUATRO MARCOS S/S LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 22.699.123/0001-03.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 032/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 032/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 032/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na qualidade de pediatra realizando a função de recepção de recém-nascidos durante procedimentos obstétricos, pelo(a) CONTRATADO(A) aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da CONTRATANTE.

O valor referente à serviços de pediatria é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

O valor total estimado para o contrato é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CONTRATADO : A empresa MEDICA PEDIATRA DR. GLEICIANE MARTIN razão social G. MARTIN DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 37.622.880/0001-48

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 042/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 042/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 042/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONTRATADO : Sra. ELIAMARA RODRIGUES DA SILVA, pessoa física, CPF n.º 013.850.101-77, RG n° 17261557-0 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 035/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 035/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 035/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor da viagem para Rondonópolis e demais cidades após Cuiabá é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CONTRATADO : a Sra. KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, pessoa física, CPF n.º 007.963.882-10, RG n° 1099886 SSP/RO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 026/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 026/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 026/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

CONTRATADO : A empresa PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA razão social PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA,

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 019/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 019/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 019/2020

DATA: 10/08/2020

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais) e para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

CONTRATADO : A empresa DR ARNALDO JUNIOR - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO razão social A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 24.717.140/0001-43.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 041/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 041/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 041/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e demais cidades do estado de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e para Cuiabá R$ 150,00 (cento e cinquenta), demais cidades dentro do estado R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 95.625,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CONTRATADO : Sra. SUELI DOS SANTOS, pessoa física, CPF n.º 021 027.351-84, RG n° 1714900-2 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 040/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 040/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 040/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONTRATADO : Sra. TANIA CRISTINA DE OLIEIRA SILVA, pessoa física, CPF n.º 721.598.801-59, RG n° 153479-90 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 021/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 021/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 021/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais), para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

CONTRATADO : A empresa DR. DANILLO LEPORONI razão social DANILLO HENRIQUE DE LIMA LEPORONI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.513.151/0001-77.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 036/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 036/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 036/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

CONTRATADO : Sra. DIVANIA MOREIRA ASSUNCAO, pessoa física, CPF n.º 011.918.601-24, RG n° 1688672-0 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 034/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 034/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 034/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, na especialidade de cirurgia obstétrica e consultas de obstetrícia, pelo(a) CONTRATADO(A) aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante pagamento por procedimentos realizados.

O valor de cada procedimento é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CONTRATADO : VALDIR MILANI EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.322.780/0001-10.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 037/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 037/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 037/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

2.4 – O valor total estimado para o contrato é de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

CONTRATADO : Sra. JENIFFER LARANJA, pessoa física, CPF n.º 892.269.332-00, RG n° 2191736-1 SEJUSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 029/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 029/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 029/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO :Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, este Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta, manter o paciente internado o mínimo de dias que cada patologia exige com duração de 06 (seis) horas, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste.

O valor referente à serviços médicos e ambulatoriais, visita médica, prescrição e evolução do paciente até sua alta com duração de 06 (seis) horas é de R$ 500,00 (quinhentos reais)

O valor total estimado para o contrato é de R$ 185.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CONTRATADO : A empresa DR ARNALDO JUNIOR - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO razão social A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 24.717.140/0001-43.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3779, DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N. 1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.043.490,64 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
859	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	7.114,76	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
865	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.007,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
868	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.582,29	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
927	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	4.263,71	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
891	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	18.712,53	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
894	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	3.102,95	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

895	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	71.712,39	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
896	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	117.836,33	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
897	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.094,81	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
898	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	44.044,35	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
900	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	14.621,98	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
903	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	20.150,29	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
308	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
869	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	4.399,96	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
231	12.361.0012.1220.0000	CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ES	232.406,01	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

338	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	3.460,91
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
362	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	939,91
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
365	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	1.679,70
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

914	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	87.278,75
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
916	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	21.769,09
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
917	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	17.355,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
918	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	46.933,60
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
922	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	25.392,38
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
954	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	7.924,82
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

873	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	138.497,07
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
875	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.207,09
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
929	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	13.909,56
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

877	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	10.822,27
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
879	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	4.534,72
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

886	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.670,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

663	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 006	FUMAPI	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-7.114,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.589,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	110		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.263,71			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	164		12.122.0002.1116.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA	-60.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	165		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-11.361,09			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	167		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-10.454,39			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	176		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-7.660,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	178		12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SE	-2.420,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	194		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-23.062,80			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	197		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-17.000,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	198		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-42.070,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	236		12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-14.200,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	238		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-192.172,66			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	241		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-29.224,69			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			110 000	GERAL				
	249		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-39.630,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	261		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-28.480,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	266		12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	269		12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-25.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	278		12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-18.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	283		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-50.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	284		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-13.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	298		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-4.399,96			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	310		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-1.946,01			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
	321		12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-38.145,70			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 002	FUNDEB 60%				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	393		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F	-141.567,36			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 002	PACS				
	394		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F	-21.769,09			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 005	PSF União				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3779 , DE 29 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1574

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
397	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F.	-10.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	PACS			
424	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL	-25.392,38		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
474	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-7.924,82		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				
487	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-158.613,72		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
555	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-15.356,99		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
584	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-8.670,58		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO				
666	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 023	CERAPI			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de julho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 018/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 018/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 018/2020

DATA: 10/08/2020

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO :Prestação de serviços médicos no Hospital Samuel Greve, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres, Cuiabá e demais cidades dentro do estado de acordo com a demanda.

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais) e para Cuiabá R$ 800,00 (oitocentos reais), demais cidades dentro do estado R$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 21.200,00 (vinte um mil e duzentos reais)

CONTRATADO: Empresa CLINICA MEDICA DOUTOR JOSE razão social JOSE GONÇALVES BATISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 36.976.676/0001-62.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 039/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 039/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 039/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CONTRATADO : Sra. DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA, pessoa física, CPF n.º 054.618.521-57, RG n° 2495968-5 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 025/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 025/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 025/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses, acompanhar pacientes em viagens para serviço de saúde a cidade de Cáceres de acordo com a demanda.

O valor de cada plantão é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

O valor da viagem para Cáceres é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor total estimado para o contrato é de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seissentos reais).

CONTRATADO : A empresa PADILHACLIN razão social AFONSO HENRIQUE PADILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 35. 624.723/0001-46.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 038/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 038/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 038/2020

DATA : 10/08/2020

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

OBJETO : Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12(doze) meses.

O valor de cada plantão é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

O valor total estimado para o contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONTRATADO : Sr. HILDEBRANDO LAURO SILVA DE OLLIVEIRA, pessoa física, CPF n.º 726.493.561-20, RG n° 1452100-8 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2020

“**Dispõe sobre o AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO por motivo eleitoral da servidora ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO da função de CONTADORA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES”.**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a servidora **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO,** inscrita no RG nº. 0835.966-0 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 537.793.041-04, **afastamento, a título de desincompati-**

bilização por motivo eleitoral da função de CONTADORA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nobres - MT, 14 de Agosto de 2020.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2020/SEMEC

Constitui o Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT durante a pandemia causada pela COVID-19.

. A Secretária MUNICIPAL de Educação e Desportos da Prefeitura do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o constante do Plano Emergencial e do Plano Estratégico para aulas remotas/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nobres, durante a pandemia causada pela COVID-19:

§ 1º O Comitê para análise dos encaminhamentos pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nobres, durante a pandemia causada pela COVID-19, terá como membro nato a Secretária Municipal de Educação e Desportos.

§ 2º As reuniões acontecerão por bimestre, utilizando-se aplicativo específico para reuniões *on-line*, considerando a determinação de isolamento social e/ou utilizando-se dos planos de aulas da Educação Infantil e Fundamental, bem como 1 apostilas e de cada turma:

1. REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: **Elizângela Aleixo Barbosa**

2. REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: **Rosânia Diniz de Freitas**

3. REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA: **Lucélia Sebastiana de Almeida – E.M. Dalci Cândida de Souza** 4. REPRESENTANTE DE CMEI (Pré-escola): **Eliane Ferreira da Silva** 5. REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR: **Sandra Aparecida Hugney Nonato**

6. REPRESENTANTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CMEI (Creche): **Neuza Albuquerque da Silva** 7. REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS: **José Ricardo da Silva** 8. REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DE CMEI: **Meiriane Patrícia da Silva Guia**

9. REPRESENTANTE DE ESCOLA NOVA VIDA: **Gilberto Rabelo** 10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **Edilene da Silva Campos Rodrigues – Assessora Pedagógica**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo a 01 de Agosto de 2020, revogada as disposições em contrário.

Nobres/MT, 26 de Agosto de 2020.

Edilman Conceição Rondon Guimarães *Secretária Municipal de Educação e Desportos*

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039/2020

"**Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da senhora MARISTELA WEBER CABRAL para a função de CONTADORA do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES".**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a senhora **MARISTELA WEBER CABRAL,** inscrita no RG nº. 1347728-2 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 900.930.971-15, **para a função de CONTADORA** do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nobres - MT, 17 de Agosto de 2020.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 038/2020

"**Dispõe sobre a exoneração da servidora ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO da função de MEMBRO E PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES".**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a servidora **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO,** inscrita no RG nº. 0835.966-0 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 537.793.041-04, da função de **Membro e Presidente do COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nobres - MT, 14 de Agosto de 2020.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020

CREDENCIAMENTO 003/2020

INEXIGIBILIDADE 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**,** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 657/2020, torna público para conhecimento dos interessados, a chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE**. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta entre os dias **15 de Setembro de 2020 à 15 de Setembro de 2021**, na sede da prefeitura Municipal de Nortelândia, O edital completo poderá ser retirado do departamento de licitações da prefeitura ou no site www.nortelandia.mt.gov.br no portal transparência

Nortelândia-MT, 04 de Setembro 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 391/2020

PORTARIA Nº 391/2020

“Designa servidores Municipais, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.”

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA, S**ecretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipalde Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 087/2020, em anexo.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Jackeline Mendes da Silva;

Paulo Leite de Araujo.

Relação da Empresa:

1– LIDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI, AV. BRASIL CPA II - CUIABÁ-MT

2- FERNANDES E EIRELI, AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

3- FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA ME, AV. BRASIL MORADA DO OURO, CUIABÁ

4- ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – RUA AIRTON SENNA VÁRZEA GRANDE-MT

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veiculo. d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Setembro de 2020.

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 084/2020

DECRETO Nº 084/2020

“Declara Feriado no dia 08 de setembro em todos os órgãos Públicos de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o feriado nacional do dia 07 de Setembro de 2020, na segunda feira;

Considerando que as celebrações da padroeira do Município se realizarão na terça feira dia 08 de setembro próximo;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado **Feriado**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia **08 de setembro dia da Padroeira do Município de Nossa Senhora do Livramento –MT,** com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 083/2020.

DECRETO Nº 083/2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidaspelo inciso do art. da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a comprovada diminuição do número de casos diagnosticados e a redução da taxa de contaminação pelo COVID-19 no território do município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a instensidade das medidasde isolamento social, incluídas ai as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos quanto privados.

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora do Livramento deve pautar suas ações buscando oenfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) tem reduzido no municipio, conforme os boletins apresentados;

CONSIDERANDO que atualmente Município de Nossa Senhora do Livramento está inserido na classificação de risco – Baixo - prevista no Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, (art. 5º, III) onde detalha as atividades permitidas e complementada pelo Decreto 532 de 24/06/2020 que acresta no altera o anexo I e II e acrescenta o anexo III que altera a classificação dos municipios mantendo o municipio classificação de risco - Baixo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, pelo período de tempo em que este Ente Público esteja inserido no NÍVEL BAIXO da classificação de risco prevista no Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020 que trás:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as atividades econômicas em geral, retomarão as suas atividades no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento, observando o as diretrizes contidas no presente capítulo.

Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, exercerão suas atividades observando os cuidados :

I - oferta permanente de álcool em gel 70%, espalhados pelas dependências do empreendimento; **II -** reforço da rotina de limpeza de toda a extensão dos empreendimentos com produtos sanitizantes, bem como realização de higienização constante de banheiros e demais espaços de uso comum;

Art. 4º As atividades econômicas de bares e restaurantes e congêneres, funcionarão em horário normal de atendimento ao público.

§ 1º Deverão observar a regra de distanciamento de 1,5m e a capacidade de cadas estabelecimento.

Art. 5º As atividades de salões de beleza, barbearias e congêneres, realizarão suas atividades com horário normal de atendimento ao público.

Art. 6º. Os eventos esportivos poderão ocorrem sem a presença de publico**.**

Art. 7º. Os eventos sociais (aniversários, casamentos, confraternização) poderão ocorrer respeitando a quantidade maxima de 100 pessoas, desde que solicitem a equipe de vigilancia um termo de ciencia anterior ao evento.

Art. 8ª. Os eventos religiosos, feiras e eventos aberto ao publico, poderão ocorrer respeitando a quantidade máxima de 200 pessoas, desde que estejam com o alvará sanitário e o termo de ciência da equipe de vigilancia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); **II –** demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra; **III –** disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores; **IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial; **V** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta; **VI -** o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; **VII** - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural; **VIII** – vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais; **IX** - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; **X –** higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto; **XI –** vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos; **XII -** todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às

regras e distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 10º. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas; **II –** observância do numero máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa; **III –** realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização. **IV –** vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis; **Art. 11º.** As atividades de que trata o presente decreto, funcionarão com no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade.

Art. 12º. Recomenda-se os munícipes, quando da realização de suas atividades diárias, observar o seguinte:

I - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição de produtos e serviços; **II –** evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos de que trata o presente decreto.

Art. 13º. Os servidores que se encontravam em home office, deverão se apresentar a secretaria de origem, a partir do dia 01/09/2020.

Nossa Senhora do Livramento MT, 28 de agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 925/2020.

LEI Nº 925/2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA DE EXPANÇÃO URBANA NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada como área de expansão urbana as seguintes áreas:

I- Área matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande –MT sob o n° 109718, ficha 01, livro 02, localizada na "Sesmaria Gaioso". II- Área de 62 hectares, situada neste município, matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande –MT sob o n° 60.878, ficha 01, livro 02, localizada no "Gaioso". III- Área de 55 hectares, situada neste município, matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cuiabá –MT sob o n° 1465, ficha 01, livro 02, localizada no km 15 da BR-070.

Parágrafo único. As especificações, dimensões, confrontações e demais características das áreas mencionadas no *caput* do presente artigo, constam nos demais anexos da presente lei.

Art. 2° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA DO 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 2020

ERRATA DO 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 2020 EMPRESA LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133 CONFORME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PUBLICADO NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020 NO JORNAL AMM/MT

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 019/2020 sendo o objeto presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**.*É* Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/ **EMPRESA LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.446.179/0001-85, com sede na Rua Cesario Sarat, S/N Bairro Nova Livramento, município de Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-00, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Finanças, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	02004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	100	22	**R$ 12. 015,00**

ONDE SE

LEIA-SE:

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1697/2020 e parecer Juridico nº 393/2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	02004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	100	21	**9. 345,00**

LEIA-SE:

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1697/2020 e parecer Juridico nº 393/2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	02004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	100	21	**8. 010,00**

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 019/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 926/2020

LEI nº 926/2020

"Dispõe sobre autorização para suplementação as dotações orçamentárias à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no valor de R$ R$ 100.750,00(cem mil setecentos e cinquenta). Valor este referente transferências de recursos oriundos do Governo Federal, que deverá ser efetuado neste exercício eterá o orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.002.08.244.007.1965 – **AÇOES DE COMBATE AO COVID NO SUAS**					
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	FICHA	VALOR	T O T A L
31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	0129074	Federal	506	25.000,00	25.000,00
33.90.30.00.00- Material de Consumo	0129074	Federal	507	30.750,50	30.750,50
33.90.39.00.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0129074	Federal	509	25.000,00	25.000,00
33.90.36.00.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	0129074	Federal	508	20.000,00	20.000,00
SOMA				100.750,00	100.750,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal, creditados em conta bancária Banco do Brasil, agencia2764-2, conta Corrente 783056 e Conta Corrente 676896.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 927-2020

Lei nº 927-2020

"Dispõe sobre autorização para Suplementação de dotação à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Suplementação para o **Enfrentamento da Emergência COVID-19,** no valor de R$452.604,00(quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quatro reais) ,**que deverá ser efetuado neste exercício eterásua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 907/ 2019, conforme listados a seguir:**

Dotações Criadas:

Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 Gestão Municipal da Saúde Secretária.

10.122.0002.000.1308.0000 –ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	146.074	FEDERAL	R$ 206.154,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146.074	FEDERAL	R$ 175.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	146.074	FEDERAL	R$ 71.450,00
TOTAL			R$ 452.604,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/1964,provenientes do Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria MS 1.666/2020, fonte de recurso 146.074 e Portaria 1857 de 28/07/ 2020-Programa Saúde na Escola.

Art. 3º. **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro de 2020, a suplementação por remanejamento, para o** Enfrentamento da Emergência COVID-19, no valor de R$ 26.223,59 (vinte seis mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos) ,que deverá ser efetuado neste exercício eterá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Secretária Municipal de Saúde

PROJ.ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	VALOR	SUPLEMENTAR
1308	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FICHA 492	20.235,16	FICHA -516
	3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO	FICHA 491	5.988,43	FICHA -517

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Setembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº1609/2020 e 1709/2020 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia e pela empresa constantes no Processo Administrativo nº1609/2020 e 1709/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA.** Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,** com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00, firmam o termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 01 (um) mês a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo em 09/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBEJTO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,**

Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro,

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
LOTE I	- Implantação de Academia ao Ar Livre e Pista de Caminhada- Área do Campo de Futebol -Distrito do Pirizal- Nossa Senhora do Livramnto-MT.	SERVIÇO	01	R$ 12. 523,60	R$ 12. 523,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	360	44.90.51	100	R$ 12.523,60

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 394/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de Agosto 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 PROCESSO: 001589/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

Processo: 001589/2020

Assunto: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Abrangendo as categorias de auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do Prédio do DAE do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Abrangendo as categorias de auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências do Prédio do DAE do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de ReferênciaTR Nº*. 104/2020 **PESSOA JURIDICA - ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100 CNPJ: 28.016.527/0001-23,** no valor total contratado de **R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Administração	Próprio	2040- Manutenção do DAE	053	3.3.90.39.00	100	**R$ 5.500,00**
VALOR TOTAL R$ 5.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).** Em favor da **PESSOA JURIDICA - ROSANGELA GONÇALINA DOS SANTOS 03016615100 CNPJ: 28.016.527/0001-23,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 104/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0396/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001589/20.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Setembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2020.
De: 02 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas
Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Os limites referenciais das despesas primárias correntes e dos restos a pagar para o exercício de 2021 e os dois subsequentes serão desdobradas e fixadas em metas, com os seguintes valores:

Poder	Meta – Limite de Despesa Primária Corrente (DPC) – R$		
	2021	2022	2023
Executivo	38.771.830,00	38.771.830,00	38.771.830,00
Legislativo	1.571.000,00	1.571.000,00	1.571.000,00
TOTAL GERAL	40.342.830,00	40.342.830,00	40.342.830,00

Descrição	Meta – Limite de Inscrição de Restos a Pagar (R$)		
	2021	2022	2023
Poder Executivo	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Parágrafo único: As metas de restos a pagar referem-se ao valor total inscrito nas condições de processados e não processados ao final de cada exercício financeiro.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 100, em observância ao disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 terão
precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 8º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para
a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa,
envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais
produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera
contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao
setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários
níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:
1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões Financeiras;
6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser
feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42,
de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria
Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 10 A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 11 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 12 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos
Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 13 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 15 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal
nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem
como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 17 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade
ou operação especial correspondente.

Art. 18 Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

III – a previsão de despesa que contrarie o disposto no art. 8º da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 19 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio
de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 20 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput*

deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 23 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 21 e 22 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 24 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Administração, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 25 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 26 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:
I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa

IX - fonte de recurso;

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa
em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2021.

Art. 31 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que

caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme
demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Administração em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada
e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 32 Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentado pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

Seção III
Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 33 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos por outros entes;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 34 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 166
da Constituição Federal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, na Ação 1149 - Provisão para Emendas Parlamentares – Outros e Ação 1150 - Provisão para Emendas Parlamentares – Saúde (50%).

Parágrafo único: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2021 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2018-2021, em observância ao disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35 Compete ao Poder Legislativo, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Poder Executivo a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 36 As programações orçamentárias previstas no art. 34 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do autor da emenda.

Parágrafo único: Após comunicado oficial do Poder Executivo, o parlamentar terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para as devidas adequações técnicas, conforme *caput* deste artigo. Ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajustes.

Art. 37 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser
suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2021, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 40 Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de
27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22
da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo

principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente,
nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 50 A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais,
auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial
ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente
alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 51 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 54 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 55 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 56 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2021, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 57 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 58 As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação
federal e demais recomendações oriundas da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão
incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 60 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 61 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 62 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de junho, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 63 As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2021 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança
pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido na Lei nº 1.043, de 29 de novembro de 2017.

Art. 64 O projeto de lei orçamentária para 2021, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 65 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 66 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Aquisição de Equipamentos em Geral	P	0004 - Equipamentos	Unidade	1,00	100.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - Ampliação e Reforma do Prédio da Camara Municipal	P	0002 - Reforma	Unidade	1,00	50.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1003 - Aquisição de Veículos	P	0004 - Equipamentos	Unidade	1,00	100.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo	A	0001 - Manuntencao do Poder Legislativo	Unidade	49,00	1.551.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2076 - Manutenção das Despesas com Publicidade	A	0001 - Manuntencao do Poder Legislativo	Unidade	1,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.821.000,00**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - Gestão Politica e Social	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2183 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES	A	0014 - Assistencia	Unidade	12,00	12.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - Aquisição de Equipamentos para Uso do Gabinete	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	100,00	50.000,00
0034 - GESTAO PARA RESULTADOS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Manutenção e Encargos Com o Gabinete do Prefeito	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	20,00	728.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**790.000,00**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0031 - Acompanhamento e Orientação da	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2107 - Manutenção da Unidade de Controle Interno	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	19,00	129.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	1109 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**134.000,00**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 003 - ASSESSORIA JURIDICA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0016 - Atendimento aos Assuntos	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	1110 - Aquisicao de Equipamentos a Assessoria Juridica	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00
0016 - Atendimento aos Assuntos	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2003 - Manutenção da Assessoria Jurídica	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	19,00	311.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**316.000,00**

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 24/06/2020 às 15:02 Horas

Pág: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 004 - JUNTA DO SERVICO MILITAR**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - Gestão Politica e Social	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Manutenção e Encargos da Junta de Serv. Militar -	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	5,00	64.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	1,00	3.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**67.000,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARI0**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0003 - Compromisso e Gestão	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutenção do Gab. Secretario de Administração	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	78,00	1.965.000,00
0014 - Valorização e Capacitação do	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2084 - Capacitação de Servidores e Realização de Concurso	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	6,00	20.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1093 - Aquisição de Equipamentos em Geral	P	0004 - Equipamentos	Unidade	10,00	100.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.085.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1079 - Construcoe e Reformas Predios Ensino Fundamental	P	0002 - Reforma	Unidade	2,00	20.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1079 - Construcoe e Reformas Predios Ensino Fundamental	P	0012 - Obras de Construcao	Unidade	1,00	200.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1146 - Construção de Quadra Poliesportiva	P	0002 - Reforma	Unidade	2,00	10.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1146 - Construção de Quadra Poliesportiva	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	50.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2012 - Manutencao e Encargos Secretaria Educacao	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	78,00	1.015.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2014 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0003 - Veiculos	Unidade	10,00	25.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2014 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	14,00	575.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	2,00	900.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PRORPIOS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	2,00	290.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2117 - MANUTENCAO DO PNATE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	2,00	200.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2191 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0004 - Equipamentos	Unidade	10,00	53.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2191 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	40,00	62.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1080 - Construcoes e Reformas da Educacao Infantil	P	0002 - Reforma	Unidade	4,00	20.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1080 - Construcoes e Reformas da Educacao Infantil	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	330.000,00
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2115 - Manutenção de Convênio com APAE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	1,00	130.000,00
0019 - Apoio aos Conselhos Municipais	12 - EDUCACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2112 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	5,00	5.000,00
0024 - Alimentação Escolar de Qualidade	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2090 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	100,00	200.000,00
0024 - Alimentação Escolar de Qualidade	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2091 - MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	100,00	200.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1030 - Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	20,00	100.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**4.385.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO — **Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 60**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2028 - MANUTENCAO FUNDEB 60 - EJA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	14,00	3.000,00
0018 - Recursos Vinculados ao Fundeb	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2079 - MANUTENCAO FUNDEB 60 FUNDAMENTAL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	134,00	3.650.000,00
0018 - Recursos Vinculados ao Fundeb	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2078 - MANUTENCAO FUNDEB 60 INFANTIL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	15,00	1.640.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**5.293.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO — **Unidade Orçamentária: 004 - FUNDEB 40**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - Educação de Qualidade	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2190 - MANUTENCAO FUNDEB 40 EJA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	36,00	3.000,00
0018 - Recursos Vinculados ao Fundeb	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2080 - MANUTENCAO FUNDEB 40 FUNDAMENTAL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	15,00	2.405.000,00
0018 - Recursos Vinculados ao Fundeb	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2081 - MANUTENCAO FUNDEB 40 INFANTIL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	15,00	600.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

						Total do Órgão / Unidade:	**3.008.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2143 - Manutenção da Ouvidoria do SUS Municipal	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	27,00	5.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2144 - Capacitação dos Servidores da Saúde	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	4,00	4.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1053 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	30,00	80.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	60,00	1.482.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1088 - CONSTRUCAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	P	0002 - Reforma	Unidade	1,00	15.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1088 - CONSTRUCAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	P	0016 - Construcao	Unidade	2,00	1.235.000,00
0005 - Atenção à Saúde Publica	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2127 - CONTRIBUICOES A CASA DE APOIO	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	1,00	36.000,00
0019 - Apoio aos Conselhos Municipais	10 - SAUDE 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2111 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	5,00	5.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1033 - CONSTRUCOES E REFORMAS DE INSTALACOES DA SAUDE	P	0002 - Reforma	Unidade	24,00	45.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1033 - CONSTRUCOES E REFORMAS DE INSTALACOES DA SAUDE	P	0004 - Equipamentos	Unidade	12,00	70.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.977.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1046 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SUS	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	1,00	170.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1047 - CONSTRUCAO E REFORMA DE UBS	P	0012 - Obras de Construcao	Unidade	1,00	120.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2122 - CUSTEIO - ATENCAO BASICA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	121,00	3.127.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	A	0004 - Equipamentos	Unidade	12,00	11.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2134 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	60,00	194.000,00
0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2125 - CUSTEIO-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	12,00	125.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2126 - CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	108,00	51.000,00
0021 - Atenção à Saúde - Media e Alta	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2082 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	3,00	277.000,00
0021 - Atenção à Saúde - Media e Alta	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2123 - CUSTEIO-MAC - MANUTENCAO DO HM	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	76,00	3.866.000,00
0021 - Atenção à Saúde - Media e Alta	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2145 - CENTRAL DE REGULACAO E TFD	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	37,00	348.000,00
0022 - Atenção à Saúde - Vigilância em	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2124 - CUSTEIO - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	31,00	318.000,00
0036 - RESERVA PARALAMENTAR	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1150 - ORCAMENTO IMPOSITIVO SAUDE	P	0022 - EMENDAS IMPOSTIVAS	EI	9,00	260.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**8.867.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1063 - Implantação de Agro-Industria Familiar	P	0004 - Equipamentos	Unidade	5,00	50.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1063 - Implantação de Agro-Industria Familiar	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	3,00	70.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1058 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	20,00	20.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1065 - AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0004 - Equipamentos	Unidade	1,00	35.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2025 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	77,00	1.453.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2027 - CAPACITACAO DO PRODUTOR EM GERAL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	4,00	15.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2138 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	A	0012 - Obras de Construcao	Unidade	1,00	10.000,00
0007 - Agricultura Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2138 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	5,00	25.000,00
0028 - Politicas de Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1061 - IMPLANTACAO DE TANQUES PARA PISCICULTURA	P	0002 - Reforma	Unidade	1,00	5.000,00
0028 - Politicas de Desenvolvimento	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1061 - IMPLANTACAO DE TANQUES PARA PISCICULTURA	P	0012 - Obras de Construcao	Unidade	2,00	75.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.758.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO — **Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0008 - Conscientização e Proteção	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1067 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	1,00	5.000,00
0008 - Conscientização e Proteção	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2026 - MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO MEIO AMBIENTE	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	97,00	75.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**80.000,00**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO — **Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - Saneamento e Qualidade de Vida	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1056 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	10,00	20.000,00
0012 - Saneamento e Qualidade de Vida	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1133 - ATERRO SANITARIO E SANEAMENTO BASICO	P	0005 - Moveis e Equipamentos	Unidade	10,00	20.000,00
0012 - Saneamento e Qualidade de Vida	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1133 - ATERRO SANITARIO E SANEAMENTO BASICO	P	0012 - Obras de Construcao	Unidade	2,00	2.320.000,00
0012 - Saneamento e Qualidade de Vida	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1133 - ATERRO SANITARIO E SANEAMENTO BASICO	P	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	4,00	15.000,00
0012 - Saneamento e Qualidade de Vida	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2024 - MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	120,00	869.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.244.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANCAS — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - Gestão dos Recursos Financeiros	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2032 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA FINANCAS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	47,00	1.880.000,00
0015 - Atendimento a Divida Interna	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	1068 - SERVICOS DA DIVIDA FUNDADA	P	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	24,00	617.170,00
0025 - Justiça Fiscal e Consciência	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2033 - PASEP	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	12,00	442.830,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1069 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	P	0004 - Equipamentos	Unidade	10,00	15.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.955.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1016 - PAVIMENTACAO ASLFATICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0016 - Construcao	Unidade	40,00	32.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1016 - PAVIMENTACAO ASLFATICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0019 - Asfalto	Unidade	20,00	150.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1180 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0019 - Asfalto	Unidade	100,00	2.500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	1,00	130.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2008 - MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	A	0012 - Obras de Construcao	Unidade	12,00	730.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2008 - MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	36,00	135.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2135 - MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	24,00	369.500,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1075 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO ESTRADAS PONTES E BUEIROS	P	0016 - Construcao	Unidade	30,00	40.000,00
0013 - Melhoria da Infraestrutura	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPOR	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	34,00	3.207.500,00
0032 - Administração com Recursos do	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2146 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0004 - Equipamentos	Unidade	12,00	400.000,00
0032 - Administração com Recursos do	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2146 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0012 - Obras de Construcao	Unidade	12,00	400.000,00
0032 - Administração com Recursos do	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2146 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	24,00	2.010.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**10.104.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2181 - APOIO A ASSOSSIACOES DE CUIDADOS A IDOSOS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	12,00	40.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2009 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	133,00	1.053.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1019 - Construção de Casas Populares	P	0010 - Habitcoes	Unidade	10,00	10.000,00
0019 - Apoio aos Conselhos Municipais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2113 - MANUTENCAO DO CMAS	A	0004 - Equipamentos	Unidade	3,00	3.000,00
0019 - Apoio aos Conselhos Municipais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2113 - MANUTENCAO DO CMAS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	48,00	13.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	20,00	25.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.144.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL — **Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1022 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E METERIAIS PERMANENTES	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	25,00	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1098 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO CRAS	P	0002 - Reforma	Unidade	2,00	10.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1098 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO CRAS	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	20.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1124 - CONSTRUCAO E REFORMA DO CMU	P	0002 - Reforma	Unidade	10,00	10.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1124 - CONSTRUCAO E REFORMA DO CMU	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	15.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2140 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	A	0004 - Equipamentos	Unidade	3,00	3.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2140 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	73,00	254.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2141 - BLOCO DA GESTAO DO SUAS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	48,00	58.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**420.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1028 - CENTRO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE	P	0014 - Assistencia	Unidade	3,00	5.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2038 - MANUTENCAO D CONSELHO TUTELAR	A	0004 - Equipamentos	Unidade	5,00	5.000,00
0011 - Gestão das Politicas Sociais	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2038 - MANUTENCAO D CONSELHO TUTELAR	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	84,00	240.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**250.000,00**

Órgão: 10 - SEC. INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0028 - Politicas de Desenvolvimento	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1085 - AQUISICAO DE IMOVEIS	P	0017 - Lotes Urbanos para instalar empresas	Unidade	1,00	5.000,00
0028 - Politicas de Desenvolvimento	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2104 - INCENTIVO A EXPOSICOES E FEIRAS AGROPECUARIAS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	7,00	15.000,00
0028 - Politicas de Desenvolvimento	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2103 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	A	0004 - Equipamentos	Unidade	12,00	10.000,00
0028 - Politicas de Desenvolvimento	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2103 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	120,00	245.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**275.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0003 - Compromisso e Gestão	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2100 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	64,00	250.000,00
0036 - RESERVA PARALAMENTAR	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1149 - ORCAMENTO IMPOSITIVO	P	0022 - EMENDAS IMPOSTIVAS	EI	9,00	260.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**510.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - Esportes Para Todos	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1038 - CONSTRUIR E REFORMAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTE	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	10.000,00
0009 - Esportes Para Todos	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1039 - CONSTRUCAO DE MINI ESTADIO MUNICIPAL	P	0016 - Construcao	Unidade	1,00	10.000,00
0009 - Esportes Para Todos	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2019 - INCENTIVO E FOMENTO AO DESPORTO E LAZER	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	82,00	95.000,00
0009 - Esportes Para Todos	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	120,00	677.000,00
0010 - Incentivo á Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2020 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA CULTURA	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	72,00	40.000,00
0010 - Incentivo á Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2021 - INCENTIVO A REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	20,00	75.000,00
0010 - Incentivo á Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2093 - MANUTENCAO DA FANFARRA, BANDAS E CORAIS.	A	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	7,00	50.000,00
0033 - RENOVACAO DA FROTA E	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1043 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	0011 - Bens e Equipamentos	Unidade	10,00	40.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**997.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0035 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	0021 - MANUTENCAO	UNIDADE	1,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**20.000,00**
						TOTAL GERAL:	**51.500.000,00**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

ANTONIO GERALDO CONJIU

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 24/06/2020 às 15:02 Horas

Pág: 009

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1168/2020, de 25 de junho de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2021

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2020

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1.Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

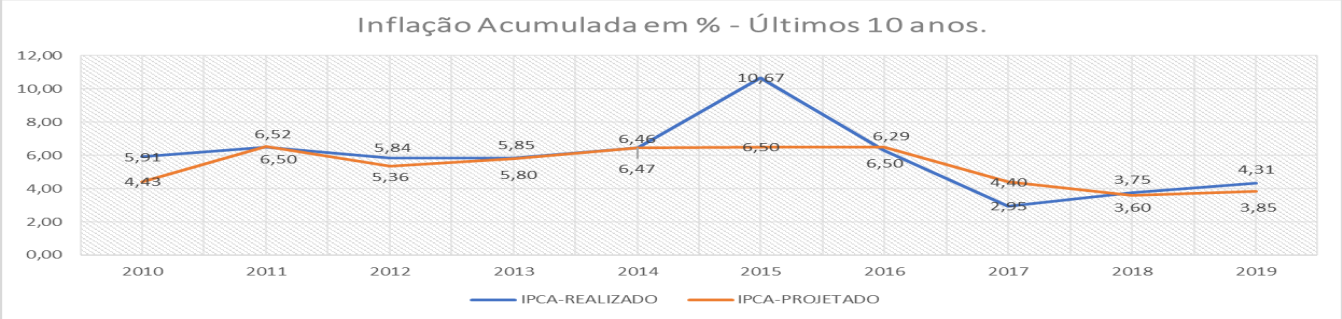
O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
1 - CENÁRIO ECONÔMICO
Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2019 em 4,31%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,85%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: IBGE e Banco Central

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2020	**2021**	**2022**	**2023**
PIB REAL	-6,51	3,50	2,50	2,50
INFLAÇÃO IPCA	1,60	3,00	3,50	3,50
Dólar (US$)	5,20	5,08	4,80	4,80
Taxa de Juros (Selic)	2,25	3,00	5,00	6,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	167.334.000.000,00	162.237.000.000,00	167.129.000.000,00	167.234.000.000,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200612.pdf - Fonte: Salário Mínimo para os três anos (2021, 2022 e 2023) (PLDO-UNIÃO).
Fonte: Projeção PIB Estado MT - PLDO 2021 MT.
Nota: O Ministério da Economia já divulgou como ficará o salário para os três anos (2021, 2022 e 2023) conforme o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-UNIÃO). Em 2021, o valor do salário mínimo terá um acréscimo de R$ 34 sobre o valor atual que é de R$ 1.045. Tudo indica que no ano que vem os trabalhadores irão receber um valor de R$ 1.079. Para 2022, o salário mínimo será de R$ 1.120, o acréscimo será de R$ 41 sobre o salário de 2021. E finalmente para 2023, os trabalhadores irão receber um salário mínimo de R$ 1.160, aqui o acréscimo foi de R$ 40 sobre o ano anterior.

Os efeitos da pandemia sobre a atividade econômica têm se mostrado mais intensos do que o esperado. Se há um pouco mais de clareza sobre o segundo trimestre, há muita incerteza em relação ao ritmo de retomada a partir da segunda metade do ano. Na ausência de um medicamento eficaz, é muito difícil inferir o comportamento das famílias e empresas com o fim do isolamento. Apesar de alguns programas de apoio a empresas e famílias mitigarem parte dos impactos da crise, sem um remédio eficaz, a perda de renda tende a ser mais duradoura. Assim, com empresas e famílias mais endividadas, possível aumento da poupança precaucional e elevação do desemprego, é provável que a retomada seja gradual. Diante desse cenário, a projeção de PIB de 2020 será de uma contração de 6,51%. Para 2021, mantem se uma expectativa de crescimento em 3,5%.

Esse ambiente de incertezas, fez com que o real acumulasse uma depreciação maior do que os pares desde o início da pandemia. O câmbio sugerido pelos fundamentos tende a ser mais apreciado, próximo de R$/US$ 5,20 ao final do ano.

Apesar dessa depreciação cambial, a inflação continua exibindo trajetória benigna. O choque de demanda ocasionado pela contração do emprego e renda tem prevalecido sobre a depreciação cambial, o que leva a projeção de inflação para 1,6% em 2020 e 3,0% em 2021.

Diante desse quadro, o Banco Central deve seguir cortando a taxa de juros para 2,25% e mantê-la nesse patamar até o final do próximo ano. O regime de metas de inflação confere espaço para o Banco Central cortar os juros e prover estímulo adicional à economia.

Circunstancialmente, o enorme hiato do produto manterá a inflação e os juros baixos. Mas as condições para manutenção desse cenário dependem muito do quadro fiscal e da política econômica pós pandemia.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]
§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)
As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados.

O Tesouro Nacional é responsável pela consolidação e divulgação das estatísticas do Governo Central. O principal veículo de comunicação dessas estatísticas é o relatório intitulado Resultado do Tesouro Nacional, que é uma publicação mensal, editada desde 1995, e que apresenta o resultado primário do Governo Central composto pelo Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, além de uma descrição de receitas e despesas primárias, assim como a evolução da dívida líquida do Tesouro Nacional.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN apura o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas), conforme metodologia conhecida como "Acima da Linha". A estatística fiscal "acima da linha" permite ao gestor público avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal do país. Esse conjunto de informações constitui um ferramental essencial para as tomadas de decisões em termos de políticas públicas.

Essa avaliação possibilita, adicionalmente, a elaboração de cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, viabilizando, dessa forma, a estatística como uma importante ferramenta, seja na etapa de formulação do orçamento público ou durante sua execução. Adicionalmente, serve como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

No Brasil, o resultado primário adotado para fins de verificação do cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o mensurado por meio da metodologia conhecida como "abaixo da linha", apurada pelo Banco Central do Brasil. Não obstante, a análise das fontes dos desvios é feita a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas), cuja apuração é realizada pelo critério "acima da linha".

A estatística "abaixo da linha" leva em consideração as mudanças no estoque da dívida líquida, incluindo fontes de financiamento domésticas e externas. O Banco Central do Brasil publica mensalmente os dados "abaixo da linha" em nota específica veiculada em seu endereço eletrônico.

Enquanto a estatística "abaixo da linha" permite analisar como o governo financiou seu déficit, o resultado fiscal "acima da linha" permite avaliar as causas dos desequilíbrios, além de outros aspectos qualitativos da política fiscal. O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa condução da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais
O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2019 cerca de 0,84% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se uma diminuição no ano: 2017/2016 (-27,08%) aumento no ano 2018/2017 (+83,79%) e aumento no ano 2019/2018 (+18,09%). Para o triênio 2021 a 2023 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2021, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2020, que será fortemente afetada a arrecadação por conta da pandemia do coronavírus COVID19.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 4,67% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2019. As variações realizadas de 2017/2016 (+171,63%), 2018/2017 (+1031,83%) e 2019/2018 (-89,31%). Para 2020 a projeção é de um acréscimo da ordem de 265,00% em decorrência de transferências de grandes imóveis no município. Por tanto, para 2021, optou-se por manter os valores no mesmo patamar de 2019.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 2,39% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (-40,42%), 2018/2017 (+85,65%) e 2019/2018 (+2,44%) mostra a tendência de estagnação. Nesse sentido, a receita prevista na LOA de 2020, 1,833 milhões, também será impactada com a pandemia, com isso, fez-se uma reestimativa para o triênio 2021 à 2023, na ordem 1,1 milhão ao ano.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2016 a 2019 cerca de 0,96% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2017/2016 (-17,13%), 2018/2017 (+27,82%) e 2019/2019 (+12,55%). Para o triênio 2021/2023, ficou mantido o valor nos mesmos patamares de 2020.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2016 a 2019 representou cerca de 0,33% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2017/2016 (-50,77%), 2018/2017 (+143,68%) e 2019/2018 (+259,34%) com uma forte tendência de crescimento e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio 2021 a 2023.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2020	515.000,00	2.310.000,00	1.830.000,00	487.000,00	130.000,00
2021	560.000,00	1.515.000,00	1.585.000,00	544.000,00	348.000,00
2022	560.000,00	1.515.000,00	1.585.000,00	544.000,00	348.000,00
2023	560.000,00	1.515.000,00	1.585.000,00	544.000,00	348.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária

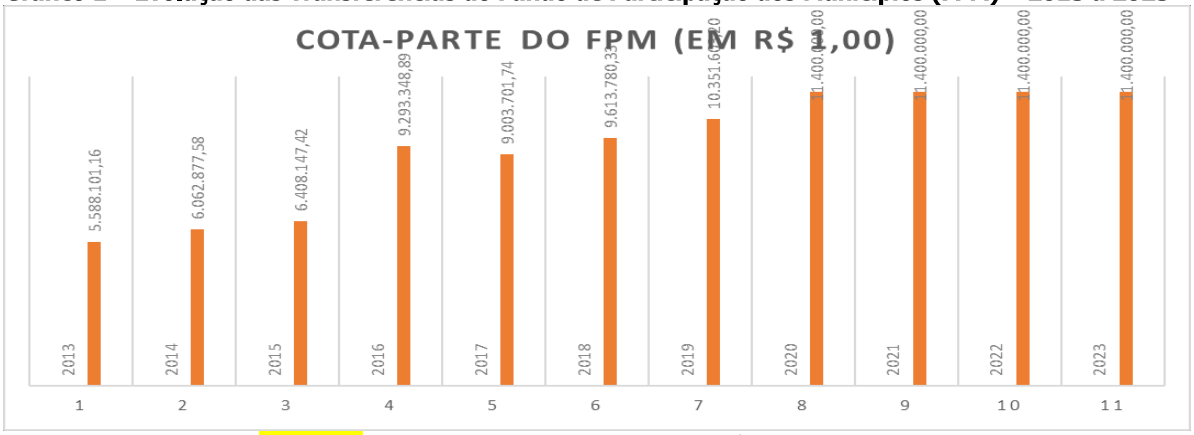
.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 0,96% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2017/2016 (+24,22%), 2018/2017 (+30,53%) e 2019/2018 (+15,03%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 2020, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

g) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2016 a 2019) 0,49% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Para o triênio 2021 a 2023, a previsão ficou na média de 91 mil reais por ano. A variação de 2017/2016 foi de (-6,23%). Já a de 2018/2017 foi de (-20,28%) e a 2019/2018 foi de (-0,14%).

h) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2019) 23,91% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2017/2016 (-3,12%), 2018/2017 (+6,78%) e 2019/2018 (7,67%) não se pode estabelecer uma forte tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de estagnação em decorrência da pandemia do coronavírus. Assim sendo, optou-se pela manutenção das projeções para o triênio 2021/2023, ficando ao mesmo patamar de 2020.

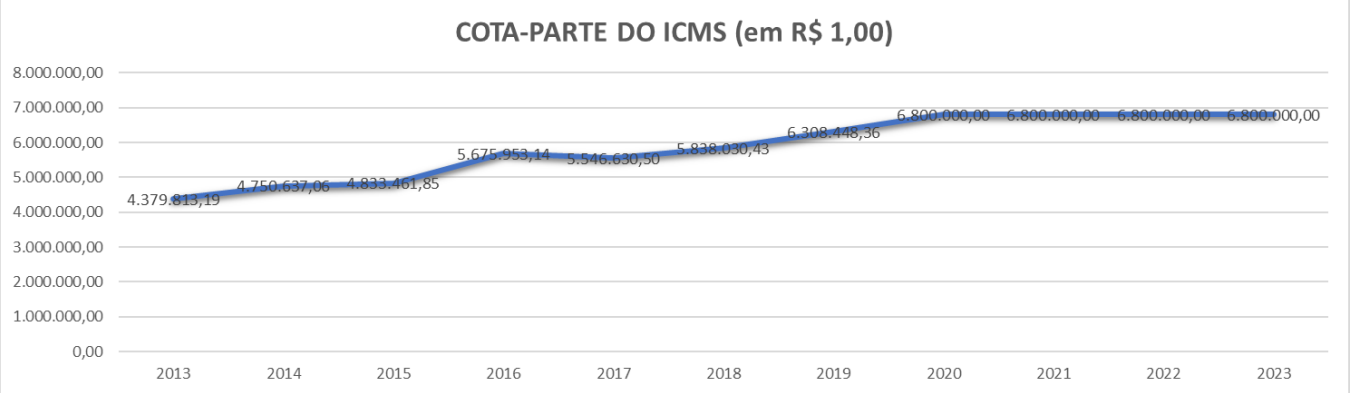
Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2023



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2013 a 2019 valores realizados e 2020 a 2023 previstos já deduzidos do Fundeb.

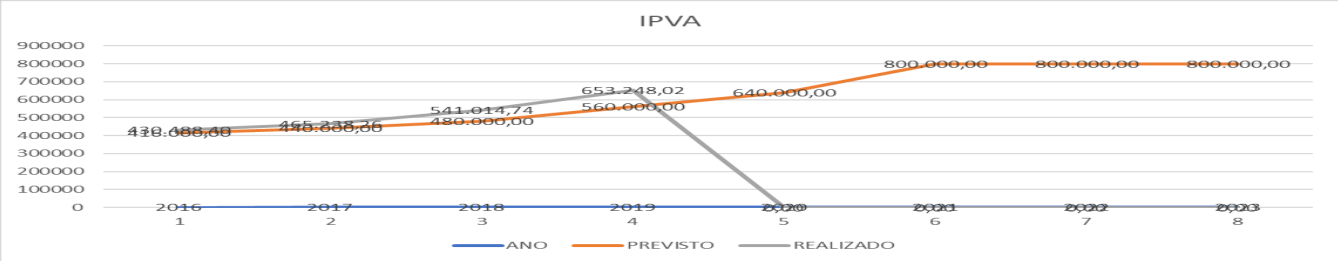
i) Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2019) cerca de 15,00% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2017/2016 (-2,28%), de 2018/2017 (+5,25%) e 2019/2018 (+8,06%), indica um acréscimo no repasse. A projeção para 2020 e para o triênio 2021/2023, permanecem estagnadas ao mesmo patamar de 2019. Vale ressaltar que o conservadorismo foi imputado considerando-se a pandemia causada pelo COVID19.
Documento elaborado pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Fazenda (Sefaz) mostra os impactos da Covid-19 sobre o faturamento das empresas no Estado e, também, sobre a receita estadual. As informações são extraídas dos sistemas informatizados da Sefaz, com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos emitidos diariamente e outras informações fiscais.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2023



Fonte: Balanço geral 2013 à 2019 realizados - Secretaria da Fazenda. 2020 a 2023 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2019 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,34% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+8,07%), 2018/2017 (+16,29%) e 2019/2018 (+20,74%), constata-se um crescimento constante dos valores arrecadados. Diante das constatações de crescimento, optou-se por uma majoração na ordem de 20% para as previsões do triênio 2021/2023.



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal –** A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2016/2015 (+15,03%) e 2017/2016 (+5,67%), 2018/2017 (+15,39%) bem como a projeção 2019/2018 (+6,38%) mostram uma tendência de aumento contínuo em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2021 a 2023 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano 2020:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados de janeiro a agosto de 2019;

ii) Reajuste referente a RGA em 2020;

iii) Acréscimo dos valores:

Listar as leis que concederam os benefícios a pessoal, bem como os valores em R$ previstos com o impacto da Lei.

Lei: 1198/2020 – Concede 12,84% aos profissionais da educação a partir de março de 2020;
Lei: 1201/2020 – Concede 1,48 % aos demais Servidores a partir de março de 2020;
Lei: 1210/2020 – Concede 6,52% aos servidores do Legislativo Municipal a partir de maio de 2020.

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2020 R$ 782.232,28, 2021 R$ 812,739,34, e 2022 R$ 843.217,06.

IV - Referente aos anos 2021, 2022 e 2023: Revisão Geral Anual de acordo com o IPCA Anual.

b) **Outras Despesas Correntes -** Representa em média (2016 a 2019) 40,12% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2016/2015 (+26,05%), 2017/2016 (-3,41%), 2018/2017 (+10,92%) e 2019/2018 (+10,68%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 20120 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 acrescido de (+7,60). No triênio 2021 a 2023 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.

c) **Investimentos –** Representou em média nos anos (2016 a 2019) 9,82% do total das despesas primárias. Apresentou as seguintes variações: 2016/2015 (-26,42%), 2017/2016 (+17,25%), 2018/2017 (+99,51%) e 2019/2018 (+68,59%), totalizando uma média de crescimento no quadriênio de 39,73%. Para 2021, previu-se um investimento na ordem de dez milhões de reais, levando-se em consideração convênios assinados para obras de esgotamento sanitário, operação de crédito para obras de pavimentação na ordem 2,5 milhões e mais investimentos na construção de segunda etapa do Hospital Municipal na ordem de 1,2 milhões.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação. Outro efeito negativo poderá ser a pós pandemia da COVID19.

1.2 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2017	2018	2019
818.679,52	847.937,07	1.080.683,59

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2020 a 2023) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2020	2021	2022	2023
500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2019, que, por definição, será o estoque inicial de 2020. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

a) ingressos de operações de crédito;
b) juros por competência;
c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

a) da variação saldo restos a pagar processados;
b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
d) variação cambial;
e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023). Para elaboração das projeções foram considerados:

a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;

c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2021 a 2023, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

A Dívida Pública Consolidada será impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do "Programa FINISA/Caixa", cujo auge da execução financeira será em 2021. No entanto, em 2020 o município iniciou o exercício com uma dívida consolidada no valor de R$ 794.309,91, provenientes de parcelamentos junto ao INSS.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	51.500.000,00	50.000.000,00	115,57	51.500.000,00	48.306.913,05	115,57	51.500.000,00	46.175.916,79	115,57
Receitas Primárias (I)	48.904.000,00	47.479.611,65	109,75	48.904.000,00	45.871.869,43	109,75	48.904.000,00	43.848.291,94	109,75
Despesa Total	52.000.000,00	50.485.436,89	116,70	52.000.000,00	48.775.912,20	116,70	52.000.000,00	46.624.226,67	116,70
Despesas Primárias (II)	51.382.830,00	49.886.242,72	115,31	51.382.830,00	48.197.007,79	115,31	51.382.830,00	46.070.859,86	115,31
Resultado Primário (III) = (I – II)	-2.478.830,00	-2.406.631,07	-5,56	-2.478.830,00	-2.325.138,35	-5,56	-2.478.830,00	-2.222.567,92	-5,56
Resultado Nominal	280.344,34	272.178,97	0,63	702.370,50	658.822,34	1,58	-562.499,24	-504.347,92	-1,26
Dívida Pública Consolidada	5.233.621,33	5.081.185,76	11,75	4.531.250,38	4.250.305,21	10,17	3.906.250,38	3.502.421,21	8,77
Dívida Consolidada Líquida	733.621,33	712.253,72	1,65	31.250,38	29.312,80	0,07	-593.749,62	-532.367,63	-1,33
Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 31/05/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. O Saldo final da dívida consolidada (DC) em 2019 foi no valor de R$ 794.309,91, representando 1,96% da RCL daquele exercício. Em 2020 houve uma contratação de operação crédito no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) Contrato nº 0536184 - DVº: 74 - de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital. A trajetória esperada para o triênio 2021 a 2023 é de haverá uma diminuição da Dívida Consolidada a partir do exercício de 2022, quando iniciará a amortização da operação.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2021 e se referindo ao exercício de 2019, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.
Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1083, de 05 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de R$ 345 mil de déficit primário e a Lei nº 1098, de 23 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Município atingiu um déficit primário de R$ 5,250 milhões, ou seja, não foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, cabendo aqui ressaltar que foram utilizados R$ 5,656 milhões de recursos do superávit financeiro apurado em balanço do exercício de 2018 na ordem R$ 7,732 milhões, sem que seja comprometida a capacidade de administrar a dívida existente. Do superávit apurado em balanço de 2018 na ordem de 7,732 milhões, formam utilizados como fonte recursos para pagamentos de despesas de 2019 na ordem de R$ 5,656, ainda remanescendo um total de R$ 2,076 milhões para exercícios posteriores.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) (em R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	39.238.000,00	97,00%	41.414.338,27	102,38%	2.176.338,27	5,55%
Receitas Primárias (I)	38.946.000,00	96,28%	41.247.611,06	101,97%	2.301.611,06	5,91%
Despesa Total	39.238.000,00	97,00%	46.808.325,70	115,71%	7.570.325,70	19,29%
Despesas Primárias (II)	39.109.423,00	96,68%	46.498.367,63	114,95%	7.388.944,63	18,89%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-163.423,00	-0,40%	-5.250.756,57	-12,98%	-5.087.333,57	3112,99%
Resultado Nominal	-5.279.546,54	13,05%	-5.378.442,24	13,30%	98.895,70	1,87%
Dívida Pública Consolidada	794.309,91	1,96%	794.309,91	1,96%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.208.062,44	-7,93%	-3.109.166,74	-7,69%	98.895,70	-3,08%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2021 a 2023 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) (em R$ 1,00)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.916.132,60	41.414.338,27	-9,80%	45.135.000,00	8,98%	51.500.000,00	14,10%	51.500.000,00	0,00%	51.500.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	45.749.180,00	41.247.611,06	-9,84%	44.839.000,00	8,71%	48.904.000,00	9,07%	48.904.000,00	0,00%	48.904.000,00	0,00%
Despesa Total	39.295.240,10	46.808.325,70	19,12%	45.135.000,00	-3,57%	52.000.000,00	15,21%	52.000.000,00	0,00%	52.000.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	39.896.784,96	46.498.367,63	16,55%	45.305.000,00	-2,57%	51.382.830,00	13,42%	51.382.830,00	0,00%	51.382.830,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.852.395,04	-5.250.756,57	-189,72%	-466.000,00	-91,13%	-2.478.830,00	431,94%	-2.478.830,00	0,00%	-2.478.830,00	0,00%
Resultado Nominal	-5.709.211,83	-5.378.442,24	-5,79%	77.627,65	-98,56%	280.344,34	261,14%	702.370,50	150,54%	-562.499,24	-180,09%
Dívida Pública Consolidada	1.074.654,39	794.309,91	-26,09%	514.309,91	-35,25%	5.233.621,33	917,60%	4.531.250,38	-13,42%	3.906.250,38	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-8.487.608,98	-3.109.166,74	-63,37%	-2.905.690,09	-6,54%	733.621,33	-125,25%	31.250,38	-95,74%	-593.749,62	-1999,98%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2020 constantes do AMF - LDO.

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.393.550,98	28.940.837,37	-13,33%	38.909.482,76	34,44%	50.000.000,00	28,50%	48.306.913,05	-3,39%	46.673.916,98	-3,38%
Receitas Primárias (I)	33.272.130,91	28.824.326,39	-13,37%	38.654.310,34	34,10%	47.479.611,65	22,83%	45.871.869,43	-3,39%	44.321.189,05	-3,38%
Despesa Total	28.578.356,44	32.710.220,61	14,46%	38.909.482,76	18,95%	50.485.436,89	29,75%	48.775.912,20	-3,39%	47.127.061,81	-3,38%
Despesas Primárias (II)	29.015.843,61	32.493.618,19	11,99%	39.056.034,48	20,20%	49.886.242,72	27,73%	48.197.007,79	-3,39%	46.567.727,03	-3,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.256.287,30	-3.669.291,80	-186,21%	-401.724,14	-89,05%	-2.406.631,07	499,08%	-2.325.138,35	-3,39%	-2.246.537,97	-3,38%
Resultado Nominal	4.152.154,06	3.758.520,08	-9,48%	66.920,39	-98,22%	272.178,97	306,72%	658.822,34	142,05%	-509.787,24	-177,38%
Dívida Pública Consolidada	781.566,83	555.073,31	0,00%	443.370,61	-20,12%	5.081.185,76	0,00%	4.250.305,21	0,00%	3.540.194,29	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.172.806,53	-2.172.723,09	-64,80%	-2.504.905,25	15,29%	712.253,72	-128,43%	29.312,80	-95,88%	-538.109,14	-1935,75%

VALOR CORRENTE X	1,375	1,431		1,160		1,030		1,066		1,103	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
IPCA (IBGE) - % aa.	3,75	4,31		1,60		3,00		3,50		3,50	

FONTE: Boletim FOCUS BCB 12-06-2020. Valores deflacionados pelo IPCA.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DEMONSTRATIVO 4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Paranaíta vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2015, 2016 e 2017, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, o aumento do PL foi de 16,65%. E quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento foi de 14,77% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) – (R$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultado Acumulado	23.963.179,45	100,00%	35.063.322,81	100,00%	37.923.821,46	100,00%
TOTAL	**18.557.937,13**	**100,00%**	**23.963.179,45**	**100,00%**	**37.923.821,46**	**100,00%**

Fonte: Balanço Patrimonial. Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2020 e projetado os valores para o triênio 2021 a 2023. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4° , § 2° , inciso V) (em R$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	IPTU	17.000,00	17.000,00	17.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ALVARAS DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO	ALVARAS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
PROGRAMA REFIS E PARCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA	DIVIDA ATIVA IPTU	8.000,00	8.000,00	8.000,00	
PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA DO ISSQN - PROGRAMA REFIS	DIVIDA ATIVA ISSQN	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
TOTAL		30.000,00	30.000,00	30.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2019 e 2020. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2020	2021	Variação
Receitas Tributárias	5.766.000,00	4.569.000,00	**-20,76%**
IRRF	524.000,00	523.000,00	-0,19%
IPTU	515.000,00	460.000,00	-10,68%
ITBI	2.310.000,00	1.510.000,00	-34,63%
ISS	1.830.000,00	1.582.000,00	-13,55%
Outras Receitas Tributárias	587.000,00	494.000,00	-15,84%
Receitas de Contribuições	**130.000,00**	**348.000,00**	**167,69%**
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Contribuições	130.000,00	348.000,00	167,69%
Transferências Correntes	**35.933.000,00**	**37.340.000,00**	**3,92%**
Cota-Parte do FPM (80%)	11.400.000,00	11.400.000,00	0,00%
Cota-Parte do ITR (80%)	480.000,00	800.000,00	66,67%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	24.000,00	24.000,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	6.800.000,00	6.800.000,00	0,00%
Cota-Parte do IPVA (80%)	650.000,00	800.000,00	23,08%
Transferências do FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00%
Outras Transferências Correntes	9.079.000,00	10.016.000,00	10,32%
Total de Receitas Permanentes	**41.829.000,00**	**42.257.000,00**	**1,02%**
Despesas Continuadas	**2020**	**2021**	**Variação**
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	22.181.000,00	22.501.000,00	1,44%
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	360.000,00	1100,00%
Outras Despesas Correntes	18.195.830,00	17.841.830,00	-1,95%
Investimentos	3.889.000,00	10.000.000,00	157,14%
Amortização da Dívida	300.000,00	257.170,00	-14,28%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	539.170,00	540.000,00	0,15%
Total Despesas Continuadas	**45.135.000,00**	**51.500.000,00**	**14,10%**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4° , § 2° , inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	6.365.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-1.407.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.958.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.958.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.958.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	20.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	20.000,00
TOTAL	**20.000,00**		**20.000,00**

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1213/2020

SUMULA:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), destinado a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, no âmbito do programa de financiamento FINISA

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Sec. Mun. de Infraestrutura e transportes		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura.		
Projeto: 1017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente – Fonte 0.1.90.00	R$	738. 000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**738. 000,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos, provenientes da Operação de Crédito Autorizada, nos termos do Inciso IV, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito para fazer face ao crédito adicional especial na Fonte 1.90.00 no valor de até R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), correrão à conta do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0536184-74 – Celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, em 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1203/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos setenta e cinco mil reais), destinado a Pavimentação, drenagem e obras complementares em vias públicas deste município, no âmbito do programa de financiamento FINISA

Artigo 2º - Ficam os Poderes autorizados a acrescentarem em seu Orçamento Programa 2020 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Sec. Mun. de Infraestrutura e transportes		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA		
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura.		
Projeto: 1016 – Pavimentação asfáltica e obras complementares		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte 0.1.90.00	R$	1.875.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	1.875.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos, provenientes de Operação de Crédito Autorizado, nos termos do Inciso IV, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º - A Operação de Crédito para fazer face ao crédito adicional especial na Fonte 1.90.00 no valor de até R$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos setenta e cinco mil reais), correrão à conta do C.F. 0536184-74 - no âmbito do programa de financiamento FINISA, modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em DESPESAS de Capital nos termos da resolução CMN nº 4589, de 29 de Junho de 2017, e suas alterações, destinados a Pavimentação asfáltica e obras complementares neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Nos termos do §2º do artigo 12 da LCP 101/2000 de 04/05/2000 - LRF, fica reestimada a receita no orçamento programa anual para o exercício de 2020, na seguinte natureza:

2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1.1.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO
2.1.1.2.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO
2.1.1.2.00.1.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO
2.1.1.2.00.1.1.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL

Fonte de Recursos 0.1.90.000000 – Operações de Crédito Internas R$ 1.875.000,00

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, em 06 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL Nº 00135/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00135/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01213/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

Operações de Crédito

08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	738.000,00
Sub-Total:	**738.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**738.000,00**

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, as receitas provenientes da Operação de Crédito firmado junto a Caixa Economica Federal atraves do Contrato nº 0536184 - DVº: 74.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 24, Junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Emissão: 02/09/2020 16:29:38 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10 e gasolina comum, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 02/09/2020:

- Óleo Diesel S10 de R$ 3,92 para R$ 4,19;

- Gasolina Comum de R$ 4,46 para R$ 4,57;

Data: 02/09/2020.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 02/09/2020:

- Óleo Diesel Comum de R$ 3,79 para R$ 3,99;

Data: 02/09/2020.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Carine Fiuza Bahr	0006140	Odontólogo

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 369/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br). Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase:Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão para Aquisição de Um Aparelho de Ultrassom n. º 18/ 2020

na Forma Eletrônica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. º 18/2020, cujo objeto é o: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição futura e fracionada de óleo lubrificante, graxa, fluidos para freio e aditivo para radiadores, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas**: A partir de **07/09/2020**, **Abertura das Propostas: 16/09/2020** às **0800** horas. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 16/09/2020** às **08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados no site **www.novaguarita.mt.gov.br**

Nova Guarita – MT, em 03 de setembro de 2020.

_____

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2018

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 13/10/2020**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente a contratação, que serão pagos em duas parcelar no valor de R$ 700,00 (setecentos reais**);**

LEIA-SE

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 13/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato será de R$ 700,00 (setecentos reais), que serão pagos após a devida prestação dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 54/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 54/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 54/2020.

ABERTURA: 16 de setembro de 2020 ás 09:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 09:15 ás 09:30 horas;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D - UTI DE SUPORTE AVANÇADO, INTERMUNICIPAIS DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 03 de setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 41/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 41/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 03 (três) dias do mês de setembro corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço na contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telediagnóstico em Eletrocardiograma com laudo, com aparelho em sistema de comodato para a execução dos exames, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 18 de setembro de 2020, ás 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 03 de setembro de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 018/2020 SRP 015/2020

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-**

min (Horário Local), do dia 23 de setembro de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 SRP 015/2020**, do tipo **Menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE NO MÍNIMO 80M², PARA DAR SUPORTE A SEGURANÇA PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 12h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilandia- MT, 03 de setembro de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2020 – ASS- 03/08/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ **5.000,00** – Contratada (o): JUAREZ JOSE DA SILVA – OBJ: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERRENO, PARA PERMANÊNCIA DE TORRE PARA ANTENA DE TV, COM ÁREA APROXIMADA DE 900 M².

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020 – ASS- 1226/08/2020 – Vcto – 10/10/2020 - Vlr- R$ **8.800,00** – Contratada (o): **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – OBJ: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2020 – ASS- 12/08/2020 –Vcto – 31/09/2020 - Vlr- R$ **62.300,00** – Contratada (o): **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – OBJ: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2020 – ASS- 12/08/2020 –Vcto – 10/09/2020 - Vlr- R$ **2.650,00** – Contratada (o): **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,** – OBJ: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS (IVERMECTINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR **SERGIO LUIZ PANERARI,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 02 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **SERGIO LUIZ PANERARI,** cargo de motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 08 de setembro de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 03 de setembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 25/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 25/2020

Processo Administrativo 3151/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. **25/2020**, Processo Administrativo 3151/2020, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES*****,** para o dia **17/09/2020 às 08:00 horas –** horário local, tendo em vistas as inúmeras alterações nos valores de referência para aquisição dos produtos a serem licitados.

Motivo da prorrogação: Alteração de valores de referência para os combustíveis a serem licitados, tendo em vista as inúmeras altas de preços havidas entre o período das cotações e abertura da data do certame, conforme comprovações obtidas através de novas pesquisas de preços tanto pelo site da ANP, bem como por empresas do ramo.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 03 de Setembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

Objeto	contratação de empresa para serviços de manutenção mecanica (freios, cilindros, hidráulicos, comandos) da pá carregadeira 45C.
Favorecido	**MEI – LAILA ISABEL DA CONCEICAO 70318569140**, CNPJ nº 32.612.058/0001-82, com sede na Rua Humbelino Filho nº 709, quadra 35, Vila Heliópolis, Terezopolis de Goiás - GO
Valor global	**R$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 035/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 03 de setembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020

Processo nº 058/2020 Dispensa de Licitação nº 034/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor da **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 21.368.399/0001-38, com sede à Rua Mirim QD 43 – Lote 5 – s/n – Vila Alzira, Aparecida de Goiania-Goias, que irá fornecer **diversos materiais de consumo de uso hospitalar em atendimento ao corona vírus** (**COVID-19**) perfazendo o valor total de **R$ 15.213,55 (quinze mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 03 de Setembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10 com sede a AV ANAPOLIS nº s/n, QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASILIA, CEP- 74.911-360 cidade APARECIDA DE GOIANIA/GO, representada pelo senhor Sidney Castro de Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua: Juscelino Fonseca Ribeiro, Qd 01 lt. 13 Bairro: Santo Hilário, II; Goiania-GO, CEP: 74780-825.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: VALOR TOTAL R$ 4.832,60 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 02 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2020/ PMNO CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2020/PMNO, para, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SOB REGIME DE CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PSF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. O inicio do credenciamento se dará a partir do dia 08 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT – CEP 7.8370-000, no horário de 07:00 às 13:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 27 de agosto de 2020

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente da CPL

Port. 071/2020

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 **SUPLENTE:** RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	CONCORRENCIA PUBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ÊNGENHARIA-Nº. 002/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2020/PMNO	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633. 250.980-53 **SUPLENTE:** FABIO JUNIOR VIEIRA SILVA **CPF:** 008. 131.881-21	SECRETARIA DE SAUDE	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/ 2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
FISCAL: FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS **CPF:** 791. 950.591-72 **SUPLENTE:** MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633. 250.980-53	SECRETARIA DE SAUDE	CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/ 2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/ 2020/PMNO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SOB REGIME DE CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PSF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA **CPF**: 633. 250.980-53 **SUPLENTE:** ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES **CPF:** 110. 077.021-68	SECRETARIA DE SAUDE	PREGÃO ELETRONICO Nº001/ 2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS (fracassados no pregão presencial nº 10 e 25 /2020) PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE E FAMACIA BASICA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT
FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS **CPF:** 882. 082.731-04 **SUPLENTE:** RONALDO DA ROCHA SANTOS **CPF:** 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ÊNGENHARIA-Nº. 011/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 27 de agosto de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITAMENTO Nº 041/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12002/2020/PMNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/ 2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT E do ouro lado o **FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.668/0001-55, com sede av. Fernando Correa da Costa, lotes 03, 04, 05 e 06 s/nº, Centro, no município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000 neste ato, representada pelo Sr. Jefferson Benderovicz, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1044182201 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.498.380-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, Nº 167 S, Bairro Jardim Ouro Verde, nesse município de Nova Olímpia – MT,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: alterar clausula quinta para reajuste de valores contratados Os valores reajustados tem por base o percentual de 12% para o item DIESEL comum e DIESEL S10 passarão a ser conforme o quadro demonstrativo a baixo:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANTIDADE RESTANTE LICITADA	VALOR UNITARIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (12%)	VALOR TOTAL REAJUSTADO (12%)
1	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	187.382 Litros	R**$ 3,44**	**R$ 3,85**	R$ 721.420,70
2	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	175.501 Litros	**R$ 3,39**	**R$ 3,79**	R$ 665.148,79

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA / FONTE DE RECURSO
02020010412200022008339030000000100000000
08080032678200372240339030000000130000000
08080032678200372240339030000000100000000
08080021751200362232339030000000100000000

12120021751200102289339030000000100000000
09090012012200052245339030000000100000000
09090012060100322247339030000000100000000
05050011212200112037339030000000101000000
05050051236700142092339030000000101000000
05050021236100132057339030000000101000000
05050021236100132057339030000000130000000
05050021236100132057339030000000115000000
05050021236100132057339030000000101000000
05050021236100132057339030000000122000000
07070020824400252211339030000000100000000
07070020824400262310339030000000100000000
07070010812200242186339030000000100000000
07070010812200242186339030000000100000000
07070020824400252191339030000000129000000
07070010812200242186339030000000100000000
03030010412200032021339030000000100000000
12120031812200382029133903000000010000000
06060021012200182127339030000000102000000
06060021030400212170339030000000146000000
06060021030200202154339030000000102000000
06060021030100192130339030000000146000000
06060021012200182123339030000000102000000

FUNDAMENTO LEGAL: ART.40 inciso XI, C/C ART 65, II “d”, da lei 8666/93

VALOR GLOBAL DO SALDO DE ITENS RESTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.386.569,49 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

VIGENCIA: 01/09/2020 a 23/03/2021.

Nova Olímpia/MT, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 076/2020/PMNO

REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com sede social a Rod. Arquiteto Helder Candia, KM 3,5, Sala 02, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo Sr. Valdecir Hansen, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 826.019 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.329.009-63, residente e domiciliado na Rua G, Nº 144, Apto. Nº 1.102, Edifício Caravelas, Bairro: Bosque da Saúde, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-192, telefone (65) 3311-7800, E-mail: elainealbuquerque@hotmail.com.

VALOR GLOBAL PARA O FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R$ 5.082.782,04 (cinco milhões oitenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	1,000	UN	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA.	R$5.082.782,04	R$ 5.082.782,04

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000
08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0190000000

CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 03/09/2020 ATE 03/09/2021.

Nova Olímpia, 03 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 132 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria Municipal n.º 034/2020 de 09/03/2020, que Designou o Servidor Público deste Município o Senhor **EDSON GABRIEL DA SILVA**, a Responsabilidade Técnica do Laboratório Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de Setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 277/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear como **Titular**oServidor **JOHNNY LUIZ SUR**portador da Cedula de Identidade de nº 1.549.454-3 SSP/MT e do CPF de nº 025.896. 841.93 e como **Suplente**o Servidor **JOSE DE ANCHIETA MARTINS NETO**, portador da Cedula de Identidade de nº 00305349-0 SSP/RN e do CPF de nº 034.385.081.84 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**067/2020**
OBJETO:	**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO MANUTENÇÃO DO ONIBUS ESCOLAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT**.
EMPRESA:	**M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**
CNPJ Nº:	**07.811.058/0003-26**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/08/2020 a 26/09/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 033/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 033/2020

PROCESSO Nº. **083/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 02 de Setembro de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***VALDEMAR CAON ME*** **e CONSTRUTORA INNOVARE PRE MOLDADO E METALURGICA EIRELI**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 02 de Setembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 032/2020

PROCESSO Nº. **085/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 27 de Agosto de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***M J MULLER***

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 27 de Agosto de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - - Nomear **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora do RG nº 1.266.630-0 SSP/MT e do CPF nº 023.088.541.11, exercendo a fun-

ção de Secretária de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Saúde, com CNPJ sob nº. 97.523.172/0001-81, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF nº 395.335.061-72, e juntamente com o senhor **Luiz Fernandes Pereira da Silva**, portador do RG nº 1596798-0 SSP/MT e do CPF nº 011.212.251-52, exercendo a função de Secretário de Saúde, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de deposito
Solicitar saldos/extratos de operações de credito		

Artigo 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 03 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/09/2020 a 03/10/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **SUZANE APARECIDA SOARES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.783.827-4 SSP/MT e do CPF nº. 008. 933.451-56, do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2020 à 01/10/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 256/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cedula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098. 021.03 **Titular ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 e o Servidor **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**064/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA GROSSA COM EMULSÃO RL - 1C EM RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, E CONFORME CONVÊNIO Nº 0298/2020, PROCESSO Nº 531094/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.
EMPRESA:	TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº:	07.359.807/0001-64

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/08/2020 a 07/09/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 273/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA** portador da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO**, portador da Cedula de Identidade de nº 3006978-5 SSP/MT e do CPF de nº 002.363.621.19 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**066/2020**
OBJETO:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES** A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	BUZZI & BUZZI LTDA
CNPJ Nº:	70.436.704/0001-97

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/08/2020 a 21/09/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do Servidor **EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2628700-5 SSP/MT e do CPF nº. 055.988.901.19 do cargo de **FISCAL TRIBUTARIO**, no qual exerce junto a Secretaria Municipal de Finança, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2020 à 01/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **28 DE SETEMBRO DE 2020,** a partir das 9:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2020, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

OBS. ESTA AUDIENCIA SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, PORQUE O PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÁ EM REFORMA.

SEGUINDO ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, O NUMERO DE PESSOAS SERÁ LIMITADO, MANTENDO ASSIM O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de setembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.020.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.020.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 055/2.020, o qual teve por **Objeto o** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Empresa vencedora do certame: ADIMAR LAVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 19.080.732/0001-67, com o valor global inicial de R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 3 de setembro de 2.020.

Walmir da Costa Arruda

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.020

COVID 19 RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ARROZ PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Certame fracassado.

Nova Xavantina – MT, 3 de setembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1194/2020

PORTARIA N.º 1194/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, para atuar como fiscal técnico da obra 002/2020, objeto *pavimentação asfáltica da pista de pouso do aeródromo de Nova Xavantina*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 226/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(quinze) dias de férias ao servidor **ROSINALDO CAMARGO LOPES,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1217790-0 SSP/MT e do CPF: nº 009.400.771-32, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** referente ao período de **2017/2018** a partir do dia 26/08/2020 á 09/09/2020 retornando no dia 10/09/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispositivos móveis portáteis (tablets),conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Inova Tech Informática EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 28.706.488/0001-96,** comproposta no valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para o **Item 01**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - SRP 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico para registro de preços 008/2020 cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção do hospital municipal e unidades básicas de saúde,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde se sagraram vencedoras do certame a empresas **Centermédica Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 05.443.348/0001-77,** com proposta no valor global de **R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)**, para o **Item 114, Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 95.433.397/0001-11,** com proposta no valor global de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** para o item **111, Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** inscrita no **CNPJ: 25.034.906/0001-58,** com proposta no valor global de **R$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais)**, para os itens 06, 08 e 23, **Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 19.391.064/0001-99**, com proposta no valor de **R$ 27.869,65 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, para os **itens 21, 40, 41, 42, 43, 45, 50, 74, 77, 86, 90, 120, 123, 124, 134, 135, 136, 137 e 141, Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 28.418.133/0001-00** com proposta no valor global de **R$ 31.007,15 (trinta e um mil, sete reais e quinze centavos)**, para os itens **11, 16, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 49, 52, 57, 65, 72, 73, 75, 76, 82, 88, 95, 145 e 148**, **R. F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde,** inscrita no **CNPJ: 35.042.079/0001-06**, com proposta no valor global de **R$ 67.965,40 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos),** para os **Itens 17, 18, 19, 66, 100, 101, 103, 107, 112, 117, 118 e 119, Rebote Hospitalar Ltda. ME**, inscrita no **CNPJ: 23.079.853/0001-66** com proposta no valor global de **R$ 58.445,10 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)** para os **Itens 09, 10, 14, 37, 47, 48, 53, 54, 56, 60, 61, 63, 64, 68, 69, 70, 80, 81, 96, 97, 98, 99, 104, 125, 129, 131, 138, 139, 140, 143, 144, 146 e 147**, **Sinomédica Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 4.340,20 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos)** para os **itens 24, 55, 85 e 115**, **Tarcal Comércio de Maquinas Aparelhos e Equipamentos EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 24.**

237.168/0001-83, com proposta no valor global de **R$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais)** para os **itens 15 e 71**, **Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 22.862. 531/0001-26**, com proposta no valor global de **R$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais)** para os **itens 01, 02, 03, 05, 22, 102 e 121, Vip Make Up Cosméticos EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 35. 273.301/0004-16**, com proposta no valor global **R$ 405,90 (quatrocentos e cinco reais e noventa centavos)** para o **item 110,** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Os **itens 04, 07, 12, 13, 34, 35, 36, 38, 39, 44, 46, 51, 59, 67, 78, 79, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 105, 106, 113, 116, 122, 126, 127, 128, 130, 132 e 142** foram declarados **fracassados** e os **itens 25, 58, 108, 109 e 133** foram declarados **Desertos.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de setembro de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 017/2020 cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispositivos móveis portáteis (tablets),** conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Inova Tech Informática EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 28.706.488/0001-96,** comproposta no valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para o **Item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de setembro de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO - SRP 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção do hospital municipal e unidades básicas de saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro como vencedoras as **Centermédica Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 05.443.348/0001-77,** com proposta no valor global de **R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)**, para o **Item 114, Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 95.433.397/0001-11,** com proposta no valor global de **R$ 4. 200,00 (quatro mil e duzentos reais),** para o item **111, Flymed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** inscrita no **CNPJ: 25.034.906/0001-58,** com proposta no valor global de **R$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais)**, para os itens 06, 08 e 23, **Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 19.391.064/0001-99**, com proposta no valor de **R$ 27.869,65 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, para os **itens 21, 40, 41, 42, 43, 45, 50, 74, 77, 86, 90, 120, 123, 124, 134, 135, 136, 137 e 141, Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 28.418.133/0001-00** com proposta no valor global de **R$ 31.007,15 (trinta e um mil, sete reais e quinze centavos)**, para os itens **11, 16, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 49, 52, 57, 65, 72, 73, 75, 76, 82, 88, 95, 145 e 148**, **R. F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde,** inscrita no **CNPJ: 35.042.079/0001-06**, com proposta no valor global de **R$ 67.965,40 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos),** para os **Itens 17, 18, 19, 66, 100, 101, 103, 107, 112, 117, 118 e 119, Rebote Hospitalar Ltda. ME**, inscrita no **CNPJ: 23.079.853/0001-66** com proposta no valor global de **R$ 58.445,10 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)** para os **Itens 09, 10, 14, 37, 47, 48, 53, 54, 56, 60, 61, 63, 64, 68, 69, 70, 80, 81, 96, 97, 98, 99, 104, 125, 129, 131, 138, 139, 140, 143, 144, 146 e 147**, **Sinomédica Com. Prod. Médico Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 4.340,20 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos)** para os **itens 24, 55, 85 e 115**, **Tarcal Comércio de Maquinas Aparelhos e Equipamentos EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 24. 237.168/0001-83**, com proposta no valor global de **R$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais)** para os **itens 15 e 71**, **Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 22.862. 531/0001-26**, com proposta no valor global de **R$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais)** para os **itens 01, 02, 03, 05, 22, 102 e 121, Vip Make Up Cosméticos EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 35.273.301/0004-16**, com proposta no valor global **R$ 405,90 (quatrocentos e cinco reais e noventa centavos)** para o **item 110,** tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 03 do mês de setembro do ano de 2020, conforme registrado na Ata nº 013/2020, deliberou-se a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente: Juliana Daufenbach

Vice-Presidente: Claudemir da Silva Maestri

Secretário: Gleisson dos Santos Duarte

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 03 de setembro de 2020.

_____

Juliana Daufenbach

Presidente CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - LEI 501-2020 - CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO - RECURSOS PORTARIA 1666

Lei nº. 501/2020.

De 27 de agosto de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 601.500,00 (seiscentos e um mil e quinhentos reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.00	Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas	1.46.074.00	601.500,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor R$ 601.500,00 (seiscentos e um mil e quinhentos reais) e incluir no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.074.00 Transferências Fundo a Fundo, Recursos do SUS

06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.11 (criar)	R$ 313.500,00
06.001.10.122.0021.2.113.3.1.91.13 (criar)	R$ 48.000,00
06.001.10.122.0021.2.113.3.3.90.34 (criar)	R$ 240.000,00
SOMA	**R$ 601.500,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros regulamentados pela Portaria SUS nº 1666/2020, de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019 de 02 de janeiro de 2019 torna público aos interessados que realizará licitação no dia **21/09/2020**, às 08H00, para o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 03 de agosto de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - LEI 499-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO - RECURSOS LC 173

Lei nº. 499/2020

De 27 de agosto de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ **1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.99.1.1.02	Transf. Recursos do FNAS ao COVID–19 (LC.173)	1.27.076.00	27.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Financ. (LC.173)	1.00.077.00	1.243.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial no valor de R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

Secretaria Municipal de Administração	Suplementação
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11.00 (0063)	277.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.13.00 (0064)	9.500,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.91.13.00 (0065)	35.000,00
SOMA	**321.500,00**

Secretaria Municipal de Finanças	Suplementação
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.11.00 (0076)	185.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.13.00 (0077)	12.300,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.91.13.00 (0078)	16.700,00
SOMA	**214.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura	Suplementação
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.11.00 (0403)	51.700,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.13.00 (0404)	3.900,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.91.13.00 (0405)	6.400,00
SOMA	**62.000,00**

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Púb.	Suplementação
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.11.00 (0440)	495.000,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.13.00 (0441)	48.500,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.91.13.00 (0442)	37.000,00
SOMA	**580.500,00**

Procuradoria Jurídica Municipal	Suplementação
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.11.00 (0502)	50.000,00
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.13.00 (0503)	11.000,00
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.91.13.00 (criar)	4.000,00
SOMA	**65.000,00**

Fonte: 1.27.076 Recursos vinculados a Assistência Social: 1.27.076 – LC 173, artigo 5º, Inciso I

Secretaria Municipal de Assist. Social	Suplementação
07.002.08.244.0011.2.058.3.1.90.11.00 (0341)	22.500,00
07.002.08.244.0011.2.058.3.1.91.13.00 (0343)	4.500,00
SOMA	**27.000,00**

SOMA GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.270.000,00

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 093-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 501-2020

DECRETO Nº 093/2020

De 27 de Agosto de 2020.

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 501/2020, a qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o montante de R$ 601.500,00 (seiscentos e um mil e quinhentos reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita Discriminação da Receita Fonte Valor

1.7.1.8.03.9.1.00 Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas 1.46. 074.00 601.500,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R$ 601.500,00 (seiscentos e um mil e quinhentos reais) e incluir no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.074.00 Transferências Fundo a Fundo, Recursos do SUS

06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.11 (criar) R$ 313.500,00

06.001.10.122.0021.2.113.3.1.91.13 (criar) R$ 48.000,00

06.001.10.122.0021.2.113.3.3.90.34 (criar) R$ 240.000,00

SOMA R$ 601.500,00

Art. 3º - O valor do Crédito Especial ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros regulamentados pela Portaria SUS nº 1666/2020, de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **18/09/2020**, às 08H00, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT,03 de setembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 092-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 500-2020

DECRETO Nº 092/2020

De 27 de Agosto de 2020.

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 500/2020, a qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o montante de R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.00	Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas	1.46. 074.00	198. 500,00

Art. 2º - Fica suplementado o valor de **R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais),** no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.074.00 Transferências Fundo a Fundo, Recursos do SUS

06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.04 (0528)	R$ 175.000,00
06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.13 (0529)	R$ 23.500,00
SOMA	**R$ 198.500,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros regulamentados pela Portaria SUS nº 1666/2020, de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - LEI 500-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO - RECURSOS PORTARIA 1666

Lei nº. 500/2020

De 27 de agosto de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.00	Transf. de Recursos do SUS – Outros Programas	1.46.074.00	198.500,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar o valor de **R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais),** no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.074.00 Transferências Fundo a Fundo, Recursos do SUS

06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.04 (0528)	R$ 175.000,00
06.001.10.122.0021.2.113.3.1.90.13 (0529)	R$ 23.500,00
SOMA	**R$ 198.500,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros regulamentados pela Portaria SUS nº 1666/2020, de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 091-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 499-2020

DECRETO Nº 091/2020

De 27 de Agosto de 2020.

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 499/2020, a qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Suplementado o montante de R$ **1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.99.1.1.02	Transf. Recursos do FNAS ao COVID–19 (LC.173)	1.27.076.00	27.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Financ. (LC.173)	1.00.077.00	1.243.000,00

Art. 2º - Fica criado na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial no valor de R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

Secretaria Municipal de Administração	Suplementação
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11.00 (0063)	277.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.13.00 (0064)	9.500,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.1.91.13.00 (0065)	35.000,00
SOMA	**321.500,00**

Secretaria Municipal de Finanças	Suplementação
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.11.00 (0076)	185.000,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.90.13.00 (0077)	12.300,00
04.001.04.122.0002.2.018.3.1.91.13.00 (0078)	16.700,00
SOMA	**214.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura	Suplementação
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.11.00 (0403)	51.700,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.13.00 (0404)	3.900,00
08.001.20.122.0004.2.065.3.1.91.13.00 (0405)	6.400,00
SOMA	**62.000,00**

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Púb.	Suplementação
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.11.00 (0440)	495.000,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.13.00 (0441)	48.500,00
09.001.04.122.0002.2.075.3.1.91.13.00 (0442)	37.000,00
SOMA	**580.500,00**

Procuradoria Jurídica Municipal	Suplementação
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.11.00 (0502)	50.000,00
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.90.13.00 (0503)	11.000,00
11.001.03.092.0024.2.008.3.1.91.13.00 (criar)	4.000,00
SOMA	**65.000,00**

Fonte: 1.27.076 Recursos vinculados a Assistência Social: 1.27.076 – LC 173, artigo 5º, Inciso I

Secretaria Municipal de Assist. Social	Suplementação
07.002.08.244.0011.2.058.3.1.90.11.00 (0341)	22.500,00
07.002.08.244.0011.2.058.3.1.91.13.00 (0343)	4.500,00
SOMA	**27.000,00**

SOMA GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**1.270.000,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 184/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Advogado Sr. **EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 14082968/SSP-SP, inscrito no CPF nº 029.343.718-16 e Inscrito na OAB-MT 8453/0, para exercer a função comissionada de ***Assessor Jurídico do Município*** de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor **ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.346. 394-2/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 005.191.681-94, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro, para estudos, no período de 01/09/2020 a 30/12/2020:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 08/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 08/2020,** referente ao estabelecimento IMPÉRIO BARBEARIA do (a) responsável/proprietário LUCAS GOMES SAMPAIO, cujo o CNPJ nº: 34.269.833/0001-74, situado na Av: Bandeirantes, Nº 1363, no bairro Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 03/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 05/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 05/2020: Termo de Notificação nº 1.201, Termo de Infração nº 1.203 termo de Interdição nº 1.202 Relatório de Fiscalização Sanitária e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos e Maira M. Amorim em desfavor ao estabelecimento O BAR do (a) responsável/proprietário FRANCILLI NUNES DA SILVA, cujo o CNPJ nº: não possui, situado na rua Travessa Campos, S/N, no bairro Vila Nova II, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavirus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/051/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1201 de 18/04/2020; Termo de Infração n° 1203 de 18/04/2020; Termo de Interdição nº 1202 de 18/04/2020; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT; Relatório de Fiscalização Sanitária.

conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Advertência** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado **Advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 03 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 386 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 386 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA CAROLINA MARQUES BRAGA VOGEL**, Matrícula 4179, portadora do RG sob o nº 4781570 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.162.361-90, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENFERMEIRO PADRÃO"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/11/2020 À 29/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 07/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 07/2020,** referente ao estabelecimento LANCHONETE AVENIDA do (a) responsável/proprietário JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, cujo o CNPJ nº: 11.712.436/0001-20, situado na Av: Bandeirantes, Nº 1590, no bairro Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 03/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 07/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 06/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento LANCHONETE AVENIDA do (a) responsável/proprietário JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, cujo o CNPJ nº: 11.712.436/0001-20, situado na Av: Bandeirantes, Nº 1590, no bairro Vila Concordia, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavirus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/054/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1195 de 18/04/2020; Termo de Infração n° 1197 de 18/04/2020; Termo de Interdição nº 1196 de 18/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1218; Termo de Responsabilidade; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Advertência** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado **Advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 03 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 05/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 05/2020,** referente ao estabelecimento O BAR do (a) responsável/proprietário FRANCILLI NUNES DA SILVA, cujo o CNPJ nº: não possui, situado na rua Travessa Campos, S/N, no bairro Vila Nova II, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 03/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 06/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 06/2020,** referente ao estabelecimento POINT BAR do (a) responsável/proprietário MARCIA JAILDA DA SILVA, cujo o CNPJ nº: 35.963.082/0001-54, situado na rua Tancredo Neves, Nº 220, no bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão. Paranatinga/MT, 03/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 06/2020.

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 06/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento POINT BAR do (a) responsável/proprietário MARCIA JAILDA DA SILVA, cujo o CNPJ nº: 35.963.082/0001-54, situado na rua Tancredo Neves, Nº 220, no bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavírus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/052/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1210 de 19/04/2020; Termo de Infração n° 1212 de 19/04/2020; Termo de Interdição nº 1211 de 19/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1217; Termo de Responsabilidade; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Advertência** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado **Advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 03 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 317.2020

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 317.2020

De: Assessoria Jurídica do município de Paranatinga

Para: Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal

REFERENCIA: PROCESSO PASF N. 020/2020/

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1271/ TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 1272 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1273

1. Relatório

O notificado RANCHO WL apresentou Recurso administrativo em razão do processo PASF n. 020/2020.

O termo de notificação nº 1271 dispõe que a equipe da vigilância sanitária e a 3º Cia de Polícia Militar compareceu no local – Rancho WL e foi identificado aglomeração de pessoas, presença de crianças, bebês e idosos, pessoas e o próprio pai e também responsável o Sr. Ilton Alves Pinto sem utilização de máscaras, descumprido o Decreto Municipal n. 1813/2020.

O notificado já havia infringido as normas de biossegurança para o enfrentamento do COVID-19 que resultou no termo de notificação nº 1213 e Termo de interdição nº1214.

2. Admissibilidade

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos e do recurso administrativo.

Quanto ao auto de infração, notificação e interdição atendem todos as formalidades previstas no art. 84 do Lei Estadual n. 7.110/99 que versa sobre a procedimentalidade do PASF.

Em 24 de agosto de 2020 fora encaminhado a decisão contida no parecer em processo administrativo sanitário fiscal nº 20/2020, tendo a notificada prazo de 15 dias para apresentação de recurso, apresentado em 31 de agosto de 2020, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 93 do Lei Estadual n. 7.110/99.

Pois bem.

3. Parecer

O código sanitário municipal dispõe:

Art. 170 – Constitui-se infração, toda ação ou omissão contraria às disposições desta Lei e de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do seu poder de policia.

A vigilância sanitária no uso de suas atribuições e resguardada com apoio policial identificou no dia 09 agosto de 2020 o cometimento das seguintes infrações:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

(...)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

(...)

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancela-

mento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

O Decreto municipal n. 1813/2020 vigente na data dos fatos versava:

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;

(...)

Parágrafo único: *Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio só poderão funcionar mediante apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com.*

Assim, em análise aos autos e a legislação, corrobora-se o entendimento da ocorrência da infração.

Argumenta o recorrente que no momento da interdição, havia apenas 116 pessoas no qual corresponde a 23% da capacidade, que enseja na falta de motivação da interdição.

Insta pontuar um fato distorcido pelo recorrente, o auto de infração identificou aglomerações de pessoas, e não excedência da lotação permitida, ou seja, aglomeração de pessoas que não estavam respeitando o DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5m POR PESSOA.

O Local como disposto pelo recorrente abarca lotação de mais de 500 pessoas, porém na data da interdição, os clientes estavam condicionados em uma pequena área do rancho.

É de responsabilidade do recorrente, que realize a organização das mesas e quiosques, distribuindo os clientes conforme as normas de biossegurança estabelecidos no Decreto Municipal e Plano de contingência do próprio Rancho WL.

Ademais, dispõe o Decreto Municipal n. 1813/2020:

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

(...)

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1.Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;

2. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery);

3. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a **manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas**, com a utilização de no máximo **50% da capacidade do ambiente**, sendo proibido rodízio; 4. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet. 5. realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização; 6. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível. 7. Das 17h00 as 22h00 somente poderão funcionar para retirada do produto no local ou na modalidade delivery, vedado o consumo no local;

Necessário ser observado a gravidade do fato tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública.

O julgamento deve ser realizado com base na acusação (infração descrita no auto), na manifestação do autuado (defesa e/ou impugnação), na apreciação das provas e

no relatório do servidor autuante.

Considerando que a sanção administrativa é uma penalidade aplicada quando o infrator comete qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as normas sanitárias tipificadas como infração administrativa, imposta pelo Poder Público em decorrência da prática de infração administrativa prevista em lei e deve ser proporcional à violação cometida e ao dano causado, sem deixar de apresentar conteúdo intimidatório e punitivo.

Para que uma penalidade seja aplicada é preciso que todas as formalidades processuais determinadas em lei sejam cumpridas e a decisão seja condenatória.

A infração sanitária não é de menor importância em relação aos delitos comuns, já que é cometida contra a saúde pública. Portanto, o ordenamento processual deve ser obedecido e a decisão fundamentada.

Passa-se a analisar o *quantum debeatur* da sanção administrativa.

A legislação dispõe (CSM):

Art. 177 – as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente à multa primaria.

(...)

Art. 187 – A Procuradoria, através do Procurador, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes dos autos de infração.

(...)

Art. 209 – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro e em triplo em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal.

Deste modo, têm-se que o estabelecimento está interditado por medida cautelar por 23 (vinte três) dias.

Mantém-se a multa de 400 UPF/UPM – Paranatinga-MT aplicada pelos mesmos fundamentos expostos pela Comissão Permanente de PASF.

Entende-se que interdição cautelar combinada com a multa caracteriza sanção adequada face a infração cometida.

Insta registrar que o estabelecimento é reincidente nos descumprimentos de normas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, contida no termo de notificação nº 1213 e Termo de interdição nº1214 em abril de 2020.

O recorrente compareceu nesta Assessoria Jurídica e tomou ciência de sua responsabilidade cível e criminal, bem como assinou Termo de responsabilidade e compromisso face ao município de Paranatinga-MT quanto ao fiel cumprimento das normas de biossegurança ao enfrentamento do COVID-19, bem como o plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal que abarca regras específicas ao estabelecimento do recorrente.

4. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Departamento Jurídico pela aprovação da multa de 400 UPF/UPM – Paranatinga-MT estabelecida contra a pessoa jurídica RANCHO WL,** diante da ocorrência trazida a baila *in casu.*

Considerando o Código Sanitário Municipal (CSM) e o Decreto Municipal n. 1817/2020, a desinterdição será condicionada a apresentação do termo de responsabilidade e compromisso autenticado e readequação do plano

de contingência com posterior aprovação pela Vigilância Sanitária e vistoria desde exímio departamento ao estabelecimento RANCHO WL para averiguar as adequações promovidas.

É o nosso parecer.

Paranatinga/MT; 02 de setembro de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT _____de_____de_____.

_____

JOSIMAR MARQUES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 51/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **17/09/2020**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 03 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 308.2020

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO N. 308.2020

De: Assessoria Jurídica do município de Paranatinga

Para: Comissão Permanente de Processo Administrativo Fiscal

REFERENCIA: PROCESSO PASF N. 019/2020/

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1251/ TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 1253 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1252

1. Relatório

O notificado DANIEL LUIZ MORETTO EPP empresa com nome fantasia “DIAL DRINK” apresentou Recurso administrativo em razão do processo PASF n. 019/2020.

O termo de notificação nº 1251 dispõe que a 3º Cia de Polícia Militar compareceu no local – DIALDRINK através de denúncia e solicitou a equipe da vigilância sanitária, a PM identificou aglomeração de pessoas, descumprido o Decreto Municipal n. 1778/2020.

O notificado já havia sido notificado sobre as normas de biossegurança para o enfrentamento do COVID-19 em 22 de maio de 2020.

2. Admissibilidade

Inicialmente cumpre avaliar os requisitos de procedimentalidade dos autos e do recurso administrativo.

Quanto ao auto de infração, notificação e interdição atendem todos as formalidades previstas no art. 84 do Lei Estadual n. 7.110/99 que versa sobre a procedimentalidade do PASF.

Em 13 de agosto de 2020 fora encaminhado a decisão contida no parecer em processo administrativo sanitário fiscal nº 19/2020, tendo a notificada prazo de 15 dias para apresentação de recurso, apresentado em 31 de agosto de 2020, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 93 do Lei Estadual n. 7.110/99.

Pois bem.

3. Parecer

O código sanitário municipal dispõe:

Art. 170 – Constitui-se infração, toda ação ou omissão contraria às disposições desta Lei e de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do seu poder de policia.

A vigilância sanitária no uso de suas atribuições convocada pela Polícia Militar identificou no dia 18 de julho de 2020 o cometimento das seguintes infrações:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

(...)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

(...)

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

O Decreto municipal n. 1778/2020 vigente na data dos fatos versava:

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;

Assim, em análise aos autos e a legislação, corrobora-se o entendimento da ocorrência da infração.

Argumenta o recorrente que no momento da interdição, havia apenas pouquíssimas pessoas, alegando que não houve qualquer tipo de aglomeração.

Insta pontuar um fato distorcido pelo recorrente, haviam muitas pessoas em um pequeninissimo espaço, conforme foto registrado pela 3º Cia de Polícia Militar.

É de responsabilidade do recorrente, que realize a organização das mesas e quiosques, distribuindo os clientes conforme as normas de biossegurança estabelecidos no Decreto Municipal e Plano de contingência do próprio Rancho WL.

Ademais, dispõe o Decreto Municipal n. 1778/2020 vigente *in casu*:

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

(...)

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1.Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;

2. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery);

3. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a **manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas**, com a utilização de no máximo **50% da capacidade do ambiente**, sendo proibido rodízio; 4. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet. 5. realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização;

Necessário ser observado a gravidade do fato tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública.

O julgamento deve ser realizado com base na acusação (infração descrita no auto), na manifestação do autuado (defesa e/ou impugnação), na apreciação das provas e

no relatório do servidor autuante.

Considerando que a sanção administrativa é uma penalidade aplicada quando o infrator comete qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as normas sanitárias tipificadas como infração administrativa, imposta pelo Poder Público em decorrência da prática de infração administrativa prevista em lei e deve ser proporcional à violação cometida e ao dano causado, sem deixar de apresentar conteúdo intimidatório e punitivo.

Para que uma penalidade seja aplicada é preciso que todas as formalidades processuais determinadas em lei sejam cumpridas e a decisão seja condenatória.

A infração sanitária não é de menor importância em relação aos delitos comuns, já que é cometida contra a saúde pública. Portanto, o ordenamento processual deve ser obedecido e a decisão fundamentada.

Passa-se a analisar o *quantum debeatur* da sanção administrativa.

A legislação dispõe (CSM):

Art. 177 – as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente à multa primaria.

(...)

Art. 187 – A Procuradoria, através do Procurador, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes dos autos de infração.

(...)

Art. 209 – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro e em triplo em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal.

Deste modo, têm-se que o estabelecimento está interditado por medida cautelar por 47 (quarenta sete) dias.

Mantém-se a multa de 200 UPF/UPM – Paranatinga-MT aplicada pelos mesmos fundamentos expostos pela Comissão Permanente de PASF.

Entende-se que interdição cautelar combinada com a multa caracteriza sanção adequada face a infração cometida.

O recorrente compareceu nesta Assessoria Jurídica e tomou ciência de sua responsabilidade cível e criminal, bem como assinou Termo de responsabilidade e compromisso face ao município de Paranatinga-MT quanto ao fiel cumprimento das normas de biossegurança ao enfrentamento do COVID-19, bem como o plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal que abarca regras específicas ao estabelecimento do recorrente.

4. Conclusão

Diante dos fatos apresentado e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da multa aplicada pela mesma (respeitou os limites legais), **é de opinião deste Departamento Jurídico pela aprovação da multa de 200 UPF/UPM – Paranatinga-MT estabelecida contra a pessoa jurídica DANIEL LUIZ MORETTO EPP,** diante da ocorrência trazida a baila *in casu.*

Considerando o Código Sanitário Municipal (CSM) e o atual Decreto Municipal n. 1817/2020, a desinterdição será condicionada a apresentação do termo de responsabilidade e compromisso autenticado e readequação do plano de contingência com posterior aprovação pela Vigilância Sanitária e vistoria desde exímio departamento ao estabelecimento DANIEL LUIZ MORETTO EPP para averiguar as adequações promovidas.

É o nosso parecer.

Paranatinga/MT; 03 de setembro de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

Homologo os termos contido no parecer em recurso administrativo

Paranatinga-MT _____de_____de_____.

_____

JOSIMAR MARQUES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 08/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 06/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos, Maíra M. Amorim e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento IMPÉRIO BARBEARIA do (a) responsável/proprietário LUCAS GOMES SAMPAIO, cujo o CNPJ nº: 34.269.833/0001-74, situado na Av: Bandeirantes, Nº 1363, no bairro Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavírus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/055/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1207 de 18/04/2020; Termo de Infração n° 1209 de 18/04/2020; Termo de Interdição nº 1208 de 18/04/2020; Oficio da VISA/062/2020 de 27/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1228; Termo de Responsabilidade e compromisso; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Advertência** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado **Advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 03 de setembro de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 11/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberarem sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal 06/2020 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT apresentados a esta Comissão pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos, Maira M. Amorim e Marlene Schaefer em desfavor ao estabelecimento BAR MARTINS do (a) responsável/proprietário BENTO MARTINS NETO, cujo o CNPJ nº: 36.265.538/0001-75, situado na rua Travessa Campos, Nº 565, no bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000**,** aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013, Decretos municipais referentes a pandemia do novo coronavírus e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Oficio da VISA/053/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação n° 1204 de 18/04/2020; Termo de Infração n° 1206 de 18/04/2020; Termo de Interdição nº 1205 de 18/04/2020; Termo de Desinterdição nº 1216; Termo de Responsabilidade; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de **Advertência** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado **Advertência**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
COVID-19: CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 11/2020

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 11/2020,** referente ao estabelecimento BAR MARTINS do (a) responsável/proprietário BENTO MARTINS NETO, cujo o CNPJ nº: 36.265.538/0001-75, situado na rua Travessa Campos, Nº 565, no bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 03/09/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

PREÂMBULO:

No dia 02 de setembro de 2020, às 13:00 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA , situado na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA - 940, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores, MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ E VAGMAR PEREIRA DA COSTA, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porém após o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio terem aguardado pelo tempo regimental não houveram fornecedores presentes, o Pregoeiro então no uso de suas atribuições declarou este Pregão Presencial 018/2020 como **DESERTO**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

Pedra Preta/MT, 02 de Setembro de 2020.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRO

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

EQUIPE DE APOIO

VAGMAR PEREIRA DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2020 tendo por OBJETO**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o registro dos preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 05.782.733/0001-49); **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 32.364.822/0001-48); **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME** (CNPJ 26.574. 769/0001-07); **NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** (CNPJ 06.372.763/0001-40); **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 20.590.555/0001-48); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 03.652.030/0001-70); **GOIAS BEM COM. SERV. PROD. PARA SAUDE EIRELI - ME** (CNPJ 20.231.242/0001-01); **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME** (CNPJ 18.175.769/0001-06); **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 12.889.035/0001-02); **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** (CNPJ 03.411.908/0001-86); **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP** (CNPJ 13.994.852/0001-93); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** (CNPJ 03.250. 803/0001-92); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** (CNPJ 19.391.064/0001-99); **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** (CNPJ 28.418.133/0001-00); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 23.312. 871/0001-46); **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA** (CNPJ 14.173.803/0001-52); **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** (CNPJ 19.993.061/0001-25); **BASCEL SOLUCOES LTDA EPP** (CNPJ 21.515.353/0001-02); **FARMACIA BOM PREÇO EPP** (CNPJ 11. 504.314/0001-48); **RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO** (CNPJ 34.066.877/0001-05); **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 17.472.278/0001-64); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 14.595.725/0001-84), visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) Produto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 20.590.555/0001-48 localizada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, cidade de Francisco Beltrão – PR CEP 82.602-510 representada pelo seu sócio proprietário senhor Adriano Ribeiro Lazzari CPF nº 072.018.949-78 RG sob o nº 9072824-5 SESP/PR residente e domiciliado na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, AP 01, Cristo Rei na cidade de Francisco Beltrão – PR; **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 21.515.353/0001-02 localizada na Travessa Luiza Henriqueta, 450, Agua Branca, cidade de Francisco Beltrão – PR CEP 85.606-649 representada pelo seu sócio proprietário senhor Leonardo Cella Baseggio CPF nº 053.211.739-58 RG sob o nº 9114793-9 SSP/PR residente e domiciliado na Rodovia Pr. 180, Km 02, nº 380, Água Branca na cidade de Francisco Beltrão – PR; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 03.652.030/0001-70 localizada na Br 480, nº 795 na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 99.740-000 representada pelo seu sócio gerente senhor Edivan Szymanski CPF nº 670.481.290-34 RG sob o nº 5051132966 SSP/RS residente e domiciliado na Rodovia Br 480, nº 795 na cidade de Barão de Cotegipe – RS; **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 05.782.733/0001-49 localizada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antão na cidade de Encantado – RS CEP 95.960-000 representada pela sua sócia administradora senhora Renata Casagrande Galiotto CPF nº 488.351.100-68 RG sob o nº 8043627945 SSP/RS residente e domiciliado na Rua dos Cisnes, nº 235, Pedra Branca na cidade de Palhoça – SC; **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 14.173.803/0001-52 localizada na Avenida Interpenisular, 3501, Centro na cidade de Matupá – MT CEP 78.525-000 representada pela sua sócio proprietária senhora Aparecida Tiosso

Mortean CPF nº 265.200.198-10 RG sob o nº 291063834 SSP/SP residente e domiciliado na Rua 02, nº 526, Jardim das Flores na cidade de Matupá – MT; **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **19.993.061/0001-25** localizada na Rua Botafogo, nº 89, Jardim Guanabara na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.010-670 representada pelo seu sócio administrador senhor Marcelo Campanha Moreto CPF nº 271.909.718-74 RG sob o nº 287120521 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, nº 395, apto 53, Condomínio Porto do Nucci, Jardim Primavera na cidade de Campinas – SP; **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.312.871/0001-46 localizada na Rua Sergipe, nº 955, Sala 1, Bela Vista na cidade de Erechim – RS CEP 99.704-080 representada pela sua sócio administradora senhora Aline Rempel CPF nº 016.097.650-28 RG sob o nº 3092425655 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Elisa Vacchi, nº 498, Santa Catarina na cidade de Erechim – RS; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o Nº **03.250.803/0001-92** localizada na Rua Professor Jõao Felix, nº 635, Sala 5 e 7, Lixeira na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.008-435 representada pelo seu proprietário senhor Andreite Spada CPF nº 992.663.001-44 RG sob o nº 1434280-4 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Carrara, nº 22, Jardim Itália na cidade de Cuiabá – MT; **FARMACIA BOM PREÇO EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.504.314/0001-048 localizada na Avenida Goiás, nº 1150, Sala 02, Setor Chacaras na cidade de Lucas do Rio Verde – MT CEP 78.445-000 representada pelo seu sócio proprietário senhor Jones Luiz Dallagnol CPF nº 906.964.891-87 RG sob o nº 10933135-0 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 226-S, Centro na cidade de Nova Mutum – MT; **GOIAS BEM COM. SERV. PROD. PARA SAUDE EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 20.231.242/0001-01 localizada na Rua Osman Garavelo, QD 37, Residencial Solar Central Park na cidade de Aparecida de Goiânia – GO CEP 74.968-571 representada pelo seu proprietário senhor Hugleyson Alves Ribeiro Américo CPF nº 918.180.011-87 RG sob o nº 87621 MTE/TO residente e domiciliado na Rua Osman Garavelo, QD 37, Residencial Solar Central Park na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **17.472.278/0001-64** localizada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 99.740-000 representada pelo seu sócio proprietário senhor Marcelo Marostica CPF nº 820.347.290-72 RG sob o nº 1076099215 residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, nº 87, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS; **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 03.411.908/0001-86 localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 4677, Jardim Gisela na cidade de Toledo – PR CEP 85.905-625 representada pelo seu proprietário senhor Alessandro Jeferson Padilha CPF nº 040.269.629-89 RG sob o nº 104414729 residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Basso, nº 948, Jardim Coopagro na cidade de Toledo – PR; **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 13.994.852/0001-93 localizada na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1304, Centro na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-000 representada pela sua sócio proprietária senhora Kerli Luzia Ludwichak CPF nº 004.715.389-06 OAB sob o nº 12876 residente e domiciliada na Avenida Curitiba, nº 2955, Centro na cidade de Sorriso – MT; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **12.889.035/0001-02** localizada na Rua Rubens Derks, nº 105, Industrial na cidade de Erechim – RS CEP 99.700-00 representada pelo seu sócio proprietária senhor Jhonatan Boni CPF nº 016.789.820-59 RG sob o nº 2105024927 SJS/RS residente e domiciliado na Rua Rubens Derks, nº 105, Industrial na cidade de Erechim – RS; **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 18.175.769/0001-06 localizada na Avenida Jatoba, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor Joaquim Daniel de Andrade CPF nº 621.929.141-72 RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 19.391.064/0001-99 localizada na Avenida Gabriel Muller, nº 127 N, Modulo 02 na cidade de Juína – MT CEP 78.320-000 representada pelo seu sócio proprietário senhor Vicente Peruzzo Lulu CPF nº 856.805.161-87 RG sob o nº 1224003-6 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Gabriel Muller, nº 127 N, Modulo 02 na cidade de Juína – MT; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 28.418.133/0001-00 localizada na Alameda 21 de abril, QD 49, LT 08, Expansul na cidade de Aparecida de Goiânia – GO CEP 74.986-750 representada pelo seu sócio administrador senhor Cássio Martins de Freitas CPF nº 032.868.041-93 RG sob o nº 5040142 SPTC/GO residente e domiciliado na Rua Monjola, SN, QD B3, Residencial Alphaville Flamboyant na cidade de Goiânia – GO; **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 14.595.725/0001-84 localizada na Rua Augusto Berticelli, nº 67, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 74.986-750 representada pelo seu sócio administrador senhor Jacilde Tonin CPF nº 931.959.580-15 RG sob o nº 3058840814 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Gotardo Mazzarollo, nº 330, Centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS; **NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** inscrita no CNPJ sob o Nº 06.372.763/0001-40 localizada na Avenida das Flores, nº 334, Jardim Cuiabá na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.043-172 representada pelo seu sócio administrador senhor Domingos Esteves Iglesias CPF nº 990.266.861-53 RG sob o nº 1571378-4 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá na cidade de Cuiabá – MT; **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 26.574.769/0001-07 localizada na Avenida Miguel Sutil, nº 13060, Cidade Alta na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.030-485 representada pelo seu proprietário senhor Ricardo Guio Segundo CPF nº 040.318.051-10 RG sob o nº 4297037 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Carnaúba, nº 259, Jardim Santa Amália na cidade de Cuiabá – MT; **RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO** inscrita no CNPJ sob o Nº 34.066.877/0001-05 localizada na Avenida Marechal Deodoro, nº 311, Araés na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.005-505 representada pela sua proprietária senhora Rita de Cassia Costa Campos Pepato CPF nº 362.639.231-72 RG sob o nº 05426545 SSP/MT residente e domiciliada na Rua Miguel Seror, nº 901, Santa Rosa na cidade de Cuiabá – MT; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 32.364.822/0001-48 localizada na Rua Machado de Assis, nº 1355, Bela Vista na cidade de Erechim – RS CEP 99.704-066 representada pela sua sócio proprietária senhora Maria Ferrari Spazzini CPF nº 883.741.060-34 RG sob o nº 2060621011 SSP/RS residente e domiciliada na Rua Horácio Lopes, nº 174, Bela Vista na cidade de Erechim – RS.

Planilha demonstrativa dos preços:

588462 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
307921	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000	UND	EMS	0,20	200,00
307922	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000	UND	EMS	0,40	400,00
297927	BROMETO DE TIOTROPICO 2,5MCG	300	UND	BOEHRINGER	250,00	75.000,00
307713	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA POMADA. FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 10G. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	1.000	UND	SOBRAL	1,94	1.940,00

					TOTAL	**77.540,00**
557198 - BASCEL SOLUCOES LTDA EPP						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
307935	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/0,4 ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	MYLAN	20,90	62.700,00
307937	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/0,8 ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	MYLAN	39,89	19.945,00
					TOTAL	**82.645,00**
553362 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
298504	AMINOFILINA 10MG COMPRIMIDO	10.000	UND	HIPOLABOR	0,07	680,00
307878	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	5.000	UND	HIPOLABOR	2,70	13.500,00
295229	CINARIZINA 75 MG COMP.	5.000	UND	BRAINFARMA	0,16	790,00
307932	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000	UND	SANDOZ	0,39	1.950,00
257560	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	10.000	UND	EMS	0,57	5.740,00
298506	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	6.000	UND	CRISTALIA	0,28	1.680,00
307902	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	FARMACE	1,14	3.420,00
307975	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.200	UND	MED QUIMICA	0,89	1.064,40
307967	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000	UND	GEOLAB	0,67	6.700,00
					TOTAL	**35.524,40**
588513 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
308931	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO	1.200	UND	FARMOQUIMICA	3,49	4.188,00
					TOTAL	**4.188,00**
552804 - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
307982	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7.000 UI. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	200	UND	BRAINFARMA	3,49	698,00
307981	GALANTAMINA, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	800	UND	BIOLAB	4,49	3.592,00
307972	LISADO BACTERIANO DE ESCHERICHIA COLI - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000	UND	APSEN	3,98	3.980,00
307968	MELILOTUS OFFICINALIS LAM. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 26,7MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000	UND	MARJAN	2,99	8.970,00
					TOTAL	**17.240,00**
585396 - EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
308925	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DN/5DH/5DHL)	2	UND	NIHON KOHDEN	1.704,00	3.408,00
308922	REAGENTE CHEANAC 3 (5L).	8	UND	NIHON KOHDEN	193,67	1.549,36
308921	REAGENTE CLEANAC (5L).	10	UND	NIHON KOHDEN	287,40	2.874,00
308923	REAGENTE HEMOLYNAC 3N (3X500ML).	10	UND	NIHON KOHDEN	693,35	6.933,50
308924	REAGENTE HEMOLYNAC 5 (3X500ML).	8	UND	NIHON KOHDEN	692,50	5.540,00
308920	REAGENTE ISOTONAC 3 (18L).	60	UND	NIHON KOHDEN	318,50	19.110,00
					TOTAL	**39.414,86**
588466 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
304304	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	100	UND	HIPOLABOR	14,00	1.400,00
298494	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	10.000	UND	APSEN	0,97	9.700,00
					TOTAL	**11.100,00**
542443 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI						

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
307876	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G. FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	5.000	UND	BLAU	9,00	45.000,00
269645	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMP. 3ML	300	UND	HIPOLABOR	13,50	4.050,00
269708	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 5 MG/ML	200	UND	HIPOLABOR	14,75	2.950,00
307889	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	U. QUIMICA	1,14	570,00
298460	DESLANOSIDIO 0,2 MG/ML AMPOLA C/ 2ML	500	UND	U. QUIMICA	1,59	795,00
307900	ERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2MG/ML. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000	UND	U. QUIMICA	1,59	1.590,00
298552	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	1.000	UND	CRISTALIA	3,60	3.600,00
307938	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/0,25ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM 0,25ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	300	UND	CRISTALIA	6,70	2.010,00
307939	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	300	UND	CRISTALIA	28,99	8.697,00
308936	OXACILINA 50MG/ML PO SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	1.000	UND	BLAU	2,48	2.480,00
307949	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6.000	UND	ULTRA QUIMICA	1,37	8.220,00
307984	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG. FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2.500	UND	GEOLAB	2,01	5.025,00
308980	TESOURA CIRURGICA F/F RETA 15CM, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL AISI-420	8	UND	ABC	27,00	216,00
308977	TUBO CIRURGICO DE SILICONE NO 200, FABRICADO COM SILICONE 100% PURO, ISENTO DE AROMA OU PERFUME, COR TRANSPARENTE, PACOTE COM 15 METROS.	30	UND	TAYLOR'	52,50	1.575,00
					TOTAL	**86.778,00**

588469 - FARMACIA BOM PREÇO EPP

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
308935	HIDROXIDO DE FERRO III (NORIPURUM) OU SACARATO - AMPOLA DE 5ML.	2.000	UND	TAKEDA	12,39	24.780,00
307941	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	50	UND	UCL BERING	336,70	16.835,00
					TOTAL	**41.615,00**

556620 - GOIAS BEM COM. SERV. PROD. PARA SAUDE EIRELI - ME

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
304207	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10ML	1.000	UND	HIPOLABOR	0,98	980,00
307873	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,50 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA.	1.000	UND	HYPOFARMA	0,98	980,00
307927	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	UNIAO QUIMICA	5,53	2.765,00
298368	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL AMPOLA 2ML	7.000	UND	HYPOFARMA	0,84	5.880,00
307929	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO COM 200ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	HYPOFARMA	40,32	20.160,00
307930	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 4ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	HYPOFARMA	2,66	1.330,00
298547	DICLOFENACO DE SODIO INJETAVEL 25MG/ML, AMPOLA 3 ML	8.000	UND	HYPOFARMA	0,77	6.160,00
307901	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	10.000	UND	HYPOFARMA	1,96	19.600,00
307903	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000	UND	UNIAO QUIMICA	1,17	1.170,00
298553	FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) INJETAVEL - AMPOLA 1ML	1.000	UND	HIPOLABOR	0,98	980,00
298497	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL - AMPOLA.	8.000	UND	FARMACE	0,46	3.680,00
307955	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10% (ANESTESICO TOPICO 100 MG/ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO SPRAY. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO NEBULIZADOR SPRAY COM 50ML. VIA DE ADMINISTRACAO ANESTESIA TOPICA.	50	UND	HIPOLABOR	51,00	2.550,00
307973	NEBIVOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1.000	UND	BIOLAB	1,35	1.350,00
307920	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 4ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	HYPOFARMA	1,37	4.110,00
308990	PRANCHA DE POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA E ALTA DENSIDADE PARA RESGATE E TRANSPORTE DE PACIENTES. TAMANHO 1,83 X 0,45 X 0,07 CM. PESO MAXIMO INDICADO DE 160KG. IMPERMEAVEL, ACOMPANHADO DE CONJUNTO DE CINTO COM 03 UNIDADES.	5	UND	VNO	350,00	1.750,00

					TOTAL	**73.445,00**
559131 - GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
307945	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML (0,5%). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO COM 100ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	500	UND	FARMACE	5,66	2.830,00
307948	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 10ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	500	UND	EUROFARMA	27,95	13.975,00
					TOTAL	**16.805,00**
558899 - GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
308975	ATADURA CREPE 10CM X 1,8 M 13 FIOS PCT C/ 10 UNIDADES	150	UND	ERIMAX	5,72	858,00
308976	ATADURA CREPE 15CM X 1,8 M 13 FIOS PCT C/ 10 UNIDADES	150	UND	ERIMAX	8,58	1.287,00
294913	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100 MG COMP.	5.000	UND	MOMENTA	1,33	6.650,00
298546	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	500	UND	SANTISTA	0,71	355,00
					TOTAL	**9.150,00**
554942 - HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
307988	BOLSA PARA COLOSTOMIA - TAMANHO ADULTO. PECA DUPLA. BASE ADESIVA COM FLANGE. FLANGE DE 57MM. RECORTAVEL ATE 35MM.	300	UND	HOLLISTER	66,00	19.800,00
307987	BOLSA PARA COLOSTOMIA - TAMANHO INFANTIL. PECA DUPLA. BASE ADESIVA COM FLANGE. FLANGE DE 44MM. RECORTAVEL ATE 32MM.	300	UND	HOLLISTER	78,00	23.400,00
308988	COLAR CERVICAL TAMANHO G, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE (POLIETILENO) COM 2MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO INTERNO DE E.V.A, SISTEMA DE FECHAMENTO DE VELCRO 50MM.	50	UND	RESGATE SP	14,94	747,00
308987	COLAR CERVICAL TAMANHO M, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE (POLIETILENO) COM 2MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO INTERNO DE E.V.A, SISTEMA DE FECHAMENTO DE VELCRO 50MM.	70	UND	RESGATE SP	14,98	1.048,60
308986	COLAR CERVICAL TAMANHO P, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE (POLIETILENO) COM 2MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO INTERNO DE E.V.A, SISTEMA DE FECHAMENTO DE VELCRO 50MM.	50	UND	RESGATE SP	14,99	749,50
308985	COLAR CERVICAL TAMANHO PP, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE (POLIETILENO) COM 2MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO INTERNO DE E.V.A, SISTEMA DE FECHAMENTO DE VELCRO 50MM.	50	UND	RESGATE SP	14,98	749,00
308989	CONJUNTO DE CINTOS COM 03 UNIDADES PARA IMOBILIZACAO DE PACIENTES, CONFECCIONADO EM NYLON RESISTENTE, 2MM DE ESPESSURA, 5CM DE LARGURA E 1,54M DE COMPRIMENTO CADA.	10	UND	VNO	29,00	290,00
308984	FLUXOMETRO 0-15 L/P PARA OXIGENIO, CONFECCIONADO EM LATAO CROMADO E BILHAS EM POLICARBONATO COM ESFERA EN ACO INOXIDAVEL.	6	UND	UNITEC	99,00	594,00
308982	MANTA TERMICA ALUMINIZADA PARA RESGATE, TAMANHO DE 2,10 X 1,40M, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO, RESISTENTE AO ATRITO COM SOLO, INDICADA PARA MANTER O PACIENTE AQUECIDO.	6	UND	MARIMAR	12,00	72,00
					TOTAL	**47.450,10**
559136 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Un.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
298492	AMPICILINA SODICA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	1.000	UND	TEUTO	2,94	2.940,00
298390	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	6.000	UND	TEUTO	0,09	546,00
307979	BRIMONIDINA, DEXTROTARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	150	UND	GEOLAB	10,68	1.602,00
309228	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA	4.500	UND	TEUTO	11,97	53.865,00
298613	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5.000	UND	TEUTO	0,16	775,00
307890	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3.000	UND	CRISTALIA	0,23	690,00
307897	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML (250MG/20ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 20ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	500	UND	TEUTO	7,84	3.920,00
304192	DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10ML	500	UND	TEUTO	1,32	660,00
307904	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000	UND	TEUTO	2,32	2.320,00
307908	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	NOVAFARMA	0,90	2.700,00
307909	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	NOVAFARMA	0,90	2.700,00
308932	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000	UND	BIOLAB	0,22	430,00
298464	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	5.000	UND	CIMED	0,17	850,00
294992	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDOS	500	UND	CRISTALIA	0,61	305,00

304300	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	2.000	UND	CRISTALIA	3,45	6.902,00
307888	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2.000	UND	TEUTO'	1,18	2.356,00
309217	TRAVATAN COLIRO 2,5 ML	200	UND	GEOLAB	23,70	4.740,00
307977	TRAVOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 2,5ML. VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	300	UND	GEOLAB	21,50	6.450,00
					TOTAL	**94.751,00**

557202 - J D DE ANDRADE DROGARIA - ME

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
304308	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1G/200MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	200	UND	BLAU	70,00	14.000,00
16154	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMPOLA 10ML	1.000	UND	SAMTEC	9,00	9.000,00
307964	CLOBAZAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000	UND	MEDLEY	1,26	6.300,00
273237	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML AMPOLA	1.500	UND	FARNACE	2,30	3.450,00
307933	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA POMADA. FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	100	UND	ABBOT	13,50	1.350,00
298544	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL AMPOLA	1.000	UND	HIPOLABOR	0,50	500,00
304191	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2,5ML	8.000	UND	HIPOLABOR	0,80	6.400,00
307969	DILTIAZEM, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10.000	UND	BOEHRINGER	2,35	23.500,00
307898	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE (DRAMIN B6). FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 10ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	3.000	UND	TAKEDA	3,00	9.000,00
307936	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/0,6 ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	MYLAN	25,00	12.500,00
294920	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.000	UND	NAVARTIS	0,70	700,00
307912	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	BLAUSIGEL	2,35	7.050,00
307913	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	3.000	UND	BALUSIGEL	4,00	12.000,00
307942	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	50	UND	CIAMED	0,85	42,50
307943	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000	UND	MERCKE	0,18	900,00
304310	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	6.000	UND	UNIAO QUIMICA	0,70	4.200,00
308939	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 25 VITAMINAS E MINERAIS,CONTEM PREBIO 1,ACONDICIONADO EM LATA DE 400G	300	UND	SUPRASENIOR	42,00	12.600,00
296785	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML	20.000	UND	HYPOFARMA	0,70	14.000,00
					TOTAL	**137.492,50**

588472 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
298367	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	3.000	UND	UNIAO QUIMICA	4,18	12.540,00
307934	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/0,2 ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	MYLAN	21,00	10.500,00
304252	GLICOSE 25% INJETAVEL - AMPOLA 10ML	1.000	UND	FARNACE	2,79	2.790,00
298500	GLICOSE 50% INJETAVEL - AMPOLA.	1.000	UND	FARMACE	0,77	770,00
307916	OXITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.000	UND	UNIAO QUIMICA	1,89	1.890,00
307953	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.500	UND	UNIAO QUIMICA	9,78	14.670,00
307952	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1.500	UND	UNIAO QUIMICA	13,97	20.955,00
					TOTAL	**64.115,00**

559139 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
308930	CLORIDRATO DE AMIODARONA 03 ML 50MG/ML AMPOLA	1.000	UND	HIPOLABOR	2,60	2.600,00
305617	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	200	UND	UNIAO QUIMICA	2,15	430,00

307978	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	150	UND	UNIAO QUIMICA	20,00	3.000,00
307957	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/5 ML (0,1 MG/ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	100	UND	UNIAO QUIMICA	6,96	696,00
298222	OXCARBAZEPINA SUSPENSAO 6% FRASCO 100 ML	50	UND	UNIAO QUIMICA	27,30	1.365,00
308934	SUCCINATO SODICO DE CLORANFENICOL 1000MG INJ. PO AMPOLA	1.000	UND	BLAU	5,99	5.990,00
307954	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	UNIAO QUIMICA	1,74	870,00
					TOTAL	**14.951,00**

559147 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - E

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
307961	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 4ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UND	HYPOFARMA	16,74	8.370,00
					TOTAL	**8.370,00**

557411 - NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
307989	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA. ENRIQUECIDA COM FIBRAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. SEM GLUTEN. LATA 800 GRAMAS.	250	UND	PRODIET	70,00	17.500,00
					TOTAL	**17.500,00**

588475 - NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
307985	ALIMENTO EM PO - FORMULA INFANTIL. INDICADO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA. NUTRICIONALMENTE COMPLETO. HIPOALERGENICO. ISENTO DE PROTEINA LACTEA, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. LATA 400 GRAMAS.	120	UND	ALFAMINO	189,00	22.680,00
307993	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. COM FIBRAS E PROTEINAS DE SOJA A PARTIR DE 15G/L DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. SEM GLUTEN E LACTOSE. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	650	UND	ISOSOURCE	18,80	12.220,00
307992	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. HIPERCALORICA (1,5 KCAL/ML). DISTRIBUIÇÃO CALORICA ENTRE 15 A 17% PROTEÍNAS (CASEINATO E PROTEINA DO SORO DE LEITE), 50 A 56% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 27% A 35% DE L	500	UND	ISOSOURCE	24,50	12.250,00
307994	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL LIQUIDA - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POLIMERICA. NORMOCALORICA (1.2KCAL/ML) E NORMOPROTEICA. COM 100% DE PROTEINA DE SOJA E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. SEM GLUTEN E LACTOSE. SEM ADICAO DE SACAROSE. EMB. TETRA PAK 1L.	650	UND	ISOSOURCE	15,50	10.075,00
307990	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA. LIQUIDO. LHIPERCALORICA. COM ADEQUADO TEOR PROTEICO. DE BAIXA OSMOLARIDADE. COM PRESENÇA DE FIBRAS. HIPOSSODICA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. SEM GLUTEN.	500	UND	ISOSOURCE	28,00	14.000,00
					TOTAL	**71.225,00**

588481 - RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
308978	IMOBILIZADOR DE CABECA ESTILO "HEAD BLOCK", INDICADO PARA IMOBILIZACAO DE PACIENTES RESGATADOS EM PRANCHA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DE 2MM, REVESTIMENTO DE E.V.A 5MM DE ESPESSURA, CINTOS DE NYLON COM FECHAMENTO DE VELCRO.	6	UND	VNO	114,36	686,16
308979	LANTERNA CLINICA DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINACAO LED DE 2,2V, CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE, 14 CM DE COMPRIMENTO E 1,2CM DE DIAMETRO, INDICADA PARA REFLEXOS DE PUPILAS E EXAMES CLINICOS, ALIMENTACAO ATRAVÉS DE PILHAS AAA.	5	UND	MONTSERRAT	94,32	471,60
308983	OXIMETRO DE DEDO, COM MOSTRADOR EM LED, INFORMA SATURACAO E FREQUENCIA CARDIACA, COM CAPA E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO, ALIMENTADO ATRAVES DE 02 PILHAS AAA.	12	UND	MEDICLINI	129,98	1.559,76
308981	TALA MOLDAVEL ARAMADA EM E.V.A CONJUNTO COM 4 PECAS, INDICADA PARA IMOBILIZACAO TEMPORARIA, CONFECCIONADA COM ESPUMA DE POLIETILENO REVESTIDA EM E.V.A EMBORRACHADA, A PROVA D"AGUA E REUTILIZAVEL CONJUNTO COM TALAS NOS TAMANHOS PP,P,M.G.	60	UND	VNO	44,95	2.697,00
					TOTAL	**5.414,52**

588484 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
304415	ACIDO TRANEXAMICO 250MG COMPRIMIDO	1.000	UND	ZYDUS	2,64	2.640,00
304307	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	3.000	UND	HIPOLABOR	5,96	17.880,00
298521	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	1.000	UND	HIPOLABOR	0,43	430,00
					TOTAL	**20.950,00**

TOTAL GERAL..... R$ 977.664,38

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Quando for o caso os materiais no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias esquina com a rua Emilio Médici, Bairro Alvorada no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000**. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.**

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BÁSICA	
Dotação	636	339.030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA	
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BÁSICA	
Dotação	639	339.032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	

		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de setembro de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATO N.º 050/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ/MF: 17.982.134/0001-58.**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), COM CAPA SELANTE E BANHO DILUÍDO, DA RUA DAS DÁLIAS, RUA S-019 E RUA DAS ROSAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa : 12.003.15.451.0023.1123.4.4.90.51.0.1.00.077000 – RED 677

Valor Global: **R$ 617.077,92 (seiscentos e dezessete mil setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**

Período: 180 dias

Poconé, 03 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 32/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 49/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa LEITE E RIBEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.513.468-4 para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORITORIAL - KITS DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES CONFIRMADOS A COVID-19, no valor total de R$ 65.521,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 03 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 307/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT.	FUNIONÁRIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1169	ADEMIL GONÇALO DE ALMEIDA	B - 05	C - 05
1307	CLAUDIA CRISTINA R. DE SOUZA	C - 04	C - 05

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/ 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Agosto de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 309/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora ALINE CRISTINA AMARAL FONTES, portadora do RG nº 2120817-4 SSP/MT e do CPF nº 032.207. 131-30, do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 306/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1447	DURCELINA MARIA J. DE OLIVEIRA	E - 03	E - 04
482	JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE	C - 03	E - 03
757	LELIANE GILDA E. DE MORAES	E - 03	E – 04
724	MARCO LEVY R. DO PRADO	D - 06	D - 07
1489	PEDRO PAULO DOS SANTOS	E - 03	E - 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/ 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Agosto de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 310/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO, a Senhora *JOALENE GOMES DA SILVA*, inscrita no CPF nº 855.357.371-00, do cargo de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO, a Senhora *JOALENE GOMES DA SILVA*, inscrita no CPF nº 855.357.371-00, do cargo de SECRETÁRIA INTERINA EXECUTIVA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 31/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 48/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº05.375.249/0001-03 para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA COVID-19, no valor total de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais.) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 03 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 094/2020

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA JOALENE GOMES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado **LUTO OFICIAL** no Município de Poconé por 03 (Três) dias em respeito ao falecimento da servidora pública **"JOALENE GOMES DA SILVA",** ocorrido no dia 02 de Setembro 2020.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 02 de Setembro de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 305/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
740	JOILMA COSTA MARQUES – CPF: 911.899.181-53	07/07/2013 A 07/07/2018	01/08/2020 A 30/09/2020	SAD

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 304/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
462	BENEDITA GLORIA COSTA – CPF: 362.514.961-34	29/03/2019 A 29/03/2020	01/08/2020 A 31/08/2020	SETUR
1128	ERIK FERNANDO DA SILVA NUNES – CPF: 014.566.431-77	17/05/2018 A 17/05/2019	01/08/2020 A 31/08/2020	SEDUC
739	JOCILMA COSTA MARQUES - CPF: 980.266.231-34	07/07/2019 A 07/07/2020	01/08/2020 A 31/08/2020	SAD
965	LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA – CPF: 026.352.901-05	01/08/2019 A 01/08/2020	01/08/2020 A 31/08/2020	SEDUC
757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES – CPF: 001.182.001-27	10/04/2018 A 10/04/2019	01/08/2020 A 31/08/2020	SAD
186	LOCINEY FRANCISCA DE PAULA – CPF: 362.433.291-00	01/12/2018 A 01/012/2019	01/08/2020 A 31/08/2020	SAD
1149	LUCIA NERES DA CRUZ - CPF: 362.492.111-87	17/05/2018 A 17/05/2019	01/08/2020 A 31/08/2020	SEDUC
1007	MARIA LOURDES DO NASCIMENTO – CPF: 988.455.941-49	02/04/2019 A 02/04/2020	01/08/2020 A 31/08/2020	SINFRA
1007	MARIA LOURDES DO NASCIMENTO – CPF: 988.455.941-49	02/04/2018 A 02/04/2019	01/07/2020 A 30/07/2020	SEDUC

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 308/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 1511 **– NILMA DE CAMPOS SILVA** portador (a) do CPF sob nº 532.080.211-00 e o RG sob nº 7861702 SSP-MT em 04/10/2005 no cargo DE APO – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01/07/2020 a 30/07/2020

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/07/2020 , e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 30 de Julho de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n°027/2020**, tendo como objeto**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PRIMEIRO USO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital,** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 03 de Setembro de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – RODOCAR PNEUS EIRELI ME - inscrita no CNPJ nº 20.170.314/0001-40, situada na Av. Ministro João Alberto, nº 732, sala 03, Centro, CEP: 78600-000- Na cidade de Barra do Garças/MT, com valor total de **R$ 1.344.256,88 (Um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA N.º 172/GP/2020

PORTARIA N.º 172/GP/2020 Em 03 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções COMAS-PA Nº001/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA Nº 001 de 30/06/2020, dispõe sobre o termo de aceite da portaria 369/2020 que trata do auxílio de Emergência em Saúde Pública declarada pela organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data* de ***sua*** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 020/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 928/2020

EDITAL Nº 020/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 928/2020 "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações na Prevenção do COVID-19, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias".

A LEI 928/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N° 928/2020 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R$ 52.081,61

LEI N° 928/2020

03/09/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações na Prevenção do COVID-19, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, Exercício - 2020, no valor de **R$ 52.081,61 (Cinqüenta e dois mil, oitenta e um reais, sessenta e um centavos)**, necessários para o enfrentamento e prevenção do Corona vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	002	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0015	COVID 19
Atividade	2.124	Enfrentamento do COVID19–FMAS, Port.369/20
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do Corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	**1.29.074000**	**52.081,61**
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria n° 369/2020 de caráter Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2020 TRANFERENCIA DE SERVIDORES DA SEC DE SÁUDE PARA SEC MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA Nº 208/2020

02/09/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Transferir as servidoras públicas municipais ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme segue abaixo:

Lotação Atual:	**Para Lotação:**
5 - Secretaria Mun. de Saúde 002- Fundo Municipal de Saúde 0000008 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica	10 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo 001- Gabinete do Secretario 0000001 – Manutenção Atividades Meio Ambiente e Turismo

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO/FUNÇÃO
1275	Lucimar Alves dos Reis da Silva	000.234.581.19	Fiscal Ambiental e Sanitário
1276	Nerivan Oliveira Ribeiro Lopes	016.182.181.23	Fiscal Ambiental e Sanitário

Art. 2º _ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de setembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 920/2020 – LDO

EDITAL Nº 014/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 30 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 920/2020 –*"LDO*** *- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A LEI 920/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº920/2020 - LDO - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

LEI Nº920/2020

30/07/2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f)Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) **Reserva de Contingência.**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte inteiros) por cento do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento,

bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°.A proposta orçamentária do município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2020, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0 (um por cento) da receita e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de ouros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 347.099,50 (Trezentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2020;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2020, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dosmeses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 209/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA n° 209/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de 01 de **SETEMBRO** de **2020**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

FLAVIA DE FATIMA SALES - matrícula 11789, período aquisitivo 19/09/2017 A 18/09/2018.

MARCIA CRISTINA DE BRITO - matrícula 07, período aquisitivo de 10/08/2017 A 09/08/2018.

FRNSERGIO DE SOUZA BARBEIRO - matrícula 1400, período aquisitivo 12/08/2017 A 11/08/2018.

ERIVALDO DE CAMPOS - matrícula 508, período de aquisitivo 28/12/2018 A 27/12/2019.

FABIA CRISTINA SALES NEVES- matrícula 109-1, período aquisitivo de 02/08/2018 A 01/08/2019.

ADEMIRO TELES - matrícula 64-7, período aquisitivo 18/03/2013 A 17/03/2014.

EDIBERTO AMANCIO DA CUNHA - matrícula 71-0, período aquisitivo de 30/04/2013 A 29/04/2014.

ROSINETE DA SILVA GUILHERME - matrícula 11782, período aquisitivo 02/03/2017 A 01/03/2018.

LAUDELINO AGUILAR – matricula 92-5, período aquisitivo 26/07/2015 A 25/07/2016;

PAULO HENRIQUE SALES – matricula 1022-1, período aquisitivo 09/08/2015 A 08/08/2016;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 210/2020, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA n° 210/2020, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** 20 dias de férias, a partir de **01/SETEMBRO/2020** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

EDNA APARECIDA SANCHES GOMES**,** matrícula 066, referente ao período aquisitivo de 10/08/2017 A 09/08/2018.

DEIZE DA CONCEIÇÃO RAMOS, matrícula 691, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 A 01/01/2018.

JULIANE ROSARIO CEBALHO, matrícula 89-9, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 A 31/05/2019.

MARCIA CRISTINA BATISTA, matrícula 452-1, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 A 01/03/2018.

CLAUDINEIA VECENTE RIBEIRO, matrícula 11459, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 A 02/02/2018.

ANDERSON ROGERIO GRAHL, matrícula 12044, referente ao período aquisitivo de 02/10/2017 A 01/10/2018.

ROSA DA SILVA CEBALHO, matrícula 67-8, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 A 01/04/2018.

LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO, matrícula 77-5, referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 A 15/03/2018.

LUIZ ANTONIO SETE – matricula 1152-7, período aquisitivo 01/05/2016 A 30/04/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 212/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA n° 212/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORAS EFETIVAS.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de **01/SETEMBRO/2020**, **Licença prêmio** aos servidores (a), a ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, aos senhores (a).

ANISSANDRA NUNES BEZERRA, matricula 11349, **Licença prêmio,** referente ao período aquisitivo de 05/02/2010 A 04/02/2015.

ROSEANE SANTOS PAULA, matricula 5464, **Licença prêmio,** referente ao período aquisitivo de 31/12/2012 A 30/12/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 211/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA n° 211/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidores do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER,** a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2020**, **Licença Prêmio** em abono pecuniario que deverá ser pago nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, aos (as) servidores (as):

IVONEY JUNIOR DE ALVARENGA,matricula 953, referente ao periodo aquisitivo de 18/05/2014 A 17/03/2019;

ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA, matricula 11446, referente ao periodo aquisitivo de 19/12/2013 A 18/12/2018;

IDEVAL PINAFFI,matricula 732, referente ao periodo aquisitivo de 12/03/2010 A 11/03/2015;

MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA, matricula 03, referente ao periodo aquisitivo de 13/03/2015 A 12/03/2020;

NILVA SUELY BACA, matricula 1219, referente ao periodo aquisitivo de 10/02/2012 A 10/02/2017;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/01/2020, homologado em 17/01/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. CNH (CATEGORIA D)

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

.

CONVOCA:

MOTORISTA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
15º	**ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS**	**825.214.171-49**	**35**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de setembro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

REGISTRO DE PREÇOS 035/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, REGISTRO DE PREÇO N° 030/2019**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E OUTROS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DISTRITOS E DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS,** cuja a abertura ocorreu as **07:30 hs** do dia **31 de agosto de 2020**, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – EDMILSON FERREIRA DE LISBOA-ME, inscrita no CNPJ n° 23.668. 119/0001-32, no Valor global de **R$ 491.375,00** (quatrocentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 31 de agosto de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço para**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UBS's E NOS VEÍCULOS TIPOAMBULÂNCIA,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/09/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covide-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame **DEVERÃO** usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 03 de setembro o de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 03/2020

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O **Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar a servidora Sra. **IRACI NATAL DA SILVA** para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, no dia 09 de setembro de 2020 (quarta-feira), às 13h, com finalidade de constatar a incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da Lei nº 1489/2012 e suas alterações.

Art. 2º. - A servidora convocada deverá comparecer no Poxoréu-Previ para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art. 3º. – No dia da Perícia a servidora deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I.D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 02 de setembro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 011

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro***,* ***Servente de Pedreiro e Pintor***, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 01/09/2020 na sala de Licitação as 10h:18min (dez horas e dezoito minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **JHONATHAN WILLY DE SOUSA XAVIER**, portador do RG nº 2753566-5 - SSP/MT e do CPF/MF Nº 062.507.661-38, Contato: (66)99951-5118 Ocupação: **SERVENTE DE PEDREIRO**; 2- **GEOVA-**

NI CAMPOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 21018928 SSP/MT e do CPF/MF Nº 037.602.751-76, Contato: (66)99206-8505 Ocupação: **SERVENTE DE PEDREIRO**; 3- **WALDEVINO MARTINS CORREIA**, portador do RG nº 01168410 SSP/MT e do CPF/MF Nº 353.829.881-53, Contato: (66) 99901-5624 Ocupação: **PEDREIRO**. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares **Presidente da CPL**	**Ângela Cristina Gomes Rabelo** **Secretário**	**Júlio Cesar Pereira Chagas** **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Tarcísio Ferrari** residente a Chácara do Sete, portador da Cédula de Identidade RG nº. 348.139 SSP/MT, CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **C. E. DE FREITAS EIRELLI ME,** inscrita no CNPJ nº 27.587.485/0001-18 com sede na Rua Carlos Luz nº 229 no bairro Centro, na cidade de Araputanga – MT. CEP: 78260-000, Representado neste Ato pelo seu sócio proprietário, Cristiano Emanuel de Freitas, portador do CPF sob o nº 853.331. 741-72 e do RG nº 12036749 SJ/MT, doravante denominada "FORNECEDOR", tendo em vista a delegação de poderes, nos Termos da Licitação Modalidade de Pregão Presencial Tipo Registro de Preços nº, 20/2017 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme as clausulas e condições seguintes: resolvem aditar a ata de registro de preços supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços nº. 22/2017, originada do Pregão Presencial nº 20/2017, previsto em sua cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de agosto de 2020.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações do orçamento vigente.

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 03 de agosto de 2020.

Drº. Delair Teixeira de Alcântara .

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL TARCISIO FERRARI Prefeito Municipal	**C. E. DE FREITAS EIRELLI ME** CNPJ: 27.587.485/0001-18 SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

LEAR TEIXEIRA UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

CPF N° 473.976.831-34 CPF N° 029.553.291-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 071 2020

EXTRATO DO CONTRATO 071/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica THIAGO ARAUJO LEANDRO EIRELI-ME, CNPJ nº 27.071.868/0001-39

OBJETO: Prestação de serviços de dedetização e higienização nos prédios públicos no enfretamento da proliferação do covid-19

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

DO VALOR: R$ **17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **THIAGO ARAUJO LEANDRO EIRELI-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 077 2020

EXTRATO DO CONTRATO 077/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica MADRAS COM. REP. E PREST. DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 17.268.977/0001-97

OBJETO: Aquisição de nitrogênio líquido.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

DO VALOR: R$ **2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **MADRAS COM. REP. E PREST. DE SERVIÇO LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 072 2020

EXTRATO DO CONTRATO 072/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 05. 159.591/0001-68

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para exames do COVID-19

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

DO VALOR: R$ **11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 081 2020

EXTRATO DO CONTRATO 081/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 13.470.384/0001-58

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para atender a secretaria municipal de assistência social..

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

DO VALOR: R$ **5.492,10 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 082 2020

EXTRATO DO CONTRATO 082/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica MISASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 24.374.667/0001-12

OBJETO: Registro de Preços para aquisições parceladas de concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ)

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

DO VALOR: R$ **118.000,00 (cento e dezoito mil reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MISASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 085 2020

EXTRATO DO CONTRATO 085/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 32.769.775/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços de alvenaria em prédio público para instalação de leitos, objetivando o enfretamento da pandemia do covid-19.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

DO VALOR: R$ **16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 084 2020

EXTRATO DO CONTRATO 084/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica J. P . DE SOUZA COSTA-EPP, CNPJ nº 32.315.455/0001-92

OBJETO: Locação de tendas para triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção de emprego e da renda em vias públicas próximas a rede bancária e casa lotérica para enfretamento do covid-19

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

DO VALOR: R$ **18.000,00 (dezoito mil reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **J. P . DE SOUZA COSTA-EPP**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 076 2020

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 19.554.904/0001-97

OBJETO: Aquisição de Camas terapêuticas para atender a secretaria municipal de saúde.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

DO VALOR: R$ **14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 079 2020

EXTRATO DO CONTRATO 079/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica DAY PHARMA EIRELI, CNPJ nº 08.185.611/0001-63

OBJETO: Aquisição de Ivermectina 6 MG e Sufalto de Hidroxicloroquina.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

DO VALOR: R$ **8.021,00 (oito mil e vinte e um reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DAY PHARMA EIRELI**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 078 2020

EXTRATO DO CONTRATO 078/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 03.959.575/0001-24

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalar em combate ao covid-19.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

DO VALOR: R$ **125.143,08 (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta e três reais e oito centavos).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 070 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 070/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de ALEX FERREIRA DE ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME, CNPJ: 33.020.988/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO. Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 04 (meses), passando a expirar em 31 de dezembro de 2020. CLAUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), passando ao valor global de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), sendo a importância mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pagos mensalmente nos próximos quatros meses). CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo DA ASSINATURA 02/09/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa ALEX FERREIRA DE ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 083 2020

EXTRATO DO CONTRATO 083/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CARLA MOURA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 36.494.815/0001-11

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner com manutenção (troca de cilindro, rolo pcr, chip, rolo magnético e outros), quando necessário e consertos de impressoras, no-breaks e estabilizadores

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

DO VALOR: R$ **75.941,65 (setenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CARLA MOURA DE FREITAS-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 073 2020

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica BIOLOGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.764.706/0001-98

OBJETO: Aquisição de vitamina c/zinco e vitamina d (manipulado) covid-19.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

DO VALOR: R$ **4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **BIOLOGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 074 2020

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.657.198/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta mensal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes ao Grupo A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS, GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS)

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

DO VALOR: R$ **22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 075 2020

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ nº 12. 313.826/0001-90

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual e SWAB Nasal para enfretamento do COVID-19

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020

DO VALOR: R$ **37.480,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 006/2020

Justificativa:Contratação de empresa para Aquisição de 01(um) Reservatório metálico com capacidade de 30.000 litros, *faz se necessário o processo de Dispensa, baseado no Art. 24, II da Lei 8.666/93. Enfatizamos que a contratação desta empresa para* Aquisição de 01 Reservatório *está com preço compatível com os praticados na Região, contratou – se a empresa* KELLY BORGES TELES, **CNPJ:** 27.153.778/0001-97

Ribeirãozinho-MT, 26 de agosto de 2020.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 47/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R$ 311.320,38 ao Orçamento do exercício de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo cm vista a necessidade de adoção de medidas

urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto N.º 22, de 28 de Abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I e II.

CONSIDERANDO a LC 173/2020 uma da medidas econômicas do Governo Federal voltadas para redução dos impactos sócio econômicos nos municípios de forma a mitigar a crise financeira que assola o pais em decorrência da Pandemia.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ **311.320,38** (trezentos e onze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos.) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**05 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2128	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Assistência**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – Vantagens Fixas – P Civil.....R$ 32.612,94
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 32.612,94**

Órgão:	**07 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
10.122.9010. 2129	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Saúde**
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 –Outros Serv. de Terc. - PJ.....R$ 8.000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 8.000,00**

Órgão:	**03 – Secretaria Municipal de Administração**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2130	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Administração**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 - Vantagens Fixas – P Civil…...R$ 3.339,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 –Outros Serv. de Terc. - PJ.....R$ 52.057,10
Natureza da Despesa:	3.3.90.47.00- Obrig. Trib. Contri..... R$ 3.145,74
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 58.541,84**

Órgão:	**06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2131	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **V Obras**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 - Vantagens Fixas – P Civil….R$ 62.231,55
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Mat. de Consumo.....R$ 15.852,40
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 –Outros Serv. de Terc. - PF.....R$ 7.829,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 –Outros Serv. de Terc. - PJ.....R$ 5.399,07
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 91.312,02**

Órgão:	**04 – Secretaria Municipal de Finanças**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2132	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Finanças**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 - Vantagens Fixas – P Civil….R$ 65.551,16
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 –Outros Serv. de Terc. - PF.....R$ 1.045,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 66.596,16**

Órgão:	**02 – Gabinete do Prefeito**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2133	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Gabinete Prefeito**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 –Vantagens Fixas.....R$ 32.978,49
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 –Outros Serv. de Terc.- PJ.....R$ 1.100,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 34.078,49**

Órgão:	**09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2134	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Agricultura**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – Vantagens Fixas – P Civil….R$ 12.270,04
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 –Outros Serv. de Terc. - PJ.....R$ 1.400,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 13.670,04**

Órgão:	**10 – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer**
Unidade Orçamentária:	01 – Gabinete do Secretário
04.122.9010. 2135	Manut. das Atividades do Programa Mitigação Financeira art. 5., II LC 173/2020 **Esporte e Lazer**
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – Vantagens Fixas – P Civil….R$ 6.508,89
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 6.508,89**

Art, 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5, inciso II**., sendo a parcela de mitigação financeira para utilização do referido crédito aberto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de agosto de dois mil e vinte

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, em 01 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: 1º ADITIVO ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 20/ 2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, CNPJ n. 13.089.691/0001-93.

Objeto: Obras de adequação e reparos na UBS enfrentamento ao COVID-19.

Assunto: acréscimo de serviços, conforme peças técnicos de engenharia, no percentual 49,90510%.

Licitação: DL Emergencial – COVID/19 n. 041/2020

proc. Adm. Nº 096/2020-SEMUSA

Fundamentação: Cláusula oitava, II, §2º, contrato nº 020/2020-PMR-COVID-19 c/c ARTIGO 4º-i, Lei n. 13.979, de 2020 e artigo 65, I, "b" Lei n. º 8.666/93.

Valor: R$ 12.450,74 – NE 1663/2020

Prazo: 21/10/2020 – OS n° 008/2020

Ass.: 3/09/2020.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 187 /GAB/PMR/2020. PROC. ADM. 046/ 2020/SEMFAZ

ASSUNTO : pedido de conversão em pecúnia de 1/3 das férias período aquisitivo 31/09/2018 a 30/09/2019, cumulado com prorrogação e agendamento do gozo relativo as férias adquiridas do período 01/10/2017 à 30/ 09/2018 e 31/09/2018 até 30/09/2019 para a servidora VANDERLEIA SOARES DA SILVA, Agente Fazendária, matricula nº 282, que encontra no exercício do cargo de secretaria municipal de fazenda e desenvolvimento.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do e,

Considerando o ato adm. N. 139/GAB/PMR2019, fl. 03, tratando da conversão em pecúnia de 1/3 das férias adquiridas *01/10/2017 à 30/09/2018, bem como autorizou o gozo dos (20) vinte dias remanescentes em outro momento mais oportuno em razão das ocupações do cargo de secretaria municipal de fazenda e desenvolvimento,*

Considerando que a servidora na 01/07/2020 em se pedido (fls. 02), informa que ainda, em razão do exercício do cargo *secretaria municipal de fazenda e desenvolvimento,* não gozou a férias adquiridas do período 01/ 10/2017 à 30/09/2018, bem como, não gozara a nova adquirida entre 31/ 09/2018 até 30/09/2019, requereu a conversão em pecúnia de 1/3 desta última, e que seja marcado o gozo desses períodos remanescentes que, em razão da conversão em pecúnia de 1/3 de cada uma delas, restam 40 (quarenta dias), ao que pede seja marcado gozo entre os dias 22/02/2021 até 02/04/2021,

Considerando, relevância do pedido da servidora, sua anuência com o agendamento para 2021 o gozo das férias remanescentes pendentes, tendo em vista as ocupações do cargo de secretaria aliado ao fato relevante que estamos caminhando para o encerramento dessa Gestão, oportuno, em razão do acumulo de tarefas e as atribuições do cargo que ocupa no momento;

AUTORIZO, a conversão em pecúnia de 1/3(um terço) das férias relativas ao período de **31/09/2018 até 30/09/2019 em** abono pecuniário**,** com fundamento no artigo 74 da LCM n. 3, de 17/10/2007 (RJU), bem como, autorizo o agendamento dos *40 (quarenta dias) que remanescem das férias referidas para 22/02/2021 até 02/04/2021,* sendo desnecessário novo requerimento da parte da servidora para o agendamento.

Atribuo efeitos retroativos a esse ato a data de 01/08/2020,

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia – MT , 03 de setembro de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 008/2020

Proc. adm. nº 096/2020-SEMUSA, DE 08/07/2020

DL Nº 041-2020-PMR (COVID-19)

Contrato Adm. nº 20/2020-PGM – COVID-19

1º termo aditivo de acréscimo de 03/09/2020

OBJETO: *Acréscimo* de 49,90510% serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinadas a realização de adequações físicas das dependências da UBS Municipal, em regime de empreitada por preço global.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Dispensa de Licitação Emergencial n. 041/ 2020-PMR-COVID-19 e em cumprimento ao contrato n° 20/2020-PGM, autoriza a empresa **V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP,** CNPJ n.º 13.089.691/0001-93,com sede na Rua Rondônia, n. 6077, Bairro Centro, Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Cep: 76. 919-000, representada por seu gerente proprietário **Srª. Valquíria Cordeiro Filho**, intermédio do procurador, a iniciar execução dos serviços do acréscimo de que trata o 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 03/09/2020, nesta data, a execução serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências técnicas, projeto básico, arquitetônicos e memoriais descritivos.

PRAZO: (49) QUARENTA E NOVE DIAS)

VALOR global: R$ 12.450,17

Rondolândia/MT, 3 DE Setembro de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	**V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – EPP** CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 29/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais; bem como serviços de instalação dos mesmos junto às piscinas do Complexo Esportivo Beira Rio, mantidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na prática das atividades relacionadas ao Projeto Acqua Saúde Hidroginástica,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 18/09/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 03 de setembro de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 63/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES, LATITUDE 16º25´49.3"S – LONGITUDE 54º36´54.4"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 37/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA E SISTEMA SIMNPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FARINHEIRA, LOCALIZADA NA ALDEIA TADARIMANA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE E OSMOSE REVERSA) PARA EQUIPAR UTI DA UPA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS***. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1. 000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 17/09/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 89/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 89/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 629/2020-PGM, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa:**VIVAX – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** situado na Rua São José, nº 2717, Bairro Área Urbanizada II, CEP: 87.307-799, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ: 05.161.212/0001-74.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROCESSADORAS AUTOMÁTICAS PARA DIALISADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE NEFROLOGIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Gros-**

so, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 09/2020, cujo objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 03/09/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS, portadora do CPF n. 872.313.281-72;

Rosário Oeste/MT, 03 de setembro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL PERMANENTE** exclusivo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) de Salto do Céu – MT";** do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min,** do dia **18/09/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 03 de Setembro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2020 ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DO AARAGUAIA -AMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

A Associação dos Municípios do Araguaia- AMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (associação – art.53 e ss, CC) com sede administrativa à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nr 3.920, Centro Politico Administrativo, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.050-902, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.250.463/0001- 86, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/GO e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – EIRELI**,** com o cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº. 20.162.315/0001-42 com a sua sede na Rua Industrial, nº 131, bairro Vila Nova, Confresa - MT, CEP: 78.652-000 chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e assessoria em contabilidade pública, voltada para os setores de contabilidade, planejamento e patrimônio do órgão, compreendendo ainda os seguintes serviços: de assessoria administrativa e de gestão pública, inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes da NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos; assessoria para o setor de recursos humanos; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (SICONF, LRF, APLIC); assessoria na análise de peças de planejamento; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado..

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), sendo pago até o dia 05 (quinto) dia do mês subseqüente.

3.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

3.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato será de **01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.**

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 31/08/2021 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Associação dos Municípios do Araguaia- AMA do Exercício de 2020 e 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01.Associação dos municípios do Araguaia- AMA.

001. Sede administrativa

04. Administração

122. Administração geral

0001. Manutenção e encargos com a AMA

2201. Manutenção e encargos com a AMA

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor .....R$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser corrigidos, caso haja necessidade;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.4 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal e/ou recibo de Prestação de Serviços;

6.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos serviços contratados;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

6.2.2 Exigir da contratante o cumprimento das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Associação dos municípios do Araguaia - AMA;

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos profissionais, administrativos contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7 Apresentar ao titular da Secretaria Administrativa os relatórios, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.8 Emitir a Nota Fiscal e/ou recibo da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato esta amparado no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93, conforme letra b, inciso I do art. 1º da emenda constitucional 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente: Associação dos Municípios do Araguaia- AMA

CONTRATANTE

E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – ME

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2020

A Associação dos Municípios do Araguaia- AMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (associação – art.53 e ss, CC) com sede administrativa à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nr 3.920, Centro Politico Administrativo, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.050-902, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.250.463/0001- 86, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/GO e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – EIRELI**,** com o cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº. 20.162.315/0001-42 com a sua sede na Rua Industrial, nº 131, bairro Vila Nova, Confresa - MT, CEP: 78. 652-000 chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e assessoria em contabilidade pública, voltada para os setores de contabilidade, planejamento e patrimônio do órgão, compreendendo ainda os seguintes serviços: de assessoria administrativa e de gestão pública, inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes da NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos; assessoria para o setor de recursos humanos; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (SICONF, LRF, APLIC); assessoria na análise de peças de planejamento; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado..

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), sendo pago até o dia 05 (quinto) dia do mês subseqüente.

3.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

3.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato será de **01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.**

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 31/08/2021 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Associação dos Municípios do Araguaia- AMA do Exercício de 2020 e 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01.Associação dos municípios do Araguaia- AMA.

001. Sede administrativa

04. Administração

122. Administração geral

0001. Manutenção e encargos com a AMA

2201. Manutenção e encargos com a AMA

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor .....R$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser corrigidos, caso haja necessidade;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.4 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal e/ou recibo de Prestação de Serviços;

6.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos serviços contratados;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

6.2.2 Exigir da contratante o cumprimento das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Associação dos municípios do Araguaia - AMA;

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

6.2.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos profissionais, administrativos contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7 Apresentar ao titular da Secretaria Administrativa os relatórios, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.8 Emitir a Nota Fiscal e/ou recibo da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato esta amparado no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93, conforme letra b, inciso I do art. 1º da emenda constitucional 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente: Associação dos Municípios do Araguaia- AMA

CONTRATANTE

E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – ME

CONTRATADO

CONTRATO 01/2020 ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA AMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2020

A Associação dos Municípios do Araguaia- AMA , pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (associação – art.53 e ss, CC) com sede administrativa à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nr 3.920, Centro Politico Administrativo, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.050-902,

devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.250.463/0001- 86, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr**. Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/GO e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a **EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,** com o cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nr 26.804.377/0004-30 situado na rua primavera nr 300 bairro bosque da saúde em Cuiabá –MT, chamado simplesmente d**e CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. ***Este contrato tem por objeto o seguinte*****:**

a Contratação de empresa da área de TI Tecnologia da informação com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para Gestão Pública, com o objetivo de informatizar e modernizar as áreas de : Compras, licitação e contratos, patrimônio publico, almoxarifado, planejamento, orçamento e contabilidade, recursos humano, folha de pagamento , tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade e ao APLIC do TCE-MT, portal transparência em data Center, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para atender as necessidades da Associação dos municípios do Araguaia- AMA. O contrato será firma por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **12.0000 (Doze mil reais)** 2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do presente contrato será 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 com 12 parcelas no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato é 02/01/2020.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **31 de dezembro de 2020** com o encerramento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da AMA do Exercício de 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

A presente licitação será custeada com recursos próprios Associação dos municípios do

Araguaia- AMA , alocados na seguinte rubrica orçamentária;

Órgão: 01.Associação dos municípios do Araguaia- AMA.

001. Sede administrativa

04. Administração

122. Administração geral

0001. Manutenção e encargos com a AMA 2201. Manutenção e encargos com a AMA

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; 5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas; 5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato; 5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93; 5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93; **DA CONTRATADA** 5.1.5 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Entidade associação AMA de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.6 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato. 5.1.8 Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados. 5.1.9 Prestar atendimento por telefone e acesso remoto. 5.1.10 Comunicar à Administração, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente; 5.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato. **CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. 6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. 6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causam; c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; 6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; 6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo contratação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante. b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: 8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

O presente contrato firmado entre AMA e AGILI SOFTWARE, no dia 12 de junho de 2019, a Contratação de empresa da área de TI Tecnologia da informação com especialização no desenvolvimento e licenciamento de Sistemas Informatizados para Gestão Pública, com o objetivo de informatizar e modernizar as áreas de : Compras, licitação e contratos, patrimônio publico, almoxarifado, planejamento, orçamento e contabilidade, recursos humano, folha de pagamento , tudo isso com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade e ao APLIC do TCE-MT, portal transparência em data Center, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para atender as necessidades Associação dos municípios do Araguaia- AMA. O contrato será firma por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 02 de janeiro de 2020

Marcos de Sá Fernandes da Silva Ágili Software Brasil Ltda CONTRATANTE CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 013/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Republicação de Aviso de Licitação Tomada de Preços n° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a I Errata ao Edital referente a Tomada de Preços n° 013/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso de 03 de setembro de 2020. Onde se lê: A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 21 de Setembro de 2020. Leia-se: A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 23 de Setembro de 2020. Santa Cruz do Xingu-MT

Luis Marcelio Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO TUPÃ.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596.00017-17, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICPAL**, Sr. **EGON HOEPERS**, agente político, brasileiro, casado, RG nº 501603 SSP/MT e inscrito no CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado a Rodovia MT 240, s/nº, Km 595 – Distrito de Pacoval – Fazenda Rancho Alegre, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e, de outro lado, o **INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO),** doravante denominado **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.024424/2009-84 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2009, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, CI-RG nº 5.844.526-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 250.672.008-12, tendo em vista o contido no Termo de Parceria ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações superiores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – PLANO DE TRABALHO.

1.1. Fica acrescentado no Plano de Trabalho, oriundo do Termo de Parceria 001/2019, para fins de acrescentar os seguintes serviços inicialmente não previstos:

Função	Und.	Vagas	Valor Mensal	Valor Anual
Assistência Social	30 horas	1	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

1.2. Fica suprimido do Plano de Trabalho, oriundo do Termo de Parceria 001/2019, os seguintes serviços inicialmente previstos:

Função	Und.	Vagas	Valor Mensal	Valor Anual
Instrutor de Oficinas	40 horas	1	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

1.3. O Valor Total do Plano de Trabalho fica mantido sem qualquer alteração, pois os valores acrescidos e suprimidos se equivalem.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2019.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PARCEIRO PUBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

INSTITUTO TUPÃ

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

CPF sob nº 250.672.008-12

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401/2020 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARILENE QUEROBINO SOARES** inscrita no CPF nº 021.520.591-07 para Fiscalização do Contrato nº 102/2020 – empresa contratada: CONTROLAR DEDETIZADORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.575.034/0001-23; vigência: 12 (doze) meses; valor R$ 8.900,00; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07, e Inscrição Estadual nº. 13.215.815-9, com sede na Rua Cuiabá, 70 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do rio Verde - MT, neste ato representada pelo (procurador) Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador do RG nº 664502 SSP/RS e CPF nº. 571.707.541-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 031/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Itens				
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Novo Unitário**
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	**3,4650**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Itens				
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Novo Unitário**
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	**3,5973**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

KIRST TRR LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação Ao EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020, publicado em 02 de Setembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.556, pagina 247, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Setembro de 2020.

Lê-se:

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Setembro de 2020.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de setembro de 2020.

ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA

ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 084/2020 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA PARA ACUMULAR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando a necessidade de contenção de despesas e a redução dos custos da máquina pública;

Considerando a necessidade de designar um responsável em face do gerenciamento orçamentário e financeiro das despesas com as ações em prol das políticas públicas voltadas para o esporte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **CÍCERO MAINAR PRETTO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10698904 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 788.931.941-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente nomeado como Secretário Municipal de Administração através do Decreto Municipal 083/2020**,** para assumir cumulativamente e interinamente as funções do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O acúmulo de funções não gera acúmulo de remuneração, permanecendo o recebendo do subsídio apenas pela nomeação do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0398/2020 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCUS VINICIUS SALESinscrito no CPF nº 011.022.121-48 e Larissa machado da silva, inscrita no CPF nº 040. 752.611-07 (suplente) para Fiscalização do Contrato nº 101/2020 – empresa contratada: LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99; vigência: 120 (cento e vinte dias); valor R$ 15.595,00; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ENSAIO DE LABORATORIO DO SOLO TERRAPLANAGEM E TSD, EM DIVERSAS VIAS E PAVIMENTAR NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0399/2020 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 99/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA** inscrita no CPF nº 041.672.861-81 para Fiscalização do Contrato nº 99/2020 – empresa contratada: Ademir Jesus de Souza ME, inscrito no CNPJ sob nº 13. 471.986/0001-20; vigência: 60 (sessenta) dias; valor R$ 6.850,00; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0400/2020 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **THAUANY VALESKA DE FREITAS** inscrita no CPF nº 045.366.441-56 para Fiscalização do Contrato nº 103/2020 – empresa contratada: MUDAR COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/ 0001-05; vigência: 30 (trinta) dias; valor R$ 2.340,00; Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOMBRINHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO E TIJOLOS) PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. , conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***17 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de SETEMBRO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 061GP2020

PORTARIA N.º 060/2020-GP

DE 02 de Agosto de 2020

"Dispõe sobre a Exoneração a Pedido da Direção Clínica do Hospital Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002 e Decreto Municipal nº 788/2008 de 21 de março de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Exonerado a pedido Sr. **Diogo Domingos Saúde, CPF 034.400.531-30,** Médico, da função de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Santa Terezinha.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2020

EXTRATO DE CONTRATO 039/2020

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.418.133/0001-00

Assinado em: 03/09/2020 – Vencimento em: 31/12/2020

VALOR: R$ 22.296,61(vinte e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

SANTO AFONSO/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/20220

0A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A Secretaria de Assistência Social para desempenhar suas atividades através do centro de apoio assistencial as pessoas com COVID19- CAP**C.**O valor mensal de R$ 3.000.00(três mil reais) O valor global do contrato valor de R$ 18. 000,00 (dezoito mil reais).Dotação Orçamentária**:**Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.Dotação: 08.244.0025.2083, Natureza de despesa: 33.90.36.00.00, Fonte 0127076.CONTRATADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, pessoa jurídica, inscrita no NPJ:03.005.139/0001-16.CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.DATA DE ASSINATURA:31/08/202**0**.A Vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.Santo Antônio de Leverger–MT, 31 de agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2020.

DE: 03 DE SETEMBRO DE 2020.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública efetiva **FLAVIANE ZANETTE BAGETTI,** da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE SETEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI

PSS Nº 01/2019 - 40ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR 49

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **40ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 10 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 3 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
MAIRA GROSS MILHOMEM	PSICÓLOGA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	3ª
REGINÁ CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	15ª

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na Publicação do dia 25 de agosto de 2020-JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XV Nº 3.550 NA PÁGINA 206, BEM COMO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020 – PUBLICAÇÃO DO DIA DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO 9 N° 1990 PÁGINA 77 no PRIMEIRO TERMO DE APOSTI,AMENTO DO PROCESSO nº 028/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, onde se lê:

25	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	3,99	+0,23	4,22

Leia-se:

25	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	3,99	+0,27	4,26

São Felix do Araguaia - MT, 03 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **Pregão Eletrônico 005/2020**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO KM; ANO 2020/2021; COR BRANCA, 04 PORTAS; FLEX”. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA” de SFA/MT e** observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal **Meio Ambiente-FMMA** de São Félix do Araguaia/MT, Portanto Sagrara-se vencedora do certame a Empresa**: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI 052 21.700.911/0001-00** valor total de **R$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais).** Quaisquer informações poderão ser

obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de setembro de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA E EXTENSÕES FAZENDA MARILIA, AGROVAZ, AMAGGI E JOATÃO NO DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.***

Empresa: **MM DE ARTEFATOS MADEIRA LTDA EPP, CNPJ: 10.873. 476/0001-90.**

Valor Global: R$ **1.961.985,40 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

Período de: 25/08/2020 a 25/08/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NESSE MUNICIPIO, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital, Termo de Referencia Anexo I Proposta de Preço apresentada.**

Empresa: **RM SERVIÇOS DE AGRIMESSURA E TOPOGRAFIA LTDA CNPJ Nº 35.282.553/0001-69.**

Valor Global: R$ **59.781,90** (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Período de: 24/08/2020 a 24/08/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 39ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR 48

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 48 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **39ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 10 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 3 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 48 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SÂMARA LOPES MACHADO	ENFERMEIRA	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	2ª
JOSEANE MOTA DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	5ª
MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	1ª
KEILA AGUIAR ARAÚJO GALVÃO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	2ª
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA SAÚDE – SEDE – Centro de Atendimento à COVID-19	3ª

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 48 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **05/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI , CNPJ nº 36.356.984/0001-95, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 47.888,94 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais, e Noventa e Quatro Centavos.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Setembro de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Presidente C. de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, com sede na Rua: Jose Salmen Hanze nº 924, de São Jose do Povo-MT, por intermédio da Pregoeira, Sra. Maria Irandi Duarte, usando da competência delegada pela portaria 04/2020- o qual objetivava a contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos EXECUCAO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DEPURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GED (GERENCIAMENTO

ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO DOCUMENTAL (FORMULARIOS E RELATORIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DOCUMENTOS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTOS, NOTAS FISCAIS, LICITAÇÃO, CONVENIO, CONTRATOS SECRETARIA DE FAZENDA) E ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, CONFERENCIA (DAS VINCULAÇÕES DS ELEMENTOS DESPESAS E RECEITAS NAS RESPECITVAS FONTE DO SINCONFI), ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO MSC (MATRIZ DE SALDO CONTABEIS-SICONFI) DO EXERCICIO E COM SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS JUNTO AO SITE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo II deste edital.

Tendo em vista que, ao decorrer do processo licitatório foi constatado diversas divergências acerca das descrições constantes no objeto licitado, a fim de sanar tais vícios e evitar que a licitação seja frustrada, a melhor solução é o cancelamento e a abertura futura de novo procedimento licitatório. Diante disso, respeitados os princípios gerais de direito publico é legislações vigentes, registrando-se, a respeito que:

a) O referido processo fica **CANCELADO** e será arquivado:

b) Não há prejuízo para o Ente e nem para o erário publico:

c) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros:

d) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse publico.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Setembro do ano de 2020.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2020

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 002/2020

Ref. Dispensa 02/2020 - Processo Licitatório nº 002/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ nº 03.556.113/0001-66.

Diretor Executivo: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº:** 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vigência: 01/09/2020 a 31/10/2020

Foro: Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 31 de agosto de 2020.

DEPARTAMENTO CONTABIL
DECRETO 134 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO Nº. 134, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, relativo a despesas NÃO PROCESSADAS.

Nº Emp./Ano	Data Anulação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado
827/2018	01/09/2020	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		2.120,32
2205/2019	01/09/2020	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME		112,00
9055/2019	01/09/2020	MARCO A. ROSA		1.530,00
9162/2019	01/09/2020	ESTEFANIA VILLERA-ME		1.972,00
6183/2019	01/09/2020	CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA LTDA		600,00
6924/2019	01/09/2020	CLINICA DIETETICA		700,00
9304/2019	01/09/2020	E. GUIRELLI LOPES EIRELI		320,00
9535/2019	01/09/2020	SOUZA E ZANOTTI LTDA		4.260,10
7475/2019	01/09/2020	A. S. DE FREITAS SERVIÇOS – ME		5.020,00
3518/2019	01/09/2020	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA		1.545,00
3533/2019	01/09/2020	NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA		1.255,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de Setembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2020

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 003/2020

Ref. Dispensa 03/2020 - Processo Licitatório nº 003/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS E ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2009.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ nº 03.556.113/0001-66

Diretor Executivo: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Contratada: FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ nº:** 14.722.241.0001-59

Valor mensal: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vigência: 01/09/2020 a 31/10/2020

Foro: Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:CUIABA EPI

CNPJ: 34.614.301/0001-27

Objeto: "**Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa"**

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R$ 1.475,30 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

ASSINATURA: 03 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2020.

A Prefeitura de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 010/2020 – SRP do tipo Menor Preço Item/lote,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço: Rua 03, S/nº, Centro, Serra Nova Dourada – MT, e no link do Portal da Transparência: https://sic.tce.mt.gov.br/122, ou no e-mail: licita.serranova@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3473-1008. Citando o nº do edital em questão.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 04/09/2020 AS 08h30min (horário de Brasilia-DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 18/09/2020 AS 08h00min (horário de Brasilia-DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 18/09/2020 AS 09h00min (horário de Brasilia-DF).

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APARTIR DO DIA 18/09/2020 AS 09h30min (horário de Brasilia-DF).

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site **www.bnc.org.br** e no link do Portal da Transparência: https://sic.tce.mt.gov.br/122.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 03 de Setembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.136/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **ROMITO JOSÉ SCHNEIDER,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 988.069 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II, na data de 01/09/2020**, lotado no Gabinete de Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 512/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante,com matrícula RH 749; **Suplente**: **MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES,** servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de Professor, com matricula no RH nº. 086; ambas **lotadas na** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
49/2020	20/08/2020	A. LUIZ DE ARAUJO LEITE – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA EUMANO APOLINARIO NIGRI, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0150-2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2020 até 19.08.2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 04 de Setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA - PLOA 2021

CONVITE

Dispõe sobre a audiência pública da apresentação do Projeto de Lei Orçamentário Anual – PLOA 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 14 de Setembro de 2020 (segunda-feira), às 19:00 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de apresentar o Projeto de Lei Orçamentário Anual – PLOA 2021, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 28 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 124, 125 E 126/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 124/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 124/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (120 Unidades) DE UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, FRASCO PLASTICO 250ML, ROSCA METAL, COMPOSTO DE TAMPA E CORPO NYLON, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 26.792.580/0001-90,** cujo valor é de **R$ 2.386,44** (dois mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 4º, da Lei n. 13.797/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020** e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 125/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (1.000 Unidades) DE FILTRO C/MEMBRANA HME TRATADA C/ CLORETO DE CALCIO COMO MEMBRANA HIGROSCOPICA, SENDO A MEMBRANA HIDROFÓBICA UNI DIRECIONADA CONSTITUÍDA 100% DE POLIOLEFINAS O FILTRO ESTA CONECTADO A UM TUBO TRAQUEIA COLAPSAVEL COM TAMPA FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLUCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS. EVITA INFECÇÃO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO E TEM USO CONVENIENTE E ECONÔMICO. APRESENTA TAMBEM ENTRADA PARA USO DE CAPNOGRAFO. O TUBO TRAQUEIA POSSUI CONEXAO 15/22MM E EXTENSIVEL DE 8 A 15 CM. ADULTO, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 26.792.580/0001-90,** cujo valor é de **R$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 4º, da Lei n. 13.797/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020** e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 126/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (4.000 Unidades) de MEDICAMENTO FENTANILA, CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 44.734.671/0001-51,** cujo valor é de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 4º, da Lei n. 13.797/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020** e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 18 de SETEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília.** Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **04 de Setembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 008/PROCON/2020

Edital de Notificação N.º 008/PROCON/2020

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: 51.013.001.16-0003251 ou antiga F.A. 0116-003.251-8, **NOTIFICA** empresa **OLIVIO DONIZETE DA SILVA- ME - DUDONI VEICULOS** sob CNPJ 23.903.130/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, **a**

tomar ciência da DECISÃO ADMINISTRATIVA 1º INSTÂNCIA proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON localizado Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, disponível a partir da data de publicação deste edital, nos termos do artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 37 § 3º do Decreto estadual 3.571/04.

Tangará da Serra – MT, 03 de Setembro de 2020.

Ana Flavia Vieira Barbosa

Chefe Executiva do PROCON

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Presencial nº 057/2020: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos I e II, do edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 03.09.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMODE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eu, VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49, "*caput",*da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a documentação contida no Processo Administrativo 111/2020, que originou o certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial (SRP) 56/2020, que tem por objeto a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho, sendo na elaboração dos laudos LTCAT, elaboração do PPRA e PCMSO e assessorias mensais (vistorias, documentações, palestras e orientações) para atender as necessidades da Sec. municipal de Saúde;

Considerando a justificativa contida, no Oficio 020/2019 emitido pela Pregoeira juntada aos autos e cujo teor explicita o ocorrido no procedimento licitatório que se encontra eivado de vícios insanáveis;

Considerando a necessidade de que a elaboração de todos os laudos seja feita por uma única empresa, para que não sejam gerados conflitos e erros em tal prestação de serviço;

Considerando que no Edital e em seus anexos não estão explicito claramente a forma de execução dos serviços e que é necessário que seja a uma única empresa a executar os mesmos, e não varias, no entanto e imprescindível que seja anulado o presente e processo e posteriormente se faça um novo Termo de Referencia adequado para um julgamento global e não por item, pois da forma que foi feito não será alcançado o objetivo da contratação.

RESOLVE:

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2020, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos do procedimento de licitação, nos termos do art. 49, *"caput"* da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 08/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER DEMANDAS EXISTENTES E OBRIGATÓRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE SEUS CONSELHOS DELIBERATIVOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CADASTRAMENTO EXIGIDO: NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 21/09/2020 AS 08H:00MIN.

LOCAL: AVENIDA CLOVIS FELÍCIO VETTORATO, 107, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 13:00; FONE (66) 3534 - 2500, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR,

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 48-2020

Extrato de Contrato: 48/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME
Objeto.:. Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes, conforme planilha abaixo relacionada; para abastecimento e manutenção dos veículos das Secretarias Mun. do município de Tesouro – MT.
Vigência: 06/08/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R$: 129.151,00
Data da Assinatura: 06/08/2020

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA (COVID – 19) DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA (COVID **– 19)** DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, o processo de Dispensa de Licitação, conforme

Art. 4° da Lei 13.979/2020, para: Aquisição de EPI e outros materiais de consumo para manter as atividades da secretaria de Saúde em combate ao novo Corona Vírus (COVID – 19) , obedecendo às normas e regulamentos lei 13.979/2020, para atender as necessidades administrativa, conforme Termo de Referência.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 03 de setembro de 2020.

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA (COVID – 19) DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA (COVID **– 19)** DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, o processo de Dispensa de Licitação, conforme Art. 4° da Lei 13.979/2020, para: Aquisição de EPI e outros materiais de consumo para manter as atividades da secretaria de Saúde em combate ao novo Corona Vírus (COVID – 19) , obedecendo às normas e regulamentos lei 13.979/2020, para atender as necessidades administrativa, conforme Termo de Referência.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 03 de setembro de 2020.

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO N° 50-2020

Extrato de Contrato: 50/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto.: Dispõe sobre Aquisição de peças originais e/ou genuínas não remanufatura das não condicionadas, não recuperadas, para manutenção de frotas do município de Tesouro - MT
Vigência: 06/08/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 88.967,30
Data da Assinatura: 06/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 49-2020

Extrato de Contrato: 49/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto.: Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT
Vigência: 06/08/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 17.810,00
Data da Assinatura: 06/08/2020

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, que após a análise e julgamento do Processo de Dispensa de Licitação 02/2020, **Objeto:** Aquisição de material de consumo do tipo madeiras para manter a secretaria de transportes. *obedecendo às normas e regulamentos da lei 8666/93 e outras, para atender as necessidades administrativa,* conforme Termo de Referência, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, declara que **sagrou-se vencedora do respectivo processo** a Empresa**: HEBER FRANSCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, CNPJ: 26.536.011/0001-84** com o valor total de R$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais.).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 03 de Setembro de 2020

_____

ARTHUR JOSÉ REGO LACERDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º 042/2020.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora **Sra. Eurice dos Santos de Freitas.**"*

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando erro material, revoga a portaria nº **040/2020** e,

CONSIDERANDO NORMAL o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n. 1075 de 02 de outubro de 2018 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu; da Lei Municipal n.º 772 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre dispõe sobre o plano de cargos e salários do município de Torixoréu/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a ***Sra. Eurice dos Santos de Freitas*****,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 861 255 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 240.527.281-49, servidora efetiva no cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 171, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, conforme **Processo Administrativo do FAPET, n.º 2020.02.00013P**, a partirde **01/09/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Setembro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 03 de Setembro de 2020.

_____

IRANY SOUZA CARRIJO

DIRETOR EXECUTIVO - FAPET

Homologo:

_____

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2020, com abertura prevista para o dia 21 de Setembro 2020, às 09h00min(horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para Contratação de Empresa para futura e eventual Locação de Veículos Leves e Pesados para atender a diversas Secretarias solicitantes do Municipio de Torixoréu - MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 03 de Setembro de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PORTARIA N.º 043/2020.

*"Dispõe sobre a **retificação da portaria nº 018/2018- FAPET,** que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora **Sra. Cícera Maria de Siqueira.**"*

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **e que trata da concessão de Aposentadoria e;** considerando erro material (duplicação da numeração), na publicação das portarias do dia 03 de Setembro de 2020, Revoga a Portaria nº 041/2020 que trata da retificação de portaria,

Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 018/2018 – FAPET, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 01 de fevereiro de 2018, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor da **Sra**. **Cícera Maria de Siqueira**, a partir de 01/01/2018, conforme processo administrativo do **FAPET n.º 2018.18.0018P.**

I - Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº (41/2003 e com art. 6º), c/c art. 16 da Lei Municipal nº 802, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social.

Lêia-se: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003; c/c o artigo 35 da Lei Municipal 802, de 02/10/2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social.

II - **Onde se Lê:** Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de contribuição e implemento de idade mínima à servidora Sr.ª CICERA MARIA DE SIQUEIRA, portadora da CI/RG nº 1012844-1, SSP/MT e CPF nº 652.176.241-91, na categoria funcional de Serviços GERAIS, Referencia 01, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, 34 anos, 11 meses e 19 dias de serviço prestados a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo FAPET, nº ,2018.18.00000018P.

Lêia-se: Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de contribuição e implemento de idade mínima à servidora Sr.ª CICERA MARIA DE SIQUEIRA, portadora da CI/RG nº 1012844-1, **SJ/MT** e CPF nº 652.176.241-91, na categoria funcional de Serviços GERAIS, Referencia 01, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, **34 anos, 10 meses e 11 dias** de serviço prestados a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo FAPET, nº ,2018.18.00000018P.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 03 de Setembro de 2020.

_____

IRANY SOUZA CARRIJO

DIRETOR EXECUTIVO – FAPET

Homologo:

_____

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: POLIANNA MATOS DIAS

OBJETO: SERVIÇOS DE PSICÓLOGA

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ASSISTENTE SOCIAL

VALOR: R$ 13.600,00

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: FAIRA RIBEIRO HAMIDA DO CARMO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ASSISTENTE SOCIAL

VALOR: R$ 6.000,00

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 172/20120

*"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **LUCINETE DE SOUZA CEBALHO BARROS** em decorrência do falecimento do Servidor **GONÇALO BENEDITO DE BARROS**".*

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.07.28687P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitu-

cional n.º 41/2003, cumulado com art. 23, §8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 7º, I, 24, II, e 25, I, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **LUCINETE DE SOUZA CEBALHO BARROS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1438116-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob n.º 955.888.921-00, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. GONÇALO BENEDITO DE BARROS**, ex-servidor municipal em atividade, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, Nível 01, Classe A, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 135496.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 27/06/2020, conforme disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 164/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr**. JOACIL DE CAMPOS".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28346P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao Sr. **JOACIL DE CAMPOS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0418802-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 405.540.231-72, servidor efetiva no cargo de Professor I a IV, Classe C, Nível 10, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 21874.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº160/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Joselina de Campos Schubert	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	01/05/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº159/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Helena GlazielaBarbiero Amaral	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	12/05/2006		25H	C-05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº157/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Nelson de Souza Penha	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Man. e Seg. da Infraestrutura Escolar	30/04/ 2002		30H	B-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº156/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Marizete dos Santos Silva	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. em Nutrição Escolar	30/04/ 2002		30H	B-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº155/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Eva Aparecida Lopes	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Man. da Infraestrutura e hig. Escolar	30/08/ 2002		30H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº154/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Lidia Leite de Barros	Tec. Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de Man. da Infraestrutura e hig. Escolar	01/01/1990		30H	C-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 173/2020

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. ***ELIZANJELA DO CARMO DIAS*** *em decorrência do falecimento do Servidor* ***VALTER TAPIAS TETILLA****."*

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n. º 2020.07.286.81P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, cumulado com art. 23, §8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, dos artigos 7º, I, 24, II, e 25, I, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajustou o salário dos médicos, resolve;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **ELIZANJELA DO CARMO DIAS**, brasileira, solteira (convivente), portadora da cédula de identidade RG n.º2095320-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 615.246.891-49, **em decorrência do falecimento de seu companheiro, Sr. VALTER TAPIAS TETILLA**, ex-servidor municipal em atividade, no cargo de Médico, Nível 02, Classe A, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 81362.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18/07/2020, conforme disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº153/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Fabiane Vieira Lopes Costa	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	30/08/2002		25H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº152/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Devair de Amorim Souza	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	30/08/2002		25H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº151/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Jucelia Alves Pereira Marques	Professor – Nível Médio	Professor – Nível Médio	25/08/1999		25H	C-08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 402/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 680158/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luiz Fernando Arruda Mallet, matrícula 134. 379,do cargo em Concurso de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 401/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniel Aparecido Lima de Oliveira, no cargo em Comissão de Superintendente de Licitação – DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº84, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidoras para exercerem as funções deFiscal e Suplente de Fiscal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA**, brasileira, Responsável Técnica de Vigilância em Saúde, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 15786609 SSP/MT, inscrita no CPF nº 731.609.201-78, Matricula nº 95806, como **FISCALDE CONTRATO**e a servidora **ALESSANDRA CARREIRA RODRIGUES GAJARDONI**, brasileira, Gerente de Vigilância, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2074230-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 031.157.511-09, Matricula nº 130034 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LT-**

DA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07. 280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal e suplente de fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 02 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº83, DE 02 DE SETEMBRODE 2020

Designa servidores para exercerem as funções deFiscal e Suplente de Fiscal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**ERASMO CARLOS DAL PAZOLO**, brasileiro, Agente de Segurança e Manutenção, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1317824-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 668.945.069-49, Matricula nº 126157, como **FISCALDE CONTRATO**e o servidor **MARCIO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, Gestor Público, portadorda Cédula de Identidade RG nº 1408003-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 002.605.851-06, Matricula nº 137433 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Secundária do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 02 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº82, DE 02 DE SETEMBRODE 2020

Designa servidores para exercerem as funções deFiscal e Suplente de Fiscal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO JOSE EVANGELISTA GIROLI**, brasileiro, Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2149302-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 034.877.521-07, Matricula nº 135243, como **FISCALDE CONTRATO**e a servidora**GRAZIELE FREITAS BARBOSA**, brasileira, Gestora Pública, portadorada Cédula de Identidade RG nº 0850046262 SSP/BA, inscrita no CPF nº 01044820527, Matricula nº 130016 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Primária a Saúdedo Município de Várzea Grande/MT, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá o fiscal e a suplente de fiscal do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 02 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº81, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidoras para exercerem as funções deFiscal e Suplente de Fiscal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidora **JULIANE SOUZA ROSA**, brasileiro, Técnica em Nível Superior Gerente, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 21862257SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.646.741-98, Matricula nº 138930, como **FISCALDE CONTRATO**e a servidora**DÉBORA REGINA NERIS REGIS**, brasileira, Agente Administrativo, Portadorada Cédula de Identidade RG nº 1867939-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 032.766.411-86, Matricula nº 141185 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016, firmado com a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamanto de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Superintendência Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal esuplente de fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 80, DE 01 DE AGOSTODE 2020.

Torna compulsória a Teleconsultoria nas Unidades da Atenção Primária à Saúde (projeto piloto) no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

Considerando, a Portaria GAB/SMS/VG n° 50, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a implementação da plataforma Telessaude como instrumento de qualificação da demanda de atendimento de consultas especializadas no município de Várzea Grande, utilizando a Teleconsultoria na Rede de Atenção à saúde, visando à melhoria na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º-Tornar compulsória a Teleconsultoria nas Unidades da Atenção Primáriaà Saúdeque fazem parte do projeto piloto para encaminhamento de pacientes as consultas especializadas, a partir de 08 de setembro de 2020.

Artigo 2º-Unidadesde Atenção Primárias à Saúde que compõe o projeto piloto são:

ESF Celestina Gomes Coelho - Água Vermelha;

ESF Aurilia Salles Curvo - Jardim União;

ESF Margarida Pereira Tavares - Manaíra;

ESF Professora Binoca Maria da Costa - Manga;

ESF Souza Lima; ESF Manoel Bernardo de Barros – UNIPARK.

Artigo 3º -As consultas de quetrata o Artigo 1º serão nas seguintes especialidades:

CARDIOLOGIA

CARDIOPEDIATRIA

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA ONCOLÓGICA

ENDOCRINOLOGIA

FISIATRIA

GERIATRIA

GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA

HEMATOLOGIA

HEPATOLOGIA

INFECTOLOGIA

INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA

MASTOLOGIA

NEFROPEDIATRIA

NEUROLOGIA

NEUROPEDIATRIA

NUTROLOGIA INFANTIL

ORTOPEDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

PSIQUIATRIA

PSQUIATRIA INFANTIL

REUMATOLOGIA

REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA

UROLOGIA

Artigo 4º -Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 01de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de SaúdeSMS/VG

PORTARIA N.º 174/20120

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. ***MARIA ISABEL VALDOMIR NADAF*** *em decorrência do falecimento do Servidor* ***MOYSES NADAF NETO****."*

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n. º 2020.07.28688P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, cumulado com art. 23, §8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, dos artigos 7º, I, 24, II, e 25, I, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajustou o salário dos médicos, resolve;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **MARIA ISABEL VALDOMIR NADAF,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º04338383 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. º 384.075.151-91, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. MOYSES NADAF NETO**, ex-servidor municipal em atividade, no cargo de Médico, Nível 09, Classe C, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 35943.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 26/07/2020, conforme disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 167/2020.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. ***ABRAÃO MARTINS BARBOSA*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***EVANIR MARIA BARBOSA****."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020.07.28671P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao senhor **ABRAÃO MARTINS BARBOSA,** brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº. 0189898-1SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 103.842.001-68, em decorrência do falecimento do seu cônjuge Sra. **EVANIR MARIA BARBOSA** ex-servidora municipal que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social– Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, classe C, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, matriculada sob nº15740.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18/07/2020, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 035/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 218/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n° 55/2020, empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° **DESIGNAR** o servidor, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA,** como fiscal do contrato n° 218/2020 em conformidade com a cláusula oitava doacompanhamento e da fiscalização – Item 8.2Fiscal do Contrato.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de setembro de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA Nº 190/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve RETIFICAR a Portaria n. 184/2020 no que se refere à Servidora abaixo:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ELIADA CARMINDA DOS REIS GONÇALVES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde se lê de Professora lotada na Secretaria de Educação; LEIA-SE EFETIVA NO CARGO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 101/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SELPROM TECNOLOGIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.644.806/0001-39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na art. 57, II c/c art. 65, §8º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato nº 101/2018, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 680284/2020. OBJETO: Tem por objeto objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção com modernização do parque semafórico no Município de Várzea Grande destinam-se a garantir que a secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana tenha condições de realizar as atividades de manutenção e operação dos equipamentos de sinalização semafórica no Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R$ 39.992,91 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), referente ao reajuste de 2,57% dos serviços contratados pelo índice do INPC/FGV, período setembro/2019 e setembro/2020, passando o Contrato ao valor global estimado de R$ 1.595.177,78 (Hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). UO: SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°13317768 SSP/MT e inscrito no CPF nº 913. 811.501.87.

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

SELPROM TECNOLOGIA LTDA – EPP

Contratada

ATO Nº. 424/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 681146/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Célio Ricardo Pinheiro, matrícula 134.444,do cargo em Concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 420/2020**, que nomeou o servidor **Renato Matsuoka Adama,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.556 do dia 02/09/2020 página 297.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 420/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Renato Matsuoka Adama**

Onde se Lê: Renato Matsouka Adama

LEIA-SE: Renato Matsuoka Adama

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

LEI Nº 4.640/2020

Dispõe sobre o desconto, parcelamento e pagamento de débitos entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei Municipal, a realizar parcelamento de débito total de R$ 2.355.081,30 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais e trinta centavos) referentes às tarifas de água e esgoto devidas ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativos aos anos de 2015 a 2018.

§ 1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O valor do limite da dívida a ser parcelada, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

§ 3º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE autorizado não a cobrar correção monetária, juros e multa pelo parcelamento do débito.

Art. 2º Fica autorizado o desconto, no valor total do débito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, de dívida no valor de R$ 1.687.782,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) originária da recuperação de vias públicas (recapeamento) danificadas no ato de manutenção do sistema de saneamento básico pela autarquia municipal.

§ 1º O valor do débito constante do art. 1º já possui o desconto decorrente dos débitos existente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Grande autorizada a não cobrar correção monetária, juros e multa pelo atraso no pagamento das manutenção das vias públicas.

Art. 3º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 05/2020

Aostrês dias do mês de setembrode 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** aEmpresa a Empresa WN Construções Ltda – ME**, inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06**, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim **a iniciar** os serviços deexecução da obra de reforma e ampliação do**CMEI “Nair Sacre”,** localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos em consonância com o disposto na Tomada de Preços n°. 03/2020 – **Contrato n°. 229/2020.**

Várzea Grande,03 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA Nº168/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Nadia Silva Dias Mesquita	Tec. de Des. Educacional – nívelMedio	Tec. de Des. Infantil	27/04/2012		30H	C-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016

CONTRATADA: ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses com valor de **R$ R$ 504.161,49 (quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos),** conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de **04/09/2020 a 03/09/2021,** ou até que seja homologado o novo certame.

O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso ii da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Assinatura: 27/08/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 781/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 679040/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **IRASINA AMORIM DE LIMA**, matrícula 20.008, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente, junto a iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21031150.1.00862/20-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de03.01.1983 a 11.07.1984, totalizando **554 (quinhentos e cinqüenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) anos, 06(seis) meses e 09 (nove) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 774/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
121446	CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO	Comissão	**2019/2020**	08.09.2020 a 11.09.2020 (04 dias)
95456	DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	Efetivo	**2019/2020**	02.09.2020 a 01.10.2020 (30 dias)
124899	JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA	Comissão	**2018/2019**	18.09.2020 (01 dia)
86892	RODRIGO DUARTE MONTEIRO	Efetivo	**2017/2018**	02.09.2020 a 04.09.2020 (03 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	Efetivo	**2018/2019**	08.09.2020 a 17.09.2020 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 776/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/Setembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86897	CINTIA DA SILVA SERRANO	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	31.08.20 a 04.09.20 (05 dias)
130472	EVA PATRICIA DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	14.09.20 a 18.09.20 (05 dias)
98209	LUIZ ALBERTO DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	17.08.20 a 15.09.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 777/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de 08.09.2020, a servidora **ALDA TERESINHA DE MOURA**, matrícula n° 129767, exercendo o cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 778/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 **(quinze)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.09.2020 a 15.09. 2020,** a servidora **LINDALVA LEMES DA SILVA**, matrícula n° 27880, Efetiva, exercendo o Cargo em Comissão deCoordenador de Planejamento e Elaboração - PPA/LDO/LOA – DNS - 04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 779/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **01.09.2020 a 30.09.2020,** ao servidor **WILLIAN ALVES PINHEIRO,** matrícula n° 95583, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/ Perfil-Analista de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº780/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) diasde férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **03.09.2020 a 04.09.2020,** a servidora **FRANCISCA LUZIA DE PINHO,** matrícula n° 124834, exercendo o cargo em Comissão de Pregoeiro - DNS 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 782/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 **(trinta)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2009/2010**, a vigorar a partir de **27.08.2020 a 25.09.2020,** a servidora **DENIZE ROSA DE MORAIS**, matrícula n° 10384**,** exercendo o Cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 783/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Setembro/Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4620	APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)

87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	Efetivo	**2017/2018**	03.09.20 a 07.09.20 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DAE/VG
PORTARIA Nº 157/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando o grande volume deinteração e compromissodo Diretor Presidente do DAE/VG em reuniões e visitas em loco nas unidades descentralizadas;

Considerando a demanda de documentos que exigem assinatura e/ou despachos do Diretor Presidente;

Considerando que vários documentos que são autorizados pelo Diretor Presidente do DAE/VG necessitam de despachos rotineiros para continuidade dos trâmites de praxe;

RESOLVE:

Art. 1°. Delegar competência ao Assessor Administrativo e Financeiro para assinatura e/ou despacho de documentos, nos seguintes casos:

I – Comunicados Internos entre setores;

II – Ofícios a Órgãos Públicos e empresas privadas;

III – Nota de empenho;

IV – Portarias;

V – Ficha de avaliação de servidores;

VI – Margem consignável;

VII – Balancete.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 784/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Alterar o gozo das férias regulamentares do período aquisitivo **2019/2020,** concedido através da Portaria Nº **375/2020,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** do dia 01/04/2020, página 491, edição nº3.450. Com período de gozo em 08.09.2020 a 17.09.2020 - (10 dias), da servidora **BETTINA GONÇALINA GOMES PEDROSO GHELARDI**, matrícula n° 6260, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, na Secretaria Municipal de Administração/ Cedida TRT 23ª Região.

Onde se lê : Período de gozo em 08.09.2020 a 17.09.2020 – (10 dias).

Leia-se :Período de gozo em **13.10.2020 a 22.10.2020 – (10 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 231/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa MVR1 MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.071.896/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 47/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 015/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 679582/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.VALOR: Este instrumento tem o valor global de R$ 2.078,80 (Dois mil setenta e oito reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo carga da Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor LUCILENE DA COSTA, inscrito no CPF n. 654. 794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

MVR1 MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Contratada

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 09 DE SETEMBRO DE 2.020

(VÍDEO CONFERÊNCIA - VIA ZOOM)

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2. 016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, a se realizar no dia 09/09/2020, às 08:00horas, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise e aprovação do Anteprojeto de Lei do CÓDIGO DE POSTURAS do Município de Várzea Grande (Plano Diretor); 2. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho. Esta reunião será transmitida por meio de Vídeo Conferência - via sistema ZOOM de comunicação.

Várzea Grande-MT, 3 de setembro de 2020

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA GAB/SMS/VGNº85,DE 03 DE SETEMBRODE 2020

Destituir da Responsabilidade Técnica pelo Centro Especializado em Reabilitação II no município de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir da Responsabilidade Técnica pelo Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), o servidor Dante Martins Miraglia Lima, inscrito no Conselho CREFITO 9/217558-F, no cargo de fisioterapeuta,com efeito retroativo de 01 de setembro de 2020.

Várzea Grande, 03 de setembrode 2020.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2020

Processo nº 674253/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (TOTEM) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 193/2020

12 (doze) meses

CENEDON RAMOS DOS SANTOS EIRELI – ME CNPJ n. 07.871.559/0001-36					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE OBELISCO (TOTEM) EM CONCRETO ARMADO, DE ACORDO COM O MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, COM PINTURA EM TEXTURA CINZA E LOGOTIPO DA PREFEITURA, EM ALTO E BAIXO RELEVO NAS DUAS FACES.	UNIDADE	100	R$ 4.597,53	R$459.753,00
Valor Total de R$ 459.753,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2020

REGISTRANTES:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

REGISTRADA:

CENEDON RAMOS DOS SANTOS EIRELI – ME

CNPJ n. 07.871.559/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 194/2020

12 (doze) meses

A.G. DE ARAUJO EIRELI – EPP CNPJ 11.566.598/0001-05					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA – PLACA DE INAUGURAÇÃO, MEDINDO 70,00 X 50,00 CM, CONFECIONADA EM AÇO INOX 304, Nº 18, COM TEXTO E BRASÃO GRAVADOS EM BAIXO RELEVO E PINTADO COM ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRATA, COM BASE RETANGULAR.	UNIDADE	100	R$ 839,90	R$ 83.990,00
Valor Total de R$ 83.990,00 (Oitenta e três mil novecentos e noventa reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2020

REGISTRANTES:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

REGISTRADA:

A.G. DE ARAUJO EIRELI – EPP

CNPJ 11.566.598/0001-05

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 09/2020

Processo n° 673702/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT**.** Com previsão de realização de sua sessão **dia 09 de setembro de 2020, às 08h30min** (horário local)**,** encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá em virtude da necessidade de análise minuciosa das impugnações e esclarecimentos apresentados, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 579/2020. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 03 de setembro de 2020. **Breno Gomes –** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA GAB/SMS/VGNº86,DE 03 DE SETEMBRODE 2020

DesignarResponsável Técnico pelo Centro Especializado em Reabilitação II no município de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Responsável Técnico pelo Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), a servidoraGiani Ribeiro de Moraes, inscrito no Conselho CREFITO 9165885-F, no cargo de fisioterapeuta,com efeito retroativo de 01 de setembro de 2020.

Várzea Grande, 03 de setembrode 2020.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº767/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAROILDE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENT. DES. EC. SOCIAL	15/01/2009		-	30H	C-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº771/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELVINA CAETANA DE PAULA	Instrutor de Projetos Comunitários	AGENT. DES. EC. SOCIAL	29/06/1994		-	30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº766/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LEANDRO LUIS DA SILVA	TÉCNICO AGRICOLA	AGENT. DES. EC. SOCIAL	29/09/2009		-	30H	B-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº769/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS	Agente Administrativo	AGENT. DES. EC. SOCIAL	15/01/2009		-	30H	C-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº768/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs3.753/2012, 4.082/2015 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos Procuradores do Município de Várzea Grande - MT;

RESOLVE:

Art. 1° -Enquadrar a servidora da Procuradoria Geral do Município, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALTENCIR JOSÉ DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL	PROCURADOR MUNICIPAL	12/03/2012	06.03.2001 A 11.03.2012	-	40H	C-06

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº770/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistaasLeisComplementaresnºs3.507/2010,3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúdee dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CARLOS ANTONIO SANTANA	Agente de Segurança e Manutenção	Agente de Apoio dos Serviços do SUS	01/11/1990	01.11.1990 A 11.07.1994	-	30	A-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° desetembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº762/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistaasLeisComplementaresnºs3.507/2010,3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúdee dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ADRIANO ALVES DOS SANTOS	Enfermeiro	Profissional de Nível Superior do SUS	20/03/2013		-	40	C-03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° desetembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº773/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.959/2013, 4.049/2014 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos médicos e odontólogos do Município de Várzea Grande - MT;

RESOLVE:

Enquadrar o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JAQUELINE BEBER GUIMARÃES, matrícula 21427 (1° vínculo)	Médico	Ginecologista	01/03/1993			20	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° desetembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº772/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.959/2013, 4.049/2014 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos médicos e odontólogos do Município de Várzea Grande - MT;

RESOLVE:

Enquadrar o Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JAQUELINE BEBER GUIMARÃES, matrícula 21428 (2° vínculo)	Médico	Ginecologista	06/12/1996			20	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° desetembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 161/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. EUZERINA COSMO DE SOUZA SANTOS”.***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribui-

ções legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28226P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **EUZERINA COSMO DE SOUZA SANTOS,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 07360363 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 502.492.661-72, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 10, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 15450.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 169/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS.**"*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2020.04.28367P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 0284395-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 005.260.268-40, matriculada sob o nº19828, Efetiva no cargo de Professor V a VIII, 25horas, Nível 10, Classe C, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 165/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ROSIMEIRE GONZAGA FIALHO".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º2020.04.28.3886P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ROSIMEIRE GONZAGA FIALHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.°0481939-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 345.993.041-15, servidora efetiva no cargo de Professora I a V, Classe "C", Nível "09", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º41695.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 162/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LIOBA ANNA MARQUES**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2019.04.27880P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. LIOBA ANNA MARQUES,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1127507-3 SESP/MT e inscrita no CPF n°207.150.301-59, matriculada sob o nº27955, Efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educa-

cional Perfil- Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas, Nível 09, Classe B, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 170/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. ROZANA MARIA DA SILVA".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28349P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ROZANA MARIA DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2311973-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.° 650.871.516-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 09, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º41898.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 168/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **EROISA DE MELLO SCHAUSTZ.**"*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.03.28497P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigos 12, I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra**. EROISA DE MELLO SCHAUSTZ**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.° 0508618-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 362.168.361-53, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Nível 10, 30 horas, devidamente matriculada sob n.º 15003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 166/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LUIZA APARECIDA LEITE DA SILVA"**.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28560P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC n.º 47/2005, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei n.º 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **LUIZA APARECIDA LEITE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.° 0907531-3 SESP/MT e inscrita no CPF n.° 111.462.491-87, matriculada sob o n.º 29702, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 12 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 163/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04. 28406P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. n.º 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n.° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.430/2019, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 14453428 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. ° 542.762.176-87, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 09, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 32475.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 274/2020

De 02 de Setembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ANILTON JARDIM DE MELO, matrícula nº 1304 lotada na Secretaria de Obras cargo de Trabalhador Braçal, conforme processo de solicitação a partir de 31/08/2020 a 28/11/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 275/2020

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora ELZA RODRIGUES SILVERIO matricula nº 139 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Agte de Limpeza Escolar em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PORTARIA Nº 276/2020

03 DE SETEMBRO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso 1, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666193 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Nicanor Soares de Araujo, portador CPF sob o nº 581.989.201-10, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução de objetos referentes a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestado para o Município de Vila Rica, conforme contrato nº 019/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial nº 103/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2020

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor Israel Monteiro nomeado fiscal de contrato nª 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JONHNATTAN MENDES MARTINS** matricula nº 1486, para atuar como fiscais de contrato celebrado pela Administração Publica Municipal em substituição ao Servidor Israel Monteiro, junto ao contrato nº 003/2020.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2020

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor Israel Monteiro nomeado fiscal de contrato nª 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JONHNATTAN MENDES MARTINS** matricula nº 1486, para atuar como fiscais de contrato celebrado pela Administração Publica Municipal em substituição ao Servidor Israel Monteiro, junto ao contrato nº 003/2020.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 046, 047 E 049/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 046, 047 e 048/2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 046, 47 e 48/2019 inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 055/2019 na modalidade Pregão Presencialnº 012/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **04/09/2020** até **04/09/2021**.

.**DEMAIS CLÁUSULAS**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Setembro de 2020.

ASSINANTES /ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

CONTRATO 046 - A.BIRK & CIA LTDA (05.123.504/0001-12) - Contratada.

CONTRATO 047- WEMERSON BARBOSA DA SILVA – **ME** (09.385.325/0001-04) - Contratada.

CONTRATO 048 - J. PRESSI SERVIÇOS (16.501.192/0001-50) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, síncrono à internet, na velocidade de 40Mbps via Radio link dedicado, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07(sete) dias da semana. A partir de sua ativação até o termino do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado os 40Mbps via radio em 08(oito) unidades de ensino da Zona Rural, neste município, sendo 5mbps para cada unidade, com o fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses.

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 juntamente com a equipe de apoio Sr. Antônio Aécio Lemes Dourado e Samia Santos Araujo Tabosa comunica aos interessados, que tendo em vista o decurso do prazo recursal e após a análise do recurso apresentado, fica marcada a sessão para o prosseguimento da abertura do envelope de habilitação referente ao presente certame, para o dia 08/09/2020, às 08:00h.

Vila Rica / MT, 03 de Setembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 832069

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve **RETIFICAÇÃO.**O Edital de Retificação encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.mt e pode ser solicitado no email licitavilaricamt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 17:30.

LEIA- SE:

• Início Acolhimento das propostas:

16/09/2020 às 08h00min

• Abertura da sessão:

18/09/2020 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

18/09/2020 às 09h00min

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

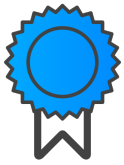
Vila Rica / MT, 03 de Setembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 03 22:31:16 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)